



UnB

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

SÔNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO

**MOVIMENTOS SOCIAIS, CONCILIAÇÃO E GARANTIA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Possibilidades para
efetivação em Centros Judiciários de Solução de Conflitos com o
atendimento diferenciado**

BRASÍLIA
2024

SÔNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO

**MOVIMENTOS SOCIAIS, CONCILIAÇÃO E GARANTIA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Possibilidades para
efetivação em Centros Judiciários de Solução de Conflitos com o
atendimento diferenciado**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade de Brasília - Faculdade de Direito - Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado.

Orientadora: Prof^a Dr^a Talita Tatiana Dias Rampin

BRASÍLIA
2024

Dedico essa pesquisa à magistrada aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, **Desembargadora Sueli Pereira Pini**, pessoa que me incentivou a enveredar pela carreira jurídica e quem me apresentou o professor Luis Alberto Warat, oportunizando beber da fonte inesgotável da mediação. Com a Dra. Pini, como carinhosamente a chamamos, aprendi muito sobre a ciência do Direito, tendo a honra de assessorá-la por mais de vinte anos, inclusive na implantação da política de resolução de conflitos no Amapá (2015 a 2021), trabalho este que nos rendeu prêmios nacionais como a menção honrosa no I Innovare (2004); dois anos consecutivos como o melhor tribunal em conciliação (2016 e 2017); três anos como o CEJUSC 2º Grau que mais conciliou no país (2018, 2019 e 2020) e, ainda, em 2018 no IX Prêmio Conciliar é Legal, com o programa Conciliação Eleitoral. A conquista desse mestrado também é mérito seu. Gratidão por tudo que me proporcionou.

Ninguém ignora
tudo. Ninguém sabe
tudo. Todos nós
sabemos alguma
coisa. Todos nós
ignoramos alguma
coisa. Por isso
aprendemos sempre.

(Paulo Freire. A
importância do ato
de ler. São Paulo:
Cortez, 1989)

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos primeiramente ao Criador do céu e da terra, que me permite vida e sabedoria para realizar sonhos.

À minha amada **mãe Odinéa** (*in memoriam*), que me carregou em seu ventre, investiu recursos nos meus estudos e me amou incondicionalmente.

Ao meu pai Vicente, a quem chamamos carinhosamente de “Vadoca”, do alto dos seus 91 anos de vida, torce sempre pelo meu sucesso. Homem digno e simples, de pouco estudo, mas com uma sabedoria ímpar, que com seu ofício de alfaiate criou a mim e meus sete irmãos, além de ajudar na criação de alguns netos.

Aos meus irmãos Valdonea (*in memoriam*), Sandra Regina, Regina Lúcia, Mário Sérgio, Valdomiro, Rosália, Tânia Regina e Elivaldo Cássio por fazerem parte da minha virtuosa família e por terem a honra de habitar, como eu habitei, o ventre sagrado de nossa amada mãe Odinéa (Mãe Di).

Agradecimentos especiais são para minha amada filha Manoela Regina, que me fez enxergar a vida de outro modo e me ensinou que ser mãe de uma menina autista é uma dádiva de Deus. Gratidão a você filha pelo amor especial que dedica a mim;

A você Marcélia, por dividir a vida comigo, por estar ao meu lado sempre e por compreender as minhas ausências. Obrigada pela nossa Manu!

A você Ida Carmem, por cuidar tão bem da nossa família, em especial da minha Manoela e por amá-la sem medida. Obrigada pelo carinho e dedicação!

À minha irmã Regina Lúcia pelo auxílio e por ter segurado a minha mão desde o primeiro momento que decidi cursar o mestrado. Gratidão, mana!

À minha amiga de toda a vida Maria da Conceição Cruz Meireles (*in memoriam*), que ladeada comigo como instrutora do NUPEMEC/TJAP tornou possível a disseminação dos métodos consensuais nos rincões do Amapá.

À minha primeira sobrinha Sâmia Regina, que, seguindo meus passos, trilhou pela resolução de conflitos como mediadora, instrutora e agora Coach de Alta Performance. Obrigada por me ter como modelo!

À Vereadora de Macapá e atual Secretária de Políticas Para Mulheres do Estado do Amapá, Dra. Adrianna Ramos, pelo apoio incondicional. Obrigada por tanto que faz por mim!

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na pessoa do Presidente Des. Adão Carvalho, pelo investimento e oportunidade;

Aos Membros do CONDEAP pela ajuda e por acolherem a proposta deste trabalho;

À Professora Eneá de Stutz, que tornou possível nosso sonho do mestrado;

À Professora Talita Rampin, minha orientadora pelo direcionamento e amparo nos momentos mais difíceis da produção da dissertação.

Por fim, aos meus colegas do mestrado, especialmente ao Marlúcio pelo incentivo de sempre, e aos que já trabalharam ou ainda labutam comigo (Nazaré, Amanda, Linda, Patrícia, Maricleuma, Onicelma, Tayla, Carla e Hualason) e que de alguma forma contribuíram para minha maturidade enquanto servidora e mediadora do TJAP.

Meus mais sinceros agradecimentos!

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ACRIAP** – Associação dos Criadores do Amapá
- AEE** – Atendimento Educacional Especializado
- AGU** – Advocacia Geral da União
- AI** – Ato Institucional
- AJUFE** – Associação dos Juízes Federais
- ALAP** – Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
- AMA-LBTI** – Núcleo de Atendimento às Mulheres Amapaenses Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo
- AMB** – Associação de Magistrados Brasileiros
- ANAMATRA** – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
- ANEA** – Associação Nacional do Emprego Apoiado
- ANPC** – Acordo de Não Persecução Cível
- ANPP** – Acordo de Não Persecução Penal
- ANPR** – Associação Nacional dos Procuradores da República
- APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APROSOJA** – Associação dos Produtores de Soja
- BPC** – Benefício de Prestação Continuada
- CAEE** – Centro de Atendimento Educacional Especializado
- CAM** – Código Amapaense da Mulher
- CAMUF** – Centro de Referência e Atendimento à Mulher e à Família
- CC/2002** – Código Civil 2002
- CDC** – Código de Defesa do Consumidor
- CEE** – Conselho Estadual de Educação
- CEJUSC** – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
- CER** – Centro Especializado em Reabilitação
- CETA** – Conselho de Educação do Território Federal do Amapá
- CEAP** – Centro de Ensino Superior do Amapá
- CF** – Constituição Federal
- CLT** – Consolidação das Leis Trabalhistas
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CONAMP** – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
- CONDEAP** – Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amapá
- CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito
- CPC** – Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

CRAM – Centro de Referência e Atendimento à Mulher

CRAS – Centro de Referência e Assistência Social

CREAP – Centro de Reabilitação do Estado do Amapá

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

CTMAC – Companhia de Trânsito de Macapá

DCCM – Delegacia Especializada de Crimes Contra Mulher

DETRAN – Departamento de Trânsito

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda

DJE – Diário da Justiça Eletrônico

DL – Decreto-Lei

DNA – Exame do Código Genético

DOE – Diário Oficial do Estado

DPE – Defensoria Pública do Estado

DPU – Defensoria Pública da União

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ENFAM – Escola Nacional de Formação de Magistrados

EPD – Estatuto da Pessoa com Deficiência

FAMA – Faculdade de Macapá

FAMAP – Faculdade Estácio do Amapá

FESPAP – Fórum Econômico do Setor Produtivo do Amapá

FONAJUS – Fórum Nacional do Judiciário para Saúde

FONAMEC – Fórum Nacional de Mediação e Conciliação

GEA – Governo do Estado do Amapá

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IEF/IMAP – Instituto Estadual do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LOMAN – Lei de Organização da Magistratura Nacional
MPE – Ministério Público Estadual
MPU – Ministério Público da União
NAT-JUS – Núcleo de Apoio Técnico Judiciário da Saúde
NBR – Norma Brasileira Regulamentadora
NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
ONU – Organização das Nações Unidas
OMS – Organização Mundial da Saúde
PcD – Pessoa com deficiência
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PJe – Processo Judicial Eletrônico
PLO – Projeto de Lei Ordinária
PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio
PNS – Pesquisa Nacional de Saúde
PRES/CGJ – Presidência e Corregedoria Geral de Justiça
PROCON – Instituto de Defesa do Consumidor
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
RAM – Rede de Atendimento à Mulher
REFIS – Programa de Refinanciamento de Dívidas
RR – Recurso de Revista
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Empresas
SEED – Secretaria Estadual da Educação
SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente
SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SNDC – Sistema Nacional de Defesa do Consumidor
SEPLAN – Secretaria Estadual de Planejamento
SEPM – Secretaria de Estado de Políticas para Mulher
SIAC/SUPERFÁCIL – Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão
STN – Sistema Nacional de Trânsito
SUS – Sistema Único de Saúde
TEA – Transtorno do Espectro Autista
TCE – Tribunal de Contas do Estado
TJAP – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TJBA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJMT – Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRE – Tribunal Regional Eleitoral
TRF – Tribunal Regional Federal
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TSE- Tribunal Superior Eleitoral
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UBS – Unidade Básica de Saúde
UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
UNIFAP – Universidade Federal do Amapá
UPA – Unidade de Pronto Atendimento
UPF – Unidade Padrão Fiscal

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Municípios do Estado do Amapá, Data de Criação, Distritos e Habitantes, segundo dados do IBGE 2022

Tabela 2: Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2017

Tabela 3: Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2018

Tabela 4: Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2019

Tabela 5: Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN 2020

Tabela 6: Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2021

Tabela 7: Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2022

Tabela 8: Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2023

Tabela 9: Reconhecimento Voluntário de Paternidade – Programa Pai Presente TJAP

Tabela 10: Municípios do Estado do Amapá, Total de Nascimento e de Pais Ausentes no Registro.

Tabela 11: TIPOS DE DEMANDAS POR ÁREA JURÍDICA E QUANTIDADE DE PROCESSOS

Tabela 12: Por Região - Distribuição dos vínculos formais de trabalhadores(as) com deficiência Brasil, 2018 a 2020 (com vínculo ativo em 31/12) por Região.

Tabela 13: Por Tipo de Deficiência - Distribuição dos vínculos formais de trabalhadores (as) com deficiência por tipo Brasil, 2018 a 2020 (com vínculo ativo em 31/12)

Tabela 14: Assuntos mais demandados Justiça Federal RJN CNJ 2023

Tabela 15: Assuntos mais demandados nas Turmas Recursais Justiça Federal RJN CNJ 2023

Tabela 16: Benefícios Sociais da pessoa com e sem deficiência

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1:** O Sistema Judicial de Resolução de Conflitos
- Figura 2:** Etapa prática da formação de conciliadores e mediadores, em conformidade com a Resolução 125/2010-CNJ:
- Figura 3:** Etapas da Negociação
- Figura 4:** Etapas da Conciliação/Mediação
- Figura 5:** Gráfico com percentual de processos com acordos
- Figura 6:** Gráfico Demandas PCD por área – 2015 a 2020
- Figura 7:** Gráfico com percentual de processos distribuídos e acordos homologados
- Figura 8:** Gráfico média acordos PcD: Brasil x TJAP (2015-2020)
- Figura 9:** Quantidade de processos distribuídos em cada região até 2015 e após 2015
- Figura 10:** Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD Contínua de 2022 (Análises Sociodemográficas)
- Figura 11:** Proporção de pessoas de 2 anos ou mais com deficiência
- Figuras 12:** Imagens de calçadas de Macapá
- Figura 13:** Outras calçadas de Macapá
- Figura 14:** Obras em calçadas da cidade de Macapá
- Figura 15:** Biblioteca Elcy Lacerda, em Macapá/AP, com o espaço do acervo de livros
- Figura 16:** Primeiro semáforo instalado em Londres
- Figura 17:** Policial manipulando o Semáforo (EUA)
- Figura 18:** Semáforo instalado em Avenida Detroit (1920)
- Figura 19:** Faixa de pedestre (Zona Sul de Macapá/AP); Cadeirante dividindo a rua com carros
- Figura 20:** Modelo de reglete
- Figura 21:** Modelo de sorobã
- Figura 22:** Maquete sensitiva para cegos (IFB)
- Figura 23:** Vídeo ampliador portátil; Lupa eletrônica portátil; Leitor de livro digital

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Etapa teórica da formação de conciliadores e mediadores, em conformidade com a Resolução 125/2010-CNJ:

Quadro 2: Códigos por Assunto/Classes CNJ

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOVIMENTOS SOCIAIS E ACESSO À JUSTIÇA	19
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	19
1.2 CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM A EVOLUÇÃO SOCIAL.....	22
1.3 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE, DIFERENÇA, PLURALISMO E O ACESSO À JUSTIÇA.....	25
1.4 MOVIMENTOS SOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO ACHADO NA RUA.....	28
1.5 LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	32
1.6 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ.....	39
CAPÍTULO 2 - POTENCIALIDADES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CEJUSCs	50
2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONSTITUCIONAL DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	50
2.2 O EQUIPAMENTO PÚBLICO DO CEJUSC (JUSTIÇA MULTIPORTAS)	55
2.2.1 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.....	58
2.2.2 A IMPORTÂNCIA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONCILIADORES E MEDIADORES.....	61
2.2.3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS CEJUSCS E OS MÉTODOS DISPONÍVEIS.	63
2.3 ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CEJUSCS NO ESTADO DO AMAPÁ	70
2.4 ESPECIALIDADES TEMÁTICAS DOS CEJUSCS	73
2.4.1 TRIBUNA EMPRESARIAL – CEJUSC MICROEMPRESA.....	74
2.4.2 PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR	74
2.4.3 CEJUSC AMBIENTAL/AGRÁRIO	78
2.4.4 CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PARA MULHERES.....	81
2.4.5 CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO	85
2.4.6 PROGRAMA CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL	87
2.4.7 CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU	89
2.4.8 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA INTERMEDIAR CONFLITOS ENVOLVENDO MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ	93

2.4.9 CONCILIAÇÃO EM DEMANDAS DA SAÚDE.....	95
2.4.10 PROGRAMA PAI PRESENTE / PAI LEGAL.....	97
2.4.11 PROGRAMA CONCILIAÇÃO ELEITORAL.....	102
CAPÍTULO 3 – O CEJUSC PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	105
3.1 METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA.....	105
3.2 EXPERIÊNCIAS DE TRIBUNAIS ENVOLVENDO A CONCILIAÇÃO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	111
3.3 DEMANDAS ESPECÍFICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MAPEADAS PELO CONDEAP.....	115
3.3.1 ACESSIBILIDADE NO SISTEMA COLETIVO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL.....	118
3.3.2 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PARA ACESSIBILIDADE DE CADEIRANTES E CEGOS.....	120
3.3.3 ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS.....	122
3.3.4 UTILIZAÇÃO DE BRAILE NA BIBLIOTECA PÚBLICA ELCY LACERDA, EM MACAPÁ.....	124
3.3.5 CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.....	126
3.3.6 FAIXAS DE PEDESTRES E SEMÁFOROS SONOROS.....	127
3.3.7 SALAS MULTIFUNCIONAIS NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).....	132
3.3.8 EQUIPAMENTOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.....	134
3.3.9 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TEA.....	136
3.3.10 INTÉRPRETES DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	138
3.3.11 INSERÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO.....	141
3.3.12 HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	150
3.3.13 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PARA PCD.....	152
3.3.14 OUTRAS DEMANDAS PASSÍVEIS DE COMPOSIÇÃO NO CEJUSC PCD.....	156
3.4 VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO CEJUSC PARA PCD.....	159
3.5 PROPOSTA E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CEJUSC PCD.....	160
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	162
5 REFERÊNCIAS.....	166
6 ANEXOS.....	00

RESUMO

Sobre a temática dos movimentos sociais, garantia de direitos e aplicação de métodos consensuais, o recorte desta pesquisa é de demonstrar a possibilidade de ingresso das pessoas com deficiência - PcDs em Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs com atendimento diferenciado. A problemática a ser evidenciada é que a ausência de acolhimento qualificado das demandas desse grupo, aliadas às dificuldades para o acesso à justiça, evidenciam desentendimentos de toda sorte (individuais e coletivos). Partindo-se da hipótese de criação de um Centro de Conciliação próprio para esse público, delineou-se como objetivo geral investigar de que forma as potencialidades dos CEJUSCs do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proporcionam a oferta de serviços específicos para dirimir conflitos da PcD (sociais e direitos humanos). O ponto nodal é salientar as contendas que esse universo revela e como são encaradas pelo Poder Judiciário. A metodologia adotada foi descritiva quanto aos objetivos, por buscar descrever e analisar as características que abrangem a realidade da PcD, o atendimento no judiciário necessário à proteção dos seus direitos, a partir de dados quali-quantitativos. Quanto aos procedimentos direciona-se à pesquisa bibliográfica (2015 a 2020) e documental, em virtude da utilização de produções científicas (livros, artigos e outros) para fundamentar o estudo, além do manuseio de documentos e legislações pertinentes. Com base nos regulamentos sobre os métodos de resolução de conflitos, na evolução dos direitos da pessoa com deficiência, nos movimentos sociais de onde partiram, nos pressupostos trazidos pela Teoria do Direito Achado na Rua e sua efetivação, por meio de práticas adequadas ao atendimento real das PcDs, manifestadas nos atributos e especialidades dos CEJUSCs, conforme as demandas mais necessárias, então mapeadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Amapá – CONDEAP; o trabalho demonstra a viabilidade de implantação do CEJUSC PcD no Estado do Amapá, revelando-se a iniciativa como social, educacional e juridicamente importante, porque pode servir de modelo de tratamento adequado desse público para os demais Tribunais de Justiça do País.

Palavras-chave: movimentos sociais; pessoa com deficiência; centros de conciliação.

ABSTRACT

On the topic of social movements, guaranteeing rights and applying consensual methods, the focus of this research is to demonstrate the possibility of entry for people with disabilities - PwDs into Judicial Conflict Resolution Centers - CEJUSCs with differentiated service. The problem to be highlighted is that the lack of qualified acceptance of the demands of this group, combined with the difficulties in accessing justice, highlight disagreements of all kinds (individual and collective). Starting from the hypothesis of creating a Conciliation Center for this public, the general objective was to investigate how the potential of the CEJUSCs of the Court of Justice of the State of Amapá provide the provision of specific services to resolve PwD conflicts (social and human rights). The focal point is to highlight the disputes that this universe reveals and how they are viewed by the Judiciary. The methodology adopted was descriptive in terms of objectives, as it sought to describe and analyze the characteristics that cover the reality of PwD, the assistance in the judiciary necessary to protect their rights, based on qualitative and quantitative data. As for procedures, it is aimed at bibliographic (2015 a 2020) and documentary research, due to the use of scientific productions (books, articles and others) to support the study, in addition to the handling of relevant documents and legislation. Based on the regulations on conflict resolution methods, the evolution of the rights of people with disabilities, the social movements from which they came, the assumptions brought by the Theory of Right Found on the Street and its implementation, through practices suited to the real care of PwDs, manifested in the attributes and specialties of CEJUSCs, according to the most necessary demands, then mapped by the State Council for the Rights of Persons with Disabilities of the State of Amapá – CONDEAP; the work demonstrates the feasibility of implementing CEJUSC PcD in the State of Amapá, revealing the initiative to be socially, educationally and legally important, because it can serve as a model of adequate treatment of this public for the other Courts of Justice in the country.

Keywords: social movements; person with a disability; conciliation centers.

INTRODUÇÃO

Esta dissertação trata sobre os movimentos sociais, conciliação e garantia dos direitos da pessoa com deficiência (PcD), sobre especificamente as possibilidades para efetivação em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com atendimento diferenciado.

O contato com a questão investigada ocorreu a partir da atuação como mediadora judicial, intermediando sessões/audiências, e como instrutora de cursos de formação de conciliadores e mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), acompanhando o estágio supervisionado dos alunos, os jurisdicionados PcDs que procuravam o serviço do CEJUSC declaravam suas angústias em ver obstaculizado seu acesso à justiça, retirando-lhes, segundo seus relatos, o direito básico e humano de ter sua pretensão ao menos analisada pelo poder público, inclusive o próprio Poder Judiciário.

Em razão disso, a pesquisa se justifica porque se compreende que desde os primórdios da civilização as pessoas com deficiência experimentam dificuldades de toda sorte, sendo que uma boa parte delas poderia ser minimizada pela atuação dos aparelhos estatais efetivos, nos exatos termos da previsão constitucional do acesso à justiça.

É bem verdade que no curso da história da humanidade o tratamento dado aos diversos impedimentos físicos, sensoriais, mentais e até mesmo os intelectuais, mostra-se diferente ao longo do tempo em relação às pessoas com deficiência, seja com uma proteção assistencialista, tolerante e integrativa, como no antigo Egito, ou, de rejeição, preconceito, exclusão sumária, como nas sociedades de cultura clássica - Grécia e Roma, embora os registros históricos noticiem o desenvolvimento dessas civilizações influenciado pela filosofia helênica, baseada no ideal humanístico, cuja preocupação central era voltada à ética, como regra de bem viver.

Com o surgimento do Cristianismo e seus valores assentados na honestidade, lealdade, solidariedade, tolerância e respeito, as PcDs jamais poderiam ser eliminadas ou ficarem em abandono, nem sofrerem maus tratos, porque, segundo a concepção religiosa, passaram a ter uma alma como filhos de Deus e seres humanos como os demais. Esse pensamento se consolidou com a Idade Média (476-1453) e na Idade Moderna (1453-1789) não mais se admitindo descartá-las da sociedade como antes acontecia, acolhendo-as em asilos ou conventos. Todavia, esses fatos não foram ainda suficientes para integração das PcDs nos campos econômico, político e social, devido à hostilidade e preconceito baseados na visão de sua inutilidade. A mudança de fato aconteceu somente com o advento da Idade Contemporânea, quando se manifesta a noção de inclusão na sociedade.

A luta pelos direitos da pessoa com deficiência, além de longa e árdua, tornou-se robusta a partir da união de forças dos segmentos ligados à causa. Nessa trajetória são inúmeros os conflitos de interesses entre as PcDs e movimentos sociais e os gestores governamentais que não realizam as políticas necessárias à inclusão social.

Desse modo, a pergunta que norteia a pesquisa é saber que forma as potencialidades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos do TJAP proporcionam a oferta de serviços específicos para dirimir conflitos relativos às questões sociais e aos direitos humanos da pessoa com deficiência?

Para tanto, buscando responder à indagação, delineou-se como objetivo geral estabelecer a atuação dos CEJUSCs do TJAP nos conflitos da pessoa com deficiência. De maneira mais específica propôs-se realizar estudos sobre os direitos desse público preconizados na Constituição Federal e leis específicas, inter-relacionando direito e sociologia, esta última na perspectiva dos processos e dos movimentos sociais, tomando por base a teoria do direito achado na rua; descrever os aspectos acerca dos métodos consensuais de resolução de conflitos e, por último, propor a atuação específica do TJAP, por meio do CEJUSC, à pessoa com deficiência, utilizando a autocomposição.

Metodologicamente a pesquisa caracteriza-se como descritiva, de cunho quali-quantitativo e quanto aos procedimentos é bibliográfica (2015 a 2020) e documental, com arrimo em produções científicas (livros, artigos e outros) para fundamentar o estudo, além da utilização de documentos e legislações pertinentes ao tema.

O trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro trata sobre os movimentos sociais, acesso à justiça, os princípios da igualdade, diferença e pluralismo e, ainda, a Teoria do Direito Achado na Rua, a legislação de proteção dos direitos e a realidade do Amapá. Já o segundo versa sobre o equipamento público dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (justiça multiportas), sua evolução história e constitucional, o surgimento e a importância do Conselho Nacional de Justiça – CNJ na formação profissional dos conciliadores e mediadores, estruturação e implementação dos CEJUSCs no Estado do Amapá, com suas especialidades temáticas. O terceiro, discorre sobre a viabilidade do CEJUSC para PcD, mostrando os processos com acordo no período de 2015 a 2020, as experiências de tribunais com temas afetos a esse grupo e as demandas específicas mapeadas pelo Conselho Estadual representativo das PcDs no Amapá.

A partir de tais preocupações o ponto principal é salientar as contendas judiciais que o universo representado pelas pessoas com deficiência revela e como as questões são encaradas pelo Tribunal de Justiça, após a atuação ou não de movimentos sociais na politização cidadã, como forma de beneficiar-se da política de solução de conflitos, visando a celeridade na efetivação de seus direitos.

Neste sentido, a proposta é vanguardista e mostra-se relevante porque o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá servirá de modelo no atendimento diferenciado e qualificado das PcDs no CEJUSC, com aplicação de métodos de resolução de contendas, servindo para alcançar o acesso à justiça e à concretização dos direitos e garantias constitucionais.

CAPÍTULO 1 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOVIMENTOS SOCIAIS E ACESSO À JUSTIÇA

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ao se pesquisar a jornada histórica da pessoa com deficiência percebe-se o tratamento dispensado a esse grupo social, em algum momento de aceitação e respeito e em outros de extermínio e abandono. Todavia, não se pode fugir da ligação intrínseca com o princípio da dignidade humana, conquistando direitos ao longo da evolução da sociedade.

Sobre o desenvolvimento histórico dos direitos humanos das pessoas com deficiência, Piovesan (2013, p. 283) leciona que:

A evolução histórica e jurídica dos direitos das pessoas com deficiência está intimamente relacionada à evolução e consolidação dos direitos humanos, seja no contexto da Sociedade Internacional, seja no âmbito da consagração de tais direitos no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, as concepções acerca das pessoas com deficiência foram fortemente influenciadas pelos valores culturais, religiosos, sociais e pelo contexto atitudinal predominantes em cada período histórico analisado.

Continua o autor informando que essa evolução compreende quatro fases – intolerância, invisibilidade, assistencialista e inclusão social. Confira-se:

(...) compreende quatro fases: a) uma fase de intolerância em relação às pessoas com deficiência, em que a deficiência simbolizava impureza, pecado, ou mesmo, castigo divino; b) uma fase marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiência; c) uma terceira fase orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, sendo o foco centrado no indivíduo “portador da enfermidade”; e d) finalmente uma quarta fase orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, bem como na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras superáveis, sejam elas culturais, físicas ou sociais, que impeçam o pleno exercício de direitos humanos. Isto é, nessa quarta fase, o problema passa a ser a relação do indivíduo e do meio, este assumido como uma construção coletiva (Piovesan, 2013, p. 289-290).

No primeiro momento a *intolerância*, iniciada na Antiguidade Clássica, perdurando até a Alta Idade Média, ganhou força porque a deficiência simbolizava impureza, pecado, ou mesmo, castigo divino, daí as pessoas serem discriminadas em todos os aspectos.

Sobre isso, Lorentz (2006, p. 113) aduz que:

Na Antiguidade Clássica, os filósofos Platão e Aristóteles adotavam posturas de exclusão em relação às pessoas com deficiência, baseadas em dois fundamentos, o primeiro seria a salvaguarda das necessidades das cidades, da organização das polis, o segundo decorria do estigma de que as pessoas com deficiência carregavam a malquerença dos deuses, ou de que a deficiência seria um produto de castigo, ou uma pena divina por um mau comportamento da pessoa ou de seus pais.

As atitudes daquela época eram direcionadas para eliminação da sociedade das “anomalias”, uma verdadeira postura de exclusão, que não se limitou à Grécia Antiga. Quando se explora a legislação romana, vê-se nas Leis das XII Tábuas, especificamente na Tábua IV, que versava sobre poder familiar, uma previsão para que o filho monstruoso fosse morto de forma imediata. Nas investigações sobre esse período de eliminação dos ditos “anormais”, Lorentz (2006, p. 114) aponta um exemplo em Esparta:

[...] essas crianças deveriam ser levadas ao alto de alguns montes (entre eles o Taigedo, que era um abismo de dois mil e quatrocentos metros de profundidade) e atiradas do alto daqueles precipícios; isto porque em Esparta havia o entendimento de que as pessoas deficientes não seriam consentâneas com a manutenção do estado bélico e também porque sequer eram consideradas pessoas.

Na Antiguidade Clássica consolidou-se a política eugenista (seleção dos seres humanos de acordo com suas características), conforme aponta Assis (2005, p. 63):

As leis antigas demonstram que a ação dos governos em relação às pessoas com deficiência articulava-se na linha de uma política de extermínio. A orientação legal em Esparta e Atenas, por exemplo, era, respectivamente: “as crianças mal constituídas devem ser eliminadas” e “todas as pessoas inúteis devem ser mortas quando a cidade estiver sitiada.

Com isso instituiu-se uma nódoa em relação às pessoas com algum tipo de deficiência. Goffman (1978) classifica-a em três tipos: o primeiro refere-se às abominações do corpo como as deficiências físicas e motoras; o segundo, às culpas de caráter individual como as mentais e intelectuais; e o terceiro, à raça, nação ou religião.

No período da Idade Média, com o aumento da importância econômica das cidades, ocorreu naturalmente a expansão dos territórios, dos muros que demarcavam os seus limites e, de consequência, aglomeração de pessoas. Neste período a Europa teve uma diminuição com os cuidados com saúde e higiene, a infraestrutura precária e poucos recursos, a ameaça de epidemias era constante, as temidas doenças graves (incapacidades físicas, más formações do nascimento) eram vistas como castigo de Deus. Nessa época alternava-se a concepção de deficiência, ora como noções teológicas de possessão pelo demônio e muitas vezes queimando-os como bruxos, ora como desígnios divinos (Silva, 1987).

Segundo Tonello (2001) as doenças sérias como a hanseníase, a peste bubônica, a difteria, a influenza devastaram a Europa, deixando por vários séculos sequelas nos sobreviventes. Fonseca (2006) acrescenta que os senhores feudais amparavam as pessoas doentes ou com alguma deficiência, internando-os em casas de assistência que eram por eles mantidas.

Mesmo com o fortalecimento do Cristianismo e da Igreja Católica, na Idade Média, colocando os indivíduos como filhos de Deus, assim não precisariam sofrer sacrifícios, esse público continuou na *invisibilidade*.

Na fase de *assistencialismo* a segregação, por meio da morte, passa ter um novo viés, tudo porque matar era considerado um pecado capital. Assim, surge a ideia de piedade, pautada pela misericórdia caridosa. Ao invés de eliminar os pertencentes aquele grupo eram direcionados aos hospitais, casas de saúde. Todavia, instalava-se uma vertente de separação dos outros moradores das cidades para ficarem longe da sociedade, distantes dos tidos como “normais”.

Veja-se que a ideia transmuda da eliminação para o assistencialismo, ou seja, um novo paradigma se avizinhava, uma postura diferente surgia na história – a de que a deficiência não era mais considerada um castigo divino, mas, sim, a necessidade de cuidados, objetos de ações sociais (abrigo, alimentação, atividades ocupacionais).

Já em pleno século XIX, na esteira do Capitalismo, os ideais da divisão social do trabalho trazidos pela Revolução Francesa, ergueu a temática dos deficientes como questão médica e educacional. Nesse sentido, essas pessoas eram encaminhadas aos conventos, hospícios, chegando até ao ensino especial. Perceba-se que, mesmo segregado da sociedade, havia uma ligação permanente com uma instituição social, ou seja, criou-se um paradigma da institucionalização do indivíduo. Assim, diante da necessidade de mão-de-obra, diversos inventos surgiram para permitir a inserção dos deficientes no mercado de trabalho, a exemplo da linguagem em braile, cadeiras de rodas, muletas, dentre outros.

Outros dois fatores relevantes ocorreram com o término da Guerra em 1945 e do Vietnã, na década de 1960, quando o legado negativo trouxe muitos soldados mutilados, sem visão, audição, sem partes do corpo e outras limitações, com sérios problemas de readaptação social. Muito embora tenham sido considerados como heróis, ostentavam uma situação diferente e que necessitava de serviços para minorar a nova condição e proporcionar acessibilidade para reintegração social, conforme leciona Damasceno (2014).

A partir desses episódios, segundo Sasaki (1999), surgiram então os primeiros movimentos de defesa dos direitos das minorias, caracterizando-se o princípio da normalização. Emergiu um "modelo médico da deficiência" ligado à reabilitação, sendo que a deficiência era considerada "um problema" de pessoas, que deveria ser resolvido com tratamento e adaptação ao contexto social. Iniciou-se o movimento de inserção das pessoas com deficiência.

A *inclusão social* constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos (Sasaki, 1999, p. 41).

A partir dessa nova visão políticas de inclusão foram sendo concebidas, compreende-se, doravante, que a pessoa com deficiência por fazer parte da sociedade deve ser nela integrado,

assegurando-lhe moradia, educação, saúde, trabalho e outras atenções que necessita. Essa consciência foi capaz de conduzir à elaboração de normas internacionais pela Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização Internacional do Trabalho – OIT, além de normas que passaram a vigor no país, seja de ordem constitucional ou de leis ordinárias. Essas conquistas mostram-se como fundamentais para a garantia dos direitos da PcD.

1.2 CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM A EVOLUÇÃO SOCIAL

A busca pelo conceito de pessoa com deficiência é tarefa difícil, até porque “Todos nós conhecemos alguém que seja portador de deficiência, quer física, quer mental” (Benjamin, 1997, p. 15), contudo, a definição não pode ser estática, ao contrário, deve dinâmica e o melhor norte é a trajetória histórica, que conduz à definição ao longo dos anos seguindo as evoluções sociais.

Figueiredo (1997, p. 46) faz a seguinte afirmação:

A escolha da mais adequada expressão e da definição do que venha a ser uma pessoa portadora de deficiência é uma constante nas poucas monografias jurídicas que tratam do tema. Esta preocupação, no dizer de Moacyr de Oliveira, “atende, em parte, aos princípios da ética profissional. Evita-se a linguagem contundente dos tempos em que faltava consciência científica do problema”.

Entender quem esteja nesta condição passa, necessariamente, pela definição da deficiência.

Na Antiguidade, conforme afirma Pessotti (1984, p.12) “Em Esparta crianças portadoras de deficiência físicas ou mentais eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono”.

Já na Idade Média o nascimento de pessoas com deficiência era encarado como castigo divino, e, enquanto Martinho Lutero defendia que os deficientes mentais eram seres diabólicos que mereciam castigos para serem purificados, os supersticiosos viam como feiticeiros ou bruxos, questão que avançou com o Cristianismo evoluindo para o desenvolvimento das questões fraternas e de piedade, conforme Pessotti (1984, p. 4) cita que o Cristianismo modifica o *status* do deficiente que (...) passa de coisa a pessoa. Mas a igualdade de *status* moral ou teológico não correspondera, até a época do iluminismo, a uma igualdade civil, de direitos.

Na Idade Moderna a deficiência passou a ser encarada como doença necessitando de cuidados médicos, saindo a deficiência do campo das crenças e superstições para uma visão científica, como bem atesta Pessotti (1984, p. 15) que “O louco e o idiota já não são criaturas tomadas pelo diabo e dignos de tortura e fogueiras por sua impiedade ou obscenidade: São

doentes ou vítimas de forças sobre humanas cósmicas, ou não dignos de tratamento e complacência”.

Na era Contemporânea, os valores da Igualdade, Fraternidade e Liberdade, trazidos pela Revolução Francesa, a deficiência é tida como distúrbio passível de tratamento. Nesse período surgiram os hospitais psiquiátricos e movimentos sociais que resultaram na Declaração Direitos Humanos, com a principal ideia voltada ao respeito pelo Estado e à dignidade da pessoa humana.

Neste aspecto, o conceito de deficiência pode ser observado sob a ótica do modelo médico e do modelo social, sendo os dois principais disponíveis na literatura que tratam sobre esse tema.

A evolução do conceito médico de deficiência remonta o final do século XVIII e início do século XIX, sedimentado nos princípios iluministas e positivistas que estruturavam o discurso científico sobre o indivíduo, estruturado na racionalidade que compreende o sujeito como objeto de estudo concreto e objetivo, na qual a vida deixa de ser um mistério e passa a se tornar objeto da lógica e da razão (Bisol; Pegorini; Valentini, 2017) Com os avanços na medicina, a atenção e associação entre deficiência e a área médica é inevitável. A apropriação da medicina nos estudos sobre deficiência tornou-se um marco e permanece até os dias atuais, como os atendimentos e serviços voltados às PcD, além da percepção de tratar a deficiência como uma doença na qual teria alguma espécie de cura e/ou tratamento (Berri, 2018; Gesser, et al., 2012; Maior, 2010).

O modelo médico entende a deficiência a partir de um fenômeno biológico e é compreendida por esse viés como algo pertencente ao domínio do corpo, ou seja, uma restrição corporal e individual (França, 2013; Santos, 2008). Ao colocar o corpo deficiente como uma doença, uma anormalidade e com funcionamento incorreto, o modelo médico sugere a existência de cura e a necessidade de avanços na área da medicina, da reabilitação e da genética, com o propósito de oferecer tratamento adequado para a melhoria do bem-estar dessas pessoas (Santos, 2008; Taylor 2017).

Do ponto de vista da evolução, a partir da inclusão, surge o modelo social de deficiência, fruto de movimentos da contracultura, das minorias e a luta pela igualdade de direitos humanos, ocorridos nas décadas de 1960, 1970 e 1980. Exatamente nesse contexto histórico que surgiu e se consolidou uma nova perspectiva política, social e teórica em relação à deficiência denominada modelo social (Bisol; Pegorini; Valentini, 2017).

Esse novo **modelo social** surgiu em 1966 com o sociólogo Paul Hunt, que tinha deficiência física, para debater as limitações sociais que vão além das teorias médicas. Na verdade, leva em consideração que o modelo social se tornava um instrumento político para a interpretação da realidade, com finalidade de transformação social, pois algumas de suas premissas postulavam que: as PcDs deveriam assumir o controle de suas próprias vidas; a

deficiência é uma situação que acontece durante a interação social; profissionais e especialistas devem comprometer-se com o ideal de independência (França, 2013).

Destarte, o modelo social da deficiência passa a compreender a deficiência a partir das condições sociais na qual a pessoa vive, ou seja, considerando a deficiência como algo estrutural e social, pelo fato de a sociedade não conseguir abarcar a diversidade, estabelecendo assim, as mais variadas barreiras (Berri, 2018; Milian, 2013).

Nos estudos sobre a deficiência no Brasil há legislação bem consolidada atualmente. Todavia, para entender a trajetória do conceito é necessário traçar uma linha temporal que compreende aspectos internos e movimentos internacionais que tratavam sobre o tema.

Durante o período colonial do Brasil (1500-1815) no conceito de deficiência imperava a discriminação, exclusão e segregação social, confinamento em abrigos nas Santas Casas ou em prisões. A mudança ocorreu com a chegada da Corte Portuguesa, quando o poder público estabeleceu medidas de acolhimento (Martins, *et al*, 2021). Isso fica claro com a publicação do Decreto nº 82, de 1841, para fundação do Hospício Dom Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro, para tratar os tidos como “alienados”, que eram aqueles considerados inválidos e loucos.

A educação dos deficientes visuais e auditivos e os cuidados com os soldados inválidos em virtude da Guerra do Paraguai ficavam sob a batuta, respectivamente, do Imperial Instituto dos Meninos Cegos – de 1854, do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos – de 1856 e do Asilo dos Inválidos da Pátria – 1869, este último desativado em 1976.

Outros episódios são registrados como, por exemplo, o começo do tratamento no hospital psiquiátrico da Bahia no período de 1874. Em 1903, foi criado na Bahia o Pavilhão Bourneville, no Hospital D. Pedro II, que tratava de doentes mentais. Mais adiante, já no ano de 1923 foi implantado o Pavilhão de Menores no Hospital do Juqueri e o Instituto Pestalozzi de Canoas, em 1927 (Bueno, 1993).

Ocorre que os tratamentos assistencialistas da época tinham pouco ou quase nada de efetividade em relação à discriminação, sobretudo porque as pessoas com deficiência continuavam desprovidas dos seus direitos.

Somente com a Constituição de 1934 houve a garantia de amparo aos desvalidos, um grupo constituído de abandonados, miseráveis e os ignorados pela coletividade, igualmente aos pobres e as pessoas com deficiências.

Os melhores conceitos da pessoa com deficiência estão na Convenção da ONU de 2008 (artigo 1) e no Estatuto da categoria (art. 2º, Lei nº 13.146/2015). Ambos estabelecem que são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Extraí-se desse conceito o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com

deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente, conforme consta no texto da ONU.

1.3 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE, DIFERENÇA, PLURALISMO E O ACESSO À JUSTIÇA

Com vistas a discorrer sobre igualdade, diferença, pluralismo e o acesso à justiça, necessário discorrer, primeiramente, sobre os direitos humanos, para compreender o substrato de tais princípios.

A ONU entende que os direitos humanos são “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. Assim, os direitos humanos são um conjunto de direitos inerentes a pessoa humana e tem certas características.

São *universais* porque pertencem a todos indistintamente; *inalienáveis*, ou seja, não se pode dispor, sob nenhum pretexto; *independem* de raça, nacionalidade, religião, gênero, deficiência (não discriminação); indivisíveis, pois tem o mesmo valor, nenhum é maior ou menor que o outro; *inerentes* à dignidade da pessoa humana; são *inter-relacionados*, ante a dependência, em alguns casos, da realização de outro direito (educação depende da saúde, da informação e assim por diante); *igualdade* e *participação* ativa, livre e com objetivo de contribuir para o desenvolvimento da sociedade e os Estados devem cumprir as normas consagradas de direitos humanos.

Sobre os direitos humanos, Lazari e Oliveira (2019, p. 51) aduzem que:

[...] os direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade, e que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. Ainda, não se pode perder de vista a essência da finalidade dos direitos humanos, que é a proteção da dignidade da pessoa humana, resguardando seus atributos mais fundamentais. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

Logo, a palavra de ordem para a tutela dos direitos humanos é a efetivação, correspondente à criação de instrumentos e mecanismos para a preservação de tais direitos (Lazari; Oliveira, 2019).

Um desses instrumentos é a Constituição de 1988, sendo importante aqui fazer um recorte para tratar especificamente o da igualdade, da diferença, do pluralismo e o acesso à justiça, este último a ser abordado mais amiúde no tópico seguinte, voltado à pessoa com deficiência e sua relação com a Teoria do Direito Achado na Rua.

O **princípio da igualdade** está inserido no rol dos direitos humanos, e, portanto, floresceu do mesmo modo que eles. Sobre os direitos humanos ensina José Afonso da Silva, os direitos humanos têm por inspiração filosófica: a) o pensamento cristão primitivo como fonte

remota (o homem é uma criatura formada à imagem de Deus e por isso possui dignidade inerente à sua condição); b) a doutrina do direito natural dos séculos XVII e XVIII, que se baseava na natureza racional do homem e defendia a existência de direitos inerentes à pessoa humana, bem como afirmava que o poder político emanava do homem e não da divindade, em contraposição ao regime absolutista; e, c) o pensamento iluminista, que exaltava as liberdades e os valores individuais.

Aristóteles (384 a.C. a 322 a.C.) já defendia a igualdade de forma proporcional, partindo do pressuposto de que se as pessoas não são iguais, não devem receber coisas iguais. Para o filósofo, a ideia de igualdade estava relacionada com o senso de justiça ao conceder algo a cada um de acordo com seus méritos e de exigir de cada um aquilo que sua capacidade e possibilidade permitirem.

Levando-se em conta que a dignidade torna os seres humanos iguais, há desigualdade quando se debruça o olhar em questões biológicas, sociais, culturais, e assim por diante. Destarte, a efetivação desse princípio ocorre sob dois prismas – formal e material.

O primeiro, de *sentido formal*, dá-se perante a lei, presente desde a Constituição do Império de 1824 e exatamente como disposto no art. 5º, da atual Constituição de 1988, ou seja, todos são iguais sem distinção, impondo-se tratamento uniforme a todas as pessoas. O segundo, de *sentido material*, surge a partir dos novos contornos do Estado Social, legitimando o tratamento diferenciado dos grupos socialmente vulneráveis.

Nunes (2004) entende que o respeito ao princípio da igualdade deve atender tanto aos aspectos formal e material:

É preciso que coloquemos, então, o que todos sabem: o respeito ao princípio da igualdade impõe dois comandos. O primeiro, de que a lei não pode fazer distinções entre as pessoas que ela considera iguais – deve tratar todos do mesmo modo; o segundo, o de que a lei pode- ou melhor, deve – fazer distinções para buscar igualar a desigualdade real existente no meio social, o que ela faz, por exemplo, isentando certas pessoas de pagar tributos; protegendo os idosos e os menores de idade; criando regras de proteção ao consumidor por ser ele vulnerável diante do fornecedor etc. É nada mais que a antiga fórmula: tratar os iguais com igualdade e os desiguais desigualmente.

Já a autora Claudia Lima Marques (2005) defende que tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais é mais que o princípio da igualdade, é equidade, ou seja, uma solução justa para o caso concreto. Seus ensinamentos são no sentido de que deve haver uma visão diferenciada da igualdade na sociedade atual para ser possível a efetivação dos direitos humanos:

Sendo assim, constata-se que tanto a modernidade, quanto a pós-modernidade são baseadas no discurso dos direitos, a primeira no discurso dos direitos adquiridos, na segurança e ordem (institucional), e a segunda nos direitos qualificados por sua origem, no discurso dos direitos humanos e fundamentais, como resultados de um objetivo de política legislativa de agora tratar desigualmente aqueles sujeitos da

sociedade considerados vulneráveis ou mais fracos (crianças, idosos, deficientes, trabalhadores, consumidores, por exemplo). Como ensina o grande Michel Villey, não há nada mais diferenciador, mais individual, mais básico, distintivo e equitativo do que o reconhecimento dos direitos do homem, dos direitos fundamentais: de uma maneira geral é o direito de cada um à sua diferença! (...).

Constata-se também que o direito à igualdade é um dos primados do direito moderno, mas não em sua maioria direitos ‘negativos’ de igualdade (‘Abwehrrechte’-direitos de defesa, direitos a uma conduta negativa – ‘Rechte auf negative Handlungen’). Pós-moderno é o direito a ser (e continuar) diferente, como afirma Erik Jayme, o ‘droit à la difference’, é o direito à igualdade material (e tópico) reconstruída por ações positivas (‘Rechte auf positive Handlungen’) do Estado em prol do indivíduo identificado com determinado grupo.

É bem verdade que o princípio da igualdade, especialmente no Brasil, tem base nos contornos dos regimes políticos democráticos, o que remete ao direito à diferença como forma de promover a igualdade diante da diversidade, principalmente quanto às ideias de identidade, diferença, reconhecimento para que as premissas constitucionais sejam alcançadas verdadeiramente. Sobre essa temática, a Constituição 1988 representa um grande avanço ao estabelecer como um dos objetivos fundamentais da República, sob a ótica da alteridade, a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, é certo que o princípio da igualdade deve operar nos dois sentidos, tanto de se tornar uma vedação ao legislador na edição de leis que possam criar privilégios entre pessoas que se encontram em situação idêntica, como deve ser considerada uma regra de interpretação para o operador do direito, que deverá aplicar a lei e os atos normativos de forma igualitária, ou seja, sem distinções, se estiver diante de pessoas em situações iguais. Além disso, esse princípio exerce uma função limitadora perante os particulares, que não poderão praticar condutas discriminatórias, sob pena de responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao **princípio do pluralismo** constitucional, as ideias aqui defendidas tomam como sustentáculo as ideias trazidas por Boaventura de Sousa Santos e Antonio Carlos Wolkmer.

As concepções de Boaventura são no sentido de que o pluralismo existe sempre que no mesmo espaço geopolítico vigora (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica (Santos, 1980, p. 87). Já o modelo de pluralismo jurídico comunitário-participativo, formulado por Wolkmer, fundamenta-se em duas frentes. Uma de efetividade material, que compreende a “emergência de novos sujeitos coletivos” e a “satisfação de necessidades humanas fundamentais”. Outra de efetividade formal, que impõe à “reordenação do espaço público mediante uma política democrático-comunitária descentralizadora e participativa”, o “desenvolvimento da ética concreta da alteridade” e a “construção de processos para uma racionalidade emancipatória” (Antunes, 2008, p. 62),

A noção de pluralismo jurídico transita na ideia de que existem e vigem em determinado espaço normatividades oriundas de diferentes fontes, para além das normas editadas pelo Estado que exerce soberania sobre aquele território.

No âmbito do Direito Constitucional, a ideia de pluralismo encontra-se na noção de abertura da Constituição para dentro, pois o conceito de abertura, para além de caracterizar a ordem constitucional no contexto da internacionalização do direito e da existência, de fato, de uma rede de Constituições comprometidas com os direitos humanos, também identifica as Constituições de sociedades pluralistas. Deste modo, a Constituição se abre para dentro, para a sua própria sociedade, reconhecendo direitos de uma sociedade plural (Maliska, 2013).

É importante frisar que o pluralismo contempla, dentre outras ideias, também a noção de dignidade humana, tudo para que os dissensos não deturpem a concepção de pluralismo e transpor indevidamente os limites constitucionais do consenso, o que pode até mesmo acarretar uma relativização da dignidade da pessoa humana, a exemplo dos apelos à volta do regime militar e ataques velados aos direitos humanos. Aliás, a subversão da ordem constitucional com a reivindicação do direito de fala e esses ataques ao pluralismo constitucional, é perigosa não apenas pela utilização da força bruta, mas, principalmente pela ameaça de um rompimento institucional que deságue no retorno ao famigerado regime de exceção, que afaste em definitivo a ordem constitucional vigente.

Assim sendo, há uma interdependência entre a dignidade da pessoa humana e o pluralismo constitucional. Essa ideia é fundamental para se firmar um ambiente político de garantia da liberdade e da diversidade.

O **princípio do acesso à justiça**, também conhecido como direito de ação ou inafastabilidade da jurisdição, da maneira como foi concebido pela atual Constituição (art. 5º, inciso XXXV) é uma garantia a todos os brasileiros e estrangeiros residentes do país têm de reivindicar seus direitos, aqui entendidos como aqueles que devem ser salvaguardados pela atuação irrestrita do Estado.

No tópico seguinte, a ênfase que será dada a este princípio refere-se ao acesso da pessoa com deficiência, estabelecendo relação com a teoria do direito achado na rua, devolvida a partir das ideias de Roberto Lyra Filho, cujo objetivo é pensar o Direito derivado da ação dos movimentos sociais a partir de uma perspectiva que o entende como uma legítima organização social da liberdade, como entendido em Wolkmer (2012).

1.4 MOVIMENTOS SOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO ACHADO NA RUA

Desde os primórdios da civilização o ser humano desenvolve relações a partir da interação por meio de grupos, em espaços comuns, e o alcance de conquistas e direitos coletivos resultaram, quase que à unanimidade, de lutas travadas contra o sistema ao qual pertencem. As

reações às opressões sofridas têm como fundamento a resistência a um sistema de dominação aos quais os grupos dominantes subalternizam àqueles que pelo sistema-mundo colonial são eleitos como subalternos, assim como elenca Dussel (2005) ao trabalhar a categoria teórica modernidade e eurocentrismo. O objetivo principal das lutas por direitos e garantias é, acima de tudo, assegurar aos indivíduos o mínimo existencial, usufruindo dos direitos fundamentais em condição de igualdade, para poderem gozar de uma vida com dignidade, proteção e as garantias que devem ser levadas a efeito pelo Estado de Direito.

Ocorre que, para alcançar esta condição, há de se entender o direito não somente como a positivação por meio de normas, leis, decretos, tratados e outros, mas sim, como um fenômeno social, e, como tal, o direito somente pode ser extraído da própria sociedade, logicamente respeitadas suas interações históricas, então construídas especialmente pela experiência humana. Exatamente aí que nasceu o conhecido Direito Achado na Rua, baseado na emancipação do sujeito coletivo, que deve estar ativo e participativo, protagonizando a ideia de que o recinto público é o palco das lutas pelos direitos, sendo necessário que haja espaços sem privações para que se possam produzir tais lutas (Sousa Junior, 2015), buscando, por óbvio, superar o legado de autoritarismo que impera ao longo dos anos.

A partir dessa ideia libertária surge, no cenário de estudo, a base crítica do direito, ou seja, arrimado no pluralismo jurídico, tomando por sustentáculo as ideias trazidas por Boaventura de Sousa Santos e Antonio Carlos Wolkmer; os conceitos e teorias que envolvem o direito achado na rua, aliado ao humanismo dialético de Roberto Lyra Filho, que se espalharam na Universidade de Brasília e se consolidaram com José Geraldo de Sousa Junior; aliando à ideia de alcance do acesso à justiça, como um direito humano fundamental, que deve ser consagrado em todo e qualquer sistema jurídico, com recorte daqueles direcionados ao sistema de garantia da pessoa com deficiência.

Com base nessas premissas, entende-se “O Direito Achado na Rua”, como um movimento ideológico que busca transpor com a estruturação normativista-burocrática, tendo como fim reestruturar a noção de Direito, envolvendo-se com conceito de liberdade e emancipação, além de pretender, basicamente, justificar a validação das normas no humanismo dialético. Nesse sentido, a palavra “rua”, no dizer de Sousa Filho (2015) trouxe a significação influenciada pelo poema de Karl Marx (“Epigrama Hegeliano nº 3”)¹, demonstrando que “o direito floresce e se realiza na rua, impulsionado pelos dominados, libertando-os e conferindo-lhes o seu papel como sujeitos de direito”, ou seja, é na rua que os indivíduos encontram e se envolvem com os conflitos, em virtude das contradições e confrontos na convivência social,

¹Epigrama Hegeliano nº 3, de Karl Marx: “Kant e Fichte buscavam o país distante, pelo gosto de andar lá no mundo da lua, mas eu tento só ver, sem viés deformante, o que pude encontrar bem no meio da rua”

entretanto, a própria convivência orienta para um equilíbrio entre as vontades e desejos de cada individualidade. (Sousa Junior, 2019, p. 84).

Na prática, constata-se que os movimentos que congregam indivíduos numa vivência que aponta para um envolvimento político, no sentido de compreender a estrutura jurídica que se vê plantada numa normatização burocrática e que encerra um distanciamento das pessoas com menor condição de cidadão para acesso a essa justiça, é que se verifica o papel de tais movimentos, enquanto podem avançar da compreensão à ação. Politizados, a situação desses indivíduos para fazer valer, na prática, seus direitos através da luta social, se vê acrescida de experiências que realmente trazem a dialética pretendida, em busca da transformação, uma vez que não estão mais de olhos vendados e vencidos pela ideologia dominante.

Assim, na concepção da categoria teórica a qual Lyra classifica como Direito Achado na Rua visíveis são as experiências pluralistas observadas nas histórias dos locais que se expande a promoção de direitos humanos. Já Warat (1992) leciona que é necessário lutar pela diferença, a partir da ideia de se pensar o outro fora do espectro colonizador dominante, pois é no reconhecimento das diferenças que se promove justiça social, considerando as necessidades locais de um povo a partir de como estes se constroem e residem, ideia essa que vai ao encontro da forma decolonial, ou seja, libertação dos povos subalternos, reconhecendo sua autenticidade cultural, política, econômica e ideológica, com reflexos da modernidade-colonialidade a partir da promoção de direitos por um viés não eurocentrado, conforme Quijano (2005), o que coaduna com o processo de se pensar uma sociedade humanizada a partir de suas particularidades, ao que Flores (2009) entende não como processo de alcance de direitos humanos e sim como processos de luta em prol da dignidade humana.

Dentro desse quadro e resgatando as ponderações no item 1.2 deste capítulo sobre o conceito de deficiência médico e social, enquanto o primeiro reconhece no corpo, em função do tipo de deficiência, uma causa de desigualdade e, em muitos casos, de exclusão; o segundo entende que a deficiência acontece durante a interação social, sendo, portanto, um instrumento político para interpretação da realidade, buscando a transformação social.

A explicação de Santos (2008) de que o contexto social é pouco sensível à diversidade corporal e por isso transforma o corpo com lesão em um corpo que sofre opressão, desencadeando restrições sociais (cegos, surdos, mudos, cadeirantes, dentre outros), sugerindo, portanto, o rompimento de concepções que reduzem o entendimento da deficiência às lesões e impedimentos do corpo, abrangendo aspectos sociais e políticos em sua análise (Gomes & Lhullier, 2017), são exatamente as premissas da teoria do direito achado na rua.

Nesse panorama que se insere o grupo social da pessoa com deficiência, que tem um histórico de lutas salutar e enfrenta conflitos de toda sorte, importando muito ao Poder Judiciário, especialmente pela sedimentação do princípio do acesso à justiça.

Torna-se significativo estabelecer que o acesso à justiça é um dos direitos fundamentais de primeira geração e estão inscritos no artigo 5.º da Constituição Federal (incisos XXXV, LXXIV e LXXVIII), constando, também, no objetivo 16 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável organizados pela Organização das Nações Unidas (ONU): “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (Agenda 2030, 2015). Exatamente por isso há imposição ao Estado o dever de agir para a consecução desse direito, proporcionando os meios para o real acesso.

No âmbito nacional o acesso à justiça se torna palpável sob três aspectos distintos: apoio a populações de baixa renda com oferta de serviços jurídicos; revisão de processos civis para adicionar interesses de cunho coletivo; e por fim o terceiro ponto que diz respeito ao conglomerado jurídico: pessoas, procedimentos e ferramentas em função da garantia de justiça sem conflitos (Cappelletti; Garth, 1988).

Além das barreiras econômicas, grupos socialmente minoritários, como os marcados por aspectos de gênero, etnia, idade, nacionalidade, religião e limitações físicas, sensoriais, visuais e outros, como no caso da PcD, somados à construção social e histórica de cada país, sofrem maior desigualdade dependendo de suas características e podem ser reconhecidas como minorias ou desfavorecidos também para a justiça (Patiño *et al.*, 2019). Essas pessoas são as que possuem mais conflitos legais e são litigantes não habituais, que precisam do pleno acesso à justiça e sofrem maiores dificuldades (Patiño *et al.*, 2019; Cappelletti *et al.*, 1978).

A explicação de Ribeiro (2008) sobre o acesso à justiça como uma das principais dimensões do que é ser cidadão, garante aos jurisdicionados tanto o conhecimento dos seus direitos e deveres como a possibilidade de exercê-los integralmente. Contudo, ainda que tenham capacidade jurídica, a aptidão para exercer seus direitos é frágil diante da falta de conhecimento e informação (Cappelletti *et al.*, 1978).

Para Ortoleva (2010), acesso à Justiça é um conceito amplo, abrangendo acesso efetivo aos sistemas, aos procedimentos, às informações e aos locais utilizados na administração da justiça, proporcionando às pessoas recorrerem à justiça na busca de reparação à violação dos seus direitos, não somente como partes em processos, mas, também, como auxiliares, por exemplo, como testemunha, jurados e porque não dizer como conciliadores e mediadores.

O acesso à justiça na inclusão da deficiência inclui ações de acessibilidade física, melhorias nas barreiras de comunicação (ou seja, linguagem de sinais, disponibilidade de materiais em formatos alternativos como braile, letras grandes, etc.), acesso ao Judiciário e melhoria de acesso a mecanismos de resolução de conflitos (ou seja, mediação, arbitragem, opções de negociação), delegacias inacessíveis, conscientização de advogados e outros profissionais do sistema Judiciário (Ortoleva, 2010). A mesma autora destaca que, há também muitas vezes educação e divulgação limitadas para a comunidade de Pessoas com Deficiência

sobre seus direitos em relação ao acesso à justiça (ou seja, como registrar uma queixa e que eles têm a capacidade de agir/participar para começar).

O princípio do acesso à justiça, com esse recorte da PcD e dadas as limitações que apresentam, significa dizer que cabe ao Estado possibilitar meios para alcançar a igualdade, tendo sua demanda apreciada pelo Poder Público, com uma resposta efetiva, com representação do direito humano e fundamental (Warnner, 2010).

Sob essa ótica, Colino (2013) converge no sentido de:

O acesso à justiça do deficiente não envolve somente as questões processuais, como há existência de interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido e legitimidade de partes ou mesmo ataques a omissões legislativas que lhe causem prejuízo. Este acesso envolve inclusive capacidade econômica, física e mental de litígio. Afinal o deficiente como o já amplamente discutido tem uma condição extremamente vulnerável e até mesmo hipossuficiente diante das situações que lhe apresentam o dia a dia.

A vulnerabilidade e a hipossuficiência ditas pelo autor referenciada à PcD, projetam os olhos para a sua condição que a coloca em situação de desigualdade com os demais, razão pela qual merecem a atenção e atendimento das suas necessidades com maior ênfase.

Em relação a essa abordagem que perpassa pela igualdade como condição de liberdade, Apostolova (2021) conclui que o Direito Achado na Rua, ao longo de 30 anos, contribuiu ativamente na defesa de valores da igualdade e liberdade, cumprindo seu papel crítico e emancipador. Daí porque sem a cidadania ampla e efetiva não há como preservar a democracia. Nesse contexto, é fundamental a intervenção do Direito Achado na Rua, que difunde valores, como liberdade, igualdade e democracia.

Em suma, analisar essas questões como fenômenos sociais e jurídicos inserindo a PcD nas discussões, questionando ideologias que destoam dos seus mais nítidos direitos, ocupando espaços na sociedade, organizando-se, associando-se, agregando valor as suas lutas, superando exclusões e difundindo ideias libertárias, é que o ponto de ligação com o direito achado na rua, enquanto se mostra como alicerce para o legal desenvolvimento de emancipações e liberdades propondo a reconfiguração dos argumentos, dando vozes aos menos favorecidos.

1.5 LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em 1948, precisamente no dia 10 de dezembro, a Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH. O documento estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra condição. Desde a adoção já foi traduzida em mais de 500 idiomas, servindo de inspiração para constituições de muitas Nações.

Pelo documento, determina-se:

[...]

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

(...)

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Os direitos humanos incluem o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à educação e à moradia, fundados no respeito pela dignidade e pelo valor de cada pessoa (ONU, 1948).

Em 1981 a Organização das Nações Unidas – ONU declara o ano internacional da pessoa com deficiência chamando atenção para a igualdade de oportunidades, com a criação de leis e movimentos mundiais estimulando as condições de vida desse público de modo equivalente a todos os outros indivíduos. No ano seguinte – 1982, a ONU criou o Programa Mundial de Ação e estabeleceu o período de 1983 a 1993 como a Década Internacional das Pessoas Deficientes.

A Constituição de 1988, considerada uma das mais avançadas do mundo, em especial quando se trata de garantia de direitos, traz, dentre diversos elementos, um especial dedicado às minorais, como é o caso da população negra e da pessoa com deficiência, com dispositivos de garantia de não-discriminação (art. 7º, inciso XXXI), o direito à seguridade social (art. 204, inciso V), de inclusão (art. 208, inciso III) e a garantia de assistência social (art. 203, inciso IV). A CF/88 atraiu a responsabilidade da União de legislar sobre as temáticas de proteção e integração social da pessoa com deficiência (art. 23, inciso XIV).

Em 1989 houve a criação do CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, por meio da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispôs, ainda, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, instituindo a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplinando também a atuação do Ministério Público, além de criminalizar o preconceito em razão de deficiência, com penas, àquela época, de reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos, e multa (art. 8º). O principal objetivo da lei é traçar um conjunto de orientações normativas para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Nos anos de 1990, a Lei 8.069, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA restou definido o dever do Estado de garantir o atendimento médico, educacional especializado aos

menores com deficiência (art. 11, § 1º, art. 54, III), proteção ao trabalho de adolescentes (art. 66). Crianças e adolescentes com deficiência passam a ser matriculados nas turmas regulares de ensino, tornando-se possível o acesso e permanência de todos os alunos por meio de uma transformação da escola (Aranha, 2001).

Em 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, determinou o regime de cotas para pessoa com deficiência (art. 93).

Já em 1993, promulga-se a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro, que dispõe acerca da organização da Assistência Social, estabelecendo a garantia de um salário-mínimo mensal às pessoas com deficiência, mediante comprovação de não possuir outro meio de sustento (art. 2º, inciso V).

Ainda em 1993 foi editado o Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993, instituindo a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, visando, dentre outras questões, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando à prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas; desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais; apoio à formação de recursos humanos; articulação de entidades governamentais e não-governamentais, ao nível Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, conferindo efetividade aos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social.

Em 1994 foi publicada a Lei nº 8.999, de 29 de junho, concedendo passe livre às pessoas com deficiência no transporte coletivo interestadual, ou seja, garante a gratuidade nas passagens para transitar entre os estados brasileiros, uma forma de sua integração na sociedade. No mesmo ano, um grande marco em defesa da causa com a realização da Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais em Salamanca, pelo Governo da Espanha, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, resultando na “Declaração de Salamanca”², servindo para nortear caminhos e atitudes para se desenvolver uma educação de qualidade para todos os indivíduos.

Como expõe Novo (2022), o documento traz a educação inclusiva como a possibilidade de “reforçar” a ideia de “educação para todos”, como se, até então, alunos com deficiência e/ou com outras necessidades educacionais especiais não frequentassem a escola. E continua expondo que a Declaração de Salamanca é considerada um dos principais documentos mundiais que visam à inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para Todos (1990). Ela é o resultado de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva, e cuja origem tem sido atribuída aos movimentos de direitos humanos e de desinstitucionalização manicomial que surgiram a partir das décadas de 60 e 70.

² Declaração de Salamanca. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>

Neste aspecto, relevante contribuição do texto de Salamanca:

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas (Declaração de Salamanca, 1994, p. 17-18)

Na opinião de Mrech (1998) a Declaração de Salamanca iguala os direitos de todos os indivíduos no que se refere à educação de qualidade. A escola torna-se inclusiva e é um espaço no qual todos os alunos têm as mesmas oportunidades de ser e estar de forma participativa, onde as oportunidades e acessos educacionais e as características individuais sejam marcados pela igualdade entre as pessoas.

Seguindo a cronologia, em 1999 o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro, revogou o Decreto anterior 914/1993 e regulamentou a Lei nº 7.853/1989, traçando a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, além de consolidar as normas de proteção. Essa regulamentação trouxe conceitos de deficiência como sendo toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Tratou sobre deficiência permanente, incapacidade. Estabeleceu as categorias da deficiência (física, auditiva, visual, mental e múltipla).

Nos anos 2000, surgem novas conquistas. Uma com a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelecendo a prioridade de atendimento a PcD em espaços, empresas, serviço público, com regulamentação da matéria posteriormente em 2004 com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Outra com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 contendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida envolvendo o direito à acessibilidade com eliminação de barreiras e obstáculos em espaços públicos, construções, edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, que dificultem ou impossibilitem o pleno acesso das pessoas com deficiência.

Para melhorar ainda mais esse acesso em 2002 foi publicada a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, introduzindo a Língua Brasileira de Sinais – Libras, uma forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Brasil, 2002). A lei traz obrigações para as instituições públicas e as empresas prestadoras de serviços públicos de assistência à saúde quanto ao atendimento e ao tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva, além da inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em

seus níveis médio e superior, do ensino de Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs.

Em complemento a essa lei, em 2005 houve a edição do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro, regulamentando diversos aspectos da lei de Libras, dentre eles a determinação de que as instituições federais de ensino devem garantir o acesso à comunicação, informação e educação às pessoas com deficiência auditiva, inclusão da LIBRAS como disciplina curricular, formação do professor e instrutor, difusão para o uso e acesso das pessoas surdas à saúde e o papel do poder público e das empresas que tenham concessão ou permissão de serviços públicos, no apoio ao uso e difusão da Libras.

A questão da deficiência passa a integrar a pauta de discussões da sociedade brasileira tanto que em 2015 edita-se a Lei nº 13.146, de 6 de julho, instituindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPD, considerada uma das maiores conquistas para o universo das pessoas com deficiência, sobretudo porque traz melhores condições políticas e uma legislação favorável, baseada na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas – ONU.

Sob o ponto de vista de Sayão (2021):

A pessoa com deficiência é tratada pelo Estado com medida diferenciada de forma a garantir igualdade perante às outras pessoas, são necessários certos direitos e vantagens, pois, em muitos casos esses cidadãos não são respeitados pela sociedade, sofrendo exclusão e discriminação.

Sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aduz o autor:

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/201516, foi criado para efetivar os direitos das pessoas com deficiência na realidade do Brasil, foram readequados alguns temas que culturalmente seriam mais eficazes nas leis brasileiras, tomando como base a Convenção Interamericana, buscaram a melhoria das condições desses indivíduos, garantindo o direito de igualdade, de uma maior autonomia para tomar decisões e de diminuir a discriminação sofrida.

(...)

Apresentou como obrigação do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, conforme preceitua o artigo 3º e seus parágrafos da Lei 13.146/201543. Dessa forma entende-se como obrigação do Estado a acessibilidade as práticas inerentes à vida das pessoas com deficiência.

Antes da introdução do “Estatuto da Pessoa com Deficiência” ao ordenamento jurídico brasileiro, tinha-se como regra a incapacidade da pessoa com deficiência. Contudo, visto as mudanças ocasionadas por ele, houve-se a exclusão das pessoas com deficiência do conjunto das incapacidades (Schreiber, 2018).

Remete-se, aqui, a Oliveira (2016) quando relata que a exclusão das pessoas com deficiência mental ou intelectual do conjunto que enumera as pessoas totalmente incapacitadas

fomenta relativamente a consideração dos mesmos em serem incapacitados, constatando um grande equívoco (artigo 4º, III, do CC/2002).

Os efeitos oriundos do Estatuto revigoram e atendem os critérios adotados pela Convenção quanto aos Direitos das Pessoas com Deficiência. Este documento é reconhecido como um grande avanço no que se refere à proteção da dignidade da pessoa com deficiência. Essas inovações são oriundas de um processo intenso que teve como objetivo incluir socialmente as pessoas com necessidades especiais, bem como da garantia do seu direito à cidadania efetiva e plena (Vorcaro; Gonçalves, 2016).

Logo, a partir da vigência do Estatuto, o Código Civil – CC/2002 necessitou de ajustes, na medida em que estabelecia para as pessoas com alguma deficiência mental ou intelectual a possibilidade de interdição judicial, privando-as do exercício dos direitos, pois eram consideradas absolutamente ou relativamente incapazes. Com a nova lei, no máximo podem ser consideradas relativamente incapazes, gozando de capacidade civil em igualdade com as demais pessoas.

Eis os artigos do CC/2002, alterados pelo EPD:

Artigo 3º - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015):
 I–(Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)
 II–(Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)
 III–(Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Artigo 4º - São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015):
 I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
 II– os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)
 III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)
 IV - os pródigos.
 [...]

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:
 I - casar-se e constituir união estável;
 II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
 III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
 IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
 V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
 VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Conforme Ferraz e Leite (2016, p. 99): “A Lei n. 13.146/2015 ressaltou a pessoa portadora de deficiência como pessoa moral, apta a fazer suas escolhas e tomar suas próprias decisões, não se imiscuindo na autonomia de sua vontade e, conseqüentemente, violando direitos fundamentais; no caso, liberdade e privacidade”. Ademais, Luiz Edson Fachin (2012, n.p.) define direito à liberdade argumentando que:

É o direito de um indivíduo, e a tutela desse direito é de ordem pública. Esses direitos personalíssimos, no sentido clássico, nascem e se desenvolvem no âmbito das relações privadas. Daí emergem a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade. Sendo irrenunciáveis, existirão pelo menos durante toda a vida do seu titular, sendo, portanto, quando menos, vitalícios. E, sendo intransmissíveis, vitalícios e impenhoráveis, não suscetíveis a valoração pecuniária, são, então, extrapatrimoniais.

Com relação a essa maior autonomia afeta à capacidade civil houve um olhar mais apurado do legislador no que se refere às possíveis decisões que trariam dificuldades para as pessoas com deficiência. Neste sentido, o EPD estabeleceu o **Instituto da Tomada de Decisão Apoiada**, incluindo o artigo 1783A e parágrafos, no Código Civil. Esse instituto garante apoio à pessoa com deficiência, que possui capacidade de discernimento, para tomada de decisão dos atos da vida civil. É uma espécie de suporte visando à preservação de sua autonomia e dignidade. Confira-se:

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Com a criação do Instituto da Tomada de Decisão Apoiada surge algo extremamente importante na vida da PCD – a autonomia, com o cuidado de ter auxílio de duas pessoas de confiança para atos negociais ou que impactem na questão patrimonial, mantendo, entretanto, a regra de anuência final da decisão, sem que isso exclua o direito de curatela para os que dela precisarem, sempre como medida excepcional, devendo ser utilizada como última medida, preservando o direito da PcD de expressar a sua vontade e a sua decisão.

Em 2016 foi elaborada a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro, que alterou a legislação sobre cotas no ensino superior federal (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012), garantindo a reserva de vagas nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, destinado às pessoas com deficiência em igualdade de proporção, antes disponível apenas estudantes de baixa renda, negros, pardos e indígenas. Essa mudança mostra-se com um importante passo para inclusão da PCD na busca de formação acadêmica.

1.6 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ

O Estado do Amapá situa-se na região Norte do Brasil e seu território de 142.470 km², localiza-se em dois hemisférios - Norte e Sul (a Capital Macapá é cortada pela Linha do Equador). O Estado faz fronteira a oeste e sul com o vizinho Estado do Pará, a noroeste com os países da Guiana Francesa e do Suriname, ao norte e leste com o Oceano Atlântico, um pouco na faixa leste e sudeste banhado pelo majestoso Rio Amazonas. Tem um clima Equatorial Superúmido, com duas estações definidas (verão e inverno) e altos índices pluviométricos (média de 2500 mm por ano). A população é de 733.508 habitantes (IBGE, 2022).

Os dezesseis municípios que compõe o Estado (Tab. 1), suas respectivas datas de criação (por ordem cronológica) e distritos, com número de habitantes são:

Tabela 1: Municípios do Estado do Amapá, Data de Criação, Distritos e Habitantes, segundo dados do IBGE 2022

Nº	Município	Data de Criação	Distrito(s)	Habitantes IBGE 2023
1	Capital Macapá	4 de fevereiro de 1758	Bailique Carapanantuba Fazendinha São Joaquim do Pacuí	442.933
2	Amapá	22 de janeiro de 1901	Sucuriçu	7.943
3	Ferreira Gomes	31 de outubro de 1938	-	6.666
4	Calçoene	23 de maio de 1945	Cunani Lourenço	10.612
5	Oiapoque	23 de maio de 1945	Clevelândia do Norte Vila Velha	27.482
6	Porto Grande	15 de dezembro de 1951	-	17.848
7	Serra do Navio	22 de dezembro de 1956	Cachaço	4.673
8	Mazagão	23 de janeiro de 1970	Carvão Mazagão Velho	21.924
9	Santana	31 de agosto de 1981	Anauerapucu Igarapé do Lago Ilha de Santana Piaçacá Piratativa	107.618
10	Itaubal do Pírim	31 de agosto de 1981	-	5.599
11	Tartarugalzinho	17 de dezembro de 1987	-	12.945
12	Laranjal do Jari	17 de dezembro de 1987	-	35.114
13	Pracuúba	1º de maio de 1992	-	3.803
14	Pedra Branca do Amapari	1º de maio de 1992	-	12.847
15	Cutias do Araguaary	1º de maio de 1992	-	4.461
16	Vitória do Jari	8 de setembro de 1994	-	11.291

Fonte: IBGE (2022)

Quanto à história do Amapá há registro da passagem pelas águas amapaenses do europeu Vicente Yáñez Pinzon, por volta de 1499, quando o espaço pertencia à Espanha, por força do Tratado de Tordesilhas. Somente com o Tratado de Madri em 1750 que teve início a ocupação portuguesa. Entretanto as terras já eram ocupadas por nativos das etnias “Waiãpi” “Palikur”, “Maracá-Cunani” e “Tucuju”, dentre outras³.

Com a fundação das Vilas de São José de Macapá em 1758 e Vila de Nova Mazagão ocorrida em 1770 houve o povoamento e expansão. Em 1850 as terras do Amapá, então pertencentes ao Pará, foram objeto de disputa pela França, com um conflito encerrado somente em 1900, com anexação em torno de 260 mil km² de território, por decisão positiva ao Brasil pelo suíço Eduard Miller.

Somente em 1945 houve o desmembramento das terras do Amapá do Estado do Pará, por questões estratégicas e de desenvolvimento econômico (descoberta de jazidas de manganês), por meio do Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, constituindo doravante o Território Federal do Amapá. A elevação à condição de Estado da Federação

³ IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/historico>

ocorreu com a promulgação da Constituição brasileira de 1988, em 5 de outubro. Com isso, no dia 1º de janeiro de 1991, foi instaurado o Estado do Amapá.

As áreas urbanas de Macapá vivem a centralização dos empregos e serviços, principalmente no funcionalismo público, considerando o pequeno número de indústrias no Estado, acarretando concorrência para formação e qualificação profissional, que de certa forma deixam de contemplar as pessoas com deficiência.

Como expõe Tostes (2012) de forma desestruturada, com política ineficaz, prevalecendo os esforços dos grupos sociais que almejam políticas públicas em especial as PcDs. É possível analisar a ampliação dos problemas sociais, dos quais poucas oportunidades de trabalho e renda, bem como a deficiência e/ou insuficiência de transporte público, e precariedade em serviços educacionais, notoriamente geram o aumento das desigualdades.

Corroborando no mesmo sentido Barreto e Silva (*apud* Souza, 2014):

(...) refere-se que a grande concentração de população em áreas urbanas amplia os problemas sociais, que se traduzem em poucas oportunidades de emprego e de renda, habitação insuficiente e inadequada, deficiente transporte público, saneamento deficiente, incipientes serviços educacionais e de saúde.

Pelo cenário exposto, havia a necessidade premente da garantia e consolidação dos direitos da população com deficiência no Estado do Amapá, que devem partir das disposições da Constituição de 1988, que garante todos os direitos fundamentais (direito à vida, saúde, educação, justiça, trabalho, seguridade social, transporte, direitos civis e políticos).

Nas pesquisas realizadas foram encontrados alguns episódios históricos sobre a evolução dos direitos da pessoa com deficiência no Estado do Amapá. Um destes marcos surgiu a partir das políticas deficitárias de emprego e economia para as PcDs, diante das necessidades especiais que ostentam, restando ao processo educacional a correção das distorções. Para tanto, em 13 de outubro de 1975, o então Conselho de Educação do Território Federal do Amapá – CETA aprovou a Resolução nº 02/1975 contendo normas sobre a Educação dos Deficientes Mentais que fossem educáveis e treináveis (BARRETO E SILVA, 2019, p. 3, *op. cit.*).

Outro momento importante para a política pública de inclusão ocorreu em 1976, com a fundação no Amapá da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, sob a direção do Sr. José Maria Frota, sendo a mesma destinada ao atendimento de alunos com deficiência mental treinável e Síndrome de Down. (Barreto e Silva, *apud* Silva e Sena, 2015, p.128).

A APAE existe desde 1954, com experiência advinda do Rio de Janeiro, à época Capital do País, nasceu como instituição de natureza privada e sem fins lucrativos e foi a responsável pelo impulso à organização de uma rede filantrópica, voltada para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual.

Atualmente o Governo do Estado do Amapá - GEA promove convênios com a APAE/AP, por meio de fomentos, para transferência de recursos financeiros para revitalização

do espaço físico, pagamento de pessoal, monitores, cuidadores, com vistas à prestação de serviços educacionais especializados.

Com a transformação do Amapá em Território Federal, por Getúlio Vargas, no mês de setembro de 1943, em plena Segunda Guerra Mundial, que como dito alhures, produziu um volume de soldados deficientes, essa parte do Brasil, não diferente dos demais espaços brasileiros, também habitavam no solo pessoas com deficiências de toda sorte e que mereciam atenção para um tratamento digno.

Os primeiros anos como território foram marcados por fortes investimentos em infraestrutura, incluindo a construção de escolas, hospitais, prédios públicos e ainda a abertura de amplas vias urbanas. A partir de 1988, o Amapá foi transformado em estado com a promulgação da atual Constituição Federal. O Estado ainda preserva viva a memória desses tempos, e também da época em que foi alvo de acirrada disputa fronteiriça entre Brasil e França⁴.

Uma vez transformado em Estado, os parlamentares amapaenses promulgaram a Constituição do Estado do Amapá, que traz algumas normas específicas sobre a política pública voltada aos portadores de deficiência, partindo do art. 252 aduzindo que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

CAPÍTULO II
Da Seguridade Social
[...]
SEÇÃO II
Da Saúde

Art. 265. O Estado dotará os serviços de saúde de meios adequados ao atendimento da saúde da mulher, do deficiente físico ou mental, do idoso, da criança e do adolescente.

(...)

CAPÍTULO VIII
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiência e do Idoso

Art. 304. Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar a criança, ao adolescente, ao idoso, **aos portadores de deficiências**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

[...]

Art. 306. O Estado assegurará condições de **prevenção das deficiências físicas, sensorial e mental**, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

⁴ BRASIL. Senado Federal. Documentário 80 anos do Amapá, onde começa o Brasil, Direção: Celso Cavalcanti, 12 out. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/reportagem-especial/2023/09/12/80-anos-do-amapa>. Acesso em 20 nov. 2023.

Parágrafo único. Para assegurar a implementação das medidas indicadas neste artigo, incumbe ao Poder Público.

I - estabelecer normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transportes coletivos;

II - celebrar convênios com entidades profissionalizantes sem fins lucrativos, com vista à formação profissional e à preparação para o trabalho do deficiente;

III - instituição de escolas públicas para atendimento especializado aos deficientes físicos, mentais, sensoriais e superdotados;

IV - criar programas de assistência integral para deficiente mental não reabilitável e deficiente físico comprovadamente impossibilitado para o trabalho;

V - promover a formação dos policiais militares e demais servidores públicos responsáveis pela segurança do trânsito, para habilitação ao atendimento das necessidades do portador de deficiência;

VI - facilitar aos portadores de deficiência a aquisição de equipamentos que permitam a correção, a diminuição ou a superação de suas limitações.

Art. 307. O Estado e os Municípios **reservarão vagas** em seus respectivos quadros de pessoal para serem preenchidas por **pessoas portadoras de deficiência**.

Pela norma fica clara a intenção do legislador constitucional estadual no sentido de estabelecer os parâmetros para aplicação da justiça social e do bem estar. Os dispositivos tratam da saúde, da família, dos programas de reabilitação, aquisição de equipamentos e até mesmo de reserva de vagas nos quadros de pessoal para pessoas portadoras de deficiência.

Nitidamente percebe-se a preocupação do texto constitucional com a causa da pessoa com deficiência. A partir daí uma série de outras leis surgiram, até mesmo para criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Amapá – CONDEAP, que são importantes e merecem espaço nesta dissertação.

No ano de 1993, a reboque do determinado no art. 37, inciso VIII, que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”; o Estado do Amapá promulgou a Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0585, de 13/05/1993, dispondo sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais. Essa legislação traz dispositivos específicos para pessoas com deficiência. Confira-se:

Art. 4º São requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado:

(...)

Parágrafo único. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

[...]

Art. 30. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse, desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo.

[...]

Art. 116. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, e ao servidor que desempenhe atividade prevista no art. 70-A desta Lei, sem prejuízo do exercício do cargo. (redação dada pela Lei nº 1.775, de 17.10.2013)

(...)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autismo, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (incluído pela Lei nº 1.967, de 22.12.2015).

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que seja cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autismo. (incluído pela Lei nº 1.967, de 22.12.2015).

§ 4º O servidor público que se enquadre nas disposições acima, e cuide diretamente de portador de deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração, respeitada, no mínimo, a carga horária semanal de 20 (vinte) horas. (incluído pela Lei nº 1.967, de 22.12.2015).

(...)

Art. 204. São beneficiários das pensões:

I - Vitalícia:

(...)

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

(...)

Art. 256. A servidora que for mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de excepcionais que estejam sob tratamento terapêutico, terá direito a ser dispensada do cumprimento de até 50 % (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho diário ou semanal, sem prejuízo de sua remuneração, a critério do titular da pasta ou órgão respectivo.

I - considera-se deficiente ou excepcional, para fins deste artigo, pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física e mental comprovada e que viva sob a dependência sócio educacional e econômica da servidora.

II - a servidora beneficiada terá a concessão do que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais de 01 (um) ano.

A lei traz dispositivos específicos para garantia de direitos da pessoa com deficiência, especificamente para aquela que ingressa no serviço público. Mais uma norma protetiva que buscar a inclusão.

Em 2000, no dia 4 de janeiro, é sancionada a Lei Estadual nº 0910/2000, publicada no DOE/AP nº 2208, de 04/01/2000, dispondo sobre a política estadual de apoio às pessoas com deficiência, visando assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

A lei trouxe os objetivos da política estadual com medidas preventivas para a redução do índice de deficiência, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, formação educacional e profissional, a integração social e a participação ativa na comunidade, a integração ao mercado de trabalho, a promoção da autonomia e do bem-estar e, como não poderia faltar, a conscientização da sociedade sobre os direitos, as necessidades e capacidades da pessoa portadora de deficiência.

Outro passo histórico da norma foi estabelecer as diretrizes do planejamento, com a integração dos planos e programas e descentralização das ações governamentais, participação da sociedade civil organizada, ações integradas com as administrações Federal e Municipal, incentivo à pesquisa sobre tratamento e equipamento para uso da pessoa portadora de deficiência e à pesquisa em educação especial, dentre outras.

Em 2006, a Assembleia Legislativa do Amapá edita a Lei Estadual nº 0910, de 1º de agosto de 2006, criando o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Amapá – CONDEAP, logo em seguida, no mesmo ano, por meio da Lei Estadual nº 0971, de 3 de abril, publicada no DOE/AP nº 3737, de 03/04/2006, revogando a lei anterior e redisciplinou a matéria sobre os direitos das pessoas com Deficiência, no Estado do Amapá, seguindo orientação da Secretaria nacional dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, alterou a denominação para Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEAP, estabeleceu a mudança de nomenclaturas para “pessoa com deficiência”, “pessoa com necessidades especiais” e “pessoa com necessidades educacionais especiais”, quando se fizer referência na área de pessoas não iguais e promoveu acréscimos em sua composição.

Atualmente o CONDEAP é regido pela Lei Estadual nº 0971, de 03 de abril de 2006, com alterações da Lei Estadual nº 1158, de 14/12/2007, como órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, cuja finalidade é fortalecer as políticas públicas para assegurar assistência e atendimento especializado à pessoa com deficiência, bem como eliminar a discriminação e garantir o seu direito à proteção especial e a plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais no Estado, obedecendo às normas próprias que tratam do tema.

A composição, a representação e o mandato dos membros do CONDEAP estão assim dispostos:

Art. 4º. O CONDEAP será composto, de forma paritária, por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme segue:

I - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim distribuídos:

a) Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;

b) Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

- c) Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- d) Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;
- e) Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP;
- f) Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL;
- g) Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP;
- h) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN.

II - 08 (oito) representantes de entidades não-governamentais, sendo 04 (quatro) representantes de entidades dos usuários ou pessoas com deficiência e 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços ou para deficientes.

Art. 5º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos estaduais serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, que poderá destituí-los a qualquer tempo, procedendo a sua imediata substituição.

(...)

Art. 7º. Por Edital, as entidades da sociedade civil organizada com assento no CONDEAP terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, em igual período.

As atribuições estão contidas no Capítulo II, artigo 9º, assim dispostas:

Art. 9º. Cabe ao CONDEAP:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

II - fortalecer a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, na forma dos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, alimentar, política urbana, ambiental e outras relativas às pessoas com deficiência;

IV - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração estadual, para garantir os direitos, a integração e inclusão das pessoas com deficiência;

V - opinar e acompanhar na elaboração de leis estaduais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos das pessoas com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - elaborar, publicar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XI - acompanhar, mediante relatórios de gestão, desempenho dos programas, projetos e serviços da política estadual para a integração e inclusão das pessoas com deficiência;

XII - fomentar a rede de parcerias, num trabalho conjunto dos governos e das entidades representativas das pessoas com deficiência do Amapá;

XIII - traçar, juntamente com o governo estadual, uma política de integração e inclusão que oriente a atuação nos municípios e articule as políticas locais à política estadual, além de estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais;

XIV - fomentar as redes de coordenação, descentralizando a responsabilidade da política de integração e inclusão entre os diversos agentes, tanto do Estado como da sociedade civil;

XV - outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

O legislador estadual ao discorrer sobre as atribuições do CONDEAP deixou muito clara a importância da participação do Conselho nas políticas públicas voltadas às PcDs, acompanhando e avaliando a execução das ações setoriais, inclusive propor a elaboração de estudos, pesquisas, campanhas educativas e preventivas.

Embora a lei tenha normatizado essas atribuições do CONDEAP essa não é a realidade que se mostra. O que ficou claro nos encontros que esta mestranda participou é a total falta de apoio ao CONDEAP. Não há espaço para diálogo, o Conselho não é chamado para reuniões e nem participação na elaboração de políticas voltadas a PcD. As reclamações dos representantes neste sentido eram uníssonas. As reivindicações são tamanhas e serão objetos de análise em capítulo posterior desta dissertação.

Prosseguindo com a realidade da PcD, com a promulgação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, estabelecendo no § 2º, do art. 1º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, o Estado do Amapá editou leis que contemplam esse público em específico, bem como as demais pessoas com deficiência.

Em 2015, a Lei Estadual 1.886, de 6 de maio, publicada no DOE/AP nº 5949, de 06/05/2015, dispôs sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos realizados no âmbito do Estado do Amapá à pessoa com deficiência física, auditiva e visual, mediante apresentação do laudo ou atestado médico, e, ainda, a obrigatoriedade dos respectivos editais de informar aos candidatos sobre o benefício da isenção, fazendo referência à Lei. Isso proporciona à PcD uma equidade na busca de colocação no mercado de trabalho público, podendo concorrer em igualdade de condições, considerando a sua condição social.

No ano seguinte, ou seja, em 2016, a Lei nº 2.109, de 18 de novembro, publicada no DOE/AP nº 6322, de 18/11/2016, instituiu a meia-entrada para pessoas com TEA às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no Estado do Amapá, proporcionando inclusão e socialização.

Para coibir a discriminação à PcD, a Assembleia do Amapá editou em 2020 a Lei Estadual nº 2.490, de 10 de janeiro, publicada no DOE/AP nº 7081, de 10/01/2020, vedando qualquer discriminação à criança e ao adolescente com autismo, deficiência física e intelectual

ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas e privadas. Um avanço significativo para essa classe, uma vez que a lei alcança, inclusive, qualquer doença crônica, ou seja, toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais, ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, impondo a capacitação do corpo docente e equipe de apoio, a fim de proporcionar a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que a condição pessoal possibilite.

Já em 2021, outras condições incapacitantes aparecem no cenário - as pessoas acometidas de doenças reumatológicas e aquelas tidas como ocultas.

Uma delas é a Lei Estadual nº 2530, de 5 de janeiro de 2021, publicada no DOE/AP nº 7.326, de 05/01/2021 e alterações promovidas pela Lei Estadual nº 2921, de 10.11.2023, com as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá, assegurando os direitos a atenção especial necessária, atendimento prioritário e mais humanizado, conferindo à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS a responsabilidade pela produção dos cordões de girassol e o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL pela entrega aos usuários que se encontrem em vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

A lei impôs aos órgãos públicos do Estado do Amapá a promoção de campanhas de conscientização do Cordão de Girassol, anualmente, com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre deficiências ocultas, mediante palestras, cartazes e atividades educativas, com programas de voluntariado e parcerias com entidades da sociedade civil e da comunidade escolar.

Outro público que ficou no radar da legislação é o fibromiálgico. Neste sentido, a Lei Estadual nº 2.562, de 07 de junho, publicada no DOE/AP nº 7433, de 07/06/2021, tratou sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento preferencial no âmbito estadual. A lei estabeleceu multa aos infratores, na proporção de 200 (duzentas) vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapá - UPF vigente por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Naquele primeiro momento a legislação dispôs somente sobre o atendimento preferencial, todavia, em 2023 foi sancionada a Lei Estadual nº 2889, de 12 de setembro, publicada no DOE/AP nº 8000, de 12/09/2023, instituindo a Política Estadual de atendimento, acompanhamento às pessoas portadores da Síndrome da Fibromialgia, que serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial,

que podem comprometer sua vida digna e saudável, sua convivência em sociedade e, conseqüentemente, que exerça atividades laborais em igualdade de condições com as demais pessoas.

Essa nova lei estabelece o atendimento integral multidisciplinar com equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição, fisioterapia e acupuntura; acesso a exames complementares; assistência farmacêutica; criou a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizada anualmente, na semana do dia 12 de maio, fazendo menção ao Dia Mundial da Fibromialgia, campanhas de prevenção e conscientização - "Maio sem Dor". Entretanto, o mais relevante foi o disposto no art. 11 da referida lei, assegurado aos fibromiálgicos os mesmos direitos e garantias concedidas às pessoas com deficiência, nos termos do Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e em consonância com a legislação estadual vigente.

Por fim, a lei determina a criação e estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a relevância e as características da Síndrome da Fibromialgia, sempre associado às políticas públicas eventualmente vigentes ao nível Nacional.

Como se observa a legislação estadual, na trilha das normas nacionais e internacionais, avançou significativamente na proteção e inclusão dos diversos grupos que compõem as pessoas com deficiência. Mas, ainda há muito a se fazer porque existem demandas coletivas e mesmo as individuais que precisam ser tratadas mais amiúde que podem trazer mais garantias e acesso a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO 2 – POTENCIALIDADES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CEJUSCS

2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONSTITUCIONAL DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos são unidades do Poder Judiciário, previstos na Resolução nº 125/2010-CNJ (art. 8º), da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil (art. 165) e da Lei da Mediação (art. 24, da Lei 13.140/2015), responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação pré-processuais e processuais, além do desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, com significativos benefícios aos jurisdicionados que deles se utilizam, sobretudo porque as demandas tramitam com maior celeridade, menor investimento pecuniário com custas processuais, protagonismo das partes com autonomia na solução dos seus próprios conflitos, por meio do diálogo, acolhimento diferenciado, encerramento antecipado da lide e a consequente pacificação social, nos exatos termos prometidos na Constituição Federal. Tudo isso demonstra a potência do CEJUSC na autocomposição.

A conciliação é uma prática muito antiga existente antes mesmo da descoberta do Brasil. Na cultura jurídica lusitana, numa interpretação a partir dos debates das Cortes Portuguesas (Campos e Souza, 2016), surge em 1481, quando D. João II demonstrou preocupação em instituir a figura dos "mediadores", com o objetivo de pacificar e "meter concórdia" nos desacordos. O encargo fora imaginado para "consertadores das demandas", de modo que se criou o Regimento de 20 de janeiro de 1519 conservado, em alguma medida, no livro 3 das Ordenações T 20 §1, que impôs aos juizes “o dever de compor as partes litigantes no comum das demandas”.

Nos estudos de Villa (2011) nota-se que, a contar da independência do Brasil, ocorrida em 1822, o país registra 7(sete) Constituições, sendo quatro delas promulgadas por Assembleias Constituintes, outras duas outorgadas por D. Pedro I (1824) e Getúlio Vargas(1934) e apenas uma aprovada pelo Congresso Nacional. Em vigor está a de outubro de 1988 e é considerada como Constituição Cidadã por privilegiar a linha democrática.

As alterações nessas plataformas legislativas foram estimuladas por forças sociais e políticas, principalmente no que pertine à formação dos regimes, ainda que, em diversos momentos, tenham direção contrária ao modelo democrático. O mais importante é estabelecer o fomento aos grupos sociais e a relevância das lutas por mudanças.

A primeira registrada é a **Constituição de 1824**, vigente após a independência, considerada a mais longeva (durou 65 anos), composta por 179 artigos, serviu como marco da implantação de um governo monárquico, centralizado e hereditário. Criou o poder moderador,

uma espécie de sistema que tornou D. Pedro I o Chefe Supremo da nação, com prerrogativa de intervir nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O texto constitucional, além de promover a exclusão das classes menos favorecidas (a exemplo das eleições indiretas e censitárias, com participação de alguns cidadãos, mormente aqueles que comprovassem renda anual igual ou superior a 100 mil réis), acarretou diversas revoltas, dentre elas, destaques para o movimento apoiado por lideranças políticas e a população de Pernambuco, que ficou conhecido como Confederação do Equador⁵.

No Império, Dom Pedro I determinou que todos os juízes e autoridades observassem o mandamento constitucional de promover a conciliação (Decreto de 17 de novembro de 1824)⁶. Houve o que se chamou de **justiça de paz do Império**. A conciliação aparece como consequência do caráter local do juiz de paz, eleito nas freguesias (menor divisão administrativa, ou seja, conjunto de lugares onde vivem as pessoas, semelhante a um distrito/município). O destaque da Constituição de 1824 centra-se em dois artigos, a saber: “*Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum*” e “*Art. 162. Para este fim haverá juizes de Paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Camaras. Suas attribuições, e Districtos serão regulados por Lei*”.

Já a **Constituição 1891**, surgida após a Proclamação da República (1889), inspirada no modelo republicado norte-americano, tem caráter liberal e federalista. As principais mudanças deitam na extinção do poder moderador e o fortalecimento dos três poderes; na transformação das províncias em Estados Unidos do Brasil; no fim do voto censitário; instituição do ensino primário, que era obrigatório e gratuito; separação entre Igreja e Estado (as decisões políticas não eram mais subordinadas à Igreja e o Catolicismo deixou de ser religião oficial); realização de eleições periódicas (a cada quatro anos); autorização para o casamento no âmbito civil; abolição da pena de morte e introdução do *habeas corpus*, como ação judicial para proteger o direito de ir e vir das pessoas.

Embora tenha avançado em diversos aspectos, para a conciliação não foi proveitosa, pois, proclamada a República em 1889, a Constituição Imperial saiu do cenário. O Decreto nº 359, de 26 de abril de 1890⁷, suprimiu a exigência de uma tentativa de conciliação prévia. Os principais argumentos assentaram-se na desarmonização da conciliação com a liberdade de

⁵ Confederação do Equador: revolta ocorrida no ano de 1824, em Pernambuco, contra o autoritarismo de Dom Pedro I e defendeu a instalação da República no Brasil.

⁶ DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1824 (Ordena, que antes de começar qualquer processo, se tentem os meios de reconciliação): “*Hei por bem Ordenar. conforme a letra do art. 161, do Tit. 6º, capitulo unico della: Que nenhum processo possa desde já ter principio, sem que primeiro se tenham intentado os meios de reconciliação, como é tambem recommendado pela Ordenação do Reino, Liv. 3º, Tit. 20, § 1º, devendo esta providencia ser geral, e indefectivamente observada por todos os Juizes, e Autoridades, a quem competir, emquanto não houverem os Juizes de Paz, decretados pelo art. 162. da mesma Constituição (...)*”

⁷ DECRETO Nº 359, DE 26 DE ABRIL DE 1890 (Revoga as leis que exigem a tentativa da conciliação preliminar ou posterior como formalidade essencial nas causas civeis e commerciaes.

ação dos direitos e interesses particulares e diante de sua inutilidade, despesas com o procedimento, dificuldades e procrastinação dela resultantes, o instituto foi abolido na época. Obviamente essa Constituição não foi proveitosa para a política de resolução de conflitos com a participação dos envolvidos em uma demanda.

Sob a Era Vargas, veio à baila a **Constituição de 1934**, objetivando conter a insatisfação com o governo republicano das elites da região Sudeste do país. Também sob ideias liberais, a Carta permitiu o voto secreto, feminino e a partir dos dezoito (18) anos. Estabeleceu o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas diárias, o repouso semanal e férias remuneradas, além de possibilitar a organização sindical, mesmo que mantida e monitorada pelo Estado. Trouxe, ainda, critérios para construção da Justiça do Trabalho (posteriormente seria berço das juntas conciliatórias) e Eleitoral; passou o exercício do Poder Legislativo para a Câmara dos Deputados; assegurou a gratuidade do ensino primário, juntamente com iniciativas relacionadas aos ensinos médio e superior.

Vários conflitos antecederam o texto constitucional de 1934 (Cangaço Nordestino - 1896 a 1939; Revolta da Chibata – 1910; Guerra do Contestado - 1912 a 1916 e a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana - 1922)⁸. Na época, o ambiente constitucional externo era de crise do liberalismo. O constitucionalismo social procurava conciliar respeito aos direitos individuais e a democracia como promoção da igualdade material e por meio de direitos sociais da intervenção do Estado na economia (Souza Neto; Sarmiento, 2016, p. 117). Paralelo a estas “disputas” ocorria o avanço das lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho. Um cenário propício para o nascimento da primeira legislação trabalhista, garantindo aos trabalhadores direitos básicos, como salário mínimo, jornada de trabalho como conhecemos hoje, de 8 horas diárias, férias e liberdade sindical. Mais tarde, os conflitos surgidos pela violação desses direitos seriam objeto de conciliação.

Três anos após a Constituição anterior, ainda no Governo de Getúlio Vargas, surgiu no cenário brasileiro a **Constituição de 1937**, com o fechamento do Congresso e legitimação do golpe que instituiu o Estado Novo, também conhecido como Terceira República Brasileira (uma ditadura brasileira instaurada por Getúlio Vargas). O conjunto de leis, além de conceder plenos poderes ao Chefe do Executivo à época, determinou eleições indiretas para Presidência da

⁸ **Revolta do Cangaço:** movimento social ocorrido no nordeste do Brasil nos séculos XIX e XX, formado por grupos de nômades armados que viviam em bando praticando crimes, tendo como líder Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião”, foi o líder mais popular do cangaço. Durante quase 20 anos, ele perambulou pelo Sertão, praticando diversos crimes, muitos deles com extrema violência.

Revolta da Chibata 1910: motim organizado pelos soldados da Marinha brasileira em embarcações que estavam atracadas na Baía de Guanabara e foi motivada, principalmente, pela insatisfação dos marinheiros com os castigos físicos.

Guerra do Contestado 1912 a 1916: disputa de limites entre Paraná e Santa Catarina e a expulsão de posseiros para a construção de uma estrada de ferro, com estimativa de 10 mil pessoas mortas.

Revolta dos 18 do Forte de Copacabana 1922: descontentamento gerado pelo monopólio político oligárquico e a disputa presidência do Brasil, em 1921, entre Nilo Peçanha, do Rio de Janeiro, apoiado pelos militares, e Artur Bernardes, de Minas Gerais, apoiado pela classe oligárquica.

República, com mandatos de seis anos; a subordinação do poder Judiciário ao Executivo; a extinção da Justiça Eleitoral, do Poder Legislativo e dos partidos políticos; a reintrodução da pena de morte para crimes políticos; a cassação da imunidade parlamentar, a prisão e o exílio de opositores; a proibição do direito de greve, do mandado de segurança ou da ação popular, bem como a censura dos meios de comunicação pelo Departamento de Imprensa e Propaganda - DIP⁹.

Já em 18 de setembro de 1939, por meio do Decreto-Lei nº 1.608, instituiu-se o Código de Processo Civil, que, infelizmente, não incorporou o instituto da conciliação. Todavia, em 1943, o Decreto-Lei. nº 5.452, de 1º de maio, aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cenário propício para a conciliação que é novamente incluída no processo brasileiro, tornando-se obrigatória nos litígios trabalhistas, ou seja, naqueles oriundos das relações entre patrões e empregados (artigos 847 e 862)¹⁰.

Obviamente, depois das investidas para a redemocratização do país, finalmente ocorreu a queda de Getúlio Vargas, sagrando-se vitorioso o General Eurico Gaspar Dutra. Após eleição para nova Assembleia Constituinte, veio em cena uma nova **Constituição em 1946**. Com ela o Congresso Nacional voltou a assumir o poder constituinte e os direitos individuais foram retomados, devolvendo a independência dos estados e municípios, com proposta de eleições diretas para presidência para mandatos de cinco anos, liberdade de expressão e associação sindical. O texto é considerado como um marco da primeira experiência democrática do Brasil, qual seja, a Quarta República, também conhecida como República Populista. Embora tenha garantido princípios democráticos, ainda manteve alguns aspectos conservadores, como, por exemplo, a proibição do voto dos analfabetos.

Ocorreram mudanças significativas na Justiça do Trabalho com a inserção dos Juízes e Tribunais do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário (art. 90). No artigo 123 constitucionaliza-se, pela primeira vez, a competência da Justiça do trabalho: *“conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e, as demais controvérsias oriundas de relações, do trabalho regidas por legislação especial”*.

Outros dois importantes registros ocorreram em 1949, com a Lei nº 968, de 10 de dezembro, tornando também obrigatória a tentativa de conciliação nas ações de desquite litigioso e nas ações de alimentos, e, em 1950, com a Convenção Europeia Salvaguarda dos

⁹ A função do DIP era coordenar, orientar e centralizar a propaganda interna e externa, fazer censura ao teatro, cinema e funções esportivas e recreativas, organizar manifestações cívicas, festas patrióticas, exposições, concertos, conferências e dirigir o programa de radiodifusão oficial do Governo de Getúlio Vargas.

¹⁰ Art. 847. Terminada a defesa, o juiz ou presidente proporá a conciliação. § 1º Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento. § 2º Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo. (texto antes das alterações das Leis 9.022/1995 e 13.467/2017)
Art. 862 - Na audiência designada, comparecendo ambas as partes ou seus representantes, o Presidente do Tribunal as convidará para se pronunciarem sobre as bases da conciliação. Caso não sejam aceitas as bases propostas, o Presidente submeterá aos interessados a solução que lhe pareça capaz de resolver o dissídio.

Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais preocupando-se com a duração excessiva dos litígios.

A **Constituição de 1967** mostrou-se extremamente autoritária, centralista, decretou o nefasto “Estado de Sítio”, restringiu o direito de greve e anulou a liberdade de imprensa, além de implementar diversas Emendas chamadas de Atos Institucionais. O mais conhecido foi o Ato Institucional nº 5 (AI-5)¹¹, que resultou no fechamento do Congresso por quase um ano e a passagem das funções legislativas para as mãos do Presidente. Essa constituição, inobstante viger em período de ditadura, em seu artigo 134¹² permitiu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores.

Mais adiante restou estabelecido um novo texto para o Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), com destaques para os artigos 447, parágrafo único, 448 e 449. Confira-se:

“Art. 447. Quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado, o juiz, de ofício, determinará o comparecimento das partes no início da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Em causas relativas à família, terá lugar igualmente a conciliação, nos casos e para os fins em que a lei consente transação.

Art. 448. Antes de iniciar a instrução, o juiz tentará conciliar as partes, chegando a acordo, o juiz mandará tomá-lo por termo.

Art. 449. O termo de conciliação, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, terá valor de sentença.”

Em um recorte sobre o instituto da transação, tem-se a lição de Tartuce (2020), no sentido de que consiste no contrato pelo qual as partes pactuam a extinção de uma obrigação por meio de concessões mútuas ou recíprocas, o que também pode ocorrer de forma preventiva (art. 840, do Código Civil)¹³.

Os dispositivos em comento demonstram a intenção do legislador em trazer as partes para o início de uma conversa, com vistas à composição.

Por outro lado, o cenário político brasileiro experimentou a transição do regime ditatorial-militar, que durou cerca de vinte e cinco anos (de 1964 a 1989) para o regime liberal-democrático. Nesse ínterim os registros dão conta da passagem de seis governos, incluindo um governo civil, permeando, ao menos, cinco grandes fases. A primeira fase, de constituição do regime político ditatorial-militar (governos de Castello Branco e Costa e Silva - março de 1964 a dezembro de 1968). A segunda, com a consolidação do regime ditatorial-militar (governo

¹¹ O AI-5 promoveu maior centralização do poder com o Presidente, podendo decretar o fechamento por período indeterminado do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores.

¹² Art 134 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por lei especial.

¹³ Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

Emílio Medici – de 1969 a 1974). A terceira, de transformação do regime ditatorial-militar (governo de Ernesto Beckmann Geisel - de 1974 a 1979). A quarta fase, de desagregação do regime ditatorial-militar (governo João Baptista de Oliveira Figueiredo – de 1979 a 1985). A quinta e última fase é a transição do regime ditatorial-militar para um regime liberal-democrático (governo José Ribamar Ferreira Araújo da Costa Sarney - de 1985 a 1989).

A Carta Política ora vigente – a **Constituição de 1988** - assegurou garantias aos direitos fundamentais, qualificou como inafiançável os crimes como a tortura e as ações armadas contra o estado democrático e a ordem constitucional, criando mecanismos legais para impedir golpes de qualquer natureza.

Considerada uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito aos direitos sociais e individuais, a atual constituição tem cinco eixos principais, a saber: a) inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade; b) igualdade de gênero e incentivos para ampliação do campo de atuação feminino; c) criação dos Estatutos da Criança e Adolescente - ECA, do idoso e, mais recentemente, da pessoa com deficiência; d) indicação das práticas de tortura e racismo como crimes inafiançáveis. Destaca-se, ainda, que o texto estabeleceu o direito de voto para os analfabetos; definiu o voto facultativo para os jovens de 16 a 18 anos de idade; trouxe o sistema pluripartidário; colocou fim a censura aos meios de comunicação, obras de arte, músicas, filmes, teatro, dentre outros.

Essa última Constituição destaca, logo no seu preâmbulo, a instituição do Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma **sociedade** fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e **comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias**. Esse compromisso constitucional estimula e valoriza a aplicação de métodos alternativos de solução de conflitos e a criação dos Centros Judiciários de Solução como forma de acesso pleno à justiça.

2.2 O EQUIPAMENTO PÚBLICO DO CEJUSC (JUSTIÇA MULTIPORTAS)

A política pública de tratamento de resolução de conflitos insere-se no campo das ações sociais institucionalizadas em prol da pacificação, tendo como atores todas as pessoas, grupos ou instituições que, direta ou indiretamente, participam da formulação, da implementação e dos resultados de uma dada política (Giovanni, 2009, p.14).

Neste sentido, sob o comando constitucional, enquanto organização, o Estado centra-se no ser humano e deve operar por meio de políticas públicas (Liberati, 2013), com ações que

cheguem verdadeiramente à população, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, como a pessoa com deficiência, nas suas mais diversas formas.

Na prestação jurisdicional o Poder Judiciário é uma instituição que age como uma agência pública prestadora de serviços e as dificuldades de acesso a ela (instituição Judiciário) são um fator inibidor da realização plena da cidadania (Sadek, 2004, p. 10-11). Os serviços colocados à disposição da população para resolução de conflitos de interesses compõem o que se convencionou chamar de justiça multiportas, opondo-se à maneira clássica da atividade jurisdicional de resolver os conflitos, apostando na sentença como a única capaz de solver as contendas.

Bacellar e Lagrasta (2016, p. 101) sobre o Tribunal Multiportas lecionam que:

O Tribunal Multi Portas apresenta como diferencial a triagem pela qual as partes necessariamente devem passar antes de iniciarem qualquer um dos procedimentos colocados à sua disposição pelo tribunal; ou seja, ao procurarem o Poder Judiciário, e antes de iniciarem qualquer procedimento as partes são recebidas por serventuários treinados, que atendendo às características do conflito, vão verificar qual procedimento apresenta-se como o mais adequado ou recomendável no caso.

E alertam como se processaria no Brasil e o papel do juiz nesse novo sistema (op cit, p. 101 – 102):

No Brasil a implantação de um Tribunal Multi Portas apenas pode ser pensada, se houver voluntariedade na escolha dos procedimentos, pois a imposição de um processo, distinto do judicial, configura violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. O juiz assume, então, nesse sistema, um papel de administrador de processos de resolução de disputas ou de “gestor de conflitos”, deixando de ser um mero prolator de sentenças.

A ideia de um tribunal como portas para acesso surgiu em 1976 quando um professor de Havard chamado Frank Sander, apresentou ao mundo jurídico uma ideia denominada “centro abrangente de justiça”¹⁴, que mais tarde ficaria conhecida como “Tribunal Multiportas”. Sendo assim, o “Tribunal Multiportas” é uma instituição que direcionaria as questões que lhes são apresentadas ao método mais adequado de resolução. Desse modo, a ideia é examinar as diferentes formas de resolução de conflito e entender no caso concreto qual é a mais adequada. Deixa-se de lado o monopólio da Jurisdição Estatal e abrem-se novas portas para a solução de conflitos (Ferreira; Motta, 2020).

Sander percebeu a vantagem da criação, em tribunais ou em centros de resolução de disputas, de uma espécie de saguão, em que um funcionário de triagem direcionaria os litigantes para a porta mais adequada para a solução do conflito, considerando critérios como a natureza

¹⁴ Frank E. A. Sander (22/07/1927 – 25/02/2018) apresentou a proposta da Justiça Multiportas em conhecida palestra, posteriormente convertida no artigo *Varieties of Dispute Processing*, proferida na Pound Conference, em 1976, que teve como objetivo a discussão acerca da insuficiência do Poder Judiciário para atender a todas as demandas da sociedade.

da controvérsia, a relação entre as partes, a dimensão econômica dos direitos envolvidos, os custos e o tempo exigidos para a solução do caso¹⁵.

A doutrina tem se debruçado para afirmar a adoção do sistema multiportas para tratamento dos conflitos. Veja-se o que diz Cunha (2020):

Costumam-se chamar de ‘meios alternativos de resolução de conflitos’ a mediação, a conciliação e a arbitragem (Alternative Dispute Resolution – ADR). Estudos mais recentes demonstram que tais meios não seriam ‘alternativos’: mas sim integrados, formando um modelo de sistema de justiça multiportas. Para cada tipo de controvérsia, seria adequada uma forma de solução, de modo que há casos em que a melhor solução há de ser obtida pela mediação, enquanto outros, pela conciliação, outros, pela arbitragem e, finalmente, os que se resolveriam pela decisão do juiz estatal. Há casos, então, em que o meio alternativo é que seria o da justiça estatal. A expressão multiportas decorre de uma metáfora: seria como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal.

Didier e Fernandez (2023), afirmam que a teoria jurídica do sistema brasileiro de justiça multiportas se insere na Teoria do Direito brasileiro, em uma área de interseção entre os objetos das Ciências do Direito Processual, do Direito Constitucional e do Direito Administrativo. Ela pode ser fracionada em teorias individuais parciais, como, ilustrativamente, uma teoria da heterocomposição ou da autocomposição no Brasil, quando adotado o critério do modo de solução do problema jurídico, ou como uma teoria do sistema judiciário ou do sistema dos tribunais administrativos no Brasil, quando observada sob a perspectiva dos sujeitos integrantes do sistema.

Peixoto e Peixoto (2018) citando a lição de Rafael Alves de Almeida, Tânia Almeida e Mariana Hernandez Crespo¹⁶ apontam as vantagens do sistema multiportas:

- a) o cidadão assumiria o protagonismo da solução de seu problema, com maior comprometimento e responsabilização acerca dos resultados;
- b) estímulo à autocomposição;
- c) maior eficiência do Poder Judiciário, porquanto caberia à solução jurisdicional apenas os casos mais complexos, quando inviável a solução por outros meios ou quando as partes assim o desejassem;
- d) transparência, ante o conhecimento prévio pelas partes acerca dos procedimentos disponíveis para a solução do conflito.

Nesta quadratura não se trata somente de conseguir acessar o Poder Judiciário com uma ação judicial. É mais do que isso. É ter à disposição um sistema diferenciado de resolução dos conflitos, com aplicação de métodos autocompositivos mais adequados e céleres, que conduzem ao acesso efetivo e a uma ordem justa, em tempo razoável, com menor onerosidade.

¹⁵ Para saber mais consulte-se SANDER, Frank. “*Varieties of Dispute Processing*”, in *The Pound Conference*, 70 *Federal Rules Decisions*, nº 111, 1976.

¹⁶ Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do Tribunal Multiportas, artigo publicado pela FGV, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/livros_on-line/tribunal_multiportas.pdf

Diante da grandiosidade desse sistema que se avizinhava os órgãos do Poder Judiciário necessitavam de uma coordenação e de fiscalização deste importante serviço. O órgão regulador das atividades dos Tribunais do País é o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que, alinhando-se à história constitucional e mundial dos métodos de resolução de conflitos, estabelece a política judiciária dessa seara.

A política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos tem por objetivo a utilização de métodos consensuais para garantir o acesso à ordem jurídica justa, mudança de mentalidade dos operadores do direito e das próprias partes, qualidade dos serviços prestados por conciliadores e mediadores.

Neste sentido, é fundamental conhecer o Conselho Nacional de Justiça, a partir da sua história e do papel como instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual; a formação dos profissionais conciliadores e mediadores, bem como os procedimentos que são levados a efeito nos CEJUSCs.

2.2.1. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Primeiramente cabe aqui tratar sobre o **Conselho Nacional de Justiça**. A ideia de um órgão de disciplina, fiscalização e orientação da magistratura, dos serventuários e funcionários da Justiça, surgiu com a Emenda Constitucional nº 7/1975, que incorporou ao texto da Constituição Federal de 1967 as disposições relativas ao Poder Judiciário, especialmente a criação do Conselho Nacional da Magistratura e posteriormente a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN), sob o viés correicional para conhecer das reclamações contra membros de Tribunais e avocar processos disciplinares determinando a disponibilidade ou a aposentadoria dos magistrados, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Os debates avançaram e a reforma do Judiciário voltou à cena em 1992, todavia, diante da pressão contrária dos membros da magistratura não foi levada a efeito.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 à Constituição Federal de 1988 instituiu e regulamentou, efetivamente, como órgão do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, instalado em 14 de junho de 2005, com competência definida no § 4º, do art. 103-B¹⁷, da CF/88 (caput com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61/2009). Sua finalidade precípua é o aperfeiçoamento do trabalho realizado pelo Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, tendo como missão

¹⁷ Art. 103-B, § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira.

Uma das funções do CNJ é atuar na condução da política pública de resolução de conflitos da sociedade, por meio de serviços prestados nos CEJUSCs, bem como as diretrizes para a formação do profissional conciliador e mediador, conforme as regras dispostas na Resolução nº 125/2010-CNJ, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade (art. 1º, da referida Resolução)¹⁸.

Na figura (1) abaixo, em resumo, a distribuição da política pública capitaneada pelo CNJ:

Figura 1: Quadro com o Sistema Judicial de Resolução de Conflitos



Fonte: NUPEMEC/TJAP

O maior impulso à força da conciliação veio em 2006, com o lançamento, pelo CNJ, da campanha “Movimento pela Conciliação”, tendo a missão de contribuir para a efetiva pacificação de conflitos, bem como a modernização, rapidez e eficiência da justiça brasileira, atingindo seu auge com a edição das Semanas Nacionais da Conciliação, realizadas anualmente envolvendo os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunal do Trabalho e os Tribunais Federais, em uma ação conjunta para estimular o uso dos meios consensuais de solução de litígios, inclusive na modalidade pré-processual.

Para se ter uma ideia do vigor daquela iniciativa, no ano de 2022 a XVII Semana Nacional da Conciliação, ocorrida de 07 a 11 de novembro, registrou 11.503 (onze mil, quinhentas e três) audiências conciliatórias em todo o Brasil, com 81.085 (oitenta e um mil e oitenta e cinco) procedimentos pré-processuais ingressados nos CEJUSCs. De acordo com o

¹⁸ Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Painel do Prêmio Conciliar é Legal do CNJ¹⁹, na Justiça Estadual, os CEJUSCs receberam 677.481 processos e procedimentos pré-processuais e realizaram 256.101 audiências de conciliação. Na Justiça Federal, foram mais de 100 mil processos e mais de 13.600 audiências. Já na Justiça Trabalhista, os CEJUSCs receberam um total de 314.883 processos e realizaram 187.684 audiências no período de novembro de 2021 a outubro de 2022.

A criação pelo CNJ desde 2010 do “Prêmio Conciliar é Legal”, identificando, premiando e disseminando a realização de ações de modernização no âmbito do Poder Judiciário que estejam contribuindo para a aproximação das partes, a efetiva pacificação e, conseqüentemente, o aprimoramento da Justiça, estimula a disseminação das práticas consensuais e conclama outros tribunais a criarem programas idênticos.

Na mesma esteira, em 2019, o CNJ estabeleceu o “Prêmio de Qualidade”, classificando os tribunais nas categorias “Diamante”, “Ouro” e “Prata”. Utiliza como parâmetro quatro eixos principais – governança, produtividade, transparência; dados e tecnologia. Objetiva estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e planejamento; na organização administrativa e judiciária; na sistematização e disseminação das informações e na produtividade, sob a ótica da prestação jurisdicional.

Segundo a Cartilha do Prêmio (CNJ, 2019), no *eixo governança*, estão contemplados itens que avaliam funcionamento de unidades e comissões, implantação de resoluções, utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e estrutura na Área de Tecnologia da Informação, práticas socioambientais, capacitação, ações voltadas à saúde de magistrados e servidores, respostas às demandas da ouvidoria e gestão participativa na formulação de metas nacionais. No *eixo produtividade*, são mais bem avaliados aqueles que conseguem solucionar mais processos com menos recursos disponíveis, conciliar mais, manter menor acervo de processos antigos, cumprir com as metas nacionais, reduzir a taxa de congestionamento e obter maior celeridade processual. No *eixo transparência e informação*, exige-se envio dos dados estatísticos validados, observância às Tabelas Processuais Unificadas e ampla transparência ao cidadão. Por fim, no *eixo dados e tecnologia* engloba aspectos relacionados à capacidade do Tribunal na gestão de dados e na efetivação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Importante destacar que nesse prêmio de qualidade são reconhecidas as práticas de sucesso, especialmente a cultura dos métodos consensuais de resolução dos conflitos, medindo os índices de conciliação e de composição de conflitos, como total de audiências processuais e pré-processuais realizadas nos CEJUSCs, nas Câmaras de Conciliação e Mediação, nas Varas, Juizados Especiais, Tribunais e Turmas Recursais; total de sentenças/decisões homologatórias

¹⁹ CNJ. Vencedores do XIII Prêmio Conciliar é Legal são agraciados pelo CNJ, 29 mar. 2023. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/vencedores-do-xiii-premio-conciliar-e-legal-sao-agraciados-pelo-cnj/>. Acesso em 20 nov. 2023.

de acordos, totalidade de processos com transação penal ou composição civil dos danos na classe Termo Circunstanciado; dentre outros.

2.2.2 A IMPORTÂNCIA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONCILIADORES E MEDIADORES

No tocante à **formação dos profissionais que atuam nos CEJUSCs**, de acordo com o art. 7º, incisos V e VII, da Resolução nº 125/2010-CNJ, cabe aos tribunais promover a capacitação de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores em métodos consensuais de resolução, com vistas ao cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento.

A realização de capacitação pelos Tribunais de Justiça, desde que sejam reconhecidos pela ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), na hipótese de oferta de curso de formação de mediador judicial, se dá sem prejuízo da atuação do CNJ no desenvolvimento de ações de capacitação, sobretudo na modalidade de ensino à distância.

A capacitação acontece em duas etapas: uma teórica (40h/a, com conteúdo específico) e uma prática (60h/a de desempenho em casos reais supervisionados). Segundo a Resolução 125/2010-CNJ, no art. 12, § 3º, deverá se observar as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I, com certificação daqueles que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado (§ 4º).

O estágio da 2ª etapa deve seguir com minuciosa e exigente supervisão, mediante preenchimento de relatórios e reuniões de alinhamento das regras procedimentais, da ética dos profissionais e, principalmente, das técnicas aplicadas nas sessões e audiências. Esse rigor na pedagogia dos cursos de capacitação é extremamente necessário, com vistas a oferecer aos conciliadores e mediadores as ferramentas mais eficazes para o exercício de tão importante função pacificadora.

O NUPEMEC do TJAP efetivou uma formação diferenciada dos profissionais que atuam nos CEJUSCs, que emprega duas frentes de qualificação dos conciliadores e mediadores - judiciais e escolares, por meio de segmentação em módulos de acordo com as diretrizes do CNJ (teoria e estágio supervisionado), acrescentando a execução de projeto social, culminando com a certificação.

Na formação diferenciada primeiramente o candidato deve participar de um workshop de sensibilização para a política de autocomposição (3h). Uma vez sensibilizado segue para o módulo teórico de 40h e estágio supervisionado de 100h, cumprindo estágio-observação de 20h, reunião de supervisão-avaliação 3h, estágio-intermediação 40h, reunião de supervisão-avaliação 3h. Ao término dessa etapa participa de um curso de 3h ministrado pelo Escritório de

Projetos do TJAP para produzir uma proposta de intervenção, desde que esteja alinhada às diretrizes do CNJ e do Planejamento Estratégico do TJAP. Após, submete-se o projeto ao NUPEMEC para aprovação e gerenciamento. O estágio-execução do projeto de intervenção social é composto de 30h, com reunião de supervisão-avaliação (2h). A finalização da formação dá-se com a solenidade de certificação.

Alguns projetos do estágio-execução continuam sendo realizados nos CEJUSCs. O primeiro deles é o Projeto “*Justiça, Escola e Família solucionando conflitos intraescolares*” é executado nas escolas da rede estadual e municipal, com foco na resolução de conflitos entre estudantes de 7 a 14 anos, do 1º ao 5º ano, visando assim à diminuição do envolvimento em conflitos escolares. O segundo é o de “*Prevenção contra a desestabilidade matrimonial: técnicas de mediação para resolução de conflitos no matrimônio*” que teve continuidade como oficina preparatória do grandioso Programa de Casamento na Comunidade executado pelo TJAP, objetivando orientar casais sobre as formas consensuais de resoluções de conflitos dentro do matrimônio, finalizando a ação com renovação dos votos de casamento. O terceiro é o projeto “*A Lei do Silêncio não combina comigo*”, uma ação direcionada a 50 mulheres da Casa Abrigo Fátima Diniz, vítimas de violência doméstica, proporcionado um dia de reflexão, através de palestras e sessão de cinema com temáticas relacionadas à violência de gênero, para aquelas mulheres excluídas da sociedade, buscando determinar a recondução dessas vítimas, apostando na superação. Essa ação colaborou para a implantação de um CEJUSC na Secretaria de Políticas para Mulheres e nos Centros de Referência e Atendimento à Mulher – CAMUF MACAPÁ e SANTANA (duas maiores comarca do Estado do Amapá).

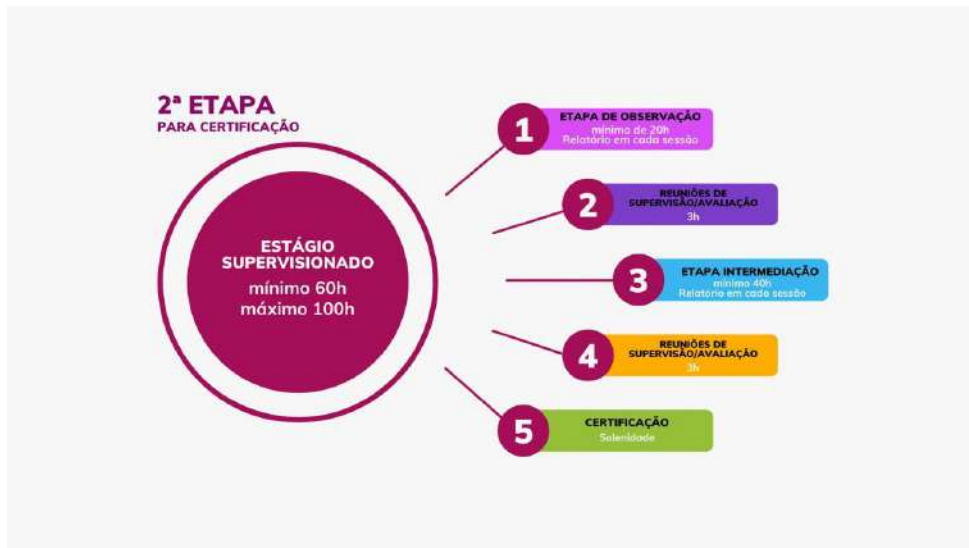
No quadro (1) abaixo, em resumo, as etapas da formação de conciliadores e mediadores, em conformidade com a Resolução 125/2010-CNJ e adotado pelo NUPEMEC/TJAP:

Quadro 1: Etapa teórica da formação de conciliadores e mediadores, em conformidade com a Resolução 125/2010-CNJ



Fonte: NUPEMEC/TJAP

Figura 2: Etapa prática da formação de conciliadores e mediadores, em conformidade com a Resolução 125/2010-CNJ



Fonte: NUPEMEC/TJAP

Os conciliadores e mediadores (fig. 2) após a longa capacitação estarão aptos, conforme disposição do art. 12, da Resolução 125/2010-CNJ²⁰, à atuação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, regidos por procedimentos específicos.

2.2.3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS CEJUSCS E OS MÉTODOS DISPONÍVEIS.

Relativamente sobre o **procedimento adotado nos CEJUSCs** cada Tribunal estabelece suas normativas, nos exatos termos do § 1º, do art. 165, do CPC e do art. 24, da Lei da Mediação. Entretanto, desde a criação em 2014 do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC, composto pelos Coordenadores dos NUPEMECs dos Estados e do Distrito Federal e pelos Magistrados dirigentes dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, há um consenso de que os Centros prestigiem como mola propulsora a realização das audiências e sessões conciliatórias, não servindo este importante aparelho estatal somente de mero “homologador de acordos”. Na verdade, a premissa é a de que a homologação é o resultado de um trabalho bem elaborado dos atores das demandas e dos profissionais que lá atuam.

Os Tribunais divulgam o procedimento por meio de cartilhas, manuais, instruções normativas, dentre outros. O certo é que de comum há o recebimento, na modalidade pré-processual, das solicitações por meio de atermção, em que a pessoa interessada procura o CEJUSC, relata o ocorrido e um servidor registra, tomando a termo das declarações ou um

²⁰ Art. 12, da Resolução 125/2010-CNJ: “Nos Centros, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias”. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

advogado promove a demanda com a petição inicial. A partir daí segue com o chamamento, intimações, notificações para a sessão conciliatória. Havendo acordo o juiz coordenador do CEJUSC²¹, seja em 1º ou 2º grau (art. 487, inciso III, alínea b, e art. 932, inciso I, ambos do CPC/2015), homologa por sentença a avença, constituindo o título executivo judicial (art. 515, inciso III, do CPC/2015). Nos casos em que seja obrigatória a intervenção ministerial, o feito é remetido antes para manifestação. Não ocorrendo a composição a demanda pré-processual é arquivada.

Nas ações já judicializadas, o juiz segue o rito previsto no art. 334, do CPC/2015. Os atos de citação/intimação são praticados pela Secretaria do juízo originário, remetendo o feito ao CEJUSC para realização da audiência conciliatória, que sendo frutífera, com acerto entre as partes envolvidas, o feito é devolvido à vara de origem para parecer do representante do Ministério Público, quando for o caso, seguido da homologação pelo juiz da causa.

Nos CEJUSCs as sessões e/ou audiência ficam a cargo dos profissionais conciliadores e mediadores que aplicam técnicas específicas e apropriadas para cada caso.

Os **métodos de resolução de conflitos** disponíveis na atualidade têm por base os conceitos da heterocomposição e a autocomposição. Na primeira, a solução do conflito ocorre com atuação de um terceiro dotado de poder de decidir, substituindo a vontade das partes. São exemplos a jurisdição estatal (juiz) e a arbitragem (jurisdição privada). Na segunda, as próprias partes envolvidas superam a controvérsia sem a imposição da vontade de terceira pessoa. O consenso alcançado diretamente pelos envolvidos é a *autocomposição direta*, enquanto aquele com apoio de terceiros é a *autocomposição assistida*. São exemplos a conciliação, a mediação, a negociação (transação, com base no art. 840 a 850, do CC/2002).

A **negociação** é um mecanismo de solução de conflitos, com vistas à obtenção da autocomposição, caracterizada pela conversa direta entre os envolvidos sem qualquer intervenção de terceiro como auxiliar ou facilitador. É uma forma de autocomposição direta – ocorre por meio da transação seja extrajudicial ou judicial.

A negociação tem como espécies a baseada em *posições* (as partes não cooperam por considerarem que qualquer cooperação implicará a vitória do adversário, enxergando o outro como um oponente). É como um “jogo” no qual o vencedor é quem chega no fechamento sem ceder às propostas da outra parte. Já a negociação baseada em *interesses* (as partes comunicam diretamente seus interesses), neste caso a negociação é vista como uma oportunidade na qual podem encarar um ótimo ponto de cooperação. A outra é a negociação *distributiva/competitiva* (conhecida como ganha-perde), onde alguém tem mais vantagens que o outro e acontece

²¹ Nas demandas pré-processuais a competência para homologação é do juiz coordenador do CEJUSC, conforme art. 8º, § III, da Resolução 125/2010-CNJ. (...) § 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados ao Centro, de ofício ou por solicitação, serão contabilizadas: III – para o juiz coordenador do Centro, no caso de reclamação pré-processual.

quando duas pessoas estão competindo por algo que é difícil ter uma divisão de forma igualitária. A negociação *integrativa/colaborativa* (é o ganha-ganha), as partes cooperam entre si para obter o máximo possível de benefícios, aliando seus interesses em um acordo, resultando em relacionamentos de longo prazo. Na negociação *acidental* (feita com uma pessoa que você dificilmente verá novamente), não há relacionamento duradouro sendo apenas algo momentâneo; e, por última, a negociação *multipartidária* (são complexas ocorrem entre duas ou mais partes, grupos, é mais demorada).

A negociação pode ser útil em disputas judiciais, entre fornecedores de produtos e serviços, com sócios e colaboradores, com parceiros de jornada associativa, membros da família, com colegas de trabalho. Enfim, nas situações em que as estratégias sejam adequadas.

Sobre as etapas da negociação abaixo (fig.3) um modelo de procedimento utilizado pelo NUPEMEC/TJAP pode trazer esclarecimentos e servir de guia. Confira-se:

Figura 3: Etapas da Negociação



Fonte: NUPEMEC/TJAP

Já a **conciliação** é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa (sugerir), porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação entre as partes. Conciliar vem do prefixo “com”, que dá a ideia de companhia, ação com outra pessoa, e o verbo latino “*calare*”, que significa convocar. Daí a ideia de “convocar”²² as pessoas para, conjuntamente, compor interesses e aplainar divergências.

A figura do conciliador, que é um auxiliar da justiça desde a edição da lei dos Juizados Especiais (art. 7º, da Lei nº 9.099/1995) e consolidado no CPC/2015 (art. 149), desenvolve um

²² A palavra “convocar” aqui é empregada no sentido de conclamar, solicitar, requerer, convencer e não na ideia de imposição.

papel primordial na aplicação dos métodos consensuais, tanto que o CPC/2015 dispõe que o profissional atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem (art. 165, § 2º).

Quanto aos requisitos para atuação do conciliador pairavam dúvidas. A lei dos Juizados Especiais estabelecia que seriam recrutados, preferentemente, entre os bacharéis em Direito. O Código de Processo Civil silenciou sobre esse tema. O CNJ solucionou a questão estabelecendo que o conciliador deva ser capacitado na forma da Resolução 125/2010-CNJ, permitindo-se a atuação do estudante de ensino superior como conciliador, cabendo ao Juiz Coordenador do CEJUSC zelar para que os casos encaminhados a esses conciliadores sejam compatíveis com suas experiências pessoais e profissionais. Esse entendimento foi firmado pelo Plenário do CNJ no julgamento da Consulta nº 0007324-12.2016.2.00.0000, em 14 de março de 2017. Confira-se a ementa do julgado.

EMENTA: CONSULTA. TRF4. RATIFICAÇÃO DE LIMINAR CONCEDIDA DE OFÍCIO. FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE DE SE ASSUMIR, O QUANTO ANTES, O CARÁTER NORMATIVO DA MATÉRIA. APRECIÇÃO DO MÉRITO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONCILIAÇÃO INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DOS DOIS ANOS DE GRADUAÇÃO. É POSSÍVEL QUE ESTUDANTES, AINDA NÃO GRADUADOS, EXERÇAM A REFERIDA ATIVIDADE DESDE QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO 125/2010.

Assim, a conciliação por ser um processo consensual breve que busca, dentro dos limites possíveis, a efetiva harmonização entre as partes deve ser estimulada tanto no âmbito judicial como nas Câmaras Privadas.

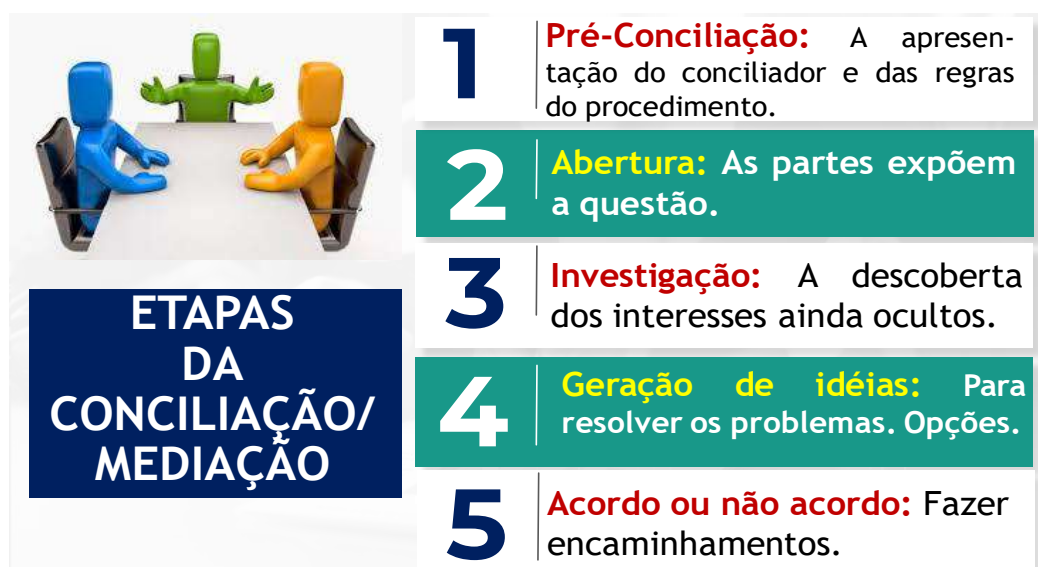
A **mediação**, por sua vez, é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos. A Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação) considera a mediação como uma atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. (art. 1º, § único). O CPC/2015 define para os casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliando aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. (art. 165, § 3º).

Em relação aos requisitos para atuar como mediador a lei da mediação define tanto o profissional *extrajudicial*, como qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se (art. 9º); quanto o *judicial* como sendo a

pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça (art. 11).

Segue uma figura (4) das etapas da conciliação/mediação. Um modelo de procedimento utilizado pelo NUPEMEC/TJAP:

Figura 4: Etapas da Conciliação/Mediação



Fonte: NUPEMEC/TJAP

A **arbitragem**, regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é um método alternativo de solução de disputas que envolvam direitos patrimoniais disponíveis (podem ser transacionados por seus titulares, pois fazem parte do âmbito meramente individual, ou seja, compreendem os direitos que podem ser avaliados pecuniariamente). As partes interessadas submetem seus litígios à arbitragem por meio de uma convenção, assim, compreendida a cláusula e o compromisso arbitral²³.

Historicamente a arbitragem também esteve presente no Código Civil de 1916, bem como nos Códigos de Processo Civil de 1940, de 1973 e agora no de 2015.

No Código Civil 1916, o artigo 1.037 estabelecia que as pessoas capazes de contratar poderiam, em qualquer tempo, louvar-se, mediante compromisso escrito, em árbitros, que lhes resolvam as pendências judiciais, ou extrajudiciais. (Revogado pela Lei nº 9.307, de 1996).

²³ Lei nº 9.307/1996:

Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

Art. 9º O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

No CPC de 1945 havia disposição no LIVRO IX - Do Juízo Arbitral, Capítulo I - Disposições Gerais (art. 1.031 a 1.035), Capítulo II - Do andamento da causa e do julgamento (art. 1.036 a 1.040), Capítulo III - Da homologação (1.041 a 1.046). Já o CPC de 1973 previa o Capítulo XIV - Do juízo arbitral, com as Seções I - Do compromisso (art. 1.072 a 1.077); II - Dos árbitros (art. 1.078 a 1.084); III - Do procedimento (1.085 a 1.097); IV - Da homologação do laudo (1.098 a 1.108).

Para utilização da arbitragem deve-se compreender que há limites para a solução buscada com este método. Nas relações de consumo são nulas as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que determinem a utilização compulsória de arbitragem²⁴. No direito do trabalho, nos contratos a iniciativa tem que ser do empregado ou com concordância expressa²⁵. Na locação de imóveis não cabe convenção de arbitragem para atos de despejo por falta de pagamento, pois a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que, a ação de despejo, em razão de sua natureza executória, é da competência exclusiva do Judiciário, mesmo quando existir compromisso arbitral firmado entre as partes²⁶. Por fim, na Administração Pública a arbitragem será sempre de direito e publicidade²⁷.

Outro método que tem ganhado espaço no cenário da resolução de controvérsias é o *dispute board*²⁸. Segundo Polidoro (2021) o *dispute board* (ou comitê de prevenção e solução de disputas) é um método alternativo de solução de conflitos que consiste na formação de um comitê de especialistas imparciais que acompanhará um projeto de longa duração desde o seu princípio. O objetivo do comitê é incentivar a prevenção e auxiliar na resolução de disputas durante todo o desenvolvimento do projeto em questão. O método está tão valorizado que o Banco Mundial passou a exigir esta previsão nas concessões de financiamentos de valores acima de US\$ 50 milhões, obrigatoriamente deve prever o comitê para prevenção e solução das disputas.

Em linhas gerais esse comitê é composto por um ou mais profissionais independentes, que acompanham periodicamente a consecução do contrato. É como se fosse uma espécie de gerenciamento que visa prevenir a expansão de possíveis divergências nas relações contratuais.

²⁴ Lei 8.078/1990 – CDC. Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem.

²⁵ Art. 507-A, da CLT. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

²⁶ REsp 1.481.644, publicado no dia 19/8/2021, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão.

²⁷ Lei nº 9.307/1996. Art. 1º (...) § 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Art. 2º (...) § 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade.

²⁸ O conceito de *dispute board* surgiu na década de 1970. Na época, uma pesquisa realizada pelo U.S. National Committee on Tunneling demonstrou os efeitos deletérios das disputas ocorridas durante a execução de projetos de construção. O resultado da pesquisa levou os integrantes do mercado a buscarem alternativas menos litigiosas para dirimir os seus conflitos, tendo os *dispute boards* surgido em tal contexto (POLIDORO, 2021).

Existem três modelos de *dispute boards*. O primeiro é o *Dispute Review Boards* (DRB) onde os integrantes são responsáveis apenas por fornecer sugestões para a resolução dos impasses, sem impor suas recomendações. No segundo, o *Dispute Adjudication Boards* (DAB) são responsáveis por proferir decisões vinculantes. No terceiro modelo o *Combined Dispute Boards* (CDB), combinam as duas características, ou seja, os integrantes podem tanto sugerir como proferir decisões vinculantes.

É aconselhável a utilização do *dispute board* para os grandes contratos da construção civil, franquias, questões pertinentes à propriedade intelectual, casos de recuperação judicial de empresas, por serem de longa duração, com quantidades consideráveis de acertos. Eis alguns exemplos de utilização deste método: construções do Eurotúnel (ligando a França e o Reino Unido), do aeroporto de Hong Kong, a expansão do Canal do Panamá e, no Brasil, da Linha 4 (Amarela do metrô de São Paulo).

Wald (2011), sobre as razões para se utilizar esse mecanismo atesta que:

O contencioso judicial apresenta alto custo, longa duração, falta de especialização por parte do julgador e belicosidade, o que inviabiliza a manutenção de uma boa relação futura entre as partes e a continuidade dos negócios entre elas. Os *dispute resolution boards* foram criados no contexto da busca por alternativas a essas características.

A escolha desse mecanismo, assim como os demais meios de resolução de conflitos, ao que tudo indica, ocorre principalmente pelas dificuldades nas ações judiciais que, em regra, demoram muito, prejudicando a continuidade dos contratos de grande monta.

No Estado do Amapá há forte possibilidade desse método ser utilizado tanto no potencial econômico do Porto de Santana (segunda cidade mais populosa do Amapá, situada a cerca de 16km da Capital Macapá, posição estratégica para importação e exportação de grãos), quanto na exploração petrolífera em águas ultraprofundas da Margem Equatorial Brasileira, região que vai desde o Estado do Amapá, passando pelo Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, até o Rio Grande do Norte. Ações que, com toda a certeza, trará um fluxo grande de pessoas, empresas, postos de trabalho e melhoria da renda na região.

Mais recentemente a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021), trouxe o Capítulo XII (art. 151 a 154), permitindo a utilização da conciliação, da mediação, do comitê de resolução de disputas e da arbitragem, as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações. Importante inovação do legislador para facilitar a solução dos conflitos envolvendo a administração pública e os particulares.

Tudo isso para demonstrar a força dos métodos de resolução de conflitos com vistas à pacificação da sociedade.

2.3 ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CEJUSCS NO ESTADO DO AMAPÁ

A Constituição Estadual define a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e estabelece a iniciativa do TJAP para a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e de suas alterações (art. 126)²⁹.

A organização judiciária é regida pelo Decreto n.º 0069, de 15 de maio de 1991³⁰, publicado no DOE/AP n.º 091, de 16/05/1991 e alterações posteriores.

Em 2005, a **Lei Complementar n.º 0028**, de 12 de maio, publicada no DOE/AP n.º 3538, de 13/06/2005, o TJAP criou, de forma inédita no país, a **Vara Especializada de Mediação e Conciliação na Comarca da Capital Macapá**, cuja instalação e funcionamento efetivo deu-se em 01/08/2005, conferindo aos Juízes de mediação e conciliação mediar e conciliar as demandas de competência das Varas Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões, com a finalidade, naquele momento, de ajudar a “desafogar” a Justiça Comum, inclusive concedeu a esse juízo especializado a competência para, também, coordenar a política de resolução de conflitos (Resolução n.º 0685/2012-TJAP, de 18/07/2012³¹).

Nos idos de 2011, por imposição do CNJ (Resolução 125/2010), o **TJAP criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC pela Portaria n.º 30735/2012-GP**, àquela época, presidido pela mesma juíza titular da Vara de Mediação e Conciliação. Este NUPEMEC teve atuação muito branda naquele período, focando na formação de magistrados e servidores para a política judiciária de resolução de conflitos.

Outro importante ato normativo de 2011 está registrado na **Portaria n.º 31658/2011-GP**, criando a comissão para promover **Ações Concentradas referentes aos métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito do 2º grau de jurisdição do TJAP**. Esse instrumento foi o embrião do que mais tarde seria o CEJUSC 2º Grau.

A vara especializada perdurou de 2005 até 2012 quando foi extinta pela **Lei Complementar n.º 0077, de 26 de outubro de 2012**, publicada no DOE/AP n.º 05337, de 26/10/2012 (art. 2º), criando, no mesmo ato normativo, a **Central de Conciliação da Comarca de Macapá**, coordenada por Juiz de Direito, a ser designado pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições normais na Vara onde estiver oficiando, cuja competência restou definida pela Lei Complementar n.º 0078, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5377, de 28/12/2012.

²⁹ Constituição do Estado do Amapá. Art. 126. Compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e de suas alterações, observados os seguintes princípios: [...]

³⁰ Decreto n.º 0069, de 15 de maio de 1991, atualizado até a Lei Complementar n.º 140, de 12/05/2022. Disponível em: https://old.tjap.jus.br/portal/images/SGPE/anexos/DECRETO_N_69-91-atualizado_ate_LC_140-2022_-_sem_textos_revogados_5.pdf

³¹ Resolução n.º 0685/2012-TJAP, de 18/07/2012. Disponível em: [https://sig.tjap.jus.br/ato_normativo_grid_ato_normativo_vertical/ato_normativo_vertical/ato_normativo_grid_ato_normativo_vertical.php](https://sig.tjap.jus.br/ato_normativo_grid_ato_normativo_vertical/ato_normativo_grid_ato_normativo_vertical.php)

Ainda no ano de 2012, diante da necessidade de promover adequações na legislação, o TJAP editou a Resolução nº 0684/2012, ratificando os termos da Portaria nº 30735/2012-GP, de criação do NUPEMEC, promovendo alterações de membros e designando novo juiz para presidir o Núcleo, com alterações posteriores pela Resolução nº 0720/2012-TJAP, de 09/11/2012 acrescentando novos membros ao NUPEMEC.

A partir de 2015, pela atuação da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá deu início à **implantação dos CEJUSCs, com a Lei Complementar Estadual nº 0093, de 30 de dezembro de 2015**, publicada no DOE/AP nº 6109, de 30/12/2015, alterando o Decreto 069/1991, criou a Central de Conciliação na Comarca da Capital Macapá, estabelecendo que cada Comarca contaria com uma Central de Conciliação, coordenada por Juiz de Direito, a ser designado pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições normais (art. 21) e, ainda, que sem prejuízo da competência dos Juízes das respectivas Varas às Centrais de Conciliação competiria mediar e conciliar as demandas judicializadas ou não, segundo os critérios e procedimentos definidos por Resolução do Tribunal Pleno (Parágrafo único).

Os demais Centros das Comarcas da Capital e do interior vieram dispostos por outros atos normativos como, por exemplo, a **Resolução nº 1052/2016-TJAP, de 20/04/2016, criou CEJUSCs nas doze Comarcas do interior do Estado** (Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene e Oiapoque), definiu a competência desses órgãos, além de elevar à condição de CEJUSC os setores conciliatórios dos Juizados Especiais da Comarca da Capital, da Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo do Cidadão) e dos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades Particulares conveniadas com o TJAP (Faculdade Estácio do Amapá – FAMAP, Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP). Na Faculdade de Macapá – FAMA, a estratégia foi estabelecer um Polo do CEJUSC vinculado a um Juizado Especial, constituído pelo Ato Conjunto nº 404/2016-GP/CGJ/TJAP, de 18/07/2016, pela localização da Instituição de Ensino Superior, alojada em uma lagoa que corta as Zonas Sul e Oeste da Capital Macapá, com a intenção de tratar de composição nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo.

Considerando o crescimento da Capital Macapá, que saltou de 381.214 habitantes em 2010 para 442.933 em 2022 (IBGE, Censo 2010 e 2022), sendo uma boa parte concentrada na Zona Norte, o TJAP criou e instalou a Central de Tratamento de Conflitos do Setor Norte, pela Resolução nº 1128/2017-TJAP, de 10/02/2017, em um prédio compartilhado com o Tribunal Regional Eleitoral, com estrutura ampla, salas de audiências, local para cursos, oficinas e rodas de conversas, além de espaços para equipes técnicas (Assistente Social, Psicólogos, Pedagogos).

Outra novidade no ano de 2017 veio com a regulamentação do funcionamento do NUPEMEC, em conformidade com a Resolução nº 1129/2017-TJAP, de 16/02/2017, ato este que também criou a Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau, na sede da Corte de Justiça Estadual (art. 11), com definição de funcionamento e procedimentos na Resolução nº 1165/2017-TJAP, de 17/08/2017.

Pela **Portaria nº 011/2017-NUPEMEC/TJAP**, de 04/08/2017, **instalou-se o CEJUSC no Distrito do Bailique**, pertencente à Capital Macapá, fruto de reivindicação das comunidades que, sentindo necessidade de resolução de seus conflitos, clamaram pela implantação desse aparelho estatal.

O Distrito/Arquipélago do Bailique foi criado em 22/03/1933 (Decreto Estadual nº 931/1933), composto de oito ilhas, com suas comunidades, a saber: 1) Ilha do Bailique (Freguesia e São Pedro do Bailique); 2) Ilha do Marinheiro (Marinheiro de Fora, Vila Progresso, São João Batista e Macaco de Fora); 3) Ilha do Curuá (Buritizal, São Pedro do Curuá, Carneiro, Andiroba, Jangada, Jangadinha, Jaburuzinho, Ilhinha, Itamatatuba, Ponta do Curuá, Limão do Curuá e Igarapé Grande do Curuá); 4) Ilha do Faustino (Mupéua, Maúba, Bom Jardim); 5) Ilha do Brigue (Igarapé do Meio, Macedônia, Jaranduba e Nossa Senhora Aparecida); 6) Ilha do Franco (Ponta da Esperança, Capinal, Eluzai, Igaçaba, São Pedro do Bailique, Freguesia, Franco Grande, Franquinho, Terra Grande Vizinha, Foz do Gurijuba, Junco, Arraiol, Livramento, Santo Antônio, Maranata, Filadélfia, Boa Esperança, Monte Carlos, Bom Amigo, Galileia, Praia do Farol, Equador); 7) Ilha Marrequinha (Vila Marrequinha); 8) Ilha do Parazinho, que é uma reserva biológica.

O arquipélago está situado ao leste do Estado do Amapá, distante cerca de 160 a 180 quilômetros da Capital, com acesso somente via fluvial pelo Rio Amazonas (em média de 10h a 12h de viagem de barco). São várias comunidades ribeirinhas, em torno de 7.618 habitantes, sendo 4.062 homens e 3.556 mulheres (IBGE, 2010), possuindo área de 1.723,5 Km² (densidade 4,42 hab./km²). A principal atividade econômica da região é a pesca (peixes, camarões, outros mariscos), também há a apicultura e a agricultura associada ao extrativismo vegetal (carpintaria naval e extração de produtos florestais não-madeireiros, como o açaí, o palmito e do óleo de pracaxi). O CEJUSC lá instalado tem conciliadores treinados oriundos das comunidades (pessoas com perfil de liderança comunitária) e atua em demandas afetas às áreas cível, família, órfãos e sucessões, infância e juventude, juizados especiais (cível e criminal), utilizando de ferramentas autocompositivas, práticas restaurativas, oficinas da parentalidade, dentre outras, voltadas ao restabelecimento das relações interpessoais daquela população ribeirinha.

A expansão dos balcões de atendimento da Justiça no já consagrado Sistema de Atendimento ao Cidadão – Rede Superfácil era uma realidade. A procura pelos serviços crescia constantemente e, por isso, o TJAP, com a **Portaria nº 012/2018-NUPEMEC/TJAP**, de

19/01/2018, criou o **CEJUSC na Casa de Justiça e Cidadania** (Recomendação nº 26, de 16/12/2009, do CNJ), em funcionamento em uma unidade do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - Rede Superfácil da Zona Sul da Capital Macapá e pela **Portaria nº 015/2018 – NUPEMEC/TJAP**, de 09/04/2018, publicada no DJE nº 64/2018, em 10/04/2018, criou e instalou um **CEJUSC no Superfácil Central da Capital Macapá**. Esses espaços existentes nos prédios do Governo do Amapá concentram serviços públicos prestados à população, regulamentado pela Lei Estadual nº 0811/2004, de 20/02/2004 e Decreto nº 0994, de 31/01/2005.

Há de se ressaltar que, para além dos CEJUSCs instalados em locais do Poder Judiciário e órgãos conveniados, o TJAP colocou em funcionamento o **Programa Conciliação Itinerante instituído pelo Ato Conjunto nº 481/2018-PRES/CGJ**, publicado no DJE nº 198, em 31/10/2018, no âmbito das práticas de resolução de conflitos para orientar os cidadãos e encaminhá-los aos órgãos responsáveis para resolução de conflitos, podendo, realizar, em cooperação judicial (art. 68 e 69, do CPC), sessões de conciliação e mediação, com aplicação dos mais variados métodos de resolução de conflitos.

Em resumo, o TJAP instalou CEJUSCs na Capital Macapá e no interior do Estado, além dos Programas de Mediação Escolar e Conciliação Itinerante. Esses aparelhos estatais voltados à pacificação social atuam com demandas pré-processuais, processuais e aplicação de métodos autocompositivos (conciliação, mediação, negociação, práticas restaurativas, Programação Neurolinguística, Constelação Familiar, Oficinas da Parentalidade, dentre outros).

2.4 ESPECIALIDADES TEMÁTICAS DOS CEJUSCS

Esse importante aparelho estatal, integrante do sistema multiportas do Poder Judiciário, que é o CEJUSC, além da sua importância de facilitar o acesso à justiça e fortalecer o exercício da cidadania, oferece simplicidade de procedimento, baixo custo, celeridade, evita uma decisão indesejável no processo litigioso, que de regra, é muito dolorido para as partes envolvidas; pode alcançar melhores resultados ainda se houver a especialização de atendimento de demandas. São os conhecidos CEJUSCs Temáticos.

Aqui neste texto tratar-se-á de temas que já foram objeto de experiências no Tribunal de Justiça do Amapá, assim como dos CEJUSCs especializados, analisando o sucesso ou não do tratamento de conflitos por demanda específica, seguindo uma lógica cronológica.

2.4.1 TRIBUNA EMPRESARIAL – CEJUSC MICROEMPRESA

A experiência mais longeva é do tratamento de conflitos envolvendo os microempresários. Com o início das atividades do Juizado da Microempresa, após modificação na Lei 9.099/1995, ocorridas em 2009 (Lei 12.126/2009) e, mais adiante, pela Lei Complementar nº 147, de 2014, estendendo o amparo as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, o TJAP entabulou com o SEBRAE/AP convênio para realização das ações do Programa “Sábado também é dia de negociar” – mutirões de audiência de conciliação, e do projeto denominado “Tribuna Empresarial”, uma sala na sede do SEBRAE para recebimento de ações envolvendo débitos do comércio.

Com o avanço das ações, inevitável foi a resolução dos conflitos pela via da negociação (diretamente entre fornecedor e cliente) ou conciliação (facilitação por um terceiro), culminando com a implantação do **CEJUSC da Microempresa** por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021 entre TJAP e SEBRAE, de 28/05/2021, que a partir da assinatura os partícipes deram início aos procedimentos preparatórios e necessários ao início das atividades (melhorias na estrutura física e equipamentos da sala onde funcionava o Tribuna Empresarial, recrutamento e treinamento dos conciliadores), culminando com a inauguração no dia 30 de julho de 2021. Após um ano de atividade a unidade chegou a realizar cerca de 1.150 (mil cento e cinquenta) audiências de agosto de 2021 e o mesmo mês em 2022, resultando em acordos que totalizaram R\$ 1.790.772,12 (um milhão, setecentos e noventa mil setecentos e setenta e dois reais e doze centavos). Somente em 2022, de janeiro a abril, foram realizadas 351 audiências – uma média de 90 audiências por mês³².

O CEJUSC Empresarial atualmente está vinculado à Vara do Juizado Especial da Microempresa da Comarca da Capital Macapá, recebendo demandas pré-processuais e aquelas ajuizadas e continua realizando os mutirões aos sábados.

2.4.2 PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR

A educação é um tema que tem especial relevância no universo da vivência em sociedade. É também palco da ocorrência de muitos conflitos entre os atores da educação – profissionais, educadores, alunos e comunidade, devido ser um ambiente complexo, com situações diversas que interferem na harmonia escolar.

³² Fonte TJAP. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/cejusc-empresarial-realiza-audiencias-de-conciliacao-de-conflitos-processuais-e-pre-processuais-no-mutirao-da-nacional.html?highlight=WyJjZWp1c2MiLCJtaWNyb2VtcHJlc2EiXQ==>

Os estudos de Heredia (1999, p. 35) dão conta de que a prática de resolução de conflitos em unidades escolares surgiu há cerca de trinta anos, com estudiosos dessa temática, de grupos comprometidos com a não violência. Já no início dos anos de 1970, nos Estados Unidos a experiência com os “centos de justiça de vizinhos” ganharam notoriedade como Programas de Mediação Comunitária, porque ofereciam espaços para reunião, conversa e resolução das questões problemáticas. Na década de 1980 a promissora atividade transportou-se para as escolas, com a mesma ideia de mediar os conflitos, desta feita, com os colegas de turma, por meio do diálogo.

Sobre a técnica da mediação Fernandes (2017), aduz que a mediação se caracteriza como método eficaz na concretização da harmonia social por meio da solução pacífica das controvérsias, atendendo assim, aos valores que norteiam a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [...] o indivíduo tem a possibilidade de crescer, se desenvolver ou empreender por meio de seu trabalho e livre iniciativa.

De acordo com o professor e escritor Luis Alberto Warat (2001, p. 80):

A mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas, sim, a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo. A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco, tem como única finalidade a obtenção de um acordo. Mas visa, principalmente, ajudar as partes a redimensionar o conflito, aqui entendido como conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que determinaram um choque de atitudes e interesses no relacionamento das pessoas envolvidas.

Para Alencar e Sales (2007, p.145) quando a mediação é realizada nas instituições de ensino, denomina-se mediação escolar, assentada no diálogo e solidariedade humana que possibilita, dentro da escola, a educação em valores voltada para a paz, e uma visão inovadora sobre os conflitos.

Desta forma, a mediação tem especial preocupação com as necessidades emocionais dos envolvidos, pois a harmonia das relações sociais necessariamente passa pela paz interior de cada pessoa que vive o conflito (Vasconcelos, 2012).

Questões administrativas, dificuldades de comunicação, aprendizado dos alunos, indisciplina em sala de aula, prática de *bullying*, problemas pessoais de professores, são alguns dos exemplos que atraem a necessidade de desenvolver habilidades para resolução de conflitos. Para tanto, a mediação escolar, como uma das ferramentas aplicáveis no espaço educacional, pode contribuir para diminuição dessas dificuldades de relacionamento.

Outro ponto crucial são as violências no ambiente escolar. Incrocci e Pimenta (2018) pontuam que "o tema da mediação no interior da escola está relacionado à violência urbana, reverberadas em manifestações de violência na escola. Sabe-se que o conceito de violência abrange dimensões políticas, religiosas, de caráter institucional e econômico".

A professora Marilena Chauí (2005, p. 342), trata a violência como "um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e pelo terror".

Na visão de Charlot (2002), a violência escolar é correlata ao estado de nossa sociedade e de sua escola, às políticas e às práticas dos estabelecimentos escolares e de seus funcionários, às competências cognitivas e relacionais destes, de adultos e de estudantes, que vivem e trabalham na escola.

Pois bem. A reprodução de vivências do lar na escola é fato, sobretudo porque o meio social exerce forte influência na formação das pessoas. Entretanto, uma prática pedagógica de prevenção dos conflitos, com olhar pacificador, pode contribuir para a administração de situações difíceis.

O embrião de uma prática jurídica tendo como palco a escola é registrado no TJAP no início dos anos 2000, nominado de "Justiça Preventiva nas Escolas", com o *slogan* "incluir e educar para não precisar responsabilizar", deslocando a estrutura judiciária às escolas, com prestação dos serviços jurisdicionais e atuação sistematizada, minimizando a evasão e a violência com a intervenção preventiva da Justiça. Parceria com outros órgãos integrando Justiça, comunidade e escola. O objetivo era facilitar e desmistificar o acesso à Justiça, promovendo o efetivo exercício da cidadania. A prática auxiliava preventivamente na resolução de conflitos envolvendo alunos, orientando as famílias e os membros da comunidade. Essa prática teve premiação com menção honrosa no I Prêmio Innovare no ano de 2004.

O Prêmio visa o reconhecimento e a disseminação de práticas transformadoras que se desenvolvem no interior do sistema de Justiça do Brasil e é uma realização do Instituto Innovare, composto pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pela Advocacia Geral da União (AGU), pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADep), pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), com o apoio do Grupo Globo.

Exatamente no contexto desta pratica premiada que nasceu o programa de Mediação Escolar, no primeiro momento, depois agregou mais o social, buscando promover a paz no ambiente das escolas, atuando na formação de alunos, professores, demais profissionais da educação, familiares e membros da comunidade na autocomposição de conflitos, mostrando-se como um importante braço da Justiça do Amapá na preparação dos cidadãos e cidadãs que estarão na linha de frente da gestão pública no futuro.

O Programa de Mediação Escolar e Social, instituído pelo **Ato Conjunto nº 383/2016- GP/CGJ/TJAP**, de 18/01/2016, objetiva, antes de tudo, disseminar a cultura da conciliação e dirimir conflitos no ambiente escolar. São realizados workshops sobre sensibilização em métodos consensuais; cursos de capacitação de mediadores e instrutores escolares; criação de núcleos escolares de resolução e conflitos, sempre aliados ao atendimento da comunidade escolar (estudantes da rede pública e privada de ensino fundamental, médio e superior).

Uma das estratégias do programa assentou-se no Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2014, firmado entre o TJAP e a Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, para realização de ações socioeducativas de mediação escolar, promovendo cursos, treinamentos, palestras com temas sensíveis como o *bullying*, por exemplo, justiça restaurativa, prevenção de problemas que afetam crianças e adolescentes nas escolas do Estado e Municípios, prevenindo a ocorrência de conflitos e diminuindo a violência no ambiente escolar. A experiência exitosa levou a formalização, nos mesmos moldes, do Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2016, de 12/07/2016, entre TJAP, Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP e a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, com o adendo de que os casos oriundos das unidades escolares seriam encaminhados à Defensoria para atendimento e, conforme o caso, promover os acordos e/ou as respectivas ações no Judiciário.

Além de cumprir esse importante papel da formação, o Programa também promove a mediação e conciliação dos conflitos em intervenções diretas no âmbito escolar, com a capilarização pela instalação dos Núcleos de Mediação nas escolas parceiras.

O Programa teve alcance significativo e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP editou a Lei Estadual nº 1.995, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6162, de 21/03/2016, criando a Monitoria de Mediação de Conflitos nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá. A lei tomou por base a ocorrência de casos de violência contra profissionais da educação que afeta a qualidade do ensino e a segurança nesse organismo estatal. A finalidade das monitorias é buscar uma ação conjunta entre escola, comunidade e Poder Judiciário evitando condutas desrespeitosas que podem descambar para crimes em sala de aula.

Os monitores escolares são escolhidos pelos conselhos de classe existentes nas escolas dentre aqueles que se submeteram ao treinamento, nomeados pela direção do educandário e integram o núcleo de mediação, cuja fiscalização fica a cargo das Secretarias Estaduais da Educação e da Segurança Pública. Os casos são direcionados ao Núcleo, conduzidos pelo profissional capacitado, com auxílio do aluno-monitor, com intervenção efetiva. Ao final, é produzida uma ata da mediação e firmados os compromissos pelos partícipes. Em alguns casos que necessitam da intervenção judicial (guarda de menores, questões patrimoniais, pensão alimentícia, regularização de assento de nascimento, dentre outros), a demanda é encaminhada

a um dos CEJUSCs instalados na localidade ou para Defensoria Pública do Estado, a fim de promover a ação judicial correspondente.

Durante os anos de execução o programa já alcançou cerca de 9.145 atendimentos e intervenções, tendo atualmente 18 núcleos instalados nas escolas do Estado do Amapá³³.

2.4.3 CEJUSC AMBIENTAL/AGRÁRIO

O Amapá, localizado no extremo norte do Brasil, se destaca por abrigar o maior percentual de áreas protegidas do país, incluindo unidades de conservação, terras indígenas e territórios quilombolas. Esses espaços somam, aproximadamente, 73% do território amapaense, ocupando uma extensão de 9,3 milhões de hectares dos 14,3 milhões que compõem o Estado. As informações são da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AP.

O Estado do Amapá é considerado um dos mais preservados do país, com um total de 21 Unidades de Conservação (UCs) e vem se empenhando em conciliar o desenvolvimento econômico sustentável à preservação ambiental, mantendo as riquezas naturais da Amazônia. Contudo, não deixa de experimentar os problemas mundiais como a poluição atmosférica, hídrica e do solo, o aquecimento global, o desmatamento, as queimadas, a desertificação e a perda de biodiversidade.

As agressões ao meio ambiente são sempre objeto de fiscalização pelos órgãos reguladores com aplicação de multas, apreensões e demais consequências criminais, cíveis e ambientais. Muito embora isso seja uma constante, são várias as dificuldades em dar vazão aos diversos projetos de recuperação do meio ambiente e de infratores ambientais, diante da burocracia para o acesso, demora nos trâmites procedimentais administrativos oriundos das multas e recursos direcionados à seara ambiental, bem como entraves na legislação ambiental do Estado do Amapá.

Para dirimir tais questões, o TJAP, através do NUPEMEC, promoveu tratativas junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/AP para a criação e instalação de uma **Câmara de Mediação e Conciliação Ambiental**, com a possibilidade de ser também móvel (volante) para atender as diversas comunidades do Estado do Amapá³⁴.

A formalização deu-se pelo **Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2016**, de 13/06/2016, com obrigações aos partícipes.

O Tribunal de Justiça promoveria as capacitações periódicas dos servidores e cadastramento como mediadores e conciliadores; informaria o cronograma das ações

³³ Fonte: NUPEMEC/TJAP.

³⁴ Confira matéria no Portal do TJAP. Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/5054-justi%C3%A7a-do-amap%C3%A1-e-sema-inauguram-c%C3%A2mara-de-media%C3%A7%C3%A3o-e-concilia%C3%A7%C3%A3o-ambiental.html>

itinerantes; realizaria os mutirões de conciliação nas “Semanas do Meio Ambiente”, nos meses de junho de cada ano; homologaria os acordos celebrados na Câmara Ambiental, seja pelo juiz do CEJUSC, quando na modalidade pré-processual, ou pelo Juiz Titular das ações na origem, nos casos judicializados nas Varas Cíveis.

O Governo do Estado do Amapá teve a missão de, através de sua Procuradoria e da SEMA, envidar os esforços para a regulamentação do Código Ambiental do Estado; elaborar Instrução Normativa com as regras para apresentação de projetos que pretendam concorrer a recursos destinados às implementações de ações que tratem de tema ambiental; promover a avaliação os projetos que concorrem aos recursos disponibilizados pela SEMA; coordenar as reuniões preparatórias para planejamento e revisão de atividades com vistas ao cumprimento do cronograma de execução do Plano de Trabalho; articular com outras instituições envolvidas com questões ambientais de modo a garantir os recursos destinados aos projetos por elas desenvolvidos e que tratam de tema ambiental.

Destacam-se aqui alguns casos emblemáticos dirimidos por essa Câmara de Conciliação Mediação Ambiental.

O primeiro caso de 2016 refere-se a um maior acesso à informação, mediante o cumprimento da obrigação de implementar um Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), com adaptação e manutenção na *internet*. O começo ocorreu nos autos da Ação Civil Pública 0048212-35.2016.8.03.0001, que tramitou na 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo não cumprimento dessa obrigação. Depois de idas e vindas, a ação acabou sendo arquivada, eis que alcançada pela prescrição intercorrente.

Em junho de 2019, tema semelhante voltou ao cenário, tratando sobre a criação de portal da transparência pelos órgãos ambientais. Com a presença de representantes do Ministério Público, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN/AP; Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IEF/IMAP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Tribunal de Contas do Estado – TCE/AP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP, Pastoral da Terra, Associação de Criadores do Amapá – ACRIAP, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amapá - OAB/AP, Fórum Econômico do Setor Produtivo do Amapá - FESPAP e a Associação dos Produtores de Soja – APROSOJA; e, após quatro sessões de conciliação pré-processuais, restou acordada a construção de um projeto de lei modificando a estrutura de órgãos para agregarem responsabilidades, incluindo-se, também, a extinção de outros.

A minuta apresentada e assentida pelos setores presentes seria encaminhada à Procuradoria do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado e após aprovação, delegadas as competências, seria criado o portal da transparência dos serviços ambientais. Além disso, a

conciliação avançou no sentido de realizar um fórum para tratar de forma permanente os problemas fundiários no Amapá. A finalidade principal da ação conciliatória era garantir que os órgãos ambientais ofereçam à sociedade informações sobre suas atividades relacionadas com a política ambiental fundiária.

Infelizmente com as mudanças de governo e gestores públicos essa Câmara Ambiental parou suas atividades, mas, já há tratativas para retomar a prática, inclusive o TJAP já está dando passos neste sentido.

O primeiro conta com a participação do presidente do TJAP na 1ª Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia, ocorrida em Belém/PA, nos dias 04 e 05 de agosto de 2023, proferindo palestra em defesa, dentre outras questões, da conciliação nas demandas ambientais, considerando o papel de pacificador social do magistrado, que deve incentivar com responsabilidade a conciliação, valorizando fórmulas e critérios eleitos pelos próprios litigantes para colocar fim ao litígio³⁵.

O segundo, mostra-se com a realização do “I Seminário Solo Seguro: desafios da Regularização Fundiária no Estado do Amapá”, no dia 28 de agosto de 2023, com a missão de promover debates para avanço da Regularização Fundiária no Amapá, políticas públicas para governança fundiária, a efetivação da Justiça, o acesso regular à terra, à segurança jurídica e à proteção ambiental, na esteira do Provimento CNJ nº 144/2023, que estabelece o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e a Semana Nacional de Regularização Fundiária –“Solo Seguro”, com vigência e eficácia sobre a área territorial da Amazônia Legal, constituída pelos Estados do Pará, Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Amapá, Tocantins e Maranhão. Naquele evento (Semana Nacional de Regularização Fundiária) foram entregues 100 (cem) títulos de propriedade nas cidades de Porto Grande e Tartarugalzinho, que garante segurança com a realização de palestras e compartilhamento de experiências³⁶.

É preciso notabilizar aqui a agregação de valores, sob a ótica do meio ambiente e os processos de resolução de disputas, que o TJAP confere nas caminhadas da conciliação com a entrega de mudas e sementes de variados tipos de plantas ornamentais aos participantes e ao público em geral. As doações ocorrem desde a primeira caminhada e tem o objetivo de fomentar o cultivo do verde e difundir no município da Capital essa prática ambiental de forma mais

³⁵ Vide matéria no Portal do TJAP. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/cupula-judicial-ambiental-da-amazonia-presidente-do-tjap-defende-audiencia-publica-e-conciliacao-nas-demandas-ambientais.html?highlight=WyJwXHUwMGZhYmXpY2EiLCJjb25jaWxpYVx1MDBIN1x1MDBIM28iLCJjXHUwMGZhcHVsYSIsImp1ZGljaWFsIiw1YW1iaWVudGFsIiw1ZGEiLCJhbWF6XHUwMGY0bmlhIiwicHJlc2lkZW50ZSIsImRvIiwidGphcCIsImRlZmVuZGUuLCJhdWRpXHUwMGVhbmNpYSIsIm5heysImRlbWFuZGFzIiw1YW1iaWVudGFpcyJd>

³⁶ Vide matéria no Portal do TJAP. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/justica-do-amapa-promove-debates-para-avanco-da-regularizacao-fundiaria-no-estado-durante-seminario-solo-seguro.html?highlight=WyJzb2xvIiwic2VndXJvIi0=>

efetiva, preservando a flora amapaense. Além disso, são distribuídos materiais explicativos e educativos de preservação ambiental, cultivo de plantas³⁷.

2.4.4 CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PARA MULHERES

O atendimento voltado às mulheres sejam elas vítimas ou não de violência doméstica, precisa ser em sua plenitude. O que significa dizer que, além dos já conhecidos amparos de saúde, assistência social e psicológico, o acesso efetivo à justiça, com auxílio jurídico e meios alternativos de resolução de conflitos, mostra-se primordial para concretude da cidadania das mulheres acolhidas nos centros de referência de defesa da mulher, bem como a população feminina do Estado do Amapá que busque por esses serviços.

Toda mulher brasileira ou estrangeira que resida ou esteja no País, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade, tem assegurado o auxílio jurídico gratuito e humanizado em espaços seguros como uma central de conciliação para tirar dúvidas, receber assistência para todas as fases de um processo, além de orientações jurídicas em todas as áreas do direito.

A política pública para mulheres teve um importante marco em 2003, por meio da Lei Federal nº 10.683/2003, quando foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com a competência de assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; bem como de elaborar e programar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter nacional; de elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade; de articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; de promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.

No âmbito do Estado do Amapá, desde 1990, a Constituição Estadual (e suas alterações posteriores), estabeleceu um Capítulo específico em seu art. 329, sobre o dever do Estado. Confira-se:

Art. 329. É dever do Estado:

I - garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher com dignidade como mãe, trabalhadora e cidadã, em plena igualdade de direitos e obrigações com o homem;

³⁷ Vide matéria no Portal do TJAP. Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/2751-preserva%C3%A7%C3%A3o-ambiental-e-a%C3%A7%C3%B5es-sociais-marcam-2%C2%AA-caminhada-da-concilia%C3%A7%C3%A3o.html>

II - no cumprimento das funções essenciais à justiça, criar um centro de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica, no que tange às questões específicas de interesse da mulher;

III - criar condições para coibir qualquer forma de violência contra a mulher, em especial no lar e no trabalho;

IV - promover, anualmente, na primeira semana do mês de março, a Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher; (incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

V - implantar a Ouvidoria da Mulher em âmbito estadual; (incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

VI - estimular políticas de inclusão da mulher no mercado de trabalho. (incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006).

As questões envolvendo a violência doméstica contra mulher no Estado do Amapá eram tratadas no âmbito das delegacias comuns e, uma boa parte das demandas encaminhadas ao Juizado Criminal.

Com o avanço da violência os casos passaram a integrar a competência da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher – DCCM, com ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. A DCCM atuava em parceria com os órgãos CRAM (Centro de Referência e Atendimento à Mulher) e CAMUF (Centro de Atendimento à Mulher e à Família), na época, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, conforme Decreto Governamental nº 4829, de 31/10/2005, publicado no DOE/AP nº 3633, de 31/10/2005.

No campo local, a questão da mulher e das políticas de atendimento passou a ter maior visibilidade com a instituição da então Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres (Lei Estadual nº 0811, de 20/02/2004, publicada no DOE/AP nº 3224, de 25/02/2004), integrando-a à estrutura da administração pública direta (art. 7º, inciso V, e art. 10, inciso V), responsável pela coordenação e elaboração de planos estaduais temáticos, avaliação e monitoramento da execução das ações do governo, promoção da sinergia e da integração entre os órgãos governamentais, dos órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes ao tema de sua competência.

Entretanto, o cenário mudou consideravelmente com o advento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como “Maria da Penha”, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre eles, a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público; qualificou os espaços de ocorrência das violências, além de conceituá-las em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; estabeleceu a assistência social e judiciária, os procedimentos processuais, a atuação do Ministério Público e, o mais importe, as medidas protetivas de urgência, a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das equipes de atendimento multidisciplinar.

A partir dessa nova composição do sistema de proteção à mulher houve necessidade de promover adequações na estruturação dos centros no Estado, por meio de Decretos datados de 08/08/2016, publicados no DOE/AP nº 6256, de 08/08/2016. Os Decretos nº 2725 e 2729/2016 extinguiram a vinculação do CRAM e do CAMUF à SEJUSP/AP, transpondo-os para a alçada da Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres – SEPM, através dos Decretos nº 2730/2016 e 2731/2016 e, ainda, criou outros CRAMs em Mazagão, Porto Grande, Laranjal do Jari e Oiapoque, pelo Decreto 2732/2016, tudo para garantir que as unidades estivessem ligadas diretamente à SEPM/AP, posto ser a grande articuladora e responsável pelas políticas das mulheres no Estado.

Na onda dessas mudanças e da expansão da política de conciliação, o TJAP e Governo do Estado do Amapá – GEA entabularam o **Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2017**, de 21/02/2017 para implantar uma **Central de Conciliação e Mediação na sede da Secretaria da Mulher e nos CAMUFs (Macapá e Santana)**³⁸, estabelecendo etapas antecedentes de treinamento e cadastramento dos servidores que atuariam como conciliadores e mediadores, montagem da estrutura física, equipamentos e o fluxo do serviço.

Com base no convênio o NUPEMEC/TJAP editou a Portaria nº 006/2017, estabelecendo a atribuição para mediar e conciliar nas demandas pré-processuais afetas às áreas cível, de família, órfãos e sucessões, infância e juventude, e, ainda, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e, excepcionalmente demandas judicializadas, mediante encaminhamento pelo juízo da causa.

O tema desse Centro é bem delicado porque envolve as relações mais íntimas das pessoas, aquelas advindas do lar e das questões de gênero.

Sobre as relações de gênero, Osterne (2005), explica que as relações desiguais são engendradas a partir das diferenças biológicas entre os sexos. O gênero dos indivíduos é definido pelas relações sociais, pela cultura e pelo sistema simbólico no qual os seres humanos estão inseridos e não pelas diferenças biológicas entre os sexos. As relações de gênero, portanto, não são consequências da existência de dois sexos, macho e fêmea (Osterne, 2005). São esses aspectos os geradores dos vários tipos de violência, agressões ou abusos de ordem verbal, física, psicológica, patrimonial, sexual.

Sobre a ótica do patriarcado, fortemente presente nas relações domésticas, Saffioti (2004) defende que esse representa um tipo hierárquico de relação que está presente em todos os espaços sociais e que é uma relação civil e não privada. O patriarcado concede direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, possui uma base material e corporifica-se. Além disso, diz respeito a uma estrutura de poder que tem por base a ideologia e a violência.

³⁸ Vide matéria publicada no Portal do Governo do Estado do Amapá. Disponível em: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/2102/novos-nucleos-de-conciliacao-reforcam-atendimentos-em-macapá-e-santana>

Desmistificar esses conceitos, fomentar a defesa da mulher, promover a garantia dos seus direitos, a equidade de gênero, fazem parte da missão da Central de Conciliação da Mulher.

A continuidade dessa experiência mostra-se necessária, até porque cada vez mais estão sendo agregados serviços nesta seara, a exemplos da criação do Núcleo de Acolhimento às Mulheres Amapaenses Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo – AMA/LBTI, pelo Decreto Governamental nº 2098, de 18 de junho de 2021, publicado no DOE/AP nº 7.441, de 18/06/2021 e já integrante da estrutura da SEPM/AP.

Diante do desenvolvimento dos trabalhos como Secretaria Extraordinária, aliado à luta dos movimentos sociais de mulheres do Amapá, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, houve a ascensão da Secretaria passando de extraordinária para executiva, conforme edição da Lei Estadual nº 2.651, de 02 de abril de 2022, publicada no DOE/AP nº 7.640, de 02/04/2022, visando a modernização da administração pública.

A novel legislação se traduz nos avanços nas políticas públicas para as mulheres no Estado do Amapá, sobretudo porque a SEPM/AP passa a ter mais autonomia e orçamentos necessários para o desenvolvimento de programas, projetos, e uma amplitude de serviços, especialmente pela criação da Ouvidoria da Mulher (canal de integração do poder público e da sociedade) e a fixação do protocolo, do fluxograma e da articulação da Rede de Atendimento à Mulher (RAM), tornando-a cada vez mais eficiente nas ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, incluindo a resolução de conflitos, segurança pública e saúde, ao contemplar o eixo de assistência previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Os centros (CRAM, CAMUF e AMA/LBTI) são espaços de acolhimento permanente às mulheres e oferecem atendimento monitorado, psicológico e social e estão distribuídos na Capital Macapá e nos demais municípios do Estado.

A demanda desses órgãos executores da política pública voltada ao atendimento à mulher inclui o encaminhamento das acolhidas para diversos outros órgãos e locais, tais como: saúde (consultas médicas e/ou cuidados na maternidade, hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Unidades Básicas de Saúde – UBS; Delegacias (registro de ocorrência, para prestar depoimento, esclarecimentos, pedidos de medidas protetivas); Defensoria Pública e Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades (orientação e atendimentos jurídicos); Poder Judiciário/Justiça (audiências/atendimentos nas Varas da Violência Doméstica e seus núcleos de atendimento, Varas Cíveis, Família, Criminais, Execução Penal, Medidas e Penas Alternativas, CEJUSCs, etc.); inclusão em programas de auxílio social, cadastro em programas de casa popular); os Centros de Referência de Assistência Social dos municípios do Estado – CRAS MUNICIPAIS (kit bebê, inclusão nos programas de transferência de renda, auxílio-gás, cesta básica, auxílio funeral); Rede Superfácil (resolver questões voltadas à documentação - RG, CPF, Registro de Nascimento, etc.); Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

(auxílio moradia); Bancos Públicos e Privados (abertura de contas, movimentação bancárias para acolhidas vulneráveis e sem conhecimento desses assuntos).

Outros mecanismos legislativos no Estado do Amapá foram instituídos trilhando na proteção aos direitos das mulheres, a exemplo do que ocorreu em 27 de fevereiro de 2018, por meio da Resolução nº 0197/2018-ALAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6633, de 02.03.2018, a Assembleia Legislativa do Estado criou a Procuradoria da Mulher, órgão independente, formado por Procuradoras Deputadas, com competência principal de zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia.

Em abril de 2019 houve a criação da Frente Parlamentar pela Prevenção da Violência contra a Mulher e Redução do Femicídio no Estado do Amapá (Portaria nº 2.656/2019-ALAP), com vistas a promover eventos, estudos, debates, projetos e ações relacionadas à prevenção da violência contra as mulheres e a redução do feminicídio.

A mais recente norma é o Código Amapaense da Mulher - CAM, instituído pela Lei nº 2713, de 24 de maio de 2022, publicada no DOE nº 7674, de 24/05/2022, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da mulher no Estado do Amapá ao longo de vinte anos (de 2002 a 2022).

Esse núcleo de conciliação específico para dirimir conflitos envolvendo mulheres em situação de vulnerabilidade vem na esteira da implantação dos CEJUSCs no Estado do Amapá, podendo contribuir sobremaneira para a resolução de demandas de todas as mulheres, inclusive daquelas com alguma deficiência declarada.

2.4.5 CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO

O consumo é um tema relevante e merece ser tratado igualmente sob a ótica da resolução de conflitos.

A história registra durante muitos séculos que o consumo para as pessoas representava a satisfação de necessidades como alimentação, vestimentas, insumos para plantação e cuidados com a saúde. Ocorre que a produção era de forma artesanal. Não havia estoque e vários pontos de retirada do mercado. Isso, por certo, impedia o crescimento do consumo.

No Brasil a realidade não era diferente, pelo menos até o século XIV o acesso aos bens se dava somente por encomenda. Com a expansão mundial dos mercados consumidores e a vinda da Família Real portuguesa por volta de 1808, houve abertura dos portos brasileiros para recebimento das especiarias europeias.

Outro marco é a ocorrência das Revoluções Industriais (desde 1760 até os dias atuais) saindo da substituição do trabalho artesanal pelo assalariado, uso de máquinas mecânicas, combustíveis derivados do petróleo, motor, máquinas elétricas, até as atuais inovações

tecnológicas, internet, mercado digital, robótica e inteligência artificial, consolidando o capitalismo como sistema econômico.

Obviamente esse crescimento demandaria um sistema de proteção ao consumidor, diante da exposição de produtos e serviços ao qual ficaria submetido. Daí a necessidade da intervenção estatal na regulação das atividades econômicas e legislação para regulação. Nesse contexto surge o Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8.078/1990) como mecanismo regulador da defesa do consumidor, da ordem pública e interesse social, da oferta, regramento da publicidade/propaganda, práticas abusivas, proteção contratual, dentre outros.

Os órgãos de defesa passam a ocupar um papel relevante no cumprimento das normas. O PROCON nasce para tornar equilibrada e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores. Essa atividade inclui a formalização de delegacias especializadas e submissão das questões à resolução de conflitos com técnicas de negociação.

O consumo exacerbado pela população, boa parte dos consumidores se vê na linha do superendividamento, o que leva a consequências nefastas que comprometem até mesmo a qualidade de vida dos cidadãos.

Para dirimir esses conflitos, o TJAP, por meio da Casa de Justiça e Cidadania, colocou em prática ações para reunir consumidores endividados e seus credores, com aplicação de métodos autocompositivos, visando buscar soluções viáveis para pagamento e recebimento dos créditos. Em alguns casos as pessoas recebiam encaminhamento para sessões com profissionais psicólogos, a fim de entender os motivos que levaram ao consumo exagerado. As portas de entrada das demandas ocorriam de forma voluntária, o próprio consumidor procurava o serviço, ou, pelo encaminhamento da Delegacia do Consumidor.

O sucesso levou à formalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2015, de 04/08/2015, entre o Tribunal de Justiça e o Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON para a homologação dos acordos firmados, cursos de capacitação para servidores que atuavam como conciliadores. Para se ter uma ideia do sucesso da prática, o Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá - PROCON/AP divulgou o relatório de estatísticas das audiências realizadas durante o ano de 2017 (3.114) revelando uma redução do número de audiências em relação a 2016 (4.503)³⁹.

A inovação maior repousou na realização de acordos com transmissão em tempo real, devidamente autorizado pelas partes, no programa radiofônico “Conciliando as Diferenças” (art. 1º, inciso II, da Portaria nº 46724/2016-GP, de 19/02/2016), veiculando na Rádio Universitária 96,9FM, objeto do Convênio nº 004/2015-TJAP, entre TJAP e a Universidade

³⁹ Dados divulgados pelo PROCON/AP. Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/7215-acordos-e-concilia%C3%A7%C3%B5es-nas-centrais-do-tjap-t%C3%A4m-resultado-em-diminui%C3%A7%C3%A3o-do-n%C3%BAmero-de-audi%C3%A2ncias-no-procon.html>

Federal do Amapá – UNIFAP⁴⁰. A conciliação no programa de rádio facilita a compreensão dos ouvintes e serve pedagogicamente para as empresas resolverem a questão do consumidor demonstrando compromisso, responsabilidade e atenção ao cliente.

Retomando a discussão sobre o endividamento da população, o tema passou a ser encarado como uma questão pública, merecendo das autoridades movimentos no sentido de alterar o CDC para dar segurança aos negócios no mercado consumidor.

Neste contexto, a Lei 14.181/2021, de 1º de julho de 2021, atualizou o Código de Defesa do Consumidor, com fomento à educação financeira, prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor, instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural, instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento, assegurando o direito à revisão e repactuação da dívida, a conciliação em bloco, inclusive pré-processual, ou extrajudicial nos PROCONs e órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

O TJAP, atendendo a Recomendação nº 125, de 24 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realiza as audiências conciliatórias no CEJUSC da Microempresa, nas pré-processuais e, nas Varas Cíveis, os casos são encaminhados ao CEJUSC do Fórum da Capital, visando o tratamento adequado dos conflitos devolvendo ao consumidor a manutenção do mínimo existencial, voltando a ter crédito novamente, resgatando a dignidade e retorno à sociedade de consumo.

2.4.6 PROGRAMA CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL

Os créditos da Fazenda Pública são objetos constantes de ações na Justiça brasileira. Tema bastante desafiador é criar mecanismos para que essa cobrança traga benefícios ao erário e possibilite o pagamento pelo devedor da maneira que não comprometa a sua dignidade financeira.

Desde 1980 que a Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, dispõe sobre o procedimento para cobrança judicial da dívida ativa fazendária e é válida para todas as esferas de governo Federal, Estadual ou Municipal, que tem créditos oriundos de tributos, sejam impostos ou taxas, ou não tributos como multas, rompimento de contratos, dentre outros.

⁴⁰ TJAP. Audiência de Conciliação é transmitida ao vivo em programa de rádio. <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/4722-audi%C3%A2ncia-de-concilia%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-transmitida-ao-vivo-em-programa-de-r%C3%A1dio.html>

Considerando o tempo curto para a exigência do crédito fazendário, ou seja, 5 anos, do contrário o débito é alcançado pela prescrição, impedindo o credor de promover atos de cobrança, há necessidade de mecanismo para auxiliar o poder público a reaver seus créditos.

Com esses pressupostos a possibilidade de aplicação de métodos consensuais mostra-se como uma boa proposta tanto para o credor quanto ao devedor, pois, com utilização do diálogo, intermediado por um terceiro facilitador, pode se alcançar excelentes resultados.

Na esteira das modificações legislativas com a Lei da Mediação (13.140/2015) e do Código de Processo Civil (13.105/2015), no Amapá o TJAP instituiu com o **Ato Conjunto nº 387/2016-GP/CGP**, de 17/02/2016, o **Programa de Conciliação Mensal em Execução Fiscal** a ser realizado nas Centrais de Conciliação para estabelecer uma pauta diferenciada das demandas protocolizadas pelas Procuradorias do Estado e dos Municípios.

Durante uma semana as ações judicializadas, com possibilidade também na modalidade pré-processual, são separadas para aplicação de autocomposição entre os envolvidos.

Sob essas circunstâncias o programa no TJAP começou com poucas audiências. Na 1ª semana (07 a 11 de março de 2016) foram apenas 10 (dez) processos agendados e 4(quatro) pré-processuais, dos quais em nenhum houve acordo, todavia, somente o fato de conseguir reunir as partes para conversar sobre a importância de se adimplir os impostos/tributos rendeu expectativas em dois processos. Na 2ª semana (11 a 15 de abril de 2016), houve um leve aumento para 17(dezessete) processos e mais 4(quatro) pre-processuais, tendo como resultado positivo em 7(sete) acordos, totalizando 41%, no valor total de R\$ 1.047.217,27 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos). Já nos pré-processuais os acordos corresponderam a 100%, totalizando R\$ 6.425,60 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco mil reais e sessenta centavos)⁴¹.

Em face disso, tomando por base o relatório do CNJ Justiça em Números 2021 que apontou a existência de 26,8 milhões de execuções fiscais em tramitação no Poder Judiciário, provocando uma taxa de congestionamento de 87,3%, aliado aos resultados do estudo empírico realizado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) como desdobramento da 5ª edição da Série Justiça Pesquisa do CNJ, o órgão estabeleceu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, editando primeiramente a Recomendação nº 120, de 28 de outubro de 2021 (recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição) e, posteriormente, a Resolução 471/2022-CNJ, de 31 de agosto de 2022.

Ainda que o TJAP não tenha implantado um CEJUSC Tributário, conforme disposição no art. 5º, da mencionada Recomendação, vem desenvolvendo ações concretas para aplicação

⁴¹ Vide Relatório da 1ª e 2ª Semana de Conciliação Fiscal. Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/consultas/conciliacao/124-tjap/portal/presidencia/n%C3%BAcleo-de-concilia%C3%A7%C3%A3o/4516-concilia%C3%A7%C3%A3o.html>

de métodos de resolução de conflitos fazendários. Exemplo disso é a realização no CEJUSC NORTE, em cooperação com a Prefeitura Municipal de Macapá, de dois mutirões de negociação. O primeiro relacionado ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ocorrido de 24 de julho até 04 de agosto de 2023, que resultou em 9.942.308,33 (nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos) oriundos dos acordos, com 3.600 sessões pré-processuais, 22 processuais e 3.622 atendimentos⁴².

O segundo mutirão, ocorrido de 06 a 08 de novembro de 2023, durante a XVIII Semana Nacional de Conciliação, desta feita para composição com foco em débitos relacionados às multas de trânsito e taxas aplicadas Companhia de Trânsito e Transporte da Capital - CTMAC, com parcelamento em até 12 vezes sem juros. Este segundo mutirão somente foi possível após aprovação do Projeto de Lei nº 032/2023, da PMM, que dispõe sobre a adoção do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS/CTMAC 2023) inscritas ou não na Dívida Ativa do Município ou ajuizadas aplicadas até 31 de julho de 2023⁴³.

Mais recentemente, o TJAP agenda para o mês de dezembro de 2023, a realização da 1ª Semana Nacional de Regularização Tributária para composição dos débitos de Imposto por Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, Licenciamento e multas administradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, com condições especiais e parcelamento de 10 a 12 vezes, além de descontos⁴⁴.

A conciliação nas demandas fazendárias gera diversos benefícios, dentre eles, a economia de recursos, seja pela prevenção de novas ações judiciais ou encerramento delas; a recuperação de créditos que passam a integrar os cofres da Administração e revertidos em prol do desenvolvimento dos estados e das cidades.

2.4.7 CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU

A forma como a cultura de uma sociedade se expressa, a maneira como o cotidiano – entendido como as relações firmes e constantes naquela mesma sociedade – se desenvolve e, por fim, a violência que pode advir de relações sociais mal estabelecidas, tudo está em um mesmo espectro, fazendo parte desse *meltingpot* (caldeirão) que é a vida de relações (Almeida,

⁴² Fonte TJAP. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/mutirao-de-negociacao-do-iptu-promovido-pelo-tjap-e-prefeitura-de-macapa-arrecada-cerca-de-r-10-milhoes-e-restaura-dignidade-de-3-622-familias.html?highlight=WyJtdXRpclx1MDBIM28iLCJwcmVmZW10dXJhIl0=>

⁴³ Fonte TJAP. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/xviii-semana-nacional-de-conciliacao-cejusc-norte-realiza-mutirao-de-negociacao-de-dividas-de-multas-e-taxas-no-transito.html?highlight=WyJtdXRpclx1MDBIM28iLCJtdWx0YXMiLCJkZSIsInRyXHUwMGUybnNpdG8iXQ==>

⁴⁴ Fonte TJAP. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/cejusc-norte-tjap-da-inicio-a-1a-semana-nacional-de-regularizacao-tributaria-com-foco-em-debitos-de-ipva-licenciamento-e-multas-do-detran-ap.html?highlight=WyJtdXRpclx1MDBIM28iLCJtdWx0YXMiLCJkZSIsInRyXHUwMGUybnNpdG8iXQ==>

2010). Boa parte desses conflitos deságua no Poder Judiciário, de regra, em primeiro grau de jurisdição, por meio de juízes que analisam o caso, as provas e proferem decisões e sentenças.

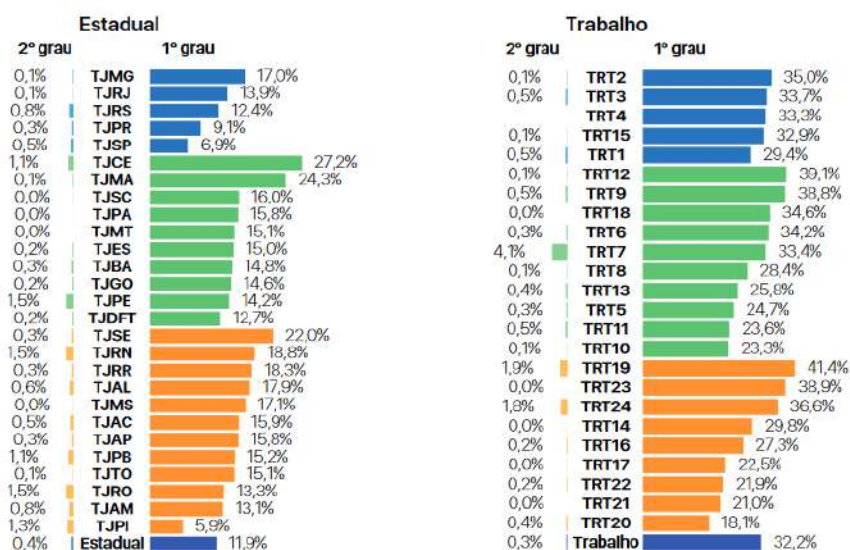
A insatisfação das partes com essas análises feitas pelos juízes de primeiro grau é a responsável pela enxurrada de recursos na Corte de Justiça. Para minorar esse fluxo recursal, conferir celeridade aos julgamentos e dar respostas mais satisfatórias aos jurisdicionados, aliado à consolidação dos métodos autocompositivos no primeiro grau da Justiça Estadual; desde 2017 a Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau, vem realizando um trabalho de aplicação de técnicas de resolução de conflitos aos processos encaminhados para realização de sessões, permitindo que as partes optem pelo acordo ao invés da imposição de uma decisão que pode ser desfavorável.

No CEJUSC 2º grau, os mediadores aplicam técnicas autocompositivas, tais como a recontextualização, afago, inversão de papéis, teste de realidade, geração de opções, dentre outras, visando promover a reflexão das partes em litígio, abrindo um espaço apropriado para o diálogo. Um dos benefícios desse trabalho é o ganho de tempo para encerrar a causa definitivamente. Neste sentido, os centros de conciliação são importantes instrumentos de apoio à realização da exigência constitucional de celeridade na prestação jurisdicional, tornando a justiça mais humanizada e acessível.

Sabe-se da dificuldade em conseguir acordos em processos recursais, devido ao tempo decorrido da situação conflituosa, o debate processual de teses antagônicas, a existência de uma decisão já firmada pelo juízo de piso, que concede o direito pleiteado a uma das partes, mas com esforço, treinamento constante e especializado em técnicas mediatórias é possível alcançar acordos que, de fato, vão pôr fim à contenda.

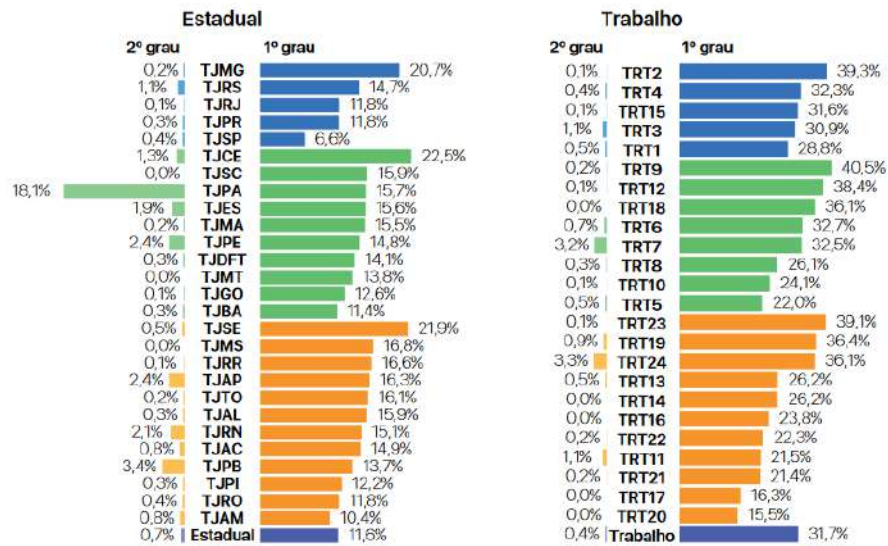
Dados do Relatório Justiça em Números (Tabelas 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8): 2019 (ano-base 2018), 2020 (ano-base 2019) e 2021 (ano-base 2020) demonstram que o CEJUSC 2º Grau do TJAP figurou como o melhor do país.

Tabela 2. Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2017



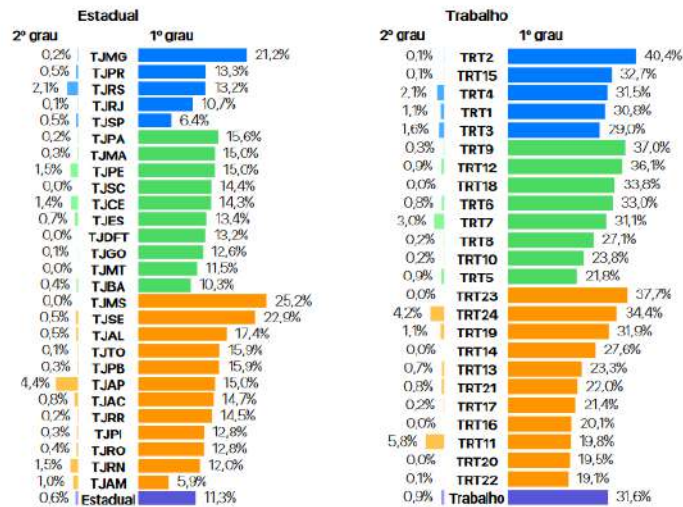
Fonte: CNJ, Relatório Justiça em Números 2017 (ano-base 2016), página 128

Tabela 3. Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2018



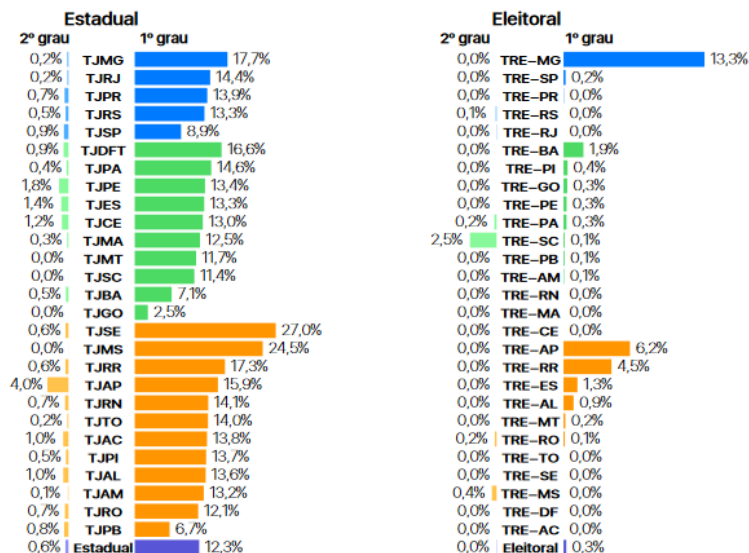
Fonte: CNJ, Relatório Justiça em Números 2018 (ano-base 2017), página 140

Tabela 4. Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2019



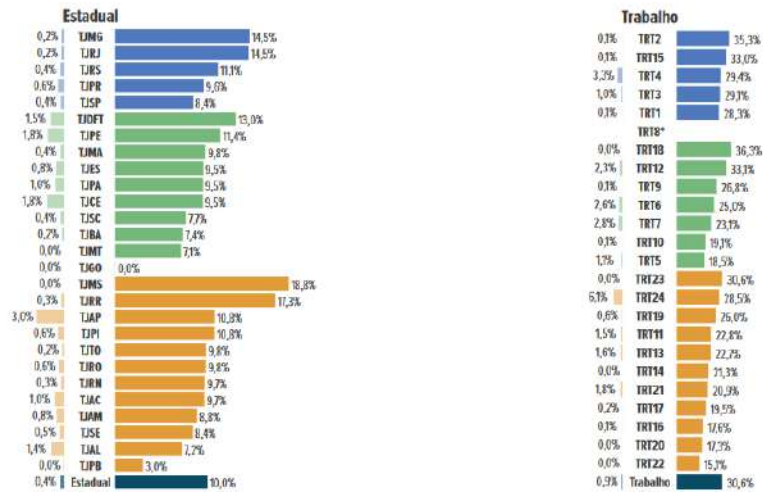
Fonte: CNJ, Relatório Justiça em Números 2019 (ano-base 2018), página 145

Tabela 5. Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN 2020



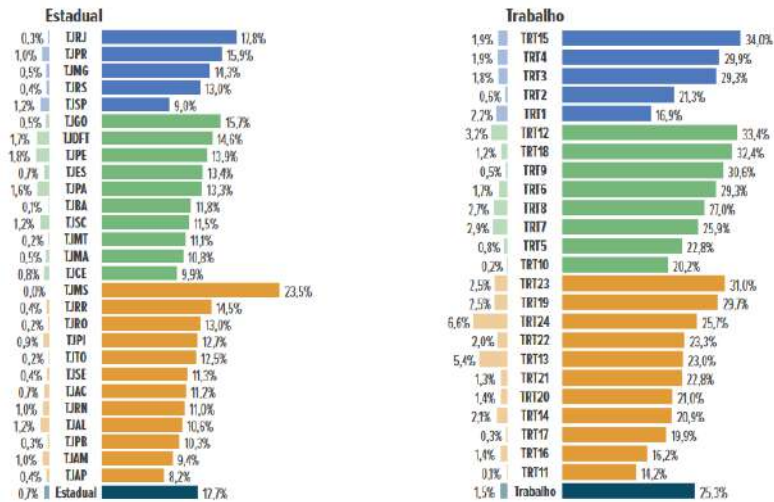
Fonte: CNJ, Relatório Justiça em Números 2020 (ano-base 2019), página 175

Tabela 6. Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2021



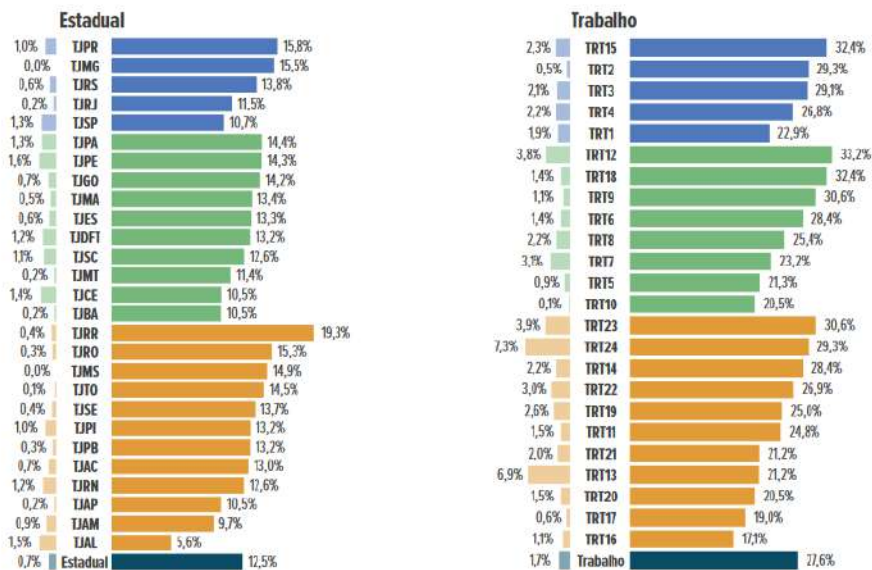
Fonte: CNJ, Relatório Justiça em Números 2021 (ano-base 2020), página 196

Tabela 7. Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2022



Fonte: CNJ, Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), página 206

Tabela 8. Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal – RJN CNJ 2023



Fonte: CNJ, Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), página 196

Em relação ao CEJUSC 2º Grau a posição do TJAP vem de uma escalada simbólica. No ano de 2016, o percentual de conciliação foi de 0,3% e os Tribunais do Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rondônia ficaram com o maior índice, na casa de 1,5%. No ano de 2017 o TJAP saltou para 2,4%, mas não suficiente ainda para figurar em primeiro lugar, pois o Tribunal do Pará alcançou 18,1% nesse quesito. Já em 2018, 2019 e 2020 os percentuais de 4,4%, 4,0% e 3,0%, respectivamente, foram categóricos para elevar o TJAP ao melhor do país em conciliação no 2º grau, embora registrem uma queda ano a ano; os demais tribunais também ostentaram um declínio nesse item, muito em razão do período da pandemia do coronavírus.

Os dados revelam que o Tribunal de Justiça do Amapá tem cumprido o papel de conciliar os feitos em grau de recurso, auxiliando na desobstrução das pautas de julgamento, bem como atende às metas estabelecidas pelo CNJ de estímulo à conciliação, autocomposição ou resolução amigável dos conflitos.

Com a conquista do TJAP na melhor colocação entre todos os tribunais estaduais para o 2º Grau de Jurisdição, o mais difícil realmente foi manter a posição conquistada nos três anos (2018, 2019 e 2020), posto que pelos relatórios do CNJ, nos anos de 2021 (0,4%) e 2022 (0,2%), os números são menores ainda.

De fato, é um trabalho metódico, que devagar vai ganhando a confiança e credibilidade. Há necessidade de investimento em capacitação e campanhas educativas de incentivo aos atores dos processos e os auxiliares para participarem e terem essa experiência exitosa.

2.4.8 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA INTERMEDIAR CONFLITOS ENVOLVENDO MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ

Um dos maiores desafios dos órgãos públicos é lidar com a mão de obra de servidores que compartilham convívio diário no ambiente de trabalho. No Tribunal de Justiça não seria diferente, até mesmo porque os serviços prestados pelo Judiciário, na quase totalidade, envolvem questões conflituosas. Neste sentido, para melhorar o impacto negativo nas organizações, há necessidade de investigações dos motivos levam à proliferação das contendas e estratégias de solução.

Entender esse universo do conflito é o primeiro passo para promover a gestão com qualidade desse fenômeno organizacional.

Segundo Ernesto Artur Berg (2012), o conflito é um estado antagônico de ideias, pessoas ou interesses e não passa, basicamente, da existência de opiniões e de situações divergentes ou incompatíveis. Chiavenato (2004), por sua vez, aduz que os conflitos são parte

inevitável da natureza humana; o que torna mais fácil entender os fatores causadores e a forma de geri-los do que tentar combatê-los a todo custo ou, por vezes, fingir que os mesmos não existem, postergando uma solução viável para todos os envolvidos e aumentando ainda mais o problema inicial.

Destarte, visando desenvolver política de resolução de conflitos no âmbito interno, com esse norte, o TJAP, em 2016, estabeleceu duas comissões de conciliação. A primeira é direcionada a intermediar conflitos envolvendo magistrados, composta por um Desembargador, um Juiz da Capital e um Juiz do interior, e a segunda, voltada para conflitos entre magistrados e servidores e estes últimos entre si, constituída por um Juiz e dois servidores, com atuação no NUPEMEC/TJAP e Corregedoria-Geral de Justiça.

A norma prevê que as comissões sejam instaladas sempre que acionadas pelo NUPEMEC, pela Ouvidoria ou a pedido de qualquer interessado, com registro do resultado da sessão conciliatória e os devidos encaminhamentos.

O ato segue o princípio da eficiência que rege a administração pública, visa propagar e manter a política de conciliação e mediação; ampliar, simplificar e facilitar a participação de juízes e servidores na política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse; aplicar métodos alternativos de resolução de conflitos; e estabelecer a prática específica para o tratamento dos conflitos que possam surgir entre servidores e magistrados da Justiça Estadual⁴⁵.

Desde a instalação não há nenhum procedimento aberto de contendas entre magistrados. Há, porém, dois registros de sessão realizada entre servidores⁴⁶, um envolveu um motorista e uma Oficial de Justiça de uma Comarca do interior e, o outro, ocorreu entre um Chefe de Secretaria e uma servidora da Vara do Tribunal do Júri da Capital Macapá. Nos dois casos houve o encaminhamento oficial pelo magistrado diretor do fórum e o titular da vara de lotação.

O primeiro caso começou quando do cumprimento de um mandado de prisão pela Oficial de Justiça de um devedor de pensão alimentícia. Para a diligência, a ser realizada em Santana (cidade distante da capital cerca de 16 km), solicitou apoio da diretoria do fórum com designação de um motorista para condução do veículo. A questão de fundo relacionava-se com o horário solicitado, próximo do meio-dia e, pela experiência do condutor, a missão se estenderia para depois das 14h, visto que o local de recolhimento de detidos de prisão civil alimentar ficava na Capital, o que comprometeria o registro do ponto de saída programado para as 13:30h. A suposta recusa do motorista para dar suporte à Oficial de Justiça foi motivo suficiente para início de uma discussão acalorada entre os servidores, culminando com a não realização da diligência.

⁴⁵ Portal CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-do-amapa-cria-comissao-para-conciliar-conflito-no-judiciario/>

⁴⁶ Fonte: NUPEMEC e Corregedoria Geral de Justiça do TJAP

Na sessão conciliatória, aplicadas técnicas de escuta ativa, ambos foram ouvidos e puderam colocar suas questões na mesa de negociação e compreender as justificativas e consequências dos atos praticados. Ao final, cada um entendeu a importância do seu papel na prestação do serviço pelo Poder Judiciário, desculparam-se pelo ocorrido, comprometendo-se, doravante em respeitarem-se mutuamente e contribuir para o bom funcionamento do serviço da Justiça.

O segundo episódio teve início por questões laborais propriamente ditas. A servidora vítima não estava bem de saúde, mas não verbalizava suas questões com os colegas. O Chefe, por sua vez, envolto aos procedimentos para realização de um júri importante na Capital, atribuiu tarefas de outros servidores que estavam em gozo de férias, o que foi suficiente para a servidora ofendida entender o ato como “perseguição” no ambiente de trabalho. A sessão conciliatória restou infrutífera e a situação encaminhada à Corregedoria para instauração de procedimento administrativo, que corre em segredo de justiça.

A prática de encaminhar previamente a questão a uma das comissões é salutar, porque permite que os envolvidos, intermediados por um terceiro facilitador, possam dialogar sobre seus problemas interpessoais e entender de que forma isso afeta o ambiente de trabalho, gerando prejuízos à prestação do serviço. Portanto, indispensável a busca de soluções para melhoria do clima organizacional.

2.4.9 CONCILIAÇÃO EM DEMANDAS DA SAÚDE

A saúde é um assunto de muito interesse para o Poder Judiciário, na medida em que é bastante recorrido para atuar nesse setor.

A saúde mexe com a estrutura emocional dos pacientes e de suas famílias. De regra, os processos que tramitam na justiça têm urgência. O papel ativo dos magistrados nestes casos pode definir a vida ou a morte de doentes.

Daí o Conselho Nacional de Justiça – CNJ ter instituído com a Resolução nº 107/2010, de 06/04/2010, o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - FONAJUS, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos. Cabe ao FONAJUS, dentre outras atribuições, o monitoramento de ações judiciais que envolvam prestações de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares; as relativas ao Sistema Único de Saúde; mas, aquela com maior relevância para este estudo, é a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;

Já em 2016, o CNJ aprovou a nova Resolução 238/2016, de 06/09/2016, dispondo sobre os Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública. A norma mencionada sofreu alterações pela Resolução nº 388/2021-CNJ, de 13/04/2021 para atestar que o Comitê Estadual de Saúde é órgão colegiado e multidisciplinar responsável pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde e pelo acompanhamento do cumprimento de suas deliberações, no âmbito de cada unidade da Federação.

O TJAP editou as Resoluções nº 1084/2016, de 04/10/2016, ampliação das atribuições da Coordenadoria Estadual das Varas Cíveis e nº 1111/2016, de 12/12/2016, regulamentando o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário – NAT-JUS, com natureza consultiva, tendo por finalidade fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas demandas judiciais que tenham por objeto compelir a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ao fornecimento de bens de consumo (medicamentos, insumos médicos e nutricionais) e serviços (exames médicos e laboratoriais, diagnósticos, tratamentos médicos e terapêuticos).

Com a estrutura montada, a designação da competência 4ª Vara Cível de Fazenda Pública da Capital Macapá como a responsável pelas demandas da saúde, Coordenadoria das Varas Cíveis funcionando, restava tratar sobre a capacitação das equipes de saúde e atendimento das Secretarias Estadual e Municipais, formas de encaminhamento para a rede de tratamento adequado de conflitos.

Para tanto, o NUMEPEC/TJAP editou a Portaria nº 004/2021, de 25/06/2021, publicada no DJE nº 26/06/2021, que altera a Portaria nº 015/2018 – NUPEMEC, conferindo novas atribuições ao CEJUSC do Super Fácil Central ampliando as atribuições para acrescentar as demandas individuais e/ou coletivas que envolvam o direito à Saúde, com aplicação de técnicas autocompositivas, inclusive as das práticas restaurativas, das oficinas da parentalidade e de constelação familiar, dentre outras, voltadas ao melhoramento das relações interpessoais dos envolvidos.

Consultando o portal do TJAP (Fig.13), encontra-se o seguinte mapa estatístico (período de 2015 a 2020):

Figura 13: Mapa Estatístico de Conciliações/Audiência – Demandas da Saúde

MAPA ESTATÍSTICO DE CONCILIAÇÕES/AUDIÊNCIAS										
										PERÍODO: 31/12/2015 a 31/12/2020
Voltar Exportação Configuração Quebras Detalhar										
Comarca	Contagem	Sem Audiência	Realizadas	Canceladas	Remarcadas	Positivas	Negativas	Não se Aplica	Valor Causa	Valor Acordo
MACAPÁ	16.825	4.119	12.706	4.002	1.832	1.220	2.963	8.523	7.352.061.442,69	121.802.303,35
Total Geral	16.825	4.119	12.706	4.002	1.832	1.220	2.963	8.523	7.352.061.442,69	121.802.303,35

Fonte: Portal TJAP – Secretaria de Sistema - https://sig.tjap.jus.br/sgpe_grid_audiencia/sgpe_grid_audiencia.php

No período de 31/12/2015 a 31/12/2020 foram agendadas 16.825 audiências conciliatórias, 12.706 realizadas, 1.220 positivas (com acordo), totalizando 121.802.303,35 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos). O percentual de 9,6% (nove, seis por cento) demonstra o esforço em resolver conflitos na área da saúde, embora tímido, representa muito no universo de uma demanda com grandes dificuldades de convencimento dos atores envolvidos, principalmente quando se trata do Poder Público e empresas no polo passivo.

A tendência é que cada vez mais ocorra um avanço ainda maior nas conciliações relacionadas à demanda da saúde. Uma proposta viável é a criação de uma Câmara de Conciliação de Saúde, em cooperação do TJAP com o Governo do Estado, Ministério Público, Defensoria Pública e Associação dos Municípios do Estado do Amapá com o objetivo de diminuir os casos, seja preventivamente ou até mesmo nos casos judicializados da saúde.

2.4.10 PROGRAMA PAI PRESENTE / PAI LEGAL

Os preceitos que regem a família atualmente são frutos de diversas mudanças sociais, especialmente quanto às funções dadas a esse instituto, como por exemplo: religiosa, econômica, procriação, afetiva, política e jurídica.

Ao longo da evolução normas específicas destinadas à família apareceram em algumas Constituições, em que pese nas ditas Constituições liberais de 1824 e 1891 não haver qualquer referência à família.

Na Constituição de 1934, houve um capítulo dedicado ao tema (art. 144 a 147), todavia, reconheceu apenas a família legítima oriunda do casamento, àquela época, considerado indissolúvel, além de trazer dispositivo tratando sobre gratuidade de habilitação para casar e isenção de selos e emolumentos nos reconhecimentos de filhos naturais. A Constituição de 1937 repete a 1934 quanto ao casamento, mas traz a educação como dever dos pais, inclusive estabelece como falta grave o abandono moral, intelectual ou físico. A Constituição de 1946 (art. 163 a 165) o Estado aparece com a obrigação da assistência à maternidade, à infância e à adolescência, indo além com o amparo aos grupos de prole numerosa. A Constituição de 1969 tornou o casamento dissolúvel, entretanto, continuou fazendo menção à família legítima.

Somente com a Constituição de 1988 que veio a proteção à família sem restrições, com os princípios da igualdade, liberdade como base da concepção familiar, com todas as garantias estatais. Esse texto legislativo trouxe o direito à paternidade merecendo especial proteção do estado (art. 226, § 7º, CF/88).

Acerca dessa mudança de paradigma narram Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2010, p. 538):

A partir do Texto Maior de 5 de outubro, todos os filhos passaram a ter as mesmas prerrogativas, independente de sua origem ou da situação jurídica de seus pais (CF, art. 227, § 6º). Trata-se, sem dúvida, de norma princípio paradigmática, servindo para eliminar todo e qualquer tipo de tratamento discriminatório (bastante comuns no Sistema do Código Civil de 1916, que optou por conferir privilégios ao filho nascido de um casamento). Com isso, afastou-se também do campo filiatório os privilégios concedidos a uma, ou outra, pessoa em razão da simples existência do casamento. Foram afastadas, em síntese apertada, as discriminações perpetradas contra os filhos de pessoas não casadas.

Veja-se que pela lição acima o direito à filiação assenta-se na dignidade da pessoa humana, na medida em que é o fundamento da República Federativa do Brasil, rompendo com a compreensão de dominação das relações pai-filho e com a discriminação existente.

Esse novo direito à filiação tem como características que deve servir à realização pessoal e ao desenvolvimento da pessoa humana (caráter instrumental do instituto, significando que a filiação serve para afirmação da dignidade do homem); despatrimonialização das relações paterno-filiais (ou seja, a transmissão de patrimônio é mero efeito da filiação, não marcando sua essência); a ruptura entre a proteção dos filhos e o tipo de relacionamento vivenciado pelos pais (Tepedino *apud* Farias; Rosenthal, 2010, p. 540).

Com esse intuito, o TJAP passou a realizar um programa piloto no ano de 2007, de iniciativa da Juíza Elayne da Silva Ramos Cantuária, na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, denominado “Registro Cidadão e Pai Legal”, criando um posto de atendimento no Fórum de Macapá para mães, cujos filhos não registrados em nome do genitor, pudessem apontar esse suposto pai, com chamamento e realização de audiência para o reconhecimento voluntário. Essa prática evoluiu a ponto de se instalar uma sucursal desse serviço na maternidade da Capital para o registro imediato pelos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais “Cristiane Passos”, “Jucá Cruz” e “Vales” (todos da Capital Macapá), mediante revezamento, do assento de nascimento com informações sobre a paternidade ausente para adoção dos procedimentos de reconhecimento voluntário.

A partir de 2009, esse procedimento migrou da Vara da Família para Vara Especializada de Mediação e Conciliação na Comarca da Capital Macapá, passando a receber essa demanda, com realização de audiências e homologação dos acordos.

Ocorre que em 2010 o CNJ solicitou ao Ministério da Educação os dados do Censo Escolar para mapear as certidões de nascimento de crianças sem o registro do pai. A lista foi enviada aos Tribunais para separação dos nomes por comarca para que os juízes notificassem as mães para prestar esclarecimentos sobre a ausência do pai nos registros. Nasceu aí o Programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça (Provimento nº 12/2010, de 06/08/2010, com alterações pelo Provimento nº 16/2012-CNJ, de 17/02/2012 e Provimento nº 26/2012, de 12/12/2012), com um conjunto de regras e procedimentos para agilizar o reconhecimento da paternidade. Essa iniciativa resultou em cerca de 536 mil notificações

emitidas por magistrados, com 42 mil reconhecimentos espontâneos, entre os anos de 2010 a 2014⁴⁷.

Devido à instituição do Programa Pai Presente pelo CNJ, o TJAP levou ações ao Instituto de Administração Penitenciária (feminino e masculino), somente tendo uma pausa no período da pandemia da Covid-19 (desde março/2020), quando foram suspensas as atividades presenciais no cárcere. O retorno ocorreu a partir de junho de 2022, tendo o programa registrado mais de 3 mil atendimentos⁴⁸ desde o seu nascedouro. Registre-se que os dados referentes ao Programa do TJAP de reconhecimento voluntário de paternidade (Tab. 9) não constam sistematizados nos sistemas de gestão processual, as informações são ainda de forma manual, constantes na Coordenação do Programa que funciona, atualmente, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJAP e os registros lá encontrados apontam os seguintes dados:

Tabela 9: Reconhecimento Voluntário de Paternidade – Programa Pai Presente TJAP

Reconhecimento Voluntário de Paternidade – Programa Pai Presente TJAP				
Local	Anos			
	2020	2021	2022	2023
Fórum de Macapá e Rede Superfácil (Posto do Programa Pai Presente)	55	29	77	61
Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN/AP)	39	12	21	21

Fonte: NUPEMEC/TJAP

Nesse ponto observa-se que de 2020 para 2021 houve uma queda no atendimento, justificado em razão da pandemia do Coronavírus. Com a retomada em 2022 os números cresceram e os atendimentos de demanda espontânea passaram a ocorrer na rede Superfácil de atendimento ao cidadão (concentração de diversos serviços públicos). Com os encarcerados do sistema prisional a realidade é a mesma de declínio de 2020 para 2021 e retorno gradual em 2022 e 2023.

A propósito desses atendimentos dos pais, filhos e mães, a pesquisadora indagou nas visitas realizadas ao NUPEMEC/TJAP sobre as impressões dos servidores e conciliadores que prestam esse relevante serviço. Segundo relato da coordenação do programa há uma grande transformação na vida das pessoas, das crianças e dos filhos adultos reconhecidos. As bagagens históricas que carregam que culminam no reconhecimento da paternidade, os impactos na escolha do sobrenome a ser incorporado doravante. Uma questão interessante observada nos relatos é quanto ao cuidado com a mãe por parte dos adultos (maiores de 18 anos) reconhecidos

⁴⁷ Fonte CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolidano-pais/>

⁴⁸ Fonte TJAP. Disponível em: <https://old.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/13391-reconhecimento-volunt%C3%A1rio-de-paternidade-reeducandos-do-iapen-recebem-a%C3%A7%C3%A3o-do-programa-pai-presente.html>

para não gerar mágoas com a escolha do sobrenome. Isso tudo é capaz de causar uma revolução no emocional e na vida civil.

Cumprе salientar que quanto aos pais reclusos no cárcere, especialmente aqueles que são pais pela primeira vez, enxergam com esperança aquele reconhecimento de paternidade, como se fosse um novo horizonte que pode atingir as novas escolhas de vida, as oportunidades futuras de exercer a plenitude da paternidade.

Com maior relevância, ainda, é a transferência do programa Pai Presente para o órgão do Superfácil, desde o segundo semestre de 2023, trazendo uma leveza para o atendimento menos burocrático, mais acessível, com orientações mais acolhedoras, apesar de ter averbação no Cartório, na Defensoria Pública. No Superfácil tudo é mais simples, com concentração de vários serviços.

Torna-se significativo estabelecer que, por decisão superior, a Corregedoria de Justiça do TJAP editou o Provimento nº 0375/2019-CGJ, com autorização para que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos realizassem sessões e audiências, com lançamento de sentença homologatória nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, de que tratam o art. 2º da Lei nº 8.560/1992.

A averiguação oficiosa conceitua-se como um procedimento levado a efeito pela mãe, enquanto o filho for menor de idade civilmente ou pelo próprio filho, quando atinge a maioridade, prestando as informações necessárias que permita a identificação do suposto pai nos registros de nascimento contendo somente a maternidade estabelecida.

Nestes casos, o Oficial do Cartório encaminha aos CEJUSCs, o nome e prenome, profissão, identidade, residência e outros dados de identificação do suposto pai para averiguação da alegação, promovendo-se à intimação e realização de audiência. Confirmada a paternidade expressamente, será lavrado termo de reconhecimento, que pode ser na própria assentada, com lançamento de sentença pelo Juiz Coordenador do respectivo CEJUSC, nos termos da Resolução nº 290/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, encaminhando-se mandado ao oficial de registro para a devida averbação.

Sendo negada a paternidade, prevê o referido Provimento, que as partes serão orientadas à realização de exame de código genético (DNA), arcando o suposto pai ou as partes, em comum acordo, com as despesas do procedimento.

Nos casos de não localização do suposto pai, não atendimento à notificação, recusar fazer o exame de DNA, o procedimento será arquivado no CEJUSC, com remessa de cópia dos autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/1992, para que seja intentada, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade, podendo esta providência ser tomada, sem prejuízo e mediante encaminhamento, pela Defensoria Pública, por Núcleo de Prática Jurídica das Universidades públicas e/ou Faculdades particulares com as quais o Tribunal de Justiça mantenha convênio para atendimento gratuito.

Embora se tenham mecanismos para minimizar as ocorrências de ausência do nome do pai no registro da prole, inclusive facilitando o acesso por meio de programas de reconhecimento da paternidade voluntária com atendimento nos CEJUSCs, ainda há registros desse “abandono” paterno.

Em 2023, segundo dados do Portal da Transparência do Registro Civil, do total de crianças que nasceram em todo o país em 2023 — 1.614.232 nascimentos —, 6,8% (seis, oito por cento), ou seja, são mais de 110.716 (cento dez mil, setecentos e dezesseis) certidões com pai ausente. Se computados os números por dia, são quase 500 registros de certidões sem o nome do pai. O estudo ainda contabiliza que entre janeiro e a agosto de 2022, o nome do pai não constou em 105 (cento e cinco) mil certidões de nascimento, se comparado no mesmo período em 2023, o número subiu para mais de 110 mil documentos, ou seja, houve aumento de quase 5% (cinco por cento) sendo que a região que mais registra crianças sem o nome do pai é o Norte do país, com 10,4% (dez, quatro por cento) dos casos. O Nordeste é apontado em segundo lugar — com 7,6% (sete, seis por cento) —, seguido pelo Centro-Oeste, com 6,5% (seis, cinco por cento).

O Portal ainda registra os dados do Estado do Amapá de pais ausentes nos registros de nascimento de crianças, no período compreendido entre 01/01/2016 a 30/11/2023, totalizando 118.509 nascimentos e 11.899 de quantidade de pais ausentes nos registros (Tab 10).

Tabela 10 - Municípios do Estado do Amapá, Total de Nascimento e de Pais Ausentes no Registro.

Nº	Município	Total de Nascimentos	Pais Ausentes	Percentual Pai Ausente/Nascimento
1	Amapá	283	38	13%
2	Calçoene	713	124	17%
3	Ferreira Gomes	1.251	140	11%
4	Itaubal do Pírim	513	55	11%
5	Laranjal do Jari	5.720	544	10%
6	Capital Macapá	78.008	7.631	10%
7	Mazagão	2.624	286	11%
8	Oiapoque	3.647	368	10%
9	Pedra Branca do Amapari	891	102	11%
10	Porto Grande	1.517	144	9%
11	Santana	20.167	2.104	10%
12	Serra do Navio	305	29	10%
13	Tartarugalzinho	1.487	198	13%
14	Vitória do Jari	1.383	136	10%

Fonte: segundo dados Central de Informações do Registro Civil - CRC Nacional⁴⁹(período: 01/01/ 2016 a 30/11/2023)

As três maiores cidades do Estado – Macapá, Santana e Laranjal do Jari – registram, respectivamente, os maiores números (78.008, 20.167 e 5.720), entretanto, o percentual médio

⁴⁹ Fonte: Central de Informações do Registro Civil - CRC Nacional Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>

de pais ausentes/nascimento é o mesmo para todas elas, ou seja, 10%. O maior registro percentual é em Calçoene, com 17%. O menor é em Porto Grande, com 9%.

São inegáveis os prejuízos causados pelo não registro do pai nos documentos dos filhos, que vão do constrangimento, sensação de vazio até questões psicológicas que assolam os filhos e, de consequência, a própria família.

Programas como Pai Legal/Pai Presente e a possibilidade de realização das audiências nos CEJUSCs é um grande avanço na prestação jurisdicional de qualidade, com diminuição da litigiosidade nas Varas de Família das ações de investigação de paternidade.

2.4.11 PROGRAMA CONCILIAÇÃO ELEITORAL

Nos termos do art. 20, da CF/88⁵⁰ para a composição do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, o TJAP indica dois desembargadores e dois magistrados, dentre os juízes de direito de última entrância, bem como a lista com seis advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral para a nomeação de dois juízes pelo Presidente da República. A composição comporta, ainda, de um Juiz Federal, escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O Presidente e o Vice-Presidente da Corte Eleitoral são escolhidos dentre os desembargadores.

Nas eleições gerais de 2018 (Presidente, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual) a Vice-Presidência do TRE/AP, que acumula a Corregedoria Eleitoral, em cooperação com o NUPEMEC/TJAP, protagonizou iniciativa inovadora e interessante para aplicação da conciliação na seara eleitoral⁵¹.

O programa partiu do fato de que, por ocasião dos pleitos eleitorais surgem conflitos entre membros/candidatos e a administração de partidos políticos, como também entre os partidos que integram as coligações, principalmente quanto à incompreensão de dispositivos estatutários ou dos acertos promovidos pelos líderes partidários sobre cota das candidaturas,

⁵⁰ CF/88. Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

⁵¹ TRE. Regional Amapá. TRE-AP conquista premiação no IX Prêmio Conciliar é Legal através da Prática de Conciliação Eleitoral. Notícias, 09 jan. 2019. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Janeiro/tre-ap-conquista-premiacao-no-ix-premio-conciliar-e-legal-atraves-da-pratica-de-conciliacao-eleitoral>. Acesso em: 12 nov. 2023.

recursos para as campanhas eleitorais⁵², situações mal resolvidas que levam à judicialização, interferindo na condução das eleições.

Também ocorrem casos acerca das permissões legais de propagandas ou práticas dos candidatos que podem causar transtornos à sociedade, além de situações envolvendo os mesários, eleitores e locais de votação. Ademais, no dia da votação ocorrem conflitos entre correligionários dos partidos/coligações que causam tumultos nas sessões eleitorais.

Em razão desses fatos e diante da necessidade de resolução das contendas eleitorais, com aplicação de métodos consensuais, cultura do diálogo e do entendimento é que foi desenvolvido o Programa Conciliação Eleitoral, com o objetivo precípuo de promover o diálogo partidário e de coligações utilizando-se métodos autocompositivos que permitam a solução dos conflitos e o estabelecimento de práticas adequadas à melhoria das relações envolvidas, favorecendo o bom andamento das eleições e o exercício da democracia.

O projeto “Conciliação Eleitoral” aportou como a solução para evitar o estabelecimento de quadros de extrema tensão, intolerância e violência durante todo o período eleitoral, e, principalmente, no dia da votação.

A primeira audiência de conciliação e mediação do programa ocorreu no mês de setembro/2018 com direções de partidos políticos e candidatos para solucionar conflitos na distribuição de verbas do Fundo Partidário.

Outros conflitos foram solucionados entre advogados de coligações, fiscais de partidos, coordenadores, mesários e até eleitores em diversos locais de votação no decorrer das eleições no 1º turno (dia 07/10/2018) e no 2º turno (dia 28/10/2018)⁵³.

A prática induziu ao diálogo e a pacificação social, com celeridade na solução das controvérsias, diminuição do desgaste emocional dos conflitantes, a ausência de custo financeiro e, o melhor de tudo, permitiu que o pleito eleitoral transcorresse de forma segura, garantindo o pleno exercício da cidadania.

O programa Conciliação Eleitoral do TRE/AP foi vencedor dentre os 105 projetos inscritos em 2018 no IX Prêmio Conciliar é Legal⁵⁴, do Conselho Nacional de Justiça que

⁵² Resolução TSE nº 23.568/2018 estabelece as diretrizes para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

⁵³ Vide notícia veiculada no Portal do TRE/AP. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Outubro/tre-ap-realiza-audiencia-de-conciliacao-eleitoral-inclusive-com-tecnicas-de-circulo-restaurativo-entre-coordenadores-e-chefes-de-setores-de-zonas-eleitorais>
<https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Novembro/eleicoes-2018-conciliacao-eleitoral-do-tre-ap-pacificou-conflitos-em-locais-de-votacao>

⁵⁴ O Prêmio foi criado pelo CNJ em 2010 a fim de identificar, premiar e dar destaque às práticas que buscam a solução de litígios por decisão consensual das partes, em ações que contribuem para a pacificação de conflitos no âmbito da Justiça brasileira.

reconheceu o inédito trabalho da Justiça Eleitoral do Amapá⁵⁵. O TRE/AP comemorou muito a comenda recebida e reforçou a continuidade do programa para as próximas eleições⁵⁶.

Dadas as dificuldades orçamentárias, de pessoal, de estrutura, essas especialidades, por assim dizer, são ações que o TJAP vem desenvolvendo e que tem disseminado por todo o Amapá a política judiciária amapaense de resolução de conflitos.

⁵⁵ CNJ. Conciliar é Legal premia TRE-AP por pacificar conflitos nas eleições 2018. Notícias, 22 fev. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conciliar-e-legal-premia-tre-ap-por-pacificar-conflitos-nas-eleicoes-2018/>

⁵⁶ TRE. Regional Amapá. TRE-AP conquista premiação no IX Prêmio Conciliar é Legal através da Prática de Conciliação Eleitoral. Notícias, 09 jan. 2019. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Janeiro/tre-ap-conquista-premiacao-no-ix-premio-conciliar-e-legal-atraves-da-pratica-de-conciliacao-eleitoral>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CAPÍTULO 3 - O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEJUSC PCD

3.1 METODOLOGIA UTILILIZADA NA PESQUISA

O percurso metodológico desta pesquisa será apresentado mediante as seguintes etapas: classificação da pesquisa, instrumentos de coleta e análise de dados.

No que tange à abordagem, esta investigação classifica-se como qualiquantitativa, apresentada por Knechtel (2014, p. 106), porque ‘[...] interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica)’, oportunizando compreender melhor o fenômeno ora investigado. Quanto aos objetivos a pesquisa é descritiva, por buscar descrever e analisar as características que abrangem a realidade da PcD, o atendimento no judiciário necessário à proteção dos seus direitos. Quanto aos procedimentos direciona-se à pesquisa bibliográfica (2015 a 2020) e documental, em virtude da utilização de produções científicas (livros, artigos e outros) para fundamentar o estudo, manuseio de documentos e legislações pertinentes, aliada a entrevistas e análise de conteúdo.

Em relação aos instrumentos de coleta de dados define-se o foco na pessoa com deficiência e a evolução dos seus direitos, as demandas que envolvem esse público, por meio de pesquisas on-line e entrevistas (diálogo oral não estruturado). Além disso, a pesquisa levou em consideração dados do relatório “Justiça Pesquisa – 5ª edição – Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Universidade de São Paulo - USP⁵⁷, lançado em 2023, com pesquisas realizadas após a edição da Lei 13.146/2015 (EPD) e levantamento de dados referentes à quantidade de processos em cada região até 2015 e após 2015. A amostra constituiu-se dos processos do Tribunal de Justiça do Amapá em que a PcD atuou como parte (requerente ou requerido) e que foram alcançados acordos (transação, com sentença homologatória), tomando por base o período de 2015 a 2020. Os dados tabulados foram compilados em tabelas no editor de texto do Word ou planilhas e gráficos do Excel, a partir da leitura documental dos processos eletrônicos que tramitaram na Justiça do Amapá.

Sob o ponto de vista dos processos que aportaram na Justiça do Amapá envolvendo a pessoa com deficiência, no período de 2015 a 2020, durante a realização das diligências para obtenção de dados junto ao TJAP esta pesquisadora se deparou com certos óbices.

⁵⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf>

É que o TJAP tem sistema autóctone de controle de processos – o Sistema Tucujuris (nome de uma das tribos indígenas originárias do Amapá) e está em fase de mudança gradativa para o sistema nacional PJe, com algumas resistências da comunidade jurídica que opera no Estado (juízes, servidores, advogados, promotores, defensores).

Por outro lado, as distribuições no sistema Tucujuris são de responsabilidade dos Advogados, Defensores, Delegados, Promotores, bem como dos servidores que alimentam os dados do sistema local, não o fazendo na forma devida, deixando de registrar algumas notas importantes, dentre elas aquelas relativas ao tipo de demanda relativa à pessoa com deficiência, o que compromete o TJAP no envio dos dados ao CNJ.

A propósito, sobre esse tema o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça fornece o quadro (2) de assuntos e classes para registro nos sistemas eletrônicos de processos dos tribunais. Nesse sistema encontram-se os seguintes códigos de assuntos relacionados à PcD, separados por área⁵⁸:

Quadro 2: CÓDIGOS POR ASSUNTO/CLASSES CNJ

ÁREA	CÓDIGO GERADOR	ASSUNTOS/CLASSES
Direito à Educação	Código 12775	<ul style="list-style-type: none"> • 12795 – Acesso / 12803 – Vaga / 12897 – Prioridade de matrícula para alunos com deficiência; • 12796 – Educação Especial / 12830 – Acessibilidade Física / 12829 – Institucionalização Pedagógica de Atendimento Especializado Educacional / 12831 – Material didático especializado, tecnologias assistivas / 12827 – Profissionais de apoio / 12828 – Sala de recursos multifuncionais; • 12802 – Planos decenais / 12916 – Plano Estadual de Educação / 12919 – Processo de elaboração / 12917 – Plano Nacional de Educação / 12918 – Processo de elaboração / 12797 – Qualidade / 12857 – Bullying, violência e discriminação.
Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	Código 9985	<ul style="list-style-type: none"> • 10370 – Concurso Público Edital / 10384 – Condições especiais para prestação de prova / 10371 – Reserva de vagas para pessoa com deficiência
Garantias Constitucionais	Código 9986	<ul style="list-style-type: none"> • 11843 – Pessoa com deficiência
Direito Assistencial	Código 12734	<ul style="list-style-type: none"> • 6114 – Benefício Assistencial (Art. 203, V, CF/88) / 11946 – Pessoa com deficiência
Direito do Trabalho	Código 864	<ul style="list-style-type: none"> • 13041 – Trabalho com proteção especial / 13134 – Pessoa com deficiência
Direito Previdenciário	Código 195	<ul style="list-style-type: none"> • 6100 – Aposentadoria Especial (Art. 57, 58) / 14768 – Pessoa com deficiência / 14769 – Por idade / 14770 – Por tempo de contribuição
Direito Penal	Código 287	<ul style="list-style-type: none"> • 3394 – Crimes contra honra / 3397 – Injúria / 12543 – Preconceituosa / 14105 – Condição de pessoa portadora de deficiência
Direito Tributário	Código 14	<ul style="list-style-type: none"> • 5916 – Impostos / 5945 – IPI Imposto sobre Produtos Industrializados / 14963 – Sobre aquisição de bens e veículos / 14964 – Veículos / 14966 – Pessoa portadora de deficiência.

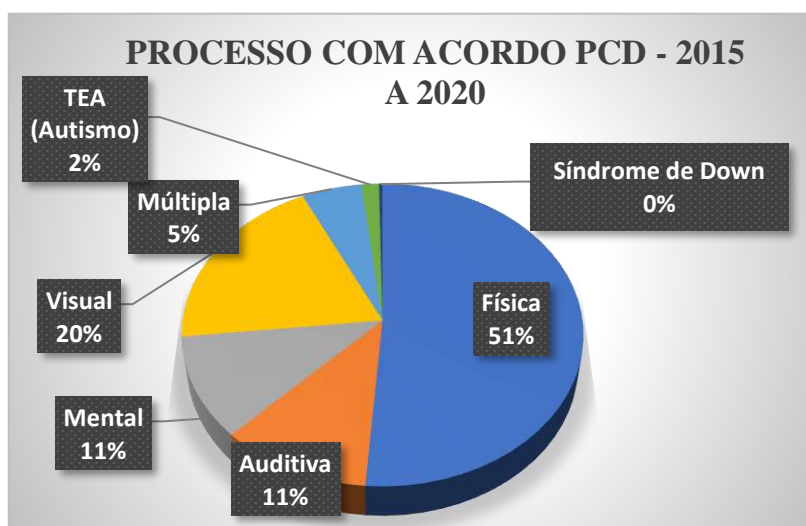
Fonte: Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php

⁵⁸ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php
https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php

Assim, levando-se em consideração os processos objeto desta investigação, referentes ao período de 2015 a 2020, para apresentação dos dados foram realizadas pesquisas junto à Secretaria de Sistemas e de Gestão de Processos do TJAP, para obtenção dos registros de processos envolvendo PcDs, sendo utilizados, para seleção, os códigos das tabelas do CNJ acima referidos. A relação dos processos com acordo e lançamento de sentença homologatória fornecida pela Secretaria de Sistemas do TJAP⁵⁹, consta no Anexo ____ deste trabalho.

Para efeito de análises nos processos inicialmente foram os dados tabulados por tipos de deficiências encontradas nas demandas física (165), auditiva (36), mental (35), visual (63), múltipla (17), TEA-autismo (5) e síndrome de down (1), conforme a seguir (fig. 5):

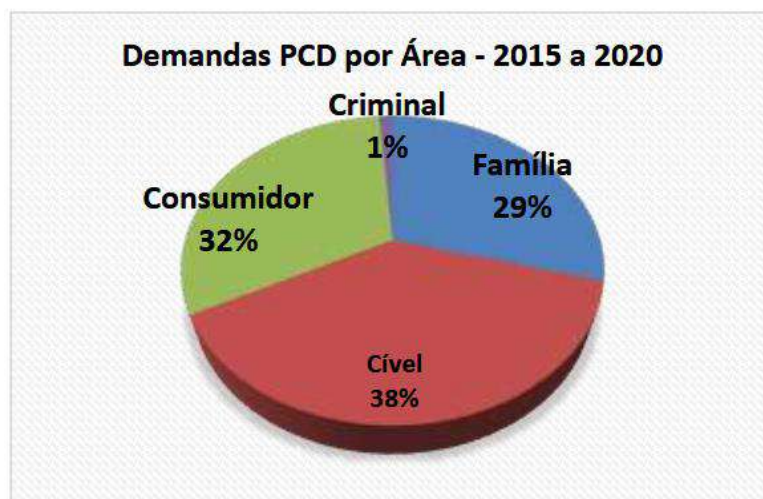
Figura 5: Gráfico com percentual de processos com acordos



Fonte: Homologados pelo Poder Judiciário do Amapá (2015-2020)

Os números de processos por áreas jurídicas (fig. 6) foram família (94), cível (123), consumidor (101) e criminal (4). Confira-se:

Figura 6: Gráfico Demandas PCD por área – 2015 a 2020



Fonte: Secretaria de Sistemas do TJAP

⁵⁹ Fonte: Secretaria de Sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Abaixo o resumo da área jurídica, dos tipos de demandas e a quantidade de processos (Tab 11):

Tabela 11: TIPOS DE DEMANDAS POR ÁREA JURÍDICA E QUANTIDADE DE PROCESSOS

ÁREA JURÍDICA	TIPOS/DEMANDAS	QUANTIDADE
FAMÍLIA	Alimentos (oferta, fixação, execução, revisional, reajuste, exoneração, pensão por morte)	56
	Divórcio (partilha de bens, guarda, alimentos, visitação)	7
	Guarda	12
	Inventário com partilha de bens	5
	Curatela (interdição, modificação, substituição, prestação de contas)	4
	Reconhecimento de entidade familiar /união estável (dissolução, partilha de bens, regulamentação de guarda, visita, alimentos, post mortem)	7
	Paternidade (reconhecimento voluntário, investigação c/c alimentos)	3
	TOTAL	94

ÁREA JURÍDICA	TIPOS/DEMANDAS	QUANTIDADE
CÍVEL	Acidente de trânsito (danos morais, materiais, ressarcimento)	22
	Aluguel/locação (barco, imóvel, cobrança, despejo, acessórios luz, água, telefone)	7
	Benefícios servidor público (realinhamento, adicional de periculosidade, isenção de IR)	9
	Busca e apreensão	3
	Cobrança (prestação de serviço, empréstimo para campanha eleitoral, honorários advocatícios)	30
	Compra e venda (móveis, imóveis, produtos, bens, nulidades, cancelamento, transferência de propriedade, ressarcimento, devolução de bens)	9
	Execução de Título Extrajudicial (nota promissória, contratos, monitória)	21
	Execução de Título Judicial (cumprimento de sentença)	2
	Execução Fiscal	2
	Indenização (danos morais, materiais)	3
	Medida de Proteção Específica menor na Vara da Infância e Juventude (saúde, medicamento e tratamento médico)	1
	Negócio Jurídico (estelionato amoroso, contratos, anulação, rescisão)	7
	Obrigação de fazer (devolução de bens)	1
	Possessória (desapropriação, demarcação)	4
	Retenção indevida de valores (por advogado em ação trabalhista)	2
	TOTAL	123

ÁREA JURÍDICA	TIPOS/DEMANDAS	QUANTIDADE
CONSUMIDOR	<ul style="list-style-type: none"> • Banco (retenção de salário, danos morais, danos materiais, nulidade e rescisão de contrato) • Prestação de serviços (transporte, mudança de linha de ônibus, falta de assento, ausência de elevador para cadeirante, voo, passagem aérea, fluvial, superlotação, cancelamento, funerária) • Água, luz, telefonia, assinatura de TV • Prestação de serviços (construção civil, mecânica de carros) • Saúde (plano de saúde, negativa de serviço, medicamento, marcação de consulta) • Seguro (cancelamento de contrato, rescisão) 	101
		TOTAL

ÁREA JURÍDICA	TIPOS/DEMANDAS	QUANTIDADE
CRIMINAL	Termo Circunstanciado (difamação em programa de rádio, injúria)	3
	Violência Doméstica (Medida Protetiva)	1
	TOTAL	4

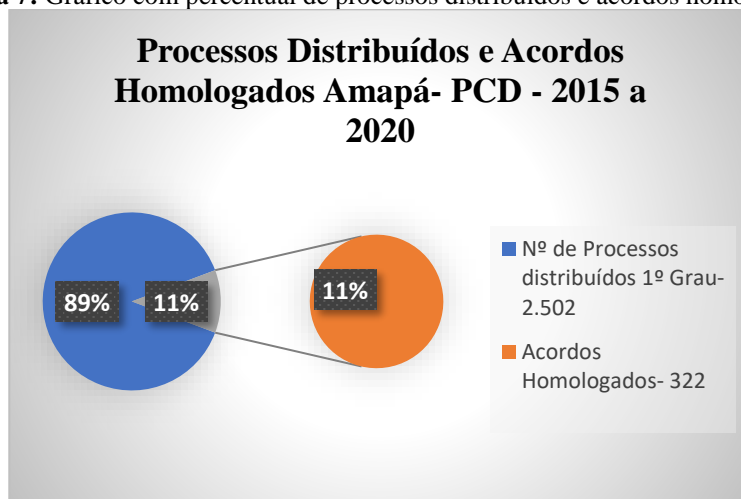
Fonte: Secretaria de Sistemas do TJAP

No gráfico da figura 14 verifica-se que a deficiência física figura com o maior percentual de demandas (51%), ou seja, a maioria absoluta. Já a área jurídica de maior violação é a cível (38%), seguida pela do consumidor (32%), conforme se observa no gráfico da figura 15.

As questões que ostentam maiores índices (cível e consumidor) estão no campo dos negócios jurídicos de forma geral (Código Civil) e mais específica (Código de Defesa do Consumidor), neste último a PcD apresenta uma situação de vulnerabilidade agravada por circunstâncias pessoais temporárias ou permanentes, aparentes (deficiências físicas, visual) ou até mesmo desconhecidas pelo fornecedor (deficiências auditiva, autismo e outras ocultas). Portanto, neste particular, a hipervulnerabilidade é mais latente, sendo inerente e vista como especial diante do consumidor PcD. Daí a necessidade de um tratamento diferenciado à PcD, visando a garantia do direito à igualdade de oportunidades preconizadas no Estatuto da categoria.

Neste contexto, tomando por base as informações prestadas pela Secretaria de Sistemas do TJAP, no período de 2015 a 2020 foram distribuídos no 1º Grau o total de **2.502** (duas mil, quinhentos e duas) ações. Dessas **382** (trezentos e oitenta e dois) tiveram recursos ao 2º grau. Outros **2.445** (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco) foram arquivados. Os feitos com acordo no período correspondem a **322**, com percentual de 11%.

Figura 7: Gráfico com percentual de processos distribuídos e acordos homologados



Fonte: Secretaria de Sistemas do TJAP

O índice de 11% (fig. 7) de acordos nos processos do TJAP envolvendo a pessoa com deficiência, embora pareça acanhado, não destoia da média nacional de processos com acordos

nos últimos anos, conforme dados extraídos dos Relatórios Justiça em Números do CNJ⁶⁰ (RJN) de 2016 (ano-base 2015), 2017 (ano-base 2016), 2018 (ano-base 2017), 2019 (ano-base 2018), 2020 (ano-base 2019) e 2021 (ano-base 2020), contendo os índices de conciliação (fig. 8).

Figura 8: Gráfico média acordos PcD: Brasil x TJAP (2015-2020)

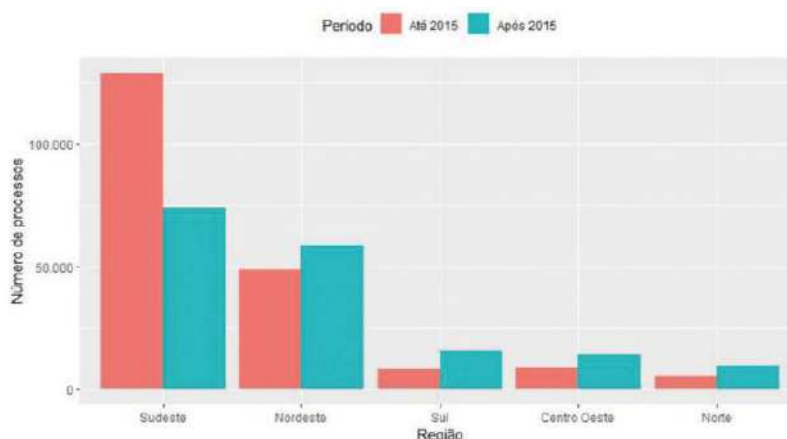


Fonte: Secretaria de Sistemas do TJAP

É preciso pôr em evidência que os acordos registrados no TJAP relativos à PcD e aqueles da média nacional, no mesmo período da amostra (2015 a 2020), estão de certa forma alinhados, não havendo distância entre os índices. Obviamente aqui estão sendo levados em conta os astronômicos números de processo no país nos anos de referência, mas em termos de comparação entre as médias nacional e local (processos PcD) percebe-se que os números podem melhorar e tornarem-se mais significativos ainda com um tratamento diferenciado à PcD em CEJUSCs, que, além de responder de maneira célere e com maior satisfação aos envolvidos em conflitos judiciais, ainda pode contribuir para redução das demandas nas Varas da Capital e nos Juízos únicos do interior do Estado do Amapá.

Além disso, a pesquisa levou em consideração dados do relatório “Justiça Pesquisa – 5ª edição – Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e da Universidade de São Paulo - USP, lançado em 2023, com pesquisas realizadas após a edição da Lei 13.146/2015 (EPD) e levantamento de dados referentes à quantidade de processos em cada região até 2015 e após 2015, apontando que a Região Norte (onde está situado o Estado do Amapá) teve mais processos sendo distribuídos após a vigência do EPD. Confira-se (Fig. 9):

⁶⁰ Justiça em números 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021: anos-base 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Brasília: CNJ.

Figura 9. Quantidade de processos distribuídos em cada região até 2015 e após 2015

Fonte: Relatório Justiça Pesquisa – 5ª edição (CNJ-USP, 2023, p. 57)

O estudo empírico é deveras interessante por apontar que a maior parte dos pesquisados (pessoas ouvidas nas regiões do país, inclusive a região Norte onde está o Estado do Amapá) entende que nem juízes(ízas) (69,78%, 97 respostas), nem advogados(as) (63,31%, 88 respostas) e nem servidores(as) (69,06%, 96 respostas) estão preparados(as) para atender Pessoas com Deficiência. E quase a totalidade (94,96%) entendem que é necessário que esses profissionais recebam algum tipo de capacitação (CNJ, 2023, p. 62, *op cit*), sendo exatamente um dos pontos abordados na proposta desta dissertação, o tratamento diferenciado à PcD, por profissionais treinados em técnicas conciliatórias, dominar instrumentos específicos de acessibilidade, oferecer um tratamento com solidariedade e empatia.

Em razão disso, torna-se significativo investigar como os tribunais vêm desenvolvendo práticas para a pessoa com deficiência, o que será tratado no próximo tópico.

3.2 EXPERIÊNCIAS DE TRIBUNAIS ENVOLVENDO A CONCILIAÇÃO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Com o avanço na proteção aos direitos da pessoa com deficiência, alguns Tribunais do País vêm adotando práticas envolvendo esse público.

Em 2015, o Governo do Estado da Bahia criou a Câmara de Conciliação de Saúde – CCS, por meio do Convênio nº 01/2015, de 29 de setembro de 2015 e conta como integrantes o Tribunal Regional Federal - TRF-1ª Região, o Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA, os Ministérios Públicos Estadual - MPE e Federal - MPF, a Defensoria Pública da União - DPU, a Defensoria Pública do Estado - DPE, a Secretaria de Saúde do Município de Salvador - SMS-SSA, a Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGM-SSA, a Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE e a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

A Câmara é uma cooperação entre órgãos públicos baianos para promover o atendimento de usuários do SUS no município de Salvador/BA. O objetivo é a busca de soluções que minimizem a necessidade de pacientes acionarem a Justiça para resolver alguns tipos de questões relacionadas à Saúde, como a oferta de medicamentos e fornecimento de fórmulas alimentares especiais, incluindo as demandas das pessoas com deficiência, que ao encontrar dificuldades para realizar o procedimento, antes de acionar a Justiça, deve procurar um dos órgãos parceiros. A solução ao caso será feita após o requerimento médico ter sido avaliado pela Câmara de Conciliação. Estando em ordem a documentação apresentada e finalizado o cadastro no sistema, o pleito do cidadão será encaminhado à análise da Equipe Técnica ou, havendo alguma pendência, será emitido “termo de ciência de documento pendente” para que o cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias, retorne e complete o atendimento, sob pena de arquivamento do pedido. Uma iniciativa do Executivo baiano que merece reconhecimento pela desjudicialização que promove, facilitando o acesso aos serviços públicos, com inclusão e cidadania (Bahia, s.d).

Ainda no ano de **2015, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso – TJMT**, por meio do Juizado Volante Ambiental de Cuiabá - JUVAM e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria ambiental fez uma série de ações na Capital Cuiabá, que segundo o Censo 2010 contava com mais de 6 mil pessoas com algum tipo de deficiência. O CEJUSC Ambiental, em parceria com a Prefeitura de Cuiabá e Ministério Público, realizou mutirão de regularização de passeio público da Capital - nivelamento das calçadas e a inclinação das rampas, com sessões de conciliação entre os moradores e comerciantes que possuem residência ou imóvel nos bairros atendidos. Os resultados foram extremamente positivos. Segundo o Juiz responsável pelo JUVAM/TJMT, “Do total de pessoas que participaram das sessões de conciliação, 95% firmaram acordo. A iniciativa deu tão certo que já fomos convidados a realizar o mutirão em outros bairros da Capital. É importante ressaltar que o objetivo não é punir, mas conscientizar a população de que um passeio público adequado é muito mais que uma questão estética, é também uma garantia de cidadania para quem possui alguma deficiência” (TJMT, 2016). O ponto principal dessa prática é proporcionar a conscientização dos moradores e comerciantes locais da necessidade de adaptação dos espaços públicos para atender às pessoas com deficiência para que possam transitar pela Capital, garantindo o direito de ir e vir.

Uma ação inovadora no âmbito da **Corte Superior do Trabalho – TST ocorreu em março de 2019, quando, antes do julgamento do Recurso de Revista (RR nº 1564-80.2011.5.02.0023)**, o Ministro Cláudio Brandão, do TST, realizou audiência de conciliação entre a União (PGU) e a Swissport Brasil Ltda., prestadora de serviços aeroviários. O processo se refere à base cálculo para o cumprimento do percentual de cargos que têm de ser preenchidos com empregados reabilitados ou com deficiência, de acordo com o art. 93, inciso IV, da Lei

8.213/1991 (empresas com mais de mil empregados devem preencher 5% dos seus cargos com pessoas reabilitadas ou com deficiência). Na audiência conciliatória, dentre os convidados presentes estavam representantes do Ministério Público do Trabalho, dos Auditores Fiscais do Trabalho, dos maiores aeroportos do País (Guarulhos, Congonhas e Viracopos, em São Paulo), do Sindicato Nacional dos Aeroviários e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Embora não tenha se firmado um acordo naquela oportunidade, a audiência foi um exemplo de inclusão e serviu como primeiro passo para que haja interesse em conciliar para que, enfim, se possa, muito mais do que julgar o processo, ter uma solução consensual que permita a inclusão de pessoas com deficiência nessa área, afirmou o Ministro Cláudio Brandão. O recurso promoveu um debate acalorado sobre o tema que provocou a realização de audiência pública pelo TST (em junho de 2022) para discutir cota de pessoas com deficiência em serviços aeroportuários.

Na **Região Norte** uma nobre iniciativa do **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá**, em fevereiro de 2020, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do TRT8 de Belém lançou o projeto “Café com Papo”, sempre na última sexta-feira de cada mês, uma iniciativa para garantir a formação continuada, a fim de debater temas relevantes que importem em conhecimento e conscientização para magistrados e conciliadores com o objetivo de melhorar o acolhimento dos jurisdicionados, advogados e, especialmente das pessoas com alguma deficiência passam diariamente pelo CEJUSC. O primeiro encontro tratou sobre o tema “Construindo Atitudes Sociais Favoráveis”, com foco na desconstrução de barreiras atitudinais com pessoas com deficiência, isto é, como evitar atitudes e/ou comportamentos preconceituosos perpetuados ao longo do tempo, que impedem o acesso das pessoas com deficiência aos ambientes, bem como os relacionamentos e convívio na sociedade. O segundo tema foi sobre autismo e assim por diante (TJPA, 2020).

Outra experiência de sucesso vem do **Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região da Paraíba, desde 2021**, disponibiliza intérprete de Libras nas audiências de conciliação, promovidas por meio do Balcão Virtual, cujo objetivo é possibilitar a comunicação direta com as unidades judiciárias em tempo real, por meio da plataforma Google Meet. A pessoa interessada solicita o auxílio do profissional, via requerimento, e o juiz designa a sessão com a presença do intérprete. O mais interessante dessa prática é que, mesmo que a pessoa não tenha conhecimento da língua brasileira de sinais, o servidor promove as adequações a fim de facilitar a compreensão acerca do que será discutido na audiência. O Tribunal de Justiça do Piauí – TJPI tem uma dinâmica idêntica desde 2022 ofertando serviço no CEJUSC com realização de

audiência em que as partes do processo eram pessoas com deficiência auditiva, por meio de intérprete de LIBRAS (TRT13, 2021)⁶¹.

Um bom programa voltado à PcD existe desde 2022 e é executado pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ**, por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Jacarepaguá, realizou, entre os dias 26 e 30 de setembro, a **“Semana da Mediação/Conciliação para pessoas com deficiência e os planos de saúde”**, com a realização de sessões dedicadas exclusivamente a pessoas com autismo e com deficiência (visual, auditiva, intelectual, psicossocial e múltipla) e as empresas de plano de saúde que aderiram ao programa. As sessões foram disponibilizadas para demandas pré-processuais e para os casos de ações já em andamento na justiça fluminense (TJRJ, 2022)⁶².

O ponto interessante é que além das sessões de mediação e conciliação, o CEJUSC de Jacarepaguá firmou uma parceria com a Sociedade Psicanalítica do Rio de Janeiro para promoção de palestras educativas sobre espectro autista e qualidade de vida e saúde mental no cenário pós-pandemia.

Ainda sobre o dinamismo do TJRJ, em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, realizou em novembro deste ano, em parceria com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COPACE) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, atendimento itinerante às Pessoas com Deficiência⁶³, oferecendo serviços de cidadania e acesso à justiça tais como: a) Identificação Civil e Carteira PcD (DETRAN/RJ); b) Vale Social, que garante a gratuidade em barcas, trens, metrô, ônibus e vans intermunicipais a todos os cidadãos portadores de deficiência física, visual, auditiva e mental, assim como aos portadores de doenças crônicas que estejam em tratamento de saúde e que residam no Estado do Rio de Janeiro); c) Emissão e Regularização de títulos, mudança de local de votação e biometria (Tribunal Regional Eleitoral); d) CadÚnico (Secretaria Municipal e Estadual de Assistência Social), instrumento coordenado pelo Ministério da Cidadania que tem como objetivo identificar e caracterizar as famílias brasileiras de baixa renda, sendo também pré-requisito para participação em mais de 30 programas e serviços disponibilizados, como Bolsa Família; e) BPC (Secretaria Municipal e Estadual de Assistência Social), uma garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade; f) Apoio a implementação de Políticas Públicas (Ministério Público e Defensoria Pública); g) Mediação e conciliação, com sessões pré-processuais organizadas pelo NUPEMEC/TJRJ; h) Carteira de Trabalho Digital e banco de oportunidades (Secretaria

⁶¹ TRT13. Acessibilidade no TRT-13: audiência de conciliação telepresencial conta com intérprete de libras. Notícias, 27 maio. 2021. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/acessibilidade-audiencia-de-conciliacao-telepresencial-conta-com-interprete-de-libras>. Acesso em: 20. ago. 2023.

⁶² TJRJ. TJRJ promove Semana da Mediação e Conciliação no Fórum de Jacarepaguá para atender idosos com ações na área da saúde privada. Notícias, 17 de out. de 2022. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/129011523>. Acesso em: 20 ago. 2023.

⁶³ TJRJ. TJRJ promove ação social em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência nesta quinta-feira (30/11). Notícias, 28 nov. 2023. Acesso em 2 dez. 2023.

Municipal de Trabalho e Renda); i) Confecção de currículos e auxílio na garantia de direitos (Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência); j) Cadastro para emissão do cartão de gratuidade na passagem (RIOCARD+); k) Cartão de estacionamento para Pessoa com Deficiência (Secretaria Municipal de Transportes); l) Conversão de união estável em casamento, 2ª via de documentos e serviços judiciais (Justiça Itinerante); m) Feira de artesanato com empreendedores PcD; n) Rodas de conversa (Esaj).

O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP** traz importante olhar quando disponibiliza atendimento à pessoa com deficiência no CEJUSC Fazenda Pública – Capital, com a utilização de formulários com as demandas mais recorrentes que, em geral, permitem acordo. Na lista constam reclamações pré-processuais de questões relativas à negativa na concessão de bilhete único especial – pessoa com deficiência, inclusive visão monocular e aquelas envolvendo saúde (TJSP, s.d)⁶⁴.

Pelo exposto, percebe-se que várias são as experiências que promovem a inclusão de pessoas com deficiência nos CEJUSCs, todavia, nenhum deles é temático e específico para esse público.

3.3 DEMANDAS ESPECÍFICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MAPEADAS PELO CONDEAP

É preciso notabilizar que a pesquisa neste ponto do texto traz alguns dados para efeito de contextualização acerca dos PcDs, tanto no Brasil, quanto no Estado do Amapá.

Dados censitários apontam que em 2010 quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade visual, auditiva, motora, locomoção ou possuir deficiência mental/intelectual. Nesse período da pesquisa a finalidade, na parcela da deficiência intelectual e mental, era identificar baseando-se na compreensão sobre a dificuldade em realizar atividades habituais, sem, contudo, considerar as perturbações, doenças ou transtornos mentais como autismo, neurose, esquizofrenia e psicose.

Ocorre que considerando as adaptações propostas e diante do alto índice de pessoas com deficiência visual no Censo 2010, o IBGE em 2018 revisou os dados e adotando novo critério na margem de corte, alterou o percentual para 12,7 milhões e representasse 6,7% da população em geral, bem abaixo dos quase 24% identificados anteriormente.

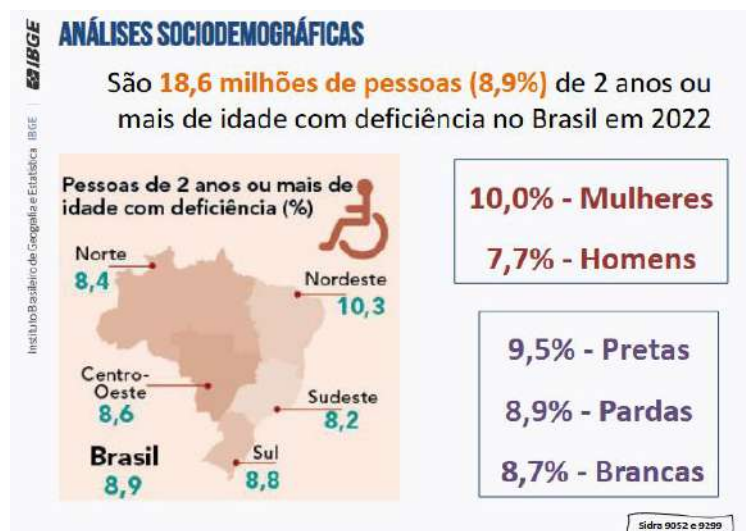
A Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD Contínua de 2022 divulgada 07 de julho de 2023⁶⁵, aponta que o Brasil tinha **18,6 milhões de pessoas com deficiência**,

⁶⁴ TJSP. Cejusc Fazenda Pública – Capital. Informações, s.d. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/CejuscFazendaPublica>. Acesso em: 2 dez. 2023.

⁶⁵ Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf

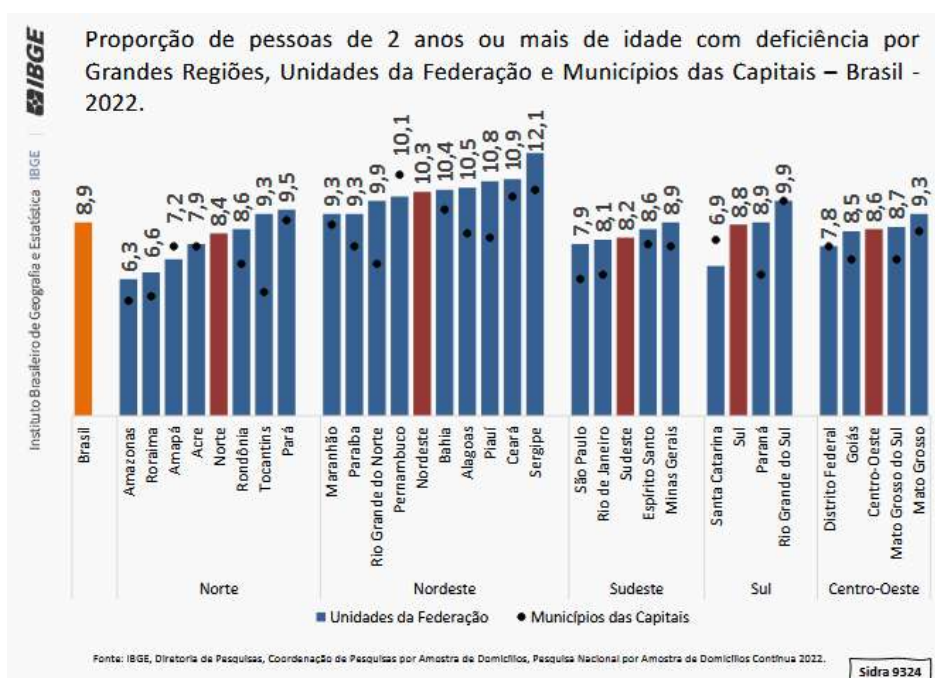
representando 8,9%, a partir de dois anos de idade. Desse percentual o Nordeste registra o maior com cerca de 10,3%, equivalente a 5,8 milhões de pessoas. As regiões Sul, com 8,8% da população, a Centro-Oeste, com 8,6%, a Norte, com 8,4% e Sudeste com o menor percentual de 8,2% (fig. 10).

Figura 10: Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD Contínua de 2022 (Análises Sociodemográficas)



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022

Figura 11: Proporção de pessoas de 2 anos ou mais com deficiência



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022

No censo realizado em 2022 o Estado do Amapá (fig. 11) registrou o número de 733.759 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove) habitantes, com média de 5,15 pessoas por quilômetro quadrado, a maior parte se concentra na Capital Macapá - 442.933 moradores. Levando-se em consideração os dados da PNAD Contínua 2022, o Amapá registra

o percentual de 7,2% de pessoas com deficiência, ou seja, corresponde a mais de 52 mil pessoas e desses 40,9% são de homens (21.307) e 59,1% são de mulheres (30.788).

Veja-se que por essa projeção o total de pessoas com deficiência no Amapá (52 mil) é maior que quase todos os 14(quatorze) Municípios, sendo inferior somente à população de Macapá (442.933) e Santana (107.618), conforme dados constantes na tabela 2 (capítulo anterior). Portanto, é uma parcela da sociedade que merece atendimento de suas demandas.

Durante a realização desta investigação a mestranda teve a oportunidade de participar das reuniões do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amapá, expondo os aspectos que envolviam a pesquisa, colocando aos conselheiros as vantagens de se ter um CEJUSC temático para tratar as demandas das PcDs. A receptividade ao estudo apresentado foi tamanha que convidaram para participar do Fórum Permanente de Acessibilidade e Inclusão, realizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral, por meio da Comissão de Acessibilidade e Inclusão em parceria com a Associação Bloco do Abel (de pessoas autistas), CONDEAP, Exército Brasileiro e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Os resultados foram satisfatórios, com o encaminhamento da ata do Fórum ao TRE/AP (conforme anexo C) e ao TJAP com as demandas levantadas, incluindo a solicitação de estudos para criação do CEJUSC PcD.

O encaminhando ao TJAP deu-se em função de que o Conselho Nacional de Justiça ter editado a Resolução nº 401, de 16/06/2021, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. O ato normativo determina, dentre outras providências, que magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência, bem como a adequação de procedimentos judiciais que garantam a acessibilidade isonômica aos serviços da justiça e a prestação jurisdicional sem barreiras, residindo aí a base normativa para criação do CEJUSC PcD.

Nas visitas realizadas ao CONDEAP foi possível abstrair as demandas mais importantes e que teriam maior impacto na garantia dos direitos das pessoas com deficiências e que poderiam perfeitamente ser levadas para a mesa de negociação, com aplicação de técnicas autocompositivas.

Eis a catalogação das demandas por assunto, com base nos anseios pontuados pelo CONDEAP.

3.3.1 ACESSIBILIDADE NO SISTEMA COLETIVO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

A mobilidade urbana é uma atividade essencial para a sociedade, já que se refere à locomoção das pessoas entre os espaços para atender às suas necessidades, conceito que tem crescido cada vez mais nos últimos anos. Ela é definida como qualquer tipo de movimento que tenha como finalidade o deslocamento de um ponto a outro em um espaço geográfico. Esse movimento pode ser a pé, de carro, ônibus, bicicleta, skate, cadeira de rodas, trem ou metrô⁶⁶.

Esse tema é recorrente e os principais desafios são a falta de pavimentação, excesso do congestionamento e poluição, que afeta diretamente o trânsito nas cidades, com reflexos nas pessoas com algum tipo de deficiência.

Uma das principais formas de deslocamentos na Capital Macapá e nos municípios do Estado do Amapá é com a utilização de ônibus. É através desse meio de transporte que a maioria das pessoas com deficiência utiliza no dia-a-dia.

A lei brasileira de inclusão nº 13.146/2015 estabelece no art. 46 o seguinte:

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

O Decreto nº 5.296/2004 dispõe sobre a acessibilidade em seu art. 8º, inciso I, como condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; prevê a utilização das Normas Técnicas da Associação Brasileira – ABNT. Já os critérios técnicos de acessibilidade a serem observados no sistema de

⁶⁶ Cidades Sustentáveis. Mobilidade urbana: desafios e ideias sustentáveis. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/mobilidade-urbana/>. Portal eCycle, c2010/2023. Acesso em 2 set. 2023.

transporte coletivo de passageiros urbano estão estabelecidos na NBR 14022:2011, atendendo ao disposto no referido Decreto (art. 10). Eis a NBR:

NBR 14022:2011: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

1 Escopo

1.1 Esta Norma estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal.

1.2 Esta Norma visa proporcionar acessibilidade com segurança à maior quantidade possível de pessoas, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial, aos equipamentos e elementos que compõem o sistema de transporte coletivo de passageiros.

1.3 A segurança do usuário deve prevalecer sobre sua autonomia nas situações de anormalidade no sistema de transporte.

1.4 Esta Norma se aplica a todos os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo de passageiros, exceto aos veículos abrangidos pela ABNT NBR 15320 (...)

O assunto não se esgota aí. Uma breve reflexão leva a imaginar que para uma pessoa com deficiência poder ir e vir, chegando ao destino programado com segurança e autonomia, necessita de condições outras como ter acesso aos passeios, aos espaços destinados à venda dos bilhetes de passagens, aos banheiros adaptados, aos boxes de informações e, finalmente, aos terminais de embarque e desembarque. Superadas essas intempéries, no interior dos veículos necessita de local para se assentar ou se instalar com seu equipamento ou cão guia, quando for o caso.

É bom lembrar que disponibilizar a acessibilidade nos coletivos abarcará a totalidade das pessoas que utilizam o transporte, seja com deficiência ou não. A exemplo daquelas cegas, surdas ou idosas, assim como as gestantes e os que estão temporariamente com a mobilidade reduzida em razão de acidentes ou outras situações.

Quando esse serviço não chega a quem precisa, de regra, o Ministério Público intenta, ou pelo menos deveria, a ação civil pública para obrigar o ente público a cumprir a legislação. Esse proceder não foi observado nas demandas judicializadas e analisadas (com acordos) nenhuma ação civil neste sentido.

A propósito, na análise dos processos da figura 15, constam ações de indenização por dano moral envolvendo o transporte coletivo, especificamente sobre ausência de elevadores nos ônibus para cadeirantes.

Na hipótese da existência do CEJUSC PcD as questões envolvendo o transporte coletivo poderia perfeitamente ser tratada com aplicação de técnicas resolutivas de conflitos, com o chamamento das partes envolvidas, realização de sessões com conciliadores capacitados, participação do representante do Ministério Público. Um acordo em um procedimento pré-processual, inclusive, disponibilizando os serviços do CEJUSC, com uma programação de

responsabilidades, calendário e prazos para cumprimento, seguida de sentença homologatória, seria a melhor solução.

3.3.2 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PARA ACESSIBILIDADE DE CADEIRANTES E CEGOS

Esse tema da construção de calçadas é bastante instigante e já foi objeto de uma prática do CEJUSC Ambiental do TJMT, como citado alhures, mormente porque é fruto de esforço conjunto entre Poder Público e a sociedade civil.

Segundo PENA (2014) o processo de urbanização dos municípios brasileiros tem gerado profundas modificações no meio ambiente urbano que atingem diretamente os setores político-econômico, sociocultural e espacial. Isso se dá, principalmente pelo crescimento da população e pela descentralização da economia no espaço urbano que realoca as atividades de comércio e serviços, em outras partes das cidades aumentando a necessidades e complexidade dos deslocamentos da população, concorrendo para que os sistemas de transporte se tornem uma variável necessária para a qualidade de vida das pessoas.

As cidades, de maneira geral, constituem-se o cenário das condições econômicas e políticas. Seu sistema viário é um espaço em constantes disputas entre distintos atores, tais como: pedestre, condutores de automóveis, caminhões, ônibus, motos, etc. (BRASIL, 2004). A regulação do passeio público passa, necessariamente, pelo Plano Diretor dos Municípios, na esteira da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), envolvendo também o Código de Obras, Código de Posturas e normas de uso e ocupação do solo, em cada cidade, tudo em consonância com as determinações do artigo 182, § 1º, da CF/88.

As calçadas são consideradas como bem público e estimulam um meio ambiente sustentável, e principalmente garantem autonomia de mobilidade (direito de ir e vir – art. 5º, XV, da CF/88).

Considerando que as calçadas, definidas no anexo do CTB como parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins; compõem o sistema de trânsito das cidades, a regulação vem no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) que considera como trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, para fins de circulação, sendo este um direito de todos (art. 1º, § 1º), sendo dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito responderem objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (art. 1º, § 3º).

Neste sentido, a calçada deve ser reservada como passeio público, sem qualquer interferência física que obste ou dificulte a circulação exclusiva de pedestres. Em boa parte das cidades do Amapá, as calçadas são utilizadas para colocação de mercadorias das lojas ou com plantas, cercadas por arame ou ferro. As vezes são estreitas, algumas tem excessiva inclinação, com pavimentação irregular, piso escorregadio, sem contar os buracos, impedindo sobremaneira a circulação das pessoas com deficiência.

Exemplos de calçadas irregulares são vistos por toda a Capital Macapá. Veja-se (fig 12 e 13):

Figuras 12: Imagens de calçadas de Macapá



Rua Guanabara, no bairro São Lázaro
(Zona Norte da Capital Macapá/AP)



Rua Cândido Mendes (Centro de Macapá/AP)

Fonte: Matéria publicada no Portal Mobilize <https://www.mobilize.org.br/noticias/11614/macapa-ruas-largas-e->

Figura 13: Outras calçadas de Macapá



Calçadas irregulares de bairros da Capital Macapá/AP



Fonte: Matéria publicada Portal G1 Amapá⁶⁷

Durante a análise dos processos PcD com acordo detectou-se demanda referente à calçada de municipais. Veja-se que esse problema pode e deve ser levado ao CEJUSC PcD, para resolução conjunta entre poder público, entidades representativas das pessoas com deficiência e a própria sociedade civil, pois a Constituição Federal (art. 23, XII)⁶⁸, prevê como competência comum entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Assim, um bom acordo homologado no CEJUSC pode aquecer a criação de um plano educativo unificado com orientações e estímulos para a

⁶⁷ Matéria G1 Amapá. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/calçada-irregular-com-piso-tatil-que-repercutiu-na-web-tem-reforma-iniciada-no-ap.ghtml>

⁶⁸ CF/88: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

segurança e acessibilidade na circulação dos pedestres, incluindo as regras básicas sobre as calçadas e passeios, servindo de modelo, inclusive para outras cidades.

3.3.3 ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS

Tratar o tema relacionado às obras públicas é, sem dúvida, perquirir sobre acessibilidade. Barcellos e Campante (2012, p. 177) definem acessibilidade como sendo o mecanismo por meio do qual se vão eliminar as desvantagens sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos.

A primeira previsão expressa no ordenamento jurídico do termo acessibilidade ocorreu através da Emenda Constituição nº 12 promulgada em 1967. O texto buscou garantir às pessoas com necessidades especiais (termo utilizado à época) uma melhor qualidade de vida tanto econômica como social e econômica, principalmente em relação à acessibilidade nas ruas e edifícios. Ainda que limitada, esta emenda é reconhecida como um grande avanço na proteção dessa camada da população, pela qual foram interpostas medidas judiciais relacionadas à implantação de rampas que facilitam o acesso a locais privados ou públicos (Araújo, 2001).

Contudo, somente no ano de 2006, este direito se tornou relevante através da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Nova Iorque. Em princípio, a acessibilidade aos locais ganhou a sua devida relevância, da mesma forma que o acesso à saúde e à educação (Nishiyama *et al*, 2016).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência se baseou, principalmente, na acessibilidade. Fato este que se evidenciou através da formulação de um artigo inteiro (artigo 9º) voltado aos aspectos ligados a essa questão (Barcellos; Campante, 2012). Lopes (2009) afirma que o “estado de acesso” que a Convenção Internacional estabelece que todas as barreiras existentes que impossibilitem o livre acesso das pessoas com necessidades especiais sejam extintas, e que todas as readaptações necessárias sejam feitas, buscando facilitar o pleno direito ao acesso a todos os locais. O Estado tem papel primordial na garantia do acesso dessas pessoas, seja em locais privados como públicos, tendo em vista que é seu dever implantar e fiscalizar a aplicação da norma.

Evidente, portanto, que a acessibilidade é direito de todos, com maior ênfase às PcDs, cujos parâmetros estão pautados no Decreto nº 5.296/2004 e na NBR 9050/2004 e devem ser levados em extrema consideração na análise dos projetos de obras públicas, garantindo não só benefícios à população, mas, também, atendimentos aos princípios da legitimidade e da economicidade. Exatamente neste prisma, os órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas, Ministério Público, Conselhos de Direitos) devem ter papel relevante no controle das contas e contratos públicos, especialmente aqueles envolvendo obras que repercutem na vida das PcDs.

A NBR 9050/2004 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade. O item 1.3.1 prevê que todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto naquela Norma para serem considerados acessíveis. (ABNT, 2004). Assim, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais (Calado, 2006, p. 49).

Em 2015 essa NBR 9050 foi revisada passando a abordar também o meio rural, bem como apresentadas informações e ilustrações mais detalhadas e as maneiras de fazer as devidas adaptações de acordo com a característica de cada modelo (Lima, 2016).

Na capital Macapá, pelo relato dos Conselheiros do CONDEAP, o referido conselho não é chamado para o acompanhamento das obras, que estão a todo vapor (intensificadas com a aproximação do período eleitoral), principalmente em pontos estratégicos da cidade, como é o caso do Cemitério São José, localizado na área central de Macapá (fig. 14).

Figura 14: Obras em calçadas da cidade de Macapá



Obras da calçada do entorno do Cemitério São José (área Central da Capital Macapá)

Fonte: Matéria do Portal Conexão Brasília⁶⁹

O desejo dos membros do CONDEAP é marcar presença, participar ativamente, com acompanhamento técnico na construção, ampliação ou reformas de prédios públicos que atenda a todas as normas legais de acessibilidade, bem como na aquisição de equipamentos públicos.

O pleito é louvável e é mais um caso possível de resolução no CEJUSC PcD, com a intervenção de equipe de conciliadores, auxílio de servidores com expertise na área de construção civil e elaboração de termo de acordo, devidamente homologado, para constar a acompanhamento das obras públicas por membro indicado pelo CONDEAP.

⁶⁹ Matéria do Portal Conexão Brasília. Disponível em: <https://www.conexaobrasilia.com/em-macapá-calcadas-do-entorno-do-cemiterio-sao-jose-ganham-obras-de-acessibilidade/>

3.3.4 UTILIZAÇÃO DE BRAILE NA BIBLIOTECA PÚBLICA ELCY LACERDA, EM MACAPÁ

Conforme aponta o Manifesto sobre a Biblioteca Pública da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (1994), a biblioteca pública é o centro local de informação, tornando prontamente acessíveis aos seus utilizadores o conhecimento e a informação de todos os gêneros. É uma componente essencial das sociedades do conhecimento, adaptando-se continuamente a novos meios de comunicação para cumprir a sua função de facilitar o acesso universal a informação, permitindo que todas as pessoas possam fazer uso significativo da mesma. Fornece um espaço de acesso público para a produção de conhecimento, partilha e troca de informação e cultura e promoção da participação cívica dos cidadãos.

O Manifesto estabelece, ainda, que as bibliotecas são geradoras de comunidades, procurando, de forma proativa, novos públicos e estando atentas aos seus interesses para apoiar o desenvolvimento de serviços que respondam às necessidades locais e contribuam para a melhoria da qualidade de vida. O público confia na sua biblioteca e, em troca, a biblioteca ambiciona de um modo proativo manter a sua comunidade informada e consciencializada. É exatamente nesse ponto que se inserem as pessoas com deficiência, eis que tem o direito de acesso aos livros catalogados nas bibliotecas pública de todo o País.

No Estado do Amapá, a biblioteca pública de referência é a Elcy Lacerda, fundada em 20 de abril de 1945, por ato oficial do governo interino do território Raul Monteiro. Em 1996, por força da Lei Estadual nº 269, de 12 de junho de 1996, a instituição recebeu denominação personalíssima para Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda, em homenagem à professora Elcy Rodrigues Lacerda. Desde 1971 funciona ao lado da antiga Igreja Matriz São José e sempre trabalhou na divulgação do livro e da leitura e contou com a presença de professores, bibliotecários, pedagogos, mediadores de leitura, artistas e outros profissionais da Educação, atende prioritariamente, e de forma contínua, estudantes da rede pública e da rede particular. (Amapá, 2021)⁷⁰.

A Biblioteca Elcy Lacerda (fig.15) conta com ambientes diferenciados, como as *salas Amapaense* (contém obras sobre literatura e cultura de escritores locais, como também documentos sobre a história do Amapá e da Amazônia), *Afro-indígena* (reúne um acervo de livros e pesquisas científicas sobre cultura e história de diversas comunidades e etnias), *Periódicos* (espaço específico para pesquisas de jornais, revistas e diários oficiais lançados ao longo dos anos no Amapá), *Obras Raras* (contém acervo com publicações de 1800 e outras

⁷⁰ AMAPÁ. Secretaria de Cultura do Estado do Amapá. José Queiroz Pastana. Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda, 76 anos!!, 20 abr. 2021. Disponível em: [https://secult.portal.ap.gov.br/noticia/2004/biblioteca-publica-estadual-elcy-lacerda-76-anos-.](https://secult.portal.ap.gov.br/noticia/2004/biblioteca-publica-estadual-elcy-lacerda-76-anos-) Acesso em 18 jul. 2023.

obras excepcionais), *Estudos* (ambiente para estudantes dos ensinos médio e superior, como também para candidatos de concursos públicos e ENEM), e, embora tenha uma sala específica para Braille (localizada na entrada do prédio, no térreo), segundo relatos dos conselheiros do CONDEAP, a prática de leitura dos livros em Braille ainda é insipiente, necessitando de intensificação neste sentido.

Figura 15: Biblioteca Elcy Lacerda, em Macapá/AP, com o espaço do acervo de livros



Fonte: Repositório fotográfico do Portal do Governo do Amapá e Portal G1 Amapá⁷¹

Aliás, o sistema Braille de escrita e leitura tátil foi criado há cerca de 200 anos na França por Louis Braille, portador de cegueira desde os três anos de idade devido a um acidente que causou a infecção dos dois olhos.

No Brasil chegou por meio de José Álvares de Azevedo, que aprendeu a técnica ainda criança e se dedicou a disseminá-la, com apoio do Imperial Instituto de Meninos Cegos, hoje Instituto Benjamin Constant (IBC), no Rio de Janeiro (Brasil, 2018).

A Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962 estipula que o código Braille esteja presente nos mais diversos materiais de literatura, livros didáticos, obras de difusão cultural, literária ou científica.

O sistema consta do arranjo de seis pontos em relevo, dispostos na vertical em duas colunas de três pontos cada, o que permite a formação de 63 combinações ou símbolos para escrever textos em geral, anotações científicas, partituras musicais, além de escrita estenográfica. O braile por extenso é denominado grau 1; já o grau 2 é a forma abreviada, empregada para representar as conjunções, preposições, pronomes, prefixos, sufixos, grupos de letras que são comumente encontradas nas palavras de uso corrente. A principal razão do emprego do braile grau 2 é reduzir o volume dos livros impressos nesse sistema, permitindo o maior rendimento na leitura e na escrita. Uma série de abreviaturas mais complexas forma o grau 3, que necessita de um conhecimento profundo da língua, uma boa memória e uma sensibilidade tátil muito desenvolvida por parte do leitor cego. (Brasil, 2022).

Trata-se de um sistema de extraordinária universalidade, através do qual o cego pode ler e exprimir-se em todas as línguas que usam o alfabeto ocidental, da forma mais simples e

⁷¹ Matéria Portal G1 Amapá. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/09/08/biblioteca-publica-do-amapa-reabre-para-leituras-e-consultas-por-agendamento.ghtml>

prática - com o uso da reglete e da punção, equivalentes ao lápis e papel utilizados pelos videntes - até por meio dos suportes tecnológicos hoje existentes e que graças ao desenvolvimento da informática tem tornado a comunicação cada vez mais inclusiva para as pessoas com deficiência visual. (Brasil, 2022).

Estudo científico da UnB (Universidade de Brasília), de 2015, aponta que 74% das pessoas cegas no país ainda não são alfabetizadas, incluindo as que não sabem ler em braile, ou outro método, e os que não possuem certificação escolar. Além disso, somente 13% concluiu o ensino médio e 11% os ensinos básicos e fundamental. (Ferraz, 2023).

Daí a importância e a necessidade da expansão dos serviços de Braille na Biblioteca Elcy Lacerda, podendo de igual forma ser objeto de autocomposição no CEJUSC PcD, mediante acordo homologado, com assinatura de um termo de ajuste de conduta para revitalização e manutenção da sala Braille, passando a funcionar com maior ênfase e mais livros em Braille, com profissional habilitado no referido sistema, dando, assim, acesso à informação através da comunicação escrita para pessoas com deficiência visual utilizada no mundo todo.

3.3.5 CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

A deficiência visual é caracterizada pela perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão e devido à variação do nível de acuidade visual se subdivide em cegueira –perda total da visão ou pouquíssima capacidade de enxergar ou baixa visão ou visão subnormal – comprometimento do funcionamento visual dos olhos, mesmo após tratamento ou correção. A diferença é que na cegueira a pessoa necessita do Sistema Braille como meio de leitura e escrita, enquanto que na baixa visão pode ler textos impressos ampliados ou com uso de recursos óticos especiais. (Brasil, s.d).

No Brasil, pelo Decreto nº 51.045, de 26 de julho de 1961, o então Presidente Jânio Quadros instituiu o 13 de dezembro como o “Dia do Cego”, em alusão ao “Dia de Santa Luzia”, santa católica protetora dos olhos. Posteriormente a data recebeu nova nomenclatura para “Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual”. O Decreto teve o objetivo de sensibilizar a população contra o preconceito e a discriminação, além de incentivar o espírito de solidariedade humana.

A Organização Mundial de Saúde – OMS registra que no mundo são 39 milhões de pessoas cegas e outras 246 milhões com algum tipo de deficiência leve ou severa na visão. De acordo com o censo (IBGE, 2010), o Brasil tinha 506 mil pessoas cegas e 6 milhões com baixa visão. Na Pesquisa Nacional de Saúde – PNS (2019), 3,4% da população do país com 2 anos ou mais de idade declararam ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum enxergar, o equivalente a 6,978 milhões de brasileiros com deficiência visual, atingindo 2,7% dos homens

e a 4,0% das mulheres. Os registros dão conta de que 0,5% da população com 2 a 9 anos tinha deficiência visual e 9,2% entre os idosos. A OMS estima que 60% das cegueiras são evitáveis. Isso significa que quase 700 mil brasileiros cegos poderiam ter evitado a cegueira se tivessem recebido tratamento precocemente.

Rocha (2022), tomando por base a PNS de 2019, divulgada pelo IBGE, aponta que pessoas com deficiência tinham menos acesso a plano de saúde (18%) que pessoas sem deficiência (26,7%). A Pesquisa investigou, entre as pessoas de 2 anos ou mais de idade com alguma dificuldade em pelo menos uma de suas funções, quais delas receberam algum cuidado em reabilitação, de forma regular, nos últimos 12 meses anteriores à data da pesquisa. Do total, 21,9% estiveram em reabilitação, das quais 58,1% tiveram o seu tratamento coberto pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e 41,9%, por plano de saúde, de forma particular ou por outra modalidade.

Com cerca de metade das pessoas com deficiência com 60 anos ou mais, o acesso à saúde por essa população se torna ainda mais necessário. O estudo aponta que pessoas com deficiência tinham menos acesso a plano de saúde (18%) que pessoas sem deficiência (26,7%).

Segundo a OMS, as principais causas de cegueira no Brasil são: catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular. Entre as crianças, as principais causas são glaucoma congênito, retinopatia da prematuridade e toxoplasmose ocular congênita.

Portanto, mostra-se urgente priorizar as consultas oftalmológicas para as pessoas com deficiência visual, estendendo a investigação da qualidade dos olhos aos alunos da rede pública de ensino, buscando diagnosticar casos de cegueira ou baixa visão.

A reivindicação do CONDEAP, na defesa dos direitos e na luta pela prevenção de doenças oftalmológicas e tratamento adequado aos pacientes já diagnosticados, é mais do que justa. Neste aspecto, o CEJUSC PcD mostra-se como uma solução mais célere para tratar essa questão, convidando os atores dessa demanda – O CONDEAP, as Secretarias Estaduais da Educação, da Saúde, o Ministério Público – para em cooperação buscarem um ajuste, a ser homologado pelo juiz coordenador, traçando um plano anual de atendimento de saúde nas escolas e para as pessoas com deficiência visual.

3.3.6 FAIXAS DE PEDESTRES E SEMÁFOROS SONOROS

Atravessar uma via nem sempre é uma tarefa fácil, para as pessoas com dificuldade de locomoção essa missão pode ser mais difícil ainda. Especificamente para as pessoas com deficiência visual seria uma missão quase impossível sem contar com auxílio de alguém ou da tecnologia. Por esse motivo, a Lei 10.098/2000 instituiu que, em vias onde há intensidade do fluxo de veículos e periculosidade, os semáforos para pedestres instalados deverão estar

equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual, se a da via assim determinarem. (Czerwonka, 2023).

Dois são os equipamentos para auxílio na utilização das vias criados para cumprir essa missão de organizar o trânsito e proporcionar segurança e autonomia de transeuntes – a faixa de pedestre ou de segurança e a sinalização sonora.

A faixa de pedestre é um dos elementos para organização do trânsito e segundo o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no documento “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Sinalização Horizontal”, a faixa de travessia de pedestres é a área destinada aos transeuntes, que regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, conforme prevê o CTB. Esta faixa pode ser tanto zebra quanto paralela. (Brasil, 2007).

A faixa está localizada geralmente antes do cruzamento de outra rua, delimitada por linhas brancas (grossas e horizontais), é utilizada por pedestres para travessia nas ruas de uma cidade, com segurança, evitando a ocorrência de acidentes. O estilo “zebra” da faixa de pedestres, como é conhecida atualmente, surgiu em Londres, na década de 1940.

A história da faixa de pedestres remonta um período anterior ao que entendemos, hoje, como grandes centros urbanos. A faixa de pedestres já existia dois milênios atrás, baseando-se nas antigas ruínas de Pompeia (famosa cidade romana destruída por um vulcão em 79 d.C). Nesta antiga cidade, alguns blocos de pedra sobressaliente permitiam que os pedestres cruzassem as ruas sem precisar pisar na via propriamente dita. Eram construções importantes, pois a rua era onde havia o sistema de drenagem e saneamento rústico da cidade. O espaço dado entre os blocos, por onde as pessoas passavam, era suficiente para que as carroças puxadas a cavalo passassem normalmente. Estas construções marcam o que se entende como o primeiro registro na história da faixa de pedestres.

O outro importante equipamento é o semáforo sonoro, que serve para beneficiar a pessoa com deficiência visual e aquelas com dificuldade de locomoção, quando da travessia das vias nos logradouros públicos.

A primeira sinalização para pedestre em estilo de um semáforo da história data de períodos muito mais recentes do que a primeira faixa de pedestres. O primeiro semáforo é atribuído ao ano de 1868, em Londres, e foi elaborado pelo engenheiro John Peak Knight, que pensou que a ideia forneceria segurança para os pedestres atravessarem as linhas. Instalado em Londres com luzes a gás para ser visto à noite, era composto por dois braços, movimentados por policiais: quando estavam na horizontal, indicavam que os veículos parassem; em 45 graus, eles deveriam seguir. (Linardi, 2007).

Figura 16: Primeiro semáforo instalado em Londres

Fontes: Portal Megacurioso e Portal sinal de trânsito⁷²

Na Alemanha, em Berlim, pouco tempo depois, nos cruzamentos tinham torres com lâmpada verde e outra vermelha, iluminadas internamente à noite por querosene, manipuladas por policiais (ficavam sentados trocando as luzes). Um acidente com o vazamento do líquido inflamável ocasionou uma explosão que feriu o operador do equipamento e a ideia perdeu força. Todavia, a experiência das torres foi adotada pelos Estados Unidos, em Nova York, a partir de 1916 (fig. 17).

Figura 17: Policial manipulando o Semáforo (EUA)

Fonte: Portal National Geographic⁷³

⁷² Portal Megacurioso. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/estilo-de-vida/119273-o-primeiro-semaforo-instalado-em-londres-no-sec-xix-trouxe-caos.htm>

Portal sinal de trânsito. Disponível em: http://www.sinaldetransito.com.br/curiosidades_foto.php?IDcuriosidade=35&alt=

⁷³ Portal National Geographic. Disponível em: https://www.nationalgeographic.pt/historia/quando-o-semaforo-comecou-a-por-a-ordem-nas-ruas_3088

O sinal de três cores específico para o cruzamento de vias foi inventado e instalado pelo policial William Potts, em 1920, na cidade de Detroit. O formato é praticamente o mesmo dos dias atuais (fig 18).

Figura 18: Semáforo instalado em Avenida Detroit (1920)



Fontes: Portal sinal de trânsito⁷⁴

No Brasil a instalação do primeiro semáforo veicular deu-se em 1935, na região do Brás, um bairro tradicional da cidade de São Paulo. Com o avanço dos veículos movidos a combustão nos idos de 1940, imprimindo velocidade aos meios de transporte, a questão se tornou um problema de segurança urbana, que demandava a busca de soluções para aqueles que andavam a pé, merendo a preferência nas vias.

A garantia desse direito está estatuída na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), nos artigos 8º, 9º e 10. Confira-se:

CAPÍTULO III - DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A regulamentação contendo os critérios e os padrões do semáforo sonoro estavam na Resolução nº 704/2017, de 10/10/2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, revogada em 2022 pela Resolução nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização

⁷⁴ Portal Sinal de trânsito. Disponível em:
http://www.sinaldetransito.com.br/curiosidades_foto.php?IDcuriosidade=35&alt=

Viária, com o objetivo de estabelecer as especificações e requisitos técnicos a serem adotados em todo o território nacional, por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização (art. 1º).

O descumprimento das normas implica em penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Capítulo XV – DAS INFRAÇÕES

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I – que se encontre na faixa a ele destinada;

II – que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III – portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa.

IV – quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V – que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

Todavia, havendo manobra no sentido de ameaçar quem estiver atravessando, a infração é mais gravosa, inclusive com suspensão do direito de dirigir (art. 170, do CTB).

Em complemento, há também a possibilidade de indenizações decorrentes dos acidentes ocorridos no trânsito por desrespeito à legislação relativa à faixa de pedestre e sinal sonoro.

Da forma como se encontram atualmente, a ausência ou dificuldades esses locais limitam muito o deslocamento das pessoas com deficiência, até porque o trânsito deve ser inclusivo e proporcionar a mobilidade necessária ao deslocamento seguro e independente, o que não vem sendo possível à pessoa com deficiência nas cidades do Estado do Amapá, que vem crescendo desordenadamente, por meio de invasões às áreas de ressacas, criação de bairros sem nenhum planejamento, ruas sendo formadas sem direcionamento. Em razão disso, quando há faixa de pedestre tem obstrução, carência de meio fio, sem rampa de acesso e, quanto ao sinal sonoro a maioria não funciona a contento.

Esses direitos, uma vez violados, necessitam de intervenção estatal para reorganizar as cidades e, conseqüentemente, o trânsito, bem como promover educação de tráfego, evitando-se os acidentes.

Alguns exemplos de faixas de pedestres na Capital Macapá denotam a dificuldade das autoridades em estabelecer um planejamento mais amigável de escolha dos locais para colocação da sinalização de chão (fig. 19).

Figura 19: Foto: Faixa de pedestre (Zona Sul de Macapá/AP); Cadeirante dividindo a rua com carros



Fonte: Portal Seles Nafes⁷⁵; Fonte: Portal Transpoquip⁷⁶

Considerando que cabe às instituições públicas manterem as faixas de segurança visíveis, nítidas e nos locais apropriados, assim como preservar as calçadas e assegurar que o tempo de funcionamento dos semáforos está correto, uma dessas intervenções pode perfeitamente ocorrer com o tratamento dessa demanda no CEJUSC PcD, com um acordo homologado, participação do Ministério Público, para investimentos no setor. Soluções viáveis serão objeto de um planejamento urbano adequado, com a participação do CONDEAP e entidades representativas, até porque os pedestres com deficiência visual, cadeirantes e com mobilidade reduzida necessitam de habilidades especiais de orientação para ambientação, como por exemplo, uso de dados cartográficos de código aberto, delineadas com rotas e caminhadas prévias e seguras; construção de rampas de acesso ou de nivelamento entre os meios-fios das calçadas e as ruas, possibilitando que pessoas com cadeiras de rodas acessem as faixas de pedestre mais facilmente, cor diferenciada para chamar atenção, lombofaixa (fator físico de elevação para induzir a redução da velocidade) e, até mesmo, uso da tecnologia informatizada com uso de câmeras nos semáforos, faixas inteligentes, com uso de led que mudam de cor (padrão de alerta), antecipam os movimentos dos veículos e acionam sinal sonoro de alerta.

3.3.7 SALAS MULTIFUNCIONAIS NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Atendimento Educacional Especializado – AEE é a mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, público da educação especial, devendo a sua oferta constar do projeto pedagógico da escola em todas as etapas e modalidades da educação básica.

⁷⁵ Disponível em: <https://selesnafes.com/2021/02/sinalizacao-confunde-condutores-e-pedestres-em-macapá/>

⁷⁶ Disponível em: <https://transpoquip.com.br/e-basico-falta-mobilidade-urbana-eficiente-que-integre-veiculos-ciclistas-e-pedestres-em-macapá/>

O Atendimento Educacional Especializado – AEE é fruto da previsão constitucional, que estabelece o direito de todos à educação; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB); da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008; da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 7.611/2011, de 17 de novembro de 2011 (dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado).

O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, tendo como objetivos prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos; garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino. (Brasil, 2008)⁷⁷.

A educação especial é uma modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, conforme art. 58, da LDB. A referida lei determinada a disponibilização de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, realizado em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida (parágrafos do art. 58, com redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).

No âmbito do Estado do Amapá a matéria é regulamentada pela Resolução nº 48/2012, do Conselho Estadual de Educação – CEE/AP, publicada no DOE 5333, de 22/10/2012, que fixa normas para oferta de educação especial na educação básica do sistema estadual de ensino do Estado do Amapá. O ato normativo fixa regras para oferecimento do serviço de avaliação, estimulação, capacitação em serviço, educação para o trabalho, além da participação de equipe multifuncional, em parceria com entidades públicas e privadas ligadas à saúde, assistência social, esporte, lazer e trabalho.

De regra, existem as Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas, no turno inverso da escolarização ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, seja público ou privado. No pertinente a este último – o centro em instituições privadas de ensino, deve ser gratuito, mediante convênio com a Secretaria de Educação. Exatamente nesta parcela do atendimento é que vem a reclamação do CONDEAP, uma vez que segundo narram as salas

⁷⁷ BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

até existem em algumas escolas estaduais, mas os recursos materiais não estão disponíveis, o que compromete o aprendizado de crianças e adultos com alguma deficiência.

Essa é também uma demanda que pode ser levada ao CEJUSC PcD para tratamento diferenciado, pois requer uma condução por profissionais capacitados em técnicas de resolução de conflitos que poderão intermediar essa questão. Uma das saídas possíveis é a formalização de ajuste de conduta, intervindo o Ministério Público, explicitando as responsabilidades a longo, médio e curto prazo para todos os integrantes dessa rede de ensino. A homologação, por sentença, constitui-se como título executivo passível de execução em caso de descumprimento.

3.3.8 EQUIPAMENTOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual muito além de ser uma questão legal, é algo social e humanizado.

Os equipamentos necessários ao atendimento especializado podem ser aqueles já conhecidos como bengalas, óculos protetores, cão-guia, sistema de orientação de ambientes, ou aqueles mais tecnológicos, que utilizam metodologias assistivas.

A bengala longa funciona como uma espécie de extensão do corpo da pessoa com deficiência visual, servindo para antecipar os obstáculos. Na cor verde caracteriza baixa visão e na cor branca é representa pessoas com cegueira.

A reglete para aprendizado da escrita Braille. É uma prancha e uma régua com duas linhas com janelas correspondentes às celas braile. Essas janelas se encaixam na prancha pelas extremidades laterais. Um papel é introduzido, pressiona-se o papel com o punção, obtendo assim os pontos em relevo. Conforme modelo a seguir (fig 20):

Figura 20: Modelo de reglete



Fonte: Internet (google.com)

O sorobã ou ábaco tem origem japonesa e é voltado ao ensino da matemática. A utilização do consagrado aparelho – o ábaco – trouxe ao cego grande desenvoltura nos cálculos matemáticos, tendo se destacado alunos cegos pela forma brilhante, rápida e precisa do seu

manuseio (Bernardes, 2010, *apud* Bruno, 2001). O uso do sorobã para o ensino de Matemática para pessoas com deficiência visual vem sendo incentivado em muitos países. No Brasil, esse trabalho foi iniciado em 1949 por Joaquim Lima de Moraes.

Veja-se o modelo de sorobã (fig. 21):

Figura 21 - Modelo de sorobã



Fonte: Internet (google.com)

Outros recursos são os táteis, como maquetes e objetos para toque e manipulação, tão necessários para aqueles que dependem deles. Há também os recursos de áudio ou instrucionais, como o livro adaptado, rádio, cd.

Um bom exemplo sobre o uso de maquetes sensitivas direcionadas às pessoas cegas vem do Instituto Federal de Brasília (fig. 22), como solução pedagógica de aprendizado da língua inglesa, estimulando a imaginação⁷⁸.

Figura 22: Maquete sensitiva para cegos (IFB)



Fonte: arquivo IFB

As metodologias assistivas são bons exemplos também. Lupas eletrônicas, vídeo ampliação (aproxima e adapta as imagens, com ajustes de contrastes e luminosidade), leitores de livros digitais por meio de vozes sintetizadas ou naturais.

⁷⁸ Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/planaltina/biblioteca/117-campus-taguatinga-centro/programa-mulheres-mil/5221-ifb-apresenta-maquete-sensitiva-como-solucao-pedagogica-para-deficientes-visuais>

Figura 23: Vídeo ampliador portátil; Lupa eletrônica portátil; Leitor de livro digital



Fonte: Internet (google.com- image)

São vários equipamentos artesanais e tecnológicos estão disponíveis para atenção à pessoa com deficiência visual e são muito importantes para a inclusão na sociedade.

Todavia, no Amapá não é o que acontece. Segundo os dirigentes do CONDEAP faltam equipamentos para baixa visão como impressora braile moderna, computadores, bengala no Centro de Apoio Pedagógico para Pessoa com Deficiência Visual – CAP.

Esse Centro tem uma estrutura própria de trabalho, logística organizada e até mesmo formação continuada. Todavia, a estratégia do CAP para alcançar eficácia tem sido questionada por membros do CONDEAP, especialmente a prática pedagógica e a falta de equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Essas questões se levadas ao CEJUSC PcD podem ser dirimidas a contento, com intermediação de profissionais conciliadores, com acordo entabulado entre as entidades representativas da pessoa com deficiência visual e o Estado do Amapá, com planejamento de ações, compra de equipamentos, prazos para cumprimento. Tudo homologado pelo juiz coordenador do CEJUSC.

3.3.9 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TEA E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Pessoas com transtorno do espectro autista - TEA são aquelas que apresentam quadro clínico caracterizado por deficiência persistente e clinicamente significativa que causa alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa. Além disso, a pessoa apresenta um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo, manifestados por comportamentos motores ou

verbais estereotipados. Assim sendo, são comuns a excessiva adoção de rotinas e padrões de comportamento ritualizados, bem como interesses restritos e fixos (INEP, 2022).

Segundo Rocha (2023):

Estima-se que em todo o mundo cerca de 1 em cada 100 crianças tenha autismo. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), essa estimativa representa um valor médio, e a prevalência relatada varia substancialmente entre os estudos. Algumas pesquisas controladas, no entanto, relataram números substancialmente mais altos. Além disso, a prevalência do autismo em muitos países de baixa e média renda é desconhecida.

Cerca de 1 em cada 36 crianças foi identificada com transtorno do espectro do autismo, de acordo com estimativas da Rede de Monitoramento de Deficiências de Autismo e Desenvolvimento dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos.

No Brasil, os estudos de prevalência da condição são escassos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu uma pergunta sobre autismo no questionário da amostra do Censo Demográfico 2022. No entanto, os resultados ainda não estão disponíveis, segundo o instituto.

Pela primeira vez em 160 anos no Brasil o autismo foi pesquisado pelo censo mais recente do IBGE. A especificidade na pesquisa do último censo demográfico do IBGE de incluir dados de pessoas com espectro autista ocorreu por previsão na Lei nº 13.861/2019, que determinou a inclusão da informação nos censos a partir de 2019. Os resultados do censo 2022 ainda não foram disponibilizados na sua totalidade.

Pesquisas demonstram que nas últimas décadas a prevalência do autismo vem aumentando, de 1/150 crianças em 2000, para uma em cada 44 em 2018, e agora uma em cada 36 no ano 2020. No Brasil, atualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que haja dois milhões brasileiros autistas, o que significa afirmar que 1% da população estaria no espectro⁷⁹.

Segundo o Ministério da Saúde⁸⁰, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é:

“um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. [...] A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral”.

A pessoa com transtorno do espectro autista necessita de acompanhamento de terapeutas, médicos, medicamentos, auxílio pedagógico especializado, apoio da família e da escola. Para tanto, a disponibilização de professor auxiliar em sala de aula para os alunos na

⁷⁹ MPPR. Estados Unidos mantém Rede de Monitoramento de Deficiências no Desenvolvimento e Autismo (ADDM). Informativo. Correio da Saúde, Ed. 1212, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/saude/Pagina/Correio-da-Saude-Edicao-ndeg-1212-de-12042023>. Acesso 12 ago. 2023.

⁸⁰ Vide: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>

rede pública de ensino pública e privada e a contratação de profissionais para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista são medidas que se impõem.

Na verdade, é necessário avançar nas políticas públicas de amparo aos autistas, principalmente para o diagnóstico precoce e início das terapias com profissionais capacitados.

Essa é mais uma demanda que merece ser recepcionada no CEJUSC PcD para que a questão tenha uma solução construída com os maiores interessados, o Poder Público, O Ministério Público, com homologação do acordo pelo juiz coordenador.

3.3.10 INTÉRPRETES DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Movimentos para ensino de pessoas surdas no Brasil datam de 1857 quando em 26 de setembro de 1857, ocorreu a inauguração da primeira escola para Surdos no país, denominado de Instituto Nacional de Surdos Mudos do Rio de Janeiro, atual INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos.

As pessoas com deficiência auditiva vivem no mundo do silêncio, não tem contato com o mundo vibrante em ondas sonoras. O maior grave é que, conforme a audição vai ficando escassa, a tendência é não conseguirem mais falar, por não escutarem a própria voz. Neste sentido, urge que desenvolvam uma forma de linguagem para comunicação, do contrário serão alijados da sociedade, comprometendo a interação, retardando o desenvolvimento emocional, social e intelectual.

Para que mantenham conexão com a comunidade surda e externa necessitam da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Ela é uma ferramenta que orbita um espaço-visual, sinais articulados com as mãos, expressões faciais e movimentos do corpo, para fins de promover a comunicação, conferindo identidade aos que dela se utilizam.

Essa liberdade de comunicação demandou um grande esforço para aceitação da LIBRAS, o que ocorreu somente em 2002, quando ela foi reconhecida como uma língua no Brasil pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Precursoramente a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabeleceu a prioridade de atendimento a PcD em espaços, empresas, serviço público. Essa lei foi alterada agora em 2023, por meio da Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, estendendo a prioridade às pessoas com transtorno do espectro autista, mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, além da reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo. Essa norma além de conceituar a LIBRAS ainda determina as formas de apoio e difusão como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. Confira-se:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

No território amapaense a Lei Estadual nº 0834, de 27 de maio de 2004, publicada no DOE/AP nº 3289, de 01/06/2004, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva de uso corrente no Estado. A legislação determina o treinamento dos servidores, inclusive por meio de convênios, a fim de prover as repartições públicas, voltadas para o atendimento externo, de profissionais que possam compreender a Comunidade, com prioridade àqueles que trabalhem em serviços essenciais (Polícia Civil, Polícia Militar, Serviço de Saúde, Educação, Assistência Social); a inclusão no currículo dos cursos de formação de Educação Especial e de Magistério, em seus níveis médio e superior.

Cinco anos depois, em 2009, a Lei Estadual nº 1.422, de 04 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4634, de 04/12/2009, instituiu a disciplina LIBRAS nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada, no Estado do Amapá, cujas diretrizes são de responsabilidade do Conselho Estadual de Educação – CEE e Centro de Atendimento ao Surdo – CAS. O objetivo é facilitar a aprendizagem e comunicação com pessoas deficientes auditivas, com ministração dos conteúdos através de datilogia (recurso de soletração do alfabeto), gestos visuais, baseados no uso das mãos, dos olhos, do rosto, da boca, enfim de todo corpo.

Considerando que os professores e profissionais da educação estão no grupo prioritário da formação em LIBRAS, o parlamento estadual editou a Lei Estadual nº 1840, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5842, de 18/11/2014, instituindo a obrigatoriedade da capacitação a esse grupo de servidores, tudo visando a melhoraria da

comunicação e a inserção das pessoas com deficiência auditiva no contexto escolar e na sociedade.

Importante registrar uma iniciativa da Assembleia Legislativa do Amapá, com o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 0023/2014-AL/AP que visava tornar obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados, entretanto, apesar de aprovado em plenário, restou vetado pelo Governador, por meio da Mensagem de Veto nº 19/14-GEA, publicada no DOE/AP nº 5693, de 14/04/2014.

Nas razões do veto discorre o Chefe do Poder Executivo que a matéria versa sobre direito comercial, de competência privativa da União (art. 23, I, da CF/88) e, ainda, que a iniciativa deve ser do Chefe do Poder Executivo, uma vez que obriga que as organizações de direito público ou privado comerciais, financeiras ou prestadoras de serviços, que tenham, para o exercício de suas atividades, contato direto com a população em geral, com mais de 20(vinte) funcionários, a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), fato que exige a reestruturação de órgãos e a contratação de pessoal (Amapá, 2014).

A iniciativa é louvável porque vai ao encontro dos anseios do CONDEAP, na demanda para garantir intérpretes de LIBRAS nos órgãos públicos para atendimento de pessoas com deficiência auditiva, bem como ofertar ensino da Língua Brasileira de Sinais para servidores com deficiência.

Uma crítica que cabe em nesta questão é que, embora tenha sido justificativa para o veto, o Chefe do Poder Executivo não tomou a iniciativa necessária à proposta de lei, seja por absoluta falta de interesse ou para não poder promover a reestruturação dos órgãos públicos e não onerar as empresas com contratação de pessoal.

Mais uma situação que se objeto de intervenção do CEJUSC PcD, com conciliadores, Ministério Público e interessados (CONDEAP, representantes patronais, sindicais e de associações), um plano a longo e médio prazo contendo obrigações, períodos de execução, fiscalização e definição das diretrizes para implantação do serviço de intérprete de LIBRAS nos órgãos públicos e privados, devidamente homologado, cumpriria o determinado na lei de inclusão da pessoa com deficiência auditiva na sociedade, garantia dos seus direitos, dignidade humana e acesso à justiça.

3.3.11 INSERÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Segundo os dados do DIEESE (2022), obtidos da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/ME de 2018, havia 486,8 mil vínculos formais ativos de pessoas com deficiência, e o estado com a maior concentração era São Paulo, com 154,5 mil, seguido por Minas Gerais e Rio de Janeiro, sendo que essa dinâmica estadual não se modificou, com esses três estados concentrando a maior parte desses trabalhadores e trabalhadoras. No ano de 2019, houve um aumento em mais de 36 mil no estoque de vínculos para estes trabalhadores, chegando a 523,4 mil, mas com registro de queda no ano de 2020, totalizando 495,8 mil. O total de vínculos formais no geral em 2019 era de 47.554.211 e no ano de 2020 o total era de 46.236.176 trabalhadores (as) formais, ou seja, enquanto o total de vínculos formais caiu 2,7% entre os anos de 2019 e 2020, para trabalhadores (as) com deficiência, essa queda foi de 5,3% no mesmo período. O total de vínculos formais, assim como sua distribuição por regiões do país pode ser observado a seguir (Tab. 12):

Tabela 12: Por Região - Distribuição dos vínculos formais de trabalhadores(as) com deficiência - Brasil, 2018 a 2020 (com vínculo ativo em 31/12) por Região

Região	2018		2019		2020	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Norte	21.986	4,50%	22.865	4,37%	22.485	4,54%
Nordeste	79.298	16,30%	87.607	16,74%	84.068	16,96%
Sudeste	251.602	51,70%	269.578	51,50%	253.892	51,21%
Sul	94.825	19,50%	101.786	19,45%	94.675	19,10%
Centro-Oeste	39.045	8,00%	41.595	7,95%	40.664	8,20%
TOTAL	486.756	100,00%	523.431	100,00%	495.784	100,00%

Fonte: Elaboração Subseção DIEESE/CUT-Nacional a partir de microdados da Rais/ME

Tabela 13: Por Tipo de Deficiência - Distribuição dos vínculos formais de trabalhadores (as) com deficiência por tipo Brasil, 2018 a 2020 (com vínculo ativo em 31/12)

Tipo de Deficiência	2018		2019		2020	
	Nº vínculos	%	Nº vínculos	%	Nº vínculos	%
Física	230.345	47,30%	235.393	45,00%	220.402	44,46%
Auditiva	87.992	18,10%	92.874	17,70%	88.720	17,89%
Visual	74.314	15,30%	84.408	16,10%	82.678	16,68%
Mental	43.292	8,90%	46.958	9,00%	45.753	9,23%
Múltipla	9.162	1,90%	8.630	1,60%	8614	1,74%
Reabilitado	41.651	8,60%	55.168	10,50%	49.617	10,01%
TOTAL	486.756	100,00%	523.431	100,00%	495.784	100,00%

Fonte: Elaboração Subseção DIEESE/CUT-Nacional a partir de microdados da Rais/ME

Pelos dados das tabelas, no geral, nos anos de 2019 e 2020 (Tab 13), no geral, houve queda de vínculos formais, ou seja, mais desligamentos que admissões. Isso impactou

consideravelmente no aspecto de trabalho para as pessoas com deficiência, sobretudo porque o período que se seguiu de 2020 até abril de 2022 o mundo enfrentou a pandemia sanitária da Covid-19, com fechamento de postos.

O trabalho é a forma que a humanidade encontrou de perpetuar a vida em sociedade. Importante, portanto, conhecer a fundo as questões que envolvem o trabalho e o desenvolvimento econômico.

A palavra trabalho vem do latim *tripalium*, termo utilizado para designar instrumento de tortura, ou mais precisamente, instrumento feito de três paus aguçados, algumas vezes ainda munidos de pontas de ferro, nas quais agricultores bateriam o trigo, as espigas de milho, o linho, para rasgá-los e esfiapá-los (Albornoz, 1994, p.10).

Ribeiro & Leda (2004) lecionam que por muito tempo o significado de trabalho foi associado a fardo e sacrifício. Na Grécia Antiga, o trabalho era desprezado pelos cidadãos livres. Platão considerava o exercício das profissões vil e degradante. Nos primeiros tempos do Cristianismo, o trabalho era visto como tarefa penosa e humilhante, como punição para o pecado. Ao ser condenado, Adão teve por expiação trabalhar para ganhar o pão com o suor do seu próprio rosto. Embora tenha disseminado a ideia de sacrifício, o labor ganha contornos relacionados à subjetividade, notadamente por preencher um estado de vida como condição necessária ao alcance da liberdade.

Neste mote “as razões para trabalhar estão no próprio trabalho e não fora dele ou em qualquer de suas consequências” (Albornoz, 1994, p.59). Uma dicotomia interessante por permitir a convivência de duas vertentes distintas que se acomodam no mesmo espaço. A primeira transita no ideal cristão do trabalho como castigo pelo pecado original, enquanto a segunda, mais humanista, mostra o trabalho como algo gratificante, expresso pela interpretação humanista do trabalho como mimesis do ato divino de criação (Liedke, 1997, p.272).

Karl Marx (1983) afirma que é por meio do trabalho que o homem se torna um ser social, sendo o trabalho, portanto, central na vida dos sujeitos; é, pois, um processo entre o homem e a natureza, em cujo processo o homem se realiza, regula e controla, mediante sua ação e a natureza. Dessa forma, o trabalho se incorpora ao homem. De acordo com Arendt (2010), Marx deixa claro que estava falando da relação fisiológica onde o trabalho e o consumo são dois estágios do ciclo vital. Antunes (2003) reflete que o trabalho é uma condição humana básica, e nesse sentido, essencial; e em tal dimensão pode-se afirmar que o trabalho criou o próprio homem.

Pelo que se observa o trabalho é condição necessária para a existência humana, como bem se referiu Karl Marx em 1983. Arendt (1995) acrescenta que a condição humana está relacionada a três fatores fundamentais que configuram a vida na terra: “labor”, “trabalho” e “ação”. Pelo que expõem os autores o labor é a atividade correspondente ao processo biológico

do corpo humano, está relacionada às necessidades vitais, e além disso, garante a sobrevivência do indivíduo e a vida da espécie.

O trabalho permite a gênese de objetos e a transformação destes, proporcionando a criação de um habitat distinto ao dos outros animais. Dirigido pela utilidade, permite ao homem demonstrar a sua habilidade e inventividade artesanal, sendo este um ser social (ARENDDT, 1995).

Essa teoria do trabalho como utilidade reforça a forma de existência da pessoa com deficiência, notadamente porque é a realização do ser social, efetivada a partir da produção e reprodução da sua existência. Essa realização é um ato social que se efetiva pelo trabalho, em sua cotidianidade, através do qual o homem torna-se ser social, distinguindo-se de todas as formas não humanas (Antunes, 2003).

Diametralmente à utilidade do trabalho para a pessoa com deficiência tem-se o capacitismo, como uma das barreiras que a luta desse público enfrenta diariamente.

Como já dito anteriormente a abordagem inclusiva ocorreu somente a partir do século XX, quando as PcDs deixaram de ser tratadas como doentes ou ignoradas. A discriminação histórica a que foi submetida projetou o alijamento desse público das estruturas sociais, políticas e econômicas, ocasionando a manifestação do capacitismo, ou seja, a discriminação de pessoas com deficiência, com a desvalorização e desqualificação em relação à sua capacidade corporal e/ou cognitiva, que violam os direitos, especialmente o respeito, previsto constitucionalmente, e não deixam de ser uma forma de violência.

Ainda sobre a luta contra o capacitismo uma forma de combate é a participação política da pessoa com deficiência no parlamento, com o objetivo de levar as causas para apreciação dos pares e transformá-las em lei. Sobre esse tema tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 34/2016, para acrescentar o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a reserva cadeiras parlamentares para pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais nas quatro legislaturas subsequentes. Confira-se o texto proposto na referida PEC:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

"Art. 101. É assegurado às pessoas com deficiência percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais, nas quatro legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 2,5% (dois e meio por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II - 5% (cinco por cento) das cadeiras na segunda legislatura;

III – 7,5% (sete e meio por cento) das cadeiras na terceira legislatura;

IV - 10% (dez por cento) das cadeiras na quarta legislatura.

§ 1º Apuradas as eleições, caso o percentual mínimo de representação dos candidatos deficientes não tenha sido alcançado, as vagas suficientes para tanto serão preenchidas pelas pessoas com deficiência candidatas com maior votação nominal individual dentre os partidos ou coligações que alcançaram o quociente eleitoral, na forma da lei.

§ 2º São pessoas com deficiência aquelas definidas na Lei 13.146/2015 e nos tratados internacionais de que o Brasil participa, que se inscrevam candidatas nesses termos e assim sejam registradas pela Justiça Eleitoral

A PEC ainda está em tramitação, sendo que no dia 17/03/2023 encontrava-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aguardando designação do relator. Ao que tudo indica não há muito interesse no seguimento da matéria.

Mais alguns passos já estão sendo dados para mudança desse cenário. O Tribunal Superior Eleitoral – TSE deu início à contabilização das candidaturas de pessoas com deficiência a partir das eleições gerais de 2020, com registro de 475 candidaturas de PcDs que concorreram a um cargo público nas eleições de outubro/2020, correspondente a 1,6% do total de 28.644 pedidos de registros. Destes 53,69% têm deficiência física; 23,58% visual; 11,58% auditiva; 2,74% autismo; e 8,42% de outras deficiências⁸¹.

Atualmente dos 594 (quinhentos e noventa e quatro) parlamentares do Congresso Nacional, apenas 9 (nove) são PcDs, representando menos de 2% dos eleitos pelos brasileiros. No Senado da República dos 81 (oitenta e um) Senadores somente 4 (quatro) são PcDs, representando 4,9%, sendo um físico, um visual, um múltiplo (físico e visual) e uma com tetraplegia, com a ressalva de que foram eleitos em 2018 para cumprirem mandato até 2027.

No campo político devagar as pessoas com deficiência estão ocupando um espaço no parlamento e podem debater suas causas à apreciação dos pares e transformá-las em normativas que irão ao encontro dos anseios desse público. A crítica é que a população com deficiência precisa entender o seu papel social e eleger mais PcDs ao legislativo (municipal, estadual e federal), acreditando mais nas organizações que representam o segmento, participando mais ativamente dos debates, reunindo, produzindo literatura a respeito, levando mais informações e buscar o apoio da sociedade.

Outra questão que também pode contrapor o capacitismo é conquistar espaços e oportunidades, principalmente na iniciativa privada e no empreendedorismo. A propósito, sobre as empresas, a Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social) prevê uma espécie de cota para PcD, a partir de cem empregados há preenchimento gradativo. Confira-se:

⁸¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. TSE registra 475 candidatos com deficiência em todo o País. Notícias, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/904434-tse-registra-475-candidatos-com-deficiencia-em-todo-o-pais/>. Acesso em: 9 out. 2023.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Le nº 13.146/2015), tem capítulo específico sobre o direito ao trabalho:

CAPÍTULO VI - DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

[...]

A lei traça perfeitamente a forma de inserção e capacitação continuada e articulação intersetorial das políticas públicas. Portanto, legítimo o pleito do CONDEAP ao mapear a

necessidade de garantir inserção no mercado de trabalho, cursos de formação continuada para pessoas com deficiência.

Por isso a pesquisa avançou para investigar ações afirmativas existentes no país para essa inclusão.

Um bom exemplo vem da **cidade de Franca, em São Paulo**, quando em outubro de 2022, sessenta e oito pessoas foram atendidas pela APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) no programa Emprego Inclusivo para inserir efetivamente pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho. O serviço social da APAE acompanha em torno de 68 jovens aprendizes, que atuam em empresas de Franca/SP, ou até mesmo na própria instituição. O projeto prevê três etapas: avaliação com levantamento das habilidades, interesses e necessidades de apoio; pesquisa de vagas juntas às empresas; acompanhamento pós-contratação. Para complementar o programa realiza atendimento com terapeuta ocupacional e a psicóloga com abordagem de temas como planejamento de vida, organização financeira, sexualidade e prevenção a situações de exploração sexual, respeito, tolerância, trabalho em grupo, responsabilidade, entre outros assuntos (APAE, 2022).

Diante da mobilização social a iniciativa privada tem dado bons exemplos de inclusão laboral, com programas inserção e integração.

A **empresa de cosméticos e perfumaria Natura** valoriza a formação de equipes com diversidade e com foco na inclusão, com meta de contratação anual de PcDs é superior à cota exigida pela Lei; inclusão de surdos com participação em cursos de Libras, apadrinhando dos colegas com deficiência que ingressam na empresa (auxílio nas atividades diárias, no processo de inclusão eliminado as barreiras de comunicação) e utilização de intérprete virtual (aplicativo e tradutor de sites), levando acessibilidade e informações para surdos de todo o país⁸².

A **rede de farmácias Drogasil** executa o programa “Lado a Lado”, que oferece às pessoas com deficiência visual, auditiva, múltipla ou intelectual oportunidades de trabalho nas áreas de saúde e beleza, em centros de distribuição e escritórios, com o objetivo de desenvolver competências profissionais e pessoais. No grupo 5% dos cerca de 36 mil funcionários têm alguma deficiência⁸³.

O mega **empreendimento Magazine Luiza** traz em seu DNA, desde 2013, a cultura organizacional da inclusão e acessibilidade, com execução de um programa de treinamentos e incentivos aos colaboradores, de lojas e escritórios, para o relacionamento dos colegas que apresentam algum tipo de deficiência. Os frutos colhidos desse programa levaram a Magazine Luiza a ser reconhecida como uma das melhores organizações em termos de trabalho para pessoas com deficiência. A empresa também oferece acesso ao site por meio de Libras e um

⁸² Instituto Natura. Política de Diversidade. Disponível em: https://www.institutonatura.org/relatorioanual2019/Politica-de-Diversidade_Instituto_Natura_2019.pdf

⁸³ MEDEIROS, Keyty. Empresas que mudam. Uol, 22 out. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2019/10/22/rede-raia-drogasil.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.

aplicativo interativo para os clientes navegarem permitindo aos usuários com deficiência uma experiência intuitiva e sem barreiras⁸⁴.

A **Serasa Experian**, em 2012, implementou a “Rede Empresarial de Inclusão Social”, reunindo empresas do país para a promoção e inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Atualmente, mais de 80 organizações fazem parte da Rede. O programa foca em cinco aspectos – acessibilidade; cultura organizacional; gestão de pessoas com deficiência; protagonismo; recrutamento e seleção, permitindo, assim, a promoção do conhecimento, identificação e boas práticas, parcerias e projetos para desenvolvimento de produtos e serviços, dentre outros.

O **Citi Brasil**, antigo Citibank, desenvolve o “Projeto Somar”, voltado à inclusão da pessoa com deficiência intelectual, com treinamento e capacitação para que sejam incluídas nas vagas oferecidas pela organização. Todavia, a empresa tem seu quadro funcionários com deficiência física, auditiva visual, múltiplas e também em reabilitação⁸⁵.

O **Estado de São Paulo**, por concentrar o maior número de empresas privadas, é o responsável pela movimentação econômica do país. Neste sentido, em 2016, 75 grandes companhias, dentre elas, Accenture, Dow, EY, GPA, Grupo Pão de Açúcar, IBM, JLL - Jones Lang LaSalle, Natura, Serasa Experian e Tozzini Freire Advogados, firmaram um acordo para inclusão de PcD como um diferencial de negócio, e não mais como obrigação⁸⁶.

Esse pacto, por meio de uma carta de adesão, estabelece metas e diretrizes para promover uma cultura interna e um ambiente inclusivo e acessível nas empresas, cria um diagnóstico e o monitoramento do progresso das organizações para a inclusão, além de avaliar constantemente o interesse genuíno das empresas envolvidas em cumprir os compromissos assumidos. A carta assinada tem a chancela da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que não mantém um órgão oficial no Brasil, mas delegou à Rede Empresarial de Inclusão a autoridade para liderar esse trabalho no País. (VENTURA, 2016).

O **Grupo Pão de Açúcar**, que congrega as marcas Extra, Pão de Açúcar, Casas Bahia e Pontofrio, aderiu ao pacto para empregar, até 2020, 8 mil colaboradores com deficiência. O grupo executa, em parceria com a *startup Inclue*, rede tem canal online de agendamento e avaliação de visitas de pessoas com deficiência e necessidades específicas. Eis algumas das práticas que a rede tem colocado em prática para tornar a experiência do consumidor que busca comprar nas lojas mais inclusiva: a) dirigir-se diretamente à pessoa com deficiência, não ao acompanhante como geralmente é feito; b) melhorar o posicionamento das etiquetas dos produtos, c) expor melhor sobre as características dos produtos aos deficientes visuais, assim

⁸⁴ Disponível em: <https://ri.magazineluiza.com.br/Download.aspx?Arquivo=YTOgCXWfAmNJNa8jNo/+fQ==>

⁸⁵ Cartilha Projeto Somar. Disponível em: <http://felaban.s3-website-us-west-2.amazonaws.com/memorias/archivo20141120233139PM.pdf>

⁸⁶ Disponível em: <https://www.camarainclusao.com.br/noticias/oit-chancela-rede-empresarial-de-inclusao-social-para-pacto-pela-inclusao-no-brasil/>

como informá-los sobre as novidades e promoções, d) receber a pessoa com deficiência física logo no estacionamento, assim como ajudá-la a levar as compras ao carro, e) diminuir os ruídos no supermercado para atender pessoas dentro do TEA (Transtorno do Espectro do Autismo)⁸⁷.

O **Grupo GPA**, empresa do Grupo Casino, presentes em todas as regiões do Brasil, com mais de 700 lojas físicas e líderes do e-commerce alimentar no Brasil, também assinou a carta de adesão e oferece oportunidade de contratação de PcD, campanhas internas para incentivar a contratação de profissionais com deficiência, formações e treinamentos online específico da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), inclusive nas áreas de confeitaria e padaria⁸⁸.

Nos Tribunais de Justiça igualmente tem-se experiências bem sucedidas de inclusão de PcDs, a começar pela Resolução nº 230/2016, de 22/06/2016, alterada pelas Resoluções nºs 401/2021, de 16/06/2021 e 537/2023, de 13/12/2023, do Conselho Nacional de Justiça, em que todo concurso público do Poder Judiciário deve incluir questões sobre os direitos de pessoas com deficiência nos quadros de pessoal de tribunais federais, estaduais, eleitorais e trabalhistas; normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas e inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional.

O **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT**, no Relatório do Levantamento de Necessidades e de Barreiras de Inclusão no Ambiente de Trabalho dos Servidores com Deficiência de 2022, realizado pelo Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade – NUICS, levantou a existência de 4,1% do total de servidores ativos (299 servidores com deficiência). Desses 88% foram reconhecidos no momento do ingresso por meio de vagas reservadas e 9% por perícia médica realizada pela Secretaria de Saúde. Ao questionamento sobre as principais barreiras 34% responderam o preconceito/discriminação; 32% negação da deficiência e 16% a recusa de acessibilidade e/ou adaptações razoáveis⁸⁹.

A finalidade do levantamento que é parte integrante do Plano de Ações de Inclusão da Pessoa com Deficiência 2022 do TJDFT, em alinhamento com a Resolução 401/2021, do CNJ, reforçando o compromisso com a promoção da inclusão e respeito à diversidade.

O TJDFT lançou, ainda, cartilha “Pessoa com Deficiência – Conceitos Importantes e Inclusão no TJDFT”, para informar sobre os principais conceitos e direitos relativos à pessoa com deficiência, implementação e promoção de ações integradas para viabilizar a efetiva inclusão da pessoa com deficiência no Judiciário do Distrito Federal.

⁸⁷ Pão de Açúcar oferece atendimento inclusivo para pessoas com deficiência. Revista Exame, 27 jul. 2021. Disponível em: <https://exame.com/bussola/pao-de-acucar-oferece-atendimento-inclusivo-para-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 22 nov. 2023.

⁸⁸ Disponível em: https://www.gpabr.com/wp-content/uploads/2022/08/LO_CartilhaWide_005_DiversidadeInclusao_PolíticasGPA_final.pdf

⁸⁹ TJDFT. Relatório do Levantamento de Necessidades e de Barreiras de Inclusão no Ambiente de Trabalho dos Servidores com Deficiência – 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/inclusao/programas/request-1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

O **Tribunal de Justiça do Mato Grosso – TJMT** realizou em junho de 2023 uma capacitação sobre “Inclusão de trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho”, com apoio da Associação Nacional do Emprego Apoiado – ANEA, para divulgar a **metodologia “Emprego Apoiado”** que surgiu nos Estados Unidos nos idos dos anos 70 e disseminado em países da Europa, baseada na inversão lógica tradicional de inclusão no trabalho das pessoas com deficiência que é de primeiro capacitar para depois incluir. Esse método na prática funciona assim: primeiramente coloca-se a PcD em emprego com perfil compatível e a capacitação é promovida diretamente no posto de trabalho, com apoio de um preparador laboral, responsável pelas adaptações ambientais, introdução de tecnologias assistivas, dentre outros, alcançando, assim, melhores resultados⁹⁰.

A iniciativa do TJMT, em cooperação com a ANEA incentiva outros órgãos públicos, instituições privadas e organizações a conhecerem melhor a metodologia e criarem mais empregos e contratações de pessoas com deficiência.

O **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR** instituiu a Política de Acessibilidade e Inclusão, por meio da Resolução TRE-PR nº 892/2022, contendo os princípios, as diretrizes e os objetivos. O TRE/PR adota a política de cotas, com reserva de 10% das vagas de estágio para PcD, inclusão na equipe de colaboradoras e colaboradores, monitoramento do cumprimento das cotas pelas empresas terceirizadas, conforme previsão contida no art.93, da Lei nº 8.213/1991, até mesmo nas contratações temporárias das eleições. Além disso, realiza ações do Programa de sensibilização com a oficina “Sentindo na Pele”, com um convite aos participantes (servidores e colaboradores) para participarem de simulação de situações com alguma deficiência, a fim de experimentarem as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência. Há, ainda, o lançamento do Manual de Acessibilidade Digital para eliminar as barreiras tecnológicas e de comunicação do TRE/PR⁹¹.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2** (São Paulo) tem como compromisso garantir autonomia e acesso à justiça para pessoas com deficiência garantindo a acessibilidade física e arquitetônica (adequação dos imóveis, rampas de acesso, corrimãos, braile nos elevadores, banheiros acessíveis, reserva de vagas no estacionamento); oferta de recursos de tecnologia assistiva (monitores maiores, lupas eletrônicas, softwares leitores e ampliadores de telas, teclados invertidos), cursos de capacitação (atendimento em Libras) e palestras de conscientização; elaboração da Cartilha “saiba mais sobre deficiência visual” e a realização do projeto que visa a inclusão de pessoas com deficiência intelectual na condição de aprendiz. Pelas iniciativas o TRT-2 foi um dos agraciados na segunda edição do Prêmio "Justiça

⁹⁰ TJMT. Judiciário inicia ações de inclusão de pessoas com deficiências ocultas no mercado de trabalho, 30 jun. 2023. Notícias. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/74712>. Acesso em: 12 out. 2023.

⁹¹ TRE. Regional Paraná. TRE-PR na luta pela pessoa com deficiência. Notícias, 21 out. 2023. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Setembro/tre-pr-na-luta-pela-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 12 nov. 2023.

do Trabalho Acessível", realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, em reconhecimento às boas práticas de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência⁹².

No **Tribunal de Justiça do Amapá – TJAP** a inclusão significa também oferecer oportunidades. Para tanto, firmou-se um convênio com a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE permitindo a contratação de 14 (quatorze) pessoas com deficiência (PCD). Destes, 12 (doze) são pessoas surdas, inclusive uma delas trabalha na Ouvidoria do Poder Judiciário; 01 (um) cadeirante, que labuta no setor de protocolo e 01 (uma) com síndrome de Down, colaboradora da Secretaria de Comunicação, na sede do TJAP⁹³. Aliás, esta última, no dia internacional da síndrome de Down (21 de março), agraciou a todos com uma linda exposição fotográfica, com registro de importantes momentos do Judiciário com seu olhar único. Ademais, a Justiça Estadual possui no seu quadro técnico 46 (quarenta e seis) pessoas com algum tipo de necessidade especial entre servidores e estagiários (TJAP, 2023)⁹⁴.

Mais recentemente, dia 28 de novembro de 2023, o TJAP inaugurou uma sala de atendimento inclusivo no Fórum da Capital Macapá. Um espaço estruturado e adequado para o atendimento humanizado e inclusivo de pessoas com deficiências (PCD), ou que possuem algum nível de necessidade de acessibilidade, e buscam o acesso aos serviços da Justiça amapaense⁹⁵.

Por tudo que já foi levantado, desde a conceituação sobre o trabalho, os dados sobre a queda dos postos laborativos, as questões que envolvem o capacitismo e as experiências exitosas de inclusão das PcDs, forçoso trazer à baila o levantamento do CONDEAP de garantir a inserção no mercado de trabalho, curso de formação continuada para pessoas com deficiência. O CEJUSC PcD, com seus conciliadores treinados, pode auxiliar na resolução da questão, seguindo o exemplo de práticas promissoras, como a metodologia invertida “Emprego Apoiado” ou até mesmo congregando os empresários locais para assinatura de carta compromisso abertura de postos de trabalho para pessoa com deficiência.

3.3.12 HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A saúde da pessoa com deficiência é um dos assuntos mais sensíveis de se tratar. Seja porque as entidades associativas não tem força suficiente para lutar por seus direitos ou a

⁹² TRT2. Acessibilidade e Inclusão. Notícias, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/institucional/cidadania/acessibilidade-e-inclusao>. Acesso em: 15 dez. 2023.

⁹³ TJAP. Respeito e inclusão: Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência é celebrado pelo TJAP. Notícias, 21 set. 2023. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/respeito-e-inclusao-dia-nacional-de-luta-da-pessoa-com-deficiencia-e-celebrado-pelo-tjap.html>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁹⁴ TJAP. Exposição Fotográfica de Letícia Lisboa marca Dia Internacional da Síndrome de Down no TJAP, 21 mar. 2023. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/exposicao-fotografica-de-leticia-lisboa-marca-dia-internacional-da-sindrome-de-down-no-tjap.html?highlight=WyJleHBvc2lcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwZm90b2dyXHUwMGUxZmljYSJd>. Acesso em 12 out. 2023.

⁹⁵ Notícia Portal CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-do-amapa-inaugura-sala-de-atendimento-inclusivo-no-forum-de-macap/>

omissão das autoridades públicas na implementação de políticas afirmativas que de fato alcancem as PcDs.

Nos termos definidos na legislação (art. 2º, da Lei 13.146/2015) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, qualquer delas tem direito à atenção integral pelo Sistema Único de Saúde – SUS, principalmente ações para reabilitação.

O Governo Federal pela Portarias de Consolidação GM/MS n.º 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência – PNAISPD e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD, no âmbito do SUS. O ato normativo prevê as ações com os eixos de atuação voltados à promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência; organização das ações e serviços de saúde sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde; formação, qualificação e educação permanente em saúde na perspectiva do modelo biopsicossocial; articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional; pesquisa, produção e tradução do conhecimento; informação e comunicação em saúde; dados e sistemas de informação em saúde e participação da comunidade e controle social.

Ao Ministério da Saúde cabe coordenar o processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de saúde deste público. Especificamente sobre a habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A habilitação/reabilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado.

Embora os serviços sejam ofertados na rede de saúde são nos Centros Especializados em Reabilitação - CER, nos Serviços de Modalidade Única e Credenciados, com abrangência regional e qualificados para atender as pessoas com deficiência, evidentemente porque contam com equipes multiprofissionais (assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros), tudo para garantir o acesso oportuno à reabilitação e promovendo maior qualidade de vida e inclusão social às pessoas com deficiência.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, no Amapá tem centros de reabilitação nos Municípios de Macapá, Santana e Laranjal do Jari. Na Capital Macapá, na área Central, tem o Centro de Reabilitação do Amapá – CREAP e na zona norte o Centro de Especializado em Reabilitação do Município de Macapá.

O Centro de Reabilitação do Amapá – CREAP concentra a maior demanda, executando programas de órteses, próteses, meios de locomoção; educação continuada e educação permanente (projeto de extensão e ensino); dispensação de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, com alcance em todo o Estado por meio do Projeto CREAP Itinerante. Os serviços ofertados vão desde consultas médicas em neurologia, otorrinolaringologista e clínico geral, até terapia ocupacional (adulto, infantil e precoce); serviço social; saúde auditiva; psicologia; órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção; nutrição; fonoaudiologia; coluna; fisioterapia (precoce, neurológica, infantil, adulto, traumatologia, respiratória, hidrocinesioterapia, geriatria); enfermagem.

O Centro Especializado em Reabilitação de Município de Macapá oferta, desde 2018, serviços de terapias, fisioterapias, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, oftalmologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas e psiquiatras.

Apesar de esses centros ofertarem serviços eles não alcançam a totalidade das pessoas que necessitam de atendimento. Em razão disso, o CONDEAP pleiteia a ampliação dos programas e dos serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiências. Matéria também possível de ser resolvida no CEJUSC PcD.

O mapeamento das demandas promovido pelo CONDEAP das ações coletivas condiz com a necessidade das pessoas com deficiência, assuntos levados constantemente às reuniões do Conselho com as entidades representativas. Das reuniões que esta mestranda participou restou percebido que há uma questão extremamente importante e que poderia concentrar as questões das PcDs – a criação de uma Secretaria da Pessoa com Deficiência, seja no âmbito do Estado ou na Capital, com um canal aberto para atendimento e planejamento de políticas públicas voltados ao setor, com a participação efetiva das entidades que representam as PcDs, nas diversas modalidades. Uma dessas políticas pode exatamente ser articulada com a criação de centro de solução de conflitos.

3.3.13 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PARA PCD

No Brasil, advinda de lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais, a Seguridade Social, prevista constitucionalmente (art. 194, da CF/88), compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade para assegurar os direitos da população. É um sistema composto por três pilares – Saúde, Previdência e Assistência.

Estatuída no art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e um dever do Estado, seguindo alguns princípios importantes. O da integralidade direcionada a totalidade de recursos que devem suportar as despesas; da universalidade, pois contempla todas as pessoas, que estão no território brasileiro (brasileiros e estrangeiros) amplo cuidado (atendimentos em postos de saúde e políticas combate e prevenção a doenças e endemias).

O **Sistema Único de Saúde - SUS**, um dos mais amplos e complexos sistemas de saúde pública do mundo nos níveis federal, estaduais e municipais, é regido pela Lei nº 8080/1990, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, garantindo acesso integral, universal e gratuito para todos, desde atenção básica, saúde da família, alta complexidade (cirurgias, transplante), vigilância epidemiológica e sanitária, assistência farmacêutica, atenção hospitalar, serviços de urgência e emergência, distribuição gratuita de medicamentos e pesquisas na área da saúde.

Já a **Previdência Social** tem seu arcabouço na Lei nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991, que trata sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Esses planos envolvem as aposentadorias (por invalidez, por idade, por tempo de contribuição, especial), as pensões (por morte) e os auxílios (doença, acidente, reclusão), além do salário-família, salário-maternidade como proteção da renda salarial em caso de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte ou reclusão.

A **Assistência Social** tem a Lei Orgânica LOAS (Lei nº 8.742/1993, de 7 de dezembro de 1993) que traz os benefícios (prestação continuada e os eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública), serviços socioassistenciais (crianças, adolescentes em situação de risco pessoal e social, pessoas que vivem em situação de rua), programas (ações integradas e complementares para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, tais como idosos, mulher vítima de violência doméstica, de proteção e atendimento integral à família, erradicação do trabalho infantil), e projetos de enfrentamento da pobreza (capacidade produtiva, gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social).

As pessoas com deficiência transitam no tripé da seguridade com necessidades que precisam ser supridas, com vistas à melhoria da qualidade de vida, cumprindo o que dispõe a legislação protetiva da PcD.

No SUS, as PcDs têm direito à atenção integral à saúde, imunização, assistência médica, odontológica, serviços de atenção especializada hospitalar e reabilitação. Na Previdência Social as aposentadorias, pensões por morte de cônjuge ou segurado que a PcD seja dependente, os auxílios e demais benefícios. Agora, o serviço mais procurado é na Assistência Social, especialmente o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O BPC LOAS tem previsão Constitucional⁹⁶ e garante um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência.

Freitas (2023)⁹⁷ leciona que:

O Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS), é um benefício assistencial que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) paga ao cidadão em determinadas condições, sendo uma política pública de assistência social que visa garantir uma renda mínima para pessoas idosas e pessoas com deficiência que vivem em situação de vulnerabilidade social. Esse benefício é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8.742/1993.

E continua tratando sobre os requisitos necessários para acesso ao BPC:

Para ter acesso ao BPC/LOAS, é necessário cumprir alguns requisitos estabelecidos pela Legislação, como ter uma renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, não possuir bens que garantam a subsistência, ter idade igual ou superior a 65 anos, ou ser portador de deficiência que o impeça de participar plenamente da sociedade. Além disso, o BPC/LOAS é concedido após a realização de uma avaliação social e médica, que considera as condições socioeconômicas e de saúde do requerente. É importante destacar que, mesmo que a pessoa atenda aos requisitos legais, a concessão do benefício depende da análise e aprovação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou do Ministério da Cidadania.

Na análise dos pedidos, com base na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) o INSS leva em consideração o cumprimento de alguns requisitos relativos à condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade, tais como: renda mensal familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo vigente; documentação comprobatória da condição de deficiência (laudos médicos e outras documentações do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial); Cadastro Único - CADÚNICO atualizado a cada 2 (dois) anos.

Relativamente à pessoa com deficiência algumas barreiras travam o acesso a esse benefício. Seja pela falta de informações adequadas, seja pelo tempo longo para análise dos pedidos, com filas intermináveis para realização da perícia ou pelo indeferimento injustificado do requerimento. Nesse particular, a saída é a judicialização da demanda junto à Justiça Federal (Juizados Especiais).

A propósito, o relatório Justiça em Números do CNJ 2023, ano base 2022⁹⁸, destaca o elevado quantitativo de processos de direito previdenciário, dentre eles figura com relevância as ações de direito assistencial, em primeiro e segundo grau, que versem sobre benefício de prestação continuada – BPC para pessoa com deficiência. Confira-se o gráfico com o recorte

⁹⁶ CF/88: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...)V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

⁹⁷ FREITAS, Rejane Agnes Dias. Desmistificando o BPC/LOAS - Teoria e Prática - (Benefício de Prestação Continuada e a Lei Orgânica de Assistência Social). 1ª Ed. São Paulo: Juruá, 2023.

⁹⁸ CNJ. Relatório Justiça em Números 2023 (ano base 2022). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>

das demandas da Justiça Federal, devido à competência para apreciar a matéria no primeiro e no segundo grau de jurisdição (tabelas 14 e 15):

Tabela 14: Assuntos mais demandados Justiça Federal RJN CNJ 2023

Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	1.902.095 (1,14%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095)	1.185.831 (0,71%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096)	992.712 (0,60%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	906.154 (0,54%)
	5. DIREITO ASSISTENCIAL (12734) – Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) (6114) / Pessoa com Deficiência (11946)	716.391 (0,43%)

Fonte: Relatório Justiça em Números do CNJ 2023 (ano base 2022), página 275

Tabela 15: Assuntos mais demandados nas Turmas Recursais Justiça Federal RJN CNJ 2023

Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	276.670 (5,03%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095)	192.287 (3,50%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	135.004 (2,46%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096)	129.189 (2,35%)
	5. DIREITO ASSISTENCIAL (12734) – Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) (6114) / Pessoa com Deficiência (11946)	78.015 (1,42%)

Fonte: Relatório Justiça em Números do CNJ 2023 (ano base 2022), página 277

O CNJ passou a medir essas demandas a partir do ano de 2022 quando aportaram na Justiça Federal 716.391 processos relativos ao Direito Assistencial/Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88)/Pessoa com Deficiência no primeiro grau e no segundo grau foram 78.015 processos. Esses números retratam a insatisfação das PcDs com as negativas administrativas do INSS. Uma verdadeira *via crucis* enfrentada para alcançar esse direito que vai desde o longo procedimento administrativo, acesso à Defensoria Pública, até o demorado trâmite do processo judicial.

A Pesquisa Nacional de Saúde de 2019/Rendimento e Moradia do IBGE mede o acesso das PcDs aos benefícios sociais (Tab. 16):

Tabela 16: Benefícios Sociais da pessoa com e sem deficiência

Proporção de Pessoas COM Deficiência		
	Com acesso a benefícios sociais (%)	Sem acesso a benefícios sociais (%)
Brasil	26,6%	73,4%
Amapá	47,4%	52,6%
Proporção de Pessoas SEM Deficiência		
	Com acesso a benefícios sociais (%)	Sem acesso a benefícios sociais (%)
Brasil	21,3%	78,7%
Amapá	46,1%	53,9%

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde 2019/Rendimento e Moradia⁹⁹

No Brasil a proporção de pessoas com deficiência sem acesso a benefícios sociais é de 73,4%, enquanto no Amapá esse percentual é de 52,6%, que embora seja menor da média brasileira, mostra que ainda tem mais da metade de PcD que não é contemplada com esse

⁹⁹ Brasil vide: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/pesquisa/47/91392>. Amapá vide: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/10099/93382>

direito. Desse modo, há muito que se fazer, ou seja, fomentar a luta dos grupos sociais pelos direitos é algo premente.

Portanto, a demanda mapeada está na mira da necessidade de tratamento mais adequado, com aplicação de métodos consensuais pelo CEJUSC PcD.

Neste particular importante destacar que os CEJUSCs podem realizar os serviços em cooperação judicial, nos termos previstos no Código de Processo Civil (art. 67 a 69)¹⁰⁰, ou seja, o acordo formulado no CEJUSC Estadual pode perfeitamente ser recepcionado no CEJUSC ou nas Varas da Justiça Federal.

3.3.14 OUTRAS DEMANDAS PASSÍVEIS DE COMPOSIÇÃO NO CEJUSC PCD

Para além das questões coletivas, há uma gama de situações individuais que, de algum modo, influenciam na vida das pessoas com deficiência e que podem ser objeto de ações (pré-processuais ou processuais) no CEJUSC PcD.

Na área cível causas sobre relações de consumo, registros públicos, bens, possessórias, indenizações (dano moral, material) são passíveis de resolução no CEJUSC PcD.

No ramo consumerista há princípios que devem ser seguidos como o da acessibilidade, da cooperação na tomada de decisão, da não discriminação, da adaptação razoável. Esses preceitos têm como base as disposições sobre a boa-fé objetiva que exige, em todas as fases da contratação (pré, contrato propriamente dito e pós), conduta leal por parte dos contratantes, que praticam atos bilaterais, onde a confiança é essencial (art. 51, IV - cláusulas abusivas, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei 8.078/1990). A boa-fé objetiva exerce função tripartite – de interpretação, de controle, de integração/correção. Na aplicação prática deve existir disposição específica de garantia de direitos da PcD nos contratos de prestação de serviço educacional, de saúde, de transporte; garantir o direito à informação; reconhecimento de sua acentuada vulnerabilidade. O direito do acesso a produtos e serviços de acordo com a sua condição é tido como direito fundamental e abordado na perspectiva do mínimo existencial fundamentado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

Nos procedimentos relacionados aos registros públicos analisa-se o exercício do direito de personalidade da pessoa com deficiência, com base na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (dispõe sobre os registros públicos), que prevê o registro civil de pessoas naturais; o registro civil de pessoas jurídicas; o registro de títulos e documentos; o registro de imóveis. Registros de nascimentos (primeiro registro e tardio), casamentos, óbitos, emancipações; ações

¹⁰⁰ Art. 67. Aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores. Art. 68. Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual.

de suprimimento, restauração e retificação de nome (judicial e administrativa); utilização de nome social, registro de atos constitutivos de empresas, dentre outros.

A Lei n. 13.146/2015, no art. 1º destina-se “a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. O art. 6º da referida lei declara que “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”. Por sua vez, o art. 84, caput, expressa que “A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Algumas modalidades de deficiência necessitam da carteira de identificação, como autismo e outras comorbidades ocultas (fibromialgia e outras condições ocultas) e encontram dificuldades com a prestação desse serviço.

As ações para resolver as questões de registros, expedição de documentos podem ser objeto no CEJUSC PcD, na modalidade de cidadania, uma das vertentes dos Centros de Conciliação (art. 8º, da Resolução nº 125/2010-CNJ, com a redação dada pela Emenda nº 2, de 08/03/2016), até porque o consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público (art. 3º, § 2º, da Lei da Mediação 13.140/2015).

Nos casos de a pessoa com deficiência decidir enveredar para o empreendedorismo, obviamente poderá promover registros de pessoa jurídica e as questões que envolverem essa temática podem ser levadas ao CEJUSC PcD.

Nas causas de família, de igual modo, o CEJUSC PcD tem competência para receber as questões que envolvem guarda de filhos, pensão alimentícia (pais e filhos e entre cônjuges/companheiros), conversão de união estável em casamento, divórcios, reconhecimento e dissolução de união estável, inventário, partilha de bens, dentre outras.

Ainda na seara cível, o CEJUSC comporta a realização de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC, inclusive nas situações em que a pessoa com deficiência praticar algum ato de improbidade administrativa, seja diretamente, na condição de servidores estatutários, funcionários/empregados públicos, agentes políticos ou até mesmo particulares colaboradores, estes últimos na qualidade de coautor, partícipe ou beneficiário do ato ímprobo praticado pelo agente público.

Esses acordos, compreendidos como espécies de negócio jurídico celebrado entre o Ministério Público, como titular da ação civil, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado pela prática de improbidade administrativa, quando estejam devidamente assistidos por advogado ou defensor público (art. 17, caput, com os incisos e parágrafos, e art. 17-B, da Lei de Improbidade nº 8.429/1992, com alterações pela Lei nº 14.230/2021), encontraram terreno fértil no CEJUSC PcD por se tratar de um Centro específico para pessoas com deficiência.

Até mesmo nas ações penais que envolvam as pessoas com deficiência, com base nos princípios da desjudicialização, garantia dos princípios constitucionais da intervenção mínima, da razoável duração do processo e da irretroatividade, há possibilidade proposta de acordo de não persecução penal – ANPP, aplicando-se medidas despenalizadoras, até mesmo antes do recebimento da denúncia na ação penal. Isso é o que se extrai do art. 28-A, do Código de Processo Penal - CPP.

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

Uma vez preenchidos os requisitos e as condições ajustadas com o Ministério Público, o CEJUSC PcD pode homologar os ANPPs, excetuados aqueles casos do § 2º, do art. 28-A, do CPP, ou seja, quando cabível a transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais; se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional; ter sido o agente beneficiado nos 5 anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar.

Importante destacar que o § 4º do aludido artigo traz a necessidade de realização de audiência como condição para homologação, momento que o magistrado verificará a voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e a legalidade dos atos.

A norma prevê ainda que havendo recusa da homologação do acordo o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia (§ 8º).

Um bom exemplo da aplicação do ANPP em sede de CEJUSC vem do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, que abrange os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, quando da homologação do primeiro acordo de não persecução penal em procedimento restaurativo, ocorrido em 2022. Tudo ocorreu após a adoção de procedimento de Justiça Restaurativa, a composição entre o Ministério Público Federal e uma pessoa processada pelo crime de peculato. O resultado foi extremamente positivo, sobretudo porque propiciou a transformação pessoal e o engajamento efetivo da parte ofensora na reparação dos danos causados à sociedade (TRF4, 2022)¹⁰¹.

¹⁰¹ TRF4. Homologado o primeiro acordo de não persecução penal em procedimento restaurativo. Notícias, 25 mar. 2022. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=1641. Acesso em: 5 dez. 2023.

Portanto, há autorizativo legal para adoção das medidas despenalizadoras no âmbito do CEJUSC PcD, contando com suas especificidades e princípios norteadores.

Todas essas situações levadas ao CEJUSC PcD são medidas de facilitação ao acesso à justiça, obtenção de informações, certidões para que constituir documentação necessária para instruir procedimentos judiciais ou extrajudiciais, que busquem garantir a defesa de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência.

3.4 VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO CEJUSC PARA PCD

Dado o avanço dos CEJUSCs no Brasil, mais ainda no Estado do Amapá, tendo o TJAP evoluído bastante na política de resolução de conflitos com as especialidades temáticas demonstradas no Capítulo 2, itens 2.4.1 a 2.4.11 (áreas empresarial, escolar, ambiental, mulher, consumidor, recursos no 2º grau, comissões conflitos servidores/magistrados, saúde, pai presente e eleitoral), chega o momento em que se pode considerar trazer um atendimento específico para essa camada da população que, conforme demonstrado pelos dados citados anteriormente e, de acordo com na figura 16, tem sido incipientes em termos de ajuizamento de demandas para o atendimento ao direito da pessoa com deficiência.

Apesar da evolução dos movimentos sociais da pessoa com deficiência, tomando por base a teoria do direito achado na rua, caracterizado pela concepção do direito que emerge dos espaços públicos, que permite abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática (Sousa Júnior, 2008), não se verifica no Amapá essa evolução significativa para defesa desses direitos.

Embora existam as experiências dos Tribunais do país relatadas neste capítulo, no item 3.3, como a câmara de conciliação da saúde da Bahia; o mutirão para regularização de calçadas do TJMT; as audiências de conciliação do TST; o “café com papo”, com debates de temas sobre acolhimento de jurisdicionais do TRT 8ª Região – Pará e Amapá; a disponibilização de intérprete de LIBRAS no balcão virtual do TRT 13ª Região – Paraíba; a semana de conciliação para PcD, os planos de saúde do TJRJ e o atendimento de PcDs no CEJUSC Fazenda Pública na área da saúde e concessão de bilhete especial no transporte do TJSP; essas iniciativas não são capazes, por si só, de garantir a totalidade do acesso à justiça e a cidadania plena das pessoas com deficiência.

As demandas levantadas pelo CONDEAP no item 3.3 deste capítulo e que estão na linha das maiores necessidades e quiçá as mais urgentes, demonstram claramente a necessidade de tratamento mais adequado dos conflitos.

A capacitação específica de juízes, serventuários da justiça e dos órgãos cooperantes para atuarem no CEJUSC é indispensável, pois o sucesso depende da correta explicação em

relação aos métodos de solução de conflitos disponíveis (judicial e, extrajudiciais: conciliação e mediação), o que possibilitará a escolha do mais adequado pelas partes (BACELLAR; LAGRASTA, 2016, p. 103).

3.5 PROPOSTA E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CEJUSC PCD

Neste trabalho será promovida a proposta para instalação do CEJUSC PCD tomando por base o Guia de Conciliação e Mediação: orientações para implantação de CEJUSCs do CNJ¹⁰², que estabelece uma espécie de passo a passo com as diretrizes mais importantes que os tribunais tenham um norte, dada a imperiosa necessidade de os tribunais instalarem CEJUSCs, as relevantes indicações das etapas são fundamentais.

A primeira ação é convencer os dirigentes do TJAP da importância e necessidade da implantação do CEJUSC PCD. Para que isso possa acontecer pretende-se apresentar este trabalho à Presidência do TJAP para análise e como reforço encaminhar a ata (conforme anexo D), do I Fórum Permanente de Acessibilidade e Inclusão, ocorrido em 28 de abril de 2023, no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com representatividade dos segmentos de Pcds, inclusive de outros Municípios do Estado; do CONDEAP, do Conselho de Educação, do Conselho de Saúde, do Ministério Público, da OAB/AP, contendo no item 6 a reivindicação ao Poder Judiciário para criação de câmara de conciliação para pessoas com deficiência.¹⁰³

Na hipótese de sinalização positiva do TJAP o segundo passo é a formalização de cooperação técnica entre Governo do Estado, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado da Assistência Social e o CONDEAP. O acordo definirá as obrigações de cada órgão, principalmente o **espaço físico**. Neste particular, o CONDEAP já sinalizou o desejo de recepcionar o CEJUSC PCD na sede do Conselho, localizada na Sede da Central dos Conselhos de Direitos, na Rua Claudomiro de Moraes, 1079-A – Bairro: Novo Buritizal, em Macapá/AP, tendo uma recepção para atendimento e atermação das demandas; um miniauditório para espera; uma sala para realização das audiências.

A terceira etapa é a formação dos profissionais, pois nos termos do art. 12, da Resolução nº 125/2010-CNJ¹⁰⁴, antes da instalação do CEJUSC deve ocorrer a capacitação de conciliadores e mediadores, que ao término serão cadastrados junto ao TJAP para atuação.

¹⁰² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Guia de Conciliação e Mediação Judicial: orientação para instalação de CEJUSC. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/717/1/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>

¹⁰³ Fonte: TRE/AP Proposta AIP 0730445 – SEI 0000792-17.2023.6.03.8000

¹⁰⁴ Resolução nº 125/2010-CNJ. Art. 12. Nos Centros, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Dáí em diante, o TJAP encarrega-se de tomar as providências de designação do magistrado que será o coordenador do CEJUSC PCD, de servidor(a) para desempenhar as funções de Supervisor do Centro; formalizar expediente ao Ministério Público para indicação de Promotor (art. 11, da Resolução 125/2010-CNJ); e os demais atos para inauguração e funcionamento (móbia, equipamentos, materiais e outras coisas).

O último passo será a solenidade de inauguração do Centro, recorrendo-se aos órgãos públicos (Procuradoria de Justiça, Procuradorias do Estado e dos Municípios, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e entidades que congregam pessoas com deficiência para a divulgação na imprensa local, redes sociais de comunicação para que todos os PcDs estejam informados sobre esse importante serviço de cidadania e inclusão social.

Após a inauguração comunicar o Conselho Nacional de Justiça – CNJ para os registros pertinentes junto à Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa percorreu sobre os movimentos sociais, conciliação e garantia de direitos da pessoa com deficiência, partindo da problemática que aponta para a não efetividade dos direitos já aclamados pela legislação brasileira, inclusive concernente ao acesso à justiça de maneira mais equânime, tendo como hipótese a possibilidade para efetivação em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com atendimento diferenciado. Para responder à pergunta que norteou este estudo, definiu-se como objetivo geral analisar a confluência dos movimentos sociais, a conciliação e o acesso à justiça para o atendimento diferenciado em CEJUSCs específicos para PcD pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

Neste sentido, procurou-se, num primeiro momento realizar estudos acerca dos direitos da PcD na Constituição e em leis específicas, interrelacionando direito e sociologia, esta última na perspectiva dos processos e movimentos sociais, sob a ótica do direito achado na rua.

A partir dos estudos sobre os direitos humanos da pessoa com deficiência, percebeu-se que a pacificação dos conflitos sociais além de ser um dever do Estado, especialmente do Poder Judiciário, é, notadamente, um direito da população.

Cabe salientar que o universo de lutas da pessoa com deficiência, ao longo dos anos, para visibilidade e consolidação de seus direitos, desde a Declaração dos Direitos Humanos até a criação do Conselho de Direitos no Amapá, tem suporte na Teoria do Direito Achado na Rua, um projeto ideológico nascido no ano de 1986, a partir dos estudos de Roberto Lyra Filho, no seio da Universidade de Brasília - UnB, espreado e consolidado pela atividade do renomado professor José Geraldo de Sousa Júnior, como um movimento que busca transpor com a estruturação normativista-burocrática, protagonizando os novos sujeitos coletivos de direito, levando-se em conta a questão do sujeito como movimento social opondo-se à lógica de dominação em nome da lógica da liberdade, da livre produção de si próprio, sendo, portanto, um modo de construção de experiência social (Touraine, 1994: 277-279, citado por Sousa Júnior).

Essa concepção restou caracterizada no trabalho com o avanço desses grupos de pessoas com impedimentos físicos, sensoriais, mentais e até mesmo os intelectuais, como é o caso dos autistas, desde a proteção do antigo Egito, passando pela rejeição, preconceito e exclusão sumária de Grécia e Roma; acolhimento em asilos e conventos na Idade Média e Moderna até chegar à emancipação com a Idade Contemporânea, quando se manifesta a noção de inclusão dessas pessoas na sociedade, com respeito às diferenças.

Com vistas a atender o segundo objetivo de descrever os aspectos relativos à resolução de conflitos e aplicabilidade de seus métodos, contextualizando-os às potencialidades dos CEJUSCs, como equipamento público, sua evolução histórica e constitucional até chegar à justiça multiportas. Mostrou-se o avanço alcançado ao longo do tempo, culminando com o surgimento do Conselho Nacional de Justiça e sua função precípua de aperfeiçoar o trabalho do judiciário brasileiro, especialmente quando traçou as diretrizes da política nacional de tratamento de conflitos, com a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e as Centrais de Conciliação.

Nesse particular, demonstrou-se a estruturação, implementação e as especialidades temáticas dos CEJUSCs no Amapá nas áreas empresarial, escolar, meio ambiente, política para mulheres em vulnerabilidade em razão da violência doméstica, consumidor (superendividado), execução fiscal, recursal (2º grau), comissões para resolução de conflitos internos (servidores, magistrados, colaboradores), saúde, reconhecimento de paternidade/maternidade, inclusive a socioafetiva e, por último, a esfera eleitoral (conflitos nas eleições envolvendo partidos políticos, mesários, fiscais e eleitores).

Certamente, a acessibilidade é um dos instrumentos essenciais que garantem a inclusão social, sobretudo porque busca assegurar o acesso das pessoas de maneira imparcial aos outros direitos, ainda que compreendam um direito fundamental (Nishiyama et al, 2016). Trata-se de um ato que está ligado à dignidade da pessoa humana, visto que propicia liberdade quanto ao acesso à justiça, possibilitando o exercício pleno dos seus direitos (Sasaki, 2008).

Uma sociedade se desenvolve a partir da convivência comunitária das populações. Nessa interação, necessariamente, surgirão conflitos de interesses e, a forma como um país lida com a solução das controvérsias, é fundamental para entender como essa evolução vai atuar na relação entre o Estado e os cidadãos e as cidadãs.

Nesta perspectiva, a política estatal é essencial, pois quanto mais investe em métodos consensuais e incentiva a prática conciliatória, seja pelo Poder Judiciário ou de forma extrajudicial com as Câmaras Privadas, maior será a autonomia e o sucesso na resolução das contendas sociais, como bem salientou Warat (1992) quando afirma ser a política referência genericamente a todas as dimensões simbólicas da instituição imaginária da sociedade, ou seja, é a política como instância de uma sociedade autônoma.

Nesse passo, a adoção de métodos, que tem se mostrado eficazes, já é uma realidade brasileira, tanto que a legislação avançou consideravelmente no regramento da formação, ética e técnicas, mas, também, na instituição dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs no âmbito do Poder Judiciário.

Esse processo todo permitiu chegar ao terceiro objetivo de propor a atuação específica do judiciário amapaense para pessoa com deficiência, a partir da análise de processos em que

ocorreram a transação com lançamento de sentença, no período de 2015 a 2020, ressaltando as experiências de outros tribunais envolvendo ações destinadas à prestação de serviços à PcD.

Desse modo, a realidade apontada pelo Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado Amapá, especialmente quanto à dificuldade de acesso aos serviços, levou ao mapeamento das demandas necessárias e específicas representadas sobre a ótica da acessibilidade no transporte; construção de calçadas (transitabilidade para cadeirante e cegos); acompanhamento das obras públicas; utilização do Braille na Biblioteca Pública Elcy Lacerda; consultas oftalmológicas para PcD visual; faixa de pedestres e semáforos sonoros no trânsito; salas multifuncionais para AEE; os equipamentos para as PcDs; contratação de profissionais especializados para atendimento de pessoas com TEA; intérprete de LIBRAS nos órgãos públicos; inserção de PcDs no mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das PcDs; concessão de benefício previdenciário; além de outras demandas nas áreas cíveis, família, criminal e até nos acordos de não persecução penal (crimes) e cível (improbidade administrativa).

Todas as demandas buscadas incessantemente pelo CONDEAP, discutidas algumas delas no I Fórum Permanente de Acessibilidade e Inclusão, realizado pelo TRE/AP em abril de 2023, representam os anseios dessa comunidade em busca dos seus direitos.

A partir das análises realizadas é possível evidenciar que as dificuldades para acesso à justiça de fato existem, mas que podem ser minimizadas, a partir da compreensão da luta pelos direitos da PcD e um atendimento qualificado e diferenciado pelo Poder Judiciário.

Portanto, há possibilidade real de implantação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos para PcD, com aplicação de métodos específicos por profissionais conciliadores e mediadores treinados em técnicas compositivas, além de outras capacitações como Libras, Braille e outros mecanismos de inclusão de pessoas com deficiência.

As diretrizes para implantação do CEJUSC PcD estão delineadas com base no Guia de Conciliação e Mediação: orientações para implantação de CEJUSCs do Conselho Nacional de Justiça, desde a formalização da cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e o Governo do Estado do Amapá, tendo com interveniente a Secretaria de Estado da Assistência Social e o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Amapá, passando pela formação dos profissionais (conciliadores e mediadores), até a efetiva inauguração e funcionamento do CEJUSC PcD.

O estudo permitirá que o TJAP seja um vanguardista no atendimento especializado em CEJUSC para pessoa com deficiência, inclusive para acordos de não persecução penal e cível, servindo de modelo para os demais tribunais do país, consolidando o que ainda está em estudos no Projeto de Lei nº 3.248/2019, de autoria do Deputado Helder Salomão (PT-ES), que tramita na Câmara Federal, acrescentando dispositivo ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei

13.146/2015), para determinar que a pessoa com deficiência possa valer-se da mediação (Lei 13.140/15) e da arbitragem (Lei 9.307/96) como formas de solução consensual de conflitos.

Ademais, o TJAP poderá, ainda, dar um bom exemplo adotando e aprimorando práticas já experimentadas em outros tribunais como, por exemplo, as ações para conscientização dos munícipes em relação à construção de calçadas com acessibilidade; formalização de um pacto entre as empresas que operam no Amapá, nas mais diversas áreas e em cooperação com o Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SEST/SENAT), para empregabilidade de pessoas com deficiência, como fez o Estado de São Paulo, com a carta de intenções, chancelada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho); implantação da metodologia do “emprego apoiado”, do TJMT (colocar a PcD no posto de trabalho e capacitar no local); promover estudos com o TRE/AP para inclusão da PcD nos partidos políticos, com candidaturas nas eleições, assim como mesários e colaboradores da Justiça Eleitoral; ou, proporcionar um balcão de atendimento para expedição de documentos e orientações sobre os direitos da PcD. Uma verdadeira ação de cidadania, acesso à justiça e expressão ímpar dos direitos humanos.

5 REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nações Unidas Brasil, p. 1-36, 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso 23 ago. 2023.

ALBORNOZ, S. **O que é trabalho**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

ALENCAR Emanuela; SALES, Lilia Maria de Moraes. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito, 2007.

ALMEIDA, M. da G. B. **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

AMAPÁ. **Mensagem de veto nº 19/14-GEA**, publicada no DOE nº 5693, de 14/04/2014. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn5693.pdf?ts=23122813>. Acesso em 18 jul. 2023.

AMAPÁ. Secretaria de Cultura do Estado do Amapá. José Queiroz Pastana. **Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda, 76 anos!!**, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://secult.portal.ap.gov.br/noticia/2004/biblioteca-publica-estadual-elcy-lacerda-76-anos->. Acesso em: 18 jul. 2023.

ANTUNES, Fernando Luís Coelho. **O pluralismo jurídico: marco teórico para a discussão do acesso à justiça**. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas. UFSC, Florianópolis, 2008.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 9. Ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2003.

APAE. **Franca desenvolve projeto para inclusão de pessoas com deficiência intelectual**, 26 out. 2022. Blog APAE FRANCA. Disponível em: https://www.apaefranca.org.br/blog/apae-franca-desenvolve-projeto-para-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-intelectual?gclid=EAIaIQobChMIxIfU1tC0gwMVC0BIAB3_3AA8EAAYASAAEgKz6PD_BwE. Acesso em: 11 out. 2023.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. O direito achado na rua enquanto instrumento de construção de políticas igualitárias e superação de valores antidemocráticos. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (org.) **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade: Volume 10**, 2021, p. 111-118.

ARAÚJO, L.A.D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 3. ed. Brasília: CORDE, 2001.

ARANHA, M.S.F. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, XI (21). 2001.

ARAÚJO, L.A.D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 3. ed. Brasília: CORDE, 2001.

ARENDT, H. **A condição humana**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. **Pessoa com deficiência: direitos e garantias**. 2ª ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

BACELLAR, Roberto Portugal; LAGRASTA, Valeria Ferioli. **Conciliação e Mediação ensino em construção**. 1ª ed. São Paulo: ENFAM, 2016.

BAHIA. Secretaria da Saúde. **Câmara de Conciliação de Saúde (CCS)**, s.d. Disponível em: <https://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/ccs/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BARCELLOS, A.P.; CAMPANTE, R.R. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: Ferraz, C.V.; Leite, G. S.; Leite, G.S.; Leite, G.S. (Coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARRETO, Dilma Terezinha da Silva; SILVA, Emanuel Freitas da. Políticas Públicas e a pessoa com deficiência no Estado do Amapá. **Revista Inovação & Tecnologia Social da Universidade Estadual do Ceará**. v1. n° 1, 2019.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos. A tutela das pessoas portadoras de deficiência pelo Ministério Público. **Advocacia Pública & Sociedade: direitos da pessoa portadora de deficiência**. São Paulo, n. 1, p. 13-38, jan.1997.

BERG, Ernesto Artur. **Administração de conflitos: abordagens práticas para o dia a dia**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

BERNARDES, Adriana Oliveira. **Tecnologias para o ensino de deficientes visuais**.

Educação Pública, 17 ago. 2010. Disponível em:

<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/10/31/tecnologias-para-o-ensino-de-deficientes-visuais>. Acesso em: 22 ago. 2023.

BERRI, B. **O corpo para pessoas com deficiência física: mídia e representações Sociais** (Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC). Maior, I. (2010). Breve trajetória histórica do movimento das pessoas com deficiência [internet]. Disponível em:

<http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/textosApoio/Texto2.pdf>. Acesso em: 24 out. 2023.

BISOL, C. A., PEGORINI, N. N.; VALENTINI, C. B. Pensar a deficiência a partir dos modelos médico, social e pós-social. **Cadernos de Pesquisa**, v. 24(1), 87-100. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2229.v24n1p87-100>. Acesso em: 24 out 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Brasília, DF, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Dia Mundial do Braille reflete sobre atendimento aos cegos**. Notícias, 3 jan. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/202-264937351/58921-dia-mundial-do-braille-reflete-sobre-atendimento-aos-cegos>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **O Sistema Braille**, 24 fev. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibc/pt-br/pesquisa-e-tecnologia/materiais-especializados-1/livros-em-braille-1/o-sistema-braille>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Documentário 80 anos do Amapá, onde começa o Brasil**, Direção: Celso Cavalcanti, 12 out. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/reportagem-especial/2023/09/12/80-anos-do-amapa>. Acesso em 20 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Conciliação e Mediação Judicial**: orientação para instalação de CEJUSC. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/717/1/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. 13/12 – **Dia do Cego**, s.d. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/13-12-dia-do-cego-4/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). **Sinalização horizontal**. 1ª edição – Brasília : Contran, 2007, p. 128: il. (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito; Volume 4. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/resolucoes-contran> Acesso em: 04 out 2023.

BUENO, J. G. S. **Educação especial brasileira**: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: Educ, 1993.

CALADO, Giordana C. **Acessibilidade no Ambiente Escolar**: reflexões com base no estudo de duas escolas municipais de Natal-RN. Dissertação Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Centro de Tecnologia – Programa de Pósgraduação em arquitetura e urbanismo. Natal, 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **TSE registra 475 candidatos com deficiência em todo o País**. Notícias, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/904434-tse-registra-475-candidatos-com-deficiencia-em-todo-o-pais/>. Acesso em: 9 out. 2023.

CAMPOS, Adriana Pereira; SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazílio. A Conciliação e os Meios Alternativos de Solução de Conflitos no Império Brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 59, n. 1, p. 271-298. 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARTILHA Projeto Somar. Disponível em: <http://felaban.s3-website-us-west-2.amazonaws.com/memorias/archivo20141120233139PM.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam a questão. Trad. Sonia Taborda. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 4, n° 8, p. 432-443, jul./dez. 2002.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CIDADES Sustentáveis. **Mobilidade urbana**: desafios e ideias sustentáveis. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/mobilidade-urbana/>. Portal eCycle, c2010/2023. Acesso em 2 set. 2023.

CNJ. **Cartilha do Prêmio Selo de Qualidade, 2019**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/093154d5cf545f41886780e158f59d60.pdf>. Acesso em: 21 jun.2023.

COLINO, Izaías Branco da Silva. O acesso à Justiça das pessoas com deficiência. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 108, jan 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12697. Acesso em: 23 ago. 2023.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em Juízo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense: 2020.

CZERWONKA, Mariana. **Semáforo sonoro**: entenda o que é e quando é preciso instalá-lo. Portal do Trânsito, 16 maio. 2023. Mobilidade & Sustentabilidade. Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/mobilidade-e-tecnologia/semaforo-sonoro-entenda-o-que-e-e-quando-e-preciso-instala-lo/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

DAMASCENO, Luiz Rogério da Silva. Direitos humanos e proteção dos direitos das pessoas com deficiência: evolução dos sistemas global e regional de proteção. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 29 out. 2014.

DIDIER, Fredie Jr.; FERNANDEZ, Leandro. O sistema brasileiro de justiça multiportas como um sistema auto-organizado: interação, integração e seus institutos catalisadores. **Revista do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – REPOJURN** a. 03, n. 01, jan./jun. - ISSN 2764-5827. 2023.

DIEESE. **Nota Técnica 268: 2022**. São Paulo. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2022/notaTec268PCD.html>. Acesso em: 9 nov. 2023.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. ColecciónSurSur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar: 2012.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FERNANDES, P. **Meios consensuais de resolução de conflitos no novo Código de Processo Civil**: a conciliação e a mediação. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59938/meios-consensuais-de-resolucao-de-conflitos-no-novo-codigo-de-processo-civil-a-conciliacao-e-a-mediacao>. Acesso em: 20 ago.2023.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão. A presunção de capacidade civil da pessoa com deficiência na Lei Brasileira de Inclusão. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 7, n. 13, p. 99-117. Jun., 2016.

FERRAZ, Rafael. **Dia Mundial do Braille 2023**: O real acesso ao sistema no Brasil. Jornalista Inclusivo, 04 jan. 2023. Disponível em: <https://jornalistainclusivo.com/dia-mundial-do-braille-2023-acesso-ao-unico-meio-de-alfabetizar-cegos-no-brasil/>. Acesso em 20 ago. 2023.

FERREIRA, Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães; MOTTA, Ana Bárbara Barbuda Ferreira. O sistema multiportas como propulsor do acesso à Justiça no âmbito do juizado de Fazenda Pública. **Revista Novatio**, Bahia, 1ª edição, p. 68-83, dez. 2020.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. A pessoa portadora de deficiência e o princípio da igualdade de oportunidades no direito do trabalho. **Advocacia Pública & Sociedade**: direitos da pessoa portadora de deficiência. São Paulo, n. 1, p. 40-4, jan. 1997.

FRANÇA, T. H. Modelo Social da Deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social. **Lutas Sociais**, 17(31),59-73. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/25723/18359>. Acesso em: 24 out.2023.

GIOVANNI, Geraldo di. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa, Campinas**, n. 82. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP), Universidade Estadual de Campinas, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma, notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GOMES, R. B. & LHULLIER, C. Representação social da deficiência intelectual na relação entre psicologia e educação. **Psicologia da Educação**, 44. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/2175-3520.20170009>. Acesso em: 24 nov. 2023.

HEREDIA, R. A. S. Enfoque global de la escuela como marco de aplicacion de los programas de resolución de conflictos. In: BRANDONI, Florencia (Comp.). **Mediación escolar – propuestas, reflexiones y experiencias**. Buenos Aires, Barcelona, México: Paidós.1999.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

INCROCCI, Ligia Maria de Mendonça Chaves; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. O lugar dos processos de mediação e resolução de conflitos escolares: como nos vemos? **Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar**, Mossoró, v. 4, nº 10, fev. 2018.

INSTITUTO Natura. **Política de Diversidade**. Disponível em: https://www.institutonatura.org/relatorioanual2019/Politica-de-Diversidade_Instituto_Natura_2019.pdf. Acesso em: 23 out. 2023.

KNECHTEL, M. R. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba, PR: Intersaberes, 2014.

LAZARI, Rafael de; OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia. **Manual de Direitos Humanos**. 5ª edição revisada, atualizada e ampliada, Volume Único. São Paulo: Editora Juspodvm, 2019.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. São Paulo, Atlas, 2013.

LIEDDKE, E. Trabalho. In: CATTANI, A (Org.). **Trabalho e tecnologia: dicionário crítico**. Porto Alegre: Vozes, 1997. p. 268-274.

LIMA, L.H. **Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências: requisito da legalidade, legitimidade e economicidade das edificações públicas**. In Anais: XI Sinaop 2006 – TCE – PR, 2016.

LINARDI, Fred. **A origem do semáforo: Sinal de trânsito**. Portal UOL, 23 out. 2007. Aventuras na História. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/acervo/origem-semaforo-sinal-transito-435369.phtml>. Acesso em: 22 ago. 2023.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas com deficiência**. São Paulo: LTr, 2006.

MALISKA, Marcos Augusto. **Fundamentos da Constituição**. Abertura. Cooperação. Integração. Curitiba: Juruá, 2013.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do consumidor: arts. 1 ao 74: aspectos materiais.** 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARTINS, Beatriz Cukierkorn; PACHECO, Beatryz Santoro; MATOS, Caio Carvalho de; RÊ, Eduardo de; OLIVEIRA, Ernesto Lino de; BARROS, Juliana Meneghelli de; SANTOS, Lucas Custódio. **Pessoas com deficiência no Brasil: quais os seus direitos?** Publicação em 12 out 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/pessoas-com-deficiencia-no-brasil-quais-os-seus-direitos/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MEDEIROS, Keyty. **Empresas que mudam.** Uol, 22 out. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2019/10/22/rede-raia-drogasil.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.

MILIAN, Q. G.; ALVES, R. J. R.; WESCHSLER, S. M.; & NAKANO, T. C. Deficiência intelectual: doze anos de publicações na base SciELO. **Psicopedagogia**, 30(91),64-73. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862013000100008. 2013

MPPR. Estados Unidos mantém Rede de Monitoramento de Deficiências no Desenvolvimento e Autismo (ADDM). **Informativo. Correio da Saúde**, Ed. 1212, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/saude/Pagina/Correio-da-Saude-Edicao-ndeg-1212-de-12042023>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MRECH, L. M. O que é educação inclusiva? **Revista Integração**. Brasília, ano 08, n. 20, p. 37-39, 1998.

NISHIYAMA, A.M.; Teixeira, C.N.; Silva, J.D. A proteção internacional dos hipervulneráveis: idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência. A necessidade de diálogos entre as pessoas internacionais. In: **Revista Aporia Jurídica** (on-line). Revista Jurídica do Curso de Direito da Faculdade Cescage. 5ª Edição. Vol. 1.2016, p. 310-332

NOVO, Benigno Núñez. **28 anos da Declaração de Salamanca.** Portal Brasil Escola. Publicação em 2022. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/28-anos-da-declaracao-de-salamanca.htm>. Acesso em: 21 ago. 2023.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Manual de Filosofia do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, R.A. **O novo sistema de (in)capacidades e a atuação do MP na curatela.** São Paulo: Atlas, 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ORTOLEVA, Stephanie. Inaccessible justice: human rights, persons with disabilities and the legal system. **ILSA Journal of International & Comparative Law**, Washington, v. 17, 2. ed., 2010. Disponível em: <https://nsuworks.nova.edu/ilsajournal/vol17/iss2/1>. Acesso em: 22 ago. 2023.

OSTERNE, M. S. F.. **Violência nas relações sociais de gênero e cidadania feminina: análise das ocorrências na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza.** 2005. 266 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2005.

PATIÑO, Camilo Gutiérrez. *et al.* **Global insights on access to justice**. World Justice Project, p. 2-27, 2019. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/WJP-A2J-2019.pdf>. Acesso em: 24 set. 2023.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura; PEIXOTO, Renata Cortez Vieira. **Fazenda Pública e Execução**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 118.

PENA, Haroldo Monteiro. **Calçadas urbanas, um bem público da cidade de Macapá**. Santana, 2014. UNIFAP. Disponível em: <https://www2.unifap.br/arquitetura/files/2020/08/Pena-2014-Cal%C3%A7adas-urbanas-um-bem-publico-na-cidade-de-Maca.pdf>. Acesso em 2 set. 2023.

PEREIRA DE SOUZA NETO, Cláudio; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional, teoria, história e métodos de trabalho**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

PESSOTTI, I. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional**. 13ª ed., ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

POLIDORO, Maúra Guerra. **Dispute board é boa opção para resolução de disputas de alta complexidade**. Consultor Jurídico, 18 maio. 2021. Opinião. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-18/polidoro-dispute-board-opcao-disputas-alta-complexidade/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

QC VEÍCULOS. **Conheça a história da faixa de pedestres**, c2015-2019. Leis de trânsito Segurança. Disponível em: <https://qcveiculos.com.br/historia-da-faixa-de-pedestres/>. Acesso em 21 ago. 2023.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. A emenda constitucional 45 e a questão do acesso à justiça. **Revista Direito GV**, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 465-491, jul. 2008. ISSN 2317-6172. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35160>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ROCHA, Lucas. **IBGE divulga estudo inédito sobre deficiência e desigualdades sociais no Brasil**. CNN Brasil, São Paulo, 2 abr. 2023. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/ibge-divulga-estudo-inedito-sobre-deficiencia-e-desigualdades-sociais-no-brasil/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião Pública, Campinas**, vol. X, nº 1, maio de 2004, p. 01-62. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/9RNJ3qdgZvZWzPmzdkk8wwp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, B. S. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, C.; FALCÃO, J. (Org.). **Sociologia e direito: textos básicos de sociologia jurídica**. 1.ed. São Paulo: Pioneira, 1980.

- SANTOS, W. R. D. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, 18,501-519. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312008000300008>. Acesso em: 24 out.2023.
- SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1999.
- SCHREIBER, A. **Manual de Direito Civil Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- SAYÃO, Lucas Felipe Leal. **A acessibilidade da pessoa com deficiência**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentada Centro Universitário de Belo Horizonte. Belo Horizonte. Dezembro/2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/fd483e6b-1872-4b1c-9fe4-3b765744b43c>. Acesso em 22 ago. 2023.
- SILVA, Otto Marques da Silva. **A Epopeia Ignorada – A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. Editora Cedas. São Paulo, 1987.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. 2008. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp149020.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.
- TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**, Vol. Único. São Paulo: GEN/Ed. Método, 10ª ed., 2020.
- TAYLOR, S. Animais de carga: estudos sobre deficiência e direitos dos animais. **Qui Parle: Humanidades críticas e ciências sociais**, 19(2),191-222. 2017.
- TJDFT. **Relatório do Levantamento de Necessidades e de Barreiras de Inclusão no Ambiente de Trabalho dos Servidores com Deficiência – 2021**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/inclusao/programas/request-1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- TST. **Inclusão de pessoas com deficiência nos serviços aeroviários é debatida em conciliação**. Notícias, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-nos-servicos-aeroviarios-e-debatida-em-conciliacao>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- TJPA. CEJUSC Belém realiza café com papo sobre **Atitudes Sociais Favoráveis**. Notícias, 27 fev. 2020. Disponível em: <https://www.trt8.jus.br/noticias/2020/cejusc-belem-realiza-caffe-com-papo-sobre-atitudes-sociais-favoraveis>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- TJSP. Cejusc Fazenda Pública – **Capital**. Informações, s.d. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/CejuscFazendaPublica>. Acesso em: 2 dez. 2023.
- TJMT. Cuiabá: **Juam propicia direito à acessibilidade**. Notícia, 11 abr. 2016. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/43887>. Acesso em: 30 ago. 2023.
- TONELLO, M. **Almanaque Abril: guia da cidadania**. São Paulo: Abril, 2001.

TOSTES, José Alberto. **Transformações urbanas das pequenas cidades amazônicas (AP) na faixa de fronteira setentrional**. Rio de Janeiro: Publit, 2012.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 2ª ed. São Paulo: Método, 2012.

VENTURA, Alexandre Souza. **Grandes empresas firmam pacto para inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. Estadão, 20 out. 2016. Vencer Limites. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/grandes-empresas-firmam-pacto-para-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-no-brasil/>. Acesso em 9 out. 2023.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio**. São Paulo: Leya, 2011.

VORCARO, M.E.G.C.P.; Gonçalves, B.J.D. **Análise objetiva das principais alterações advindas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei 13.146/15)**. Lumen Juris, 2016.

WALD, Arnaldo. Dispute resolution boards: evolução recente. Thomson Reuters **Revista dos Tribunais Online**, 2011. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/84917>. Acesso em: 13 ago. 2023.

WANNER, Franco. **Direito processual civil: processo de conhecimento e cumprimento de sentença**. São Paulo: Atlas, 2010.

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Revista Sequencia**, 24 Set. 1992, p. 36-54. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16138/14691>. Acesso em: 24 nov. 2023.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: Saraiva, 2012.

6 ANEXOS

ANEXO A – RELAÇÃO DE PROCESSOS COM ACORDO ENVOLVENDO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

COMARCA DE MACAPÁ (CAPITAL)					
1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
001	0007618-13.2015.8.03.0001	26/02/2015	Física	Benefício Servidor (realinhamento de verbas servidor educação)	28/06/2016
002	0017503-75.2020.8.03.0001	26/05/2020	Auditiva	Locação de imóvel – despejo	07/08/2020
003	0027698-61.2016.8.03.0001	08/06/2016	Múltipla (Física, Visual)	Saúde medicamento	16/08/2016
004	0028420-32.2015.8.03.0001	03/07/2015	Física	Benefício servidor educação	10/06/2016
005	0032052-03.2014.8.03.0001	12/06/2014	Física	Benefício servidor educação	05/07/2016
006	0032584-74.2014.8.03.0001	16/06/2014	Visual	Benefício servidor	19/12/2016
007	0040354-45.2019.8.03.0001	03/09/2019	Mental (Curatelado)	Obrigação de fazer (compra e venda de imóvel)	04/05/2020
008	0040766-10.2018.8.03.0001	25/09/2018	Múltipla (Física e Mental)	Saúde – terapia com fisioterapia	10/02/2020
009	0041230-97.2019.8.03.0001	09/09/2019	Mental (Curatelado)	Obrigação de fazer (compra e venda de imóvel)	21/07/2020
010	0041959-60.2018.8.03.0001	01/10/2018	Múltipla (mental e física)	Previdenciário (Isenção de Imposto de Renda)	11/02/2019
011	0046743-22.2014.8.03.0001	02/09/2014	Múltipla (física e visual)	Benefício servidor	12/12/2016
012	0050772-18.2014.8.03.0001	23/09/2014	Física	Monitória (cobrança de título prescrito)	24/03/2015
013	0050874-06.2015.8.03.0001	29/10/2015	Mental	Benefício servidor educação	20/10/2016
014	0051137-72.2014.8.03.0001	24/09/2014	Visual	Benefício servidor	04/07/2016
015	0053209-27.2017.8.03.0001	22/11/2017	Física	Compra e venda de imóvel	29/05/2018
016	0058162-05.2015.8.03.0001	10/12/2015	Auditiva	Benefício servidor	11/04/2017
2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
017	0000075-17.2019.8.03.0001	03/01/2019	Física	Danos morais e materiais contrato de assistência funerária	14/10/2019

018	0009716-97.2017.8.03.0001	10/03/2017	Mental (interditado)	Consumidor (telefonía)	09/10/2017
019	0022899-58.2005.8.03.0001	08/09/2005	Visual	Acidente de trânsito (transporte coletivo)	30/07/2015
020	0043845-31.2017.8.03.0001	22/09/2017	Física	Compra e venda de veículo	19/09/2018
021	0048198-51.2016.8.03.0001	27/09/2016	Física	Aluguel de espaço em Shopping	22/02/2019
022	0056499-50.2017.8.03.0001	13/12/2017	Física	Consumidor (negativa de plano de saúde custeio de procedimento cardíaco)	23/03/2018
3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
023	0037313-17.2012.8.03.0001	24/09/2012	Física	Busca e apreensão de bens (alienação fiduciária)	15/09/2015
024	0008801-82.2016.8.03.0001	03/03/2016	Múltipla (visual e física)	Execução fiscal (Município de Macapá)	25/10/2016
025	0035067-09.2016.8.03.0001	14/07/2016	Múltipla (física e mental)	Consumidor (banco – revisão de contrato – juros abusivos)	05/02/2019
026	0002481-45.2018.8.03.0001	18/01/2018	Física	Reajuste de pensão por morte de cônjuge	21/03/2019
4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
027	0014541-89.2014.8.03.0001	20/03/2014	Mental	Exigir contas de responsável por curatela	18/10/2019
028	0036927-79.2015.8.03.0001	18/08/2015	Mental	Cancelamento de contrato de seguro com ressarcimento de valores	11/02/2016
029	0023424-54.2016.8.03.0001	18/05/2016	Mental (curatelado)	Transferência de imóvel (contrato de compra e venda)	15/08/2016
030	0040509-19.2017.8.03.0001	31/08/2017	Física	Execução Fiscal (Município de Macapá)	28/11/2018
031	0011769-17.2018.8.03.0001	27/03/2018	Física	Indenização por acidente de trânsito	09/08/2018
5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
032	0035437-90.2013.8.03.0001	02/08/2013	Auditiva	Nulidade de negócio jurídico (venda de imóveis)	23/10/2013

033	0041656-85.2014.8.03.0001	06/08/2014	Mental (curatelado)	Nulidade de contrato de empréstimo e indenização	17/06/2016
034	0053967-40.2016.8.03.0001	03/11/2016	Visual	Obrigação de fazer e indenização (plano de saúde, negativa de procedimento)	14/11/2019
035	0058117-64.2016.8.03.0001	28/11/2016	Física	Cobrança (venda de produtos)	14/11/2019
036	0009835-24.2018.8.03.0001	13/03/2018	Física	Despejo por falta de pagamento	14/08/2019
037	0013046-68.2018.8.03.0001	05/04/2018	Física	Nulidade de negócio jurídico (estelionato amoroso)	29/04/2019
038	0031715-72.2018.8.03.0001	30/07/2018	Múltipla (física e mental)	Acidente de trânsito (indenização dano moral e material)	21/01/2019

6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
039	0001332-49.1997.8.03.0001	02/05/2016	Visual	Execução de título judicial (acidente de trânsito - pensão por ato ilícito)	24/04/2018
040	0037571-27.2012.8.03.0001	29/01/2015	Visual	Busca e apreensão de veículo	05/09/2016
041	0037611-67.2016.8.03.0001	01/08/2016	Mental	Rescisão de contrato de compra e venda de imóvel	06/03/2017
042	0012815-41.2018.8.03.0001	04/04/2018	Física	Busca e apreensão de veículo	22/04/2019

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
043	0003078-14.2018.8.03.0001	23/01/2018	Física	Oferta de alimentos, regulamentação de visita	14/02/2019
044	0003106-16.2017.8.03.0001	30/01/2017	Visual	Exoneração alimentos	19/07/2017
045	0011132-66.2018.8.03.0001	22/03/2018	Física	Alimentos	27/08/2018
046	0011595-42.2017.8.03.0001	21/03/2017	Física (AVC)	Revisional alimentos	09/05/2017
047	0027286-33.2016.8.03.0001	07/06/2016	Física	Oferta de alimentos	30/08/2016
048	0028019-96.2016.8.03.0001	09/06/2016	Visual	Alimentos, com regulação de visitas	02/09/2016
049	0035988-31.2017.8.03.0001	03/08/2017	Física	Oferta de alimentos	23/11/20217
050	0064105-37.2014.8.03.0001	10/12/2014	Múltipla (física e visual)	Execução de alimentos (três decretos de prisão)	08/11/2018

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
051	0000320-33.2016.8.03.0001	07/01/2016	Visual	Revisional alimentos	11/03/2016
052	0002337-71.2018.8.03.0001	17/01/2018	Visual	Alimentos e guarda menor	31/01/2019

053	0003340-61.2018.8.03.0001	24/01/2018	Auditiva	Exoneração alimentos	14/06/2018
054	0010387-28.2014.8.03.0001	10/03/2014	Física	Investigação de paternidade alimentos	22/04/2015
055	0036431-50.2015.8.03.0001	14/08/2015	Mental	Alimentos, Guarda, visitação	08/10/2015
056	0060491-87.2015.8.03.0001	30/12/2015	Múltipla (física e mental)	Reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens e alimentos	03/02/2016
057	0000320-33.2016.8.03.0001	07/01/2016	Visual	Revisional de alimentos	11/03/2016
058	0018606-59.2016.8.03.0001	25/04/2016	Física	Divórcio consensual com partilha de bens	02/05/2016
059	0020074-58.2016.8.03.0001	03/05/2016	Física	Alimentos	30/08/2016
060	0028274-54.2016.8.03.0001	09/06/2016	Física	Alimentos	26/09/2016
061	0043780-70.2016.8.03.0001	02/09/2016	Física	Reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens	28/02/2018
062	0059276-42.2016.8.03.0001	05/12/2016	Mental	Exoneração de um filho e revisional de alimentos de outro filho	01/08/2017
063	0032463-41.2017.8.03.0001	13/07/2017	Mental	Execução de alimentos (Decreto prisão civil)	22/11/2017
064	0041653-28.2017.8.03.0001	06/09/2017	Visual	Execução de alimentos com penhora de bens	17/06/2019
065	0002337-71.2018.8.03.0001	17/01/2018	Visual	Alimentos e guarda	31/01/2019
066	0011325-81.2018.8.03.0001	22/03/2018	Múltipla (física e mental – interdita, recebe BPC)	Alimentos	30/07/2018
067	0014834-20.2018.8.03.0001	13/04/2018	Mental	Alimentos	11/09/2019
068	0019257-23.2018.8.03.0001	11/05/2018	Física	Modificação de guarda, visitas e exoneração de alimentos	16/07/2018
069	0053465-96.2019.8.03.0001 OBS: Advogada em causa própria não colocou a deficiência na petição	24/11/2019	Física	Divórcio consensual com partilha de bens, guarda, visita e alimentos	12/02/2020

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
070	0025513-26.2011.8.03.0001	26/07/2011	Física	Reconhecimento de entidade familiar, com partilha de bens, regulamentação visita	09/09/2011
071	0013751-08.2014.8.03.0001	17/03/2014	Física	Execução de alimentos	01/06/2015
072	0040143-82.2014.8.03.0001	30/07/2014	Múltipla (física e mental)	Modificação Curatela	27/05/2015
073	0012806-50.2016.8.03.0001	22/03/2016	Auditiva	Guarda de menor com alimentos	25/11/2016
074	0027069-87.2016.8.03.0001	06/06/2016	Mental	Alimentos	12/08/2016
075	0030918-67.2016.8.03.0001	23/06/2016	Física	Revisional alimentos	07/11/2017
076	0044733-34.2016.8.03.0001	08/09/2016	Visual	Revisional alimentos	16/11/2016
077	0058529-92.2016.8.03.0001	29/11/2016	Física	Execução de alimentos	16/10/2017

078	0009003-25.2017.8.03.0001	07/03/2017	Visual	Divórcio	23/03/2017
079	0012081-27.2017.8.03.0001	22/03/2017	Física	Divórcio, com partilha de bens, guarda	25/09/2017
080	0015157-59.2017.8.03.0001	06/04/2017	Física	Alimentos	18/05/2018
081	0021680-87.2017.8.03.0001	16/05/2017	Mental	Execução de alimentos	18/05/2018
082	0022377-11.2017.8.03.0001	18/05/2017	Mental	Guarda, alimentos, regulamentação visita	02/08/20217
083	0028508-02.2017.8.03.0001	21/06/2017	Mental	Inventário e partilha	16/08/2018
084	0045022-30.2017.8.03.0001	29/09/2017	Mental (curatelado)	Anulatória de negócio jurídico (venda imóvel) indenização por danos morais	03/10/2019
085	0001910-74.2018.8.03.0001	15/01/2018	Física	Alimentos (mãe em face dos filhos)	04/05/2018
086	0010296-93.2018.8.03.0001	15/03/2018	Física	Alimentos	29/08/2018
087	0024981-08.2018.8.03.0001	15/03/2018	Física	Guarda, visitação e alimentos	29/08/2018
088	0028573-60.2018.8.03.0001	09/07/2018	Mental	Inventário e partilha de bens	25/04/2019
089	0033541-36.2018.8.03.0001	10/08/2018	Auditiva	Exoneração alimentos	25/10/2018
090	0034335-57.2018.8.03.0001	15/08/2018	Auditiva	Divórcio	16/08/2018
091	0014990-71.2019.8.03.0001	04/04/2019	Mental	Revisional alimentos	11/07/2019
092	0002645-39.2020.8.03.0001	21/01/2020	Mental (curatelado)	Cumprimento de sentença (acordo em inventário e partilha)	08/09/2020

4ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
093	0011205-14.2013.8.03.0001	25/03/2013	Auditiva	Divórcio com partilha de bens	04/05/2015
094	0038943-06.2015.8.03.0001	27/08/2015	Visual	Guarda, visitação e alimentos	20/10/2016
095	0053618-71.2015.8.03.0001	13/11/2015	Física	Reconhecimento e dissolução de união estável	19/11/2015
096	0054737-67.2015.8.03.0001		Síndrome de Down (curatelada)	Alimentos	29/02/2016
097	0002843-18.2016.8.03.0001	20/01/2016	Física	Alimentos e guarda	22/03/2016
098	0002920-27.2016.8.03.0001	21/01/2016	Auditiva	Divórcio, partilha de bens, guarda, visitação	09/05/2016
099	0009778-74.2016.8.03.0001	09/03/2016	Visual	Guarda, com exoneração de pensão	29/06/2016
100	0047383-54.2016.8.03.0001	22/09/2016	Física	Guarda	21/04/2018
101	0033352-92.2017.8.03.0001	19/07/2017	Física	Inventário e partilha de bens	05/09/2018
102	0034723-91.2017.8.03.0001	27/07/2017	Física	Revisional alimentos	15/03/2018
103	0013005-04.2018.8.03.0001	04/04/2018	Visual	Alimentos	18/02/2019
104	0016572-43.2018.8.03.0001	24/04/2018	Física	Divórcio com partilha de bens, guarda e visitação	19/11/2018
105	0021077-77.2018.8.03.0001	22/05/2018	Mental	Interdição (curatela)	17/05/2019
106	0024073-48.2018.8.03.0001	08/06/2018	Física	Guarda com visitação	29/01/2020
107	0027976-57.2019.8.03.0001	21/06/2019	Física	Reconhecimento de união estável post mortem	18/12/2019
108	0030352-16.2019.8.03.0001	05/07/2019	Física	Alimentos	02/12/2019

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRO					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
109	0001776-47.2018.8.03.0001	15/01/2018	Física	Consumidor (telefonia)	22/05/2018
110	0002150-97.2017.8.03.0001	19/01/2017	Física	Consumidor (telefonia)	20/03/2017
111	0002645-78.2016.8.03.0001	19/01/2016	Visual	Consumidor (empréstimo consignado)	16/02/2016
112	0003687-02.2015.8.03.0001	30/01/2015	Visual	Consumidor (bens – notebook)	28/04/2015
113	0003883-35.2016.8.03.0001	27/01/2016	Física	Acidente de trânsito (danos materiais)	09/05/2016
114	0004440-51.2018.8.03.0001	31/01/2018	Visual	Execução de título extrajudicial (nota promissória)	10/05/2018
115	0005271-36.2017.8.03.0001	10/02/2017	Física	Acidente de trânsito	29/05/2018
116	0007570-15.2019.8.03.0001	20/02/2019	Mental	Consumidor (indenização por cancelamento de voo)	29/04/2019
117	0008557-85.2018.8.03.0001	05/03/2018	Física	Cobrança de honorários advocatícios	26/04/2018
118	0008972-68.2018.8.03.0001	06/03/2018	Visual	Cobrança empréstimo	16/08/2018
119	0009975-58.2018.8.03.0001	14/03/2018	Auditiva	Execução de título extrajudicial (nota promissória)	30/07/2018
120	0012001-92.2019.8.03.0001	20/03/2019	Física	Execução de título extrajudicial (nota promissória)	14/06/2019
121	0014055-02.2017.8.03.0001	31/03/2017	Mental	Consumidor (cobrança indevida energia)	01/06/2017
122	0020239-71.2017.8.03.0001	09/05/2017	Visual	Consumidor (não entrega de produtos)	28/08/2017
123	0021267-74.2017.8.03.0001	12/05/2017	Visual	Acidente de trânsito (danos materiais)	25/10/2017
124	0021829-83.2017.8.03.0001	16/05/2017	Física	Consumidor (restituição de cotas de consórcio veículo)	07/11/2018
125	0021930-23.2017.8.03.0001	16/05/2017	Física	Acidente de trânsito (danos materiais)	11/09/2017
126	0023431-46.2016.8.03.0001	18/05/2016	Visual	Consumidor (aquisição de bens)	10/08/2016
127	0024979-04.2019.8.03.0001	03/06/2019	Física	Execução de título extrajudicial (nota promissória – serviços advocatícios)	17/09/2019
128	0030377-63.2018.8.03.0001	19/07/2018	Física	Consumidor (telefonia inexistência de débitos)	18/10/2018
129	0030749-12.2018.8.03.0001	23/07/2018	Visual	Consumidor (empréstimo bancário)	24/09/2018
130	0030882-54.2018.8.03.0001	23/07/2018	Visual	Consumidor (empréstimo bancário)	09/10/2018
131	0034847-40.2018.8.03.0001	17/08/2018	Física	Consumidor (consumo energia)	23/10/2018

132	0039941-37.2016.8.03.0001	15/08/2016	Múltipla (física e visual parcial)	Cobrança de valores (ressarcimento)	29/09/2016
133	0041503-47.2017.8.03.0001	06/09/2017	Física	Execução de Título Extrajudicial (contrato de locação de imóvel)	13/12/2017
134	0043176-75.2017.8.03.0001	19/09/2017	Física	Cobrança (contrato de transporte escolar)	28/11/2017
135	0044375-98.2018.8.03.0001	16/10/2018	Visual	Consumidor (consumo energia)	13/12/2018
136	0044982-82.2016.8.03.0001	08/09/2016	Visual	Consumidor (empréstimo financeira)	27/10/2016
137	0052404-06.2019.8.03.0001	14/11/2019	Física	Consumidor (consumo energia)	04/08/2020
138	0057406-59.2016.8.03.0001	23/11/2016	Visual	Consumidor (empréstimo financeira)	30/03/2017

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRO

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
139	0001590-92.2016.8.03.0001 OBS: Advogada em causa própria não colocou a deficiência na petição	13/01/2016	Física	Consumidor (produto notebook, danos morais e obrigação de fazer)	16/03/2016
140	0001155-21.2016.8.03.0001	12/01/2016	Física	Consumidor (plano de saúde negativa de procedimento)	14/08/2017
141	0012723-34.2016.8.03.0001 OBS: Advogada em causa própria não colocou a deficiência na petição	22/03/2016	Física	Cobrança de honorários advocatícios	13/05/2016
142	0027364-27.2016.8.03.0001	07/06/2016	Física	Acidente de trânsito	11/10/2016
143	0028658-17.2016.8.03.0001	13/06/2016	Visual	Consumidor (banco – empréstimo, com seguro venda casada)	03/10/2016
144	0030997-46.2016.8.03.0001	24/06/2016	Física	Consumidor (produtos viciados)	23/08/2016
145	0038316-65.2016.8.03.0001	04/08/2016	Física	Consumidor (pagamento indevido financiamento de veículo)	16/09/2016
146	0043477-56.2016.8.03.0001	31/08/2016	Física	Consumidor (telefonia – cobrança indevida)	18/10/2016
147	0035644-50.2017.8.03.0001	02/08/2017	Autismo (TEA)	Consumidor (passagens aéreas – mudança de trecho)	15/12/2017
148	0037653-82.2017.8.03.0001	15/08/2017	Física	Consumidor (telefonia – cobrança indevida)	06/10/2017
149	0038550-13.2017.8.03.0001	21/08/2017	Física	Consumidor (banco - nulidade de contrato com repetição de indébito)	23/02/2018
150	0050806-85.2017.8.03.0001 OBS: Advogado em causa própria não colocou a deficiência na petição	08/11/2017	Visual	Consumidor (banco – danos morais restrição indevida de créditos)	29/11/2018
151	0010328-98.2018.8.03.0001	15/03/2018	Mental	Consumidor (deficiente negativa	23/05/2018

				de bilhete de passagem navio)	
152	0015217-95.2018.8.03.0001	17/04/2018	Visual	Consumidor (telefonia – danos morais)	29/05/2018
153	0016399-19.2018.8.03.0001	23/04/2018	Visual	Consumidor (energia elétrica suspensão de fornecimento)	05/06/2018
154	0023056-74.2018.8.03.0001	04/06/2018	Física	Consumidor (banco – danos morais – falta de acessibilidade)	10/07/2018
155	0050353-56.2018.8.03.0001 OBS: Advogada em causa própria não colocou a deficiência na petição	22/11/2018	Física	Consumidor (passagem aérea – cancelamento de voo)	17/12/2018
156	0001933-83.2019.8.03.0001	17/01/2019	Auditiva	Consumidor (cancelamento de voo danos morais e materiais)	27/02/2019
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRO					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
157	0050478-29.2015.8.03.0001	27/10/2015	Visual	Execução de Título Extrajudicial	28/01/2016
158	0022097-74.2016.8.03.0001	12/05/2016	Física	Consumidor (fornecimento de água da companhia estadual)	26/08/2016
159	0042956-14.2016.8.03.0001	30/08/2016	Física	Consumidor (material de construção civil ressarcimento)	17/03/2017
160	0048253-02.2016.8.03.0001	27/09/2016	Visual	Consumidor (empréstimo bancário)	28/04/2017
161	0009512-53.2017.8.03.0001	09/03/2017	Auditiva	Consumidor (retorno de margem para empréstimo bancário)	02/05/2017
162	0024141-32.2017.8.03.0001	29/05/2017	Auditiva	Cobrança (venda de cosméticos)	06/07/2017
163	0025084-49.2017.8.03.0001	01/06/2017	Auditiva	Execução de Título Extrajudicial (nota promissória)	09/11/2017
164	0017791-91.2018.8.03.0001	02/05/2018	Visual	Consumidor (telefonia danos morais)	21/06/2018
165	0023055-89.2018.8.03.0001	04/06/2018	Física	Acidente de trânsito (dano moral, material e pensão)	15/08/2018
166	0050693-97.2018.8.03.0001 OBS: Advogada em causa própria não colocou a deficiência na petição	24/11/2018	Visual	Cobrança de honorários advocáticos	13/12/2019
167	0011817-39.2019.8.03.0001	19/03/2019	Auditiva	Consumidor (telefonia danos morais falha na prestação do serviço)	27/05/2019
168	0007303-09.2020.8.03.0001	20/02/2020	Visual	Consumidor (telefonia inexistência de débito)	23/04/2020
4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MICROEMPRESA					

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
169	0033304-70.2016.8.03.0001	06/07/2016	Física	Cobrança (venda de mercadorias)	22/11/2016
170	0044164-33.2016.8.03.0001	05/09/2016	Visual	Cobrança (venda de óculos de grau)	19/07/2017
171	0040659-97.2017.8.03.0001	31/08/2017	Física	Cobrança (venda de mercadorias cama box)	03/10/2017
172	0025862-82.2018.8.03.0001	20/06/2018	Física	Cobrança (prestação de serviços educacionais)	15/10/2019
5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NORTE					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
173	0007679-05.2014.8.03.0001	18/02/2014	Física	Cobrança (venda de farinha de mandioca)	03/02/2015
174	0035446-18.2014.8.03.0001	02/07/2014	Física	Consumidor (contrato bancário – nulidade e inclusão indevida no SERASA, indenização danos morais)	26/01/2015
175	0030963-08.2015.8.03.0001	17/07/2015	Física	Cobrança (conserto de veículo automotor)	22/10/2015
176	0031414-33.2015.8.03.0001	20/07/2015	Física	Cobrança (contrato de compra e venda de imóvel)	14/10/2015
177	0035867-71.2015.8.03.0001	12/08/2015	Visual	Consumidor (energia elétrica cobrança indevida)	01/10/2015
178	0039569-25.2015.8.03.0001	01/09/2015	Física	Consumidor (banco, falha na prestação do serviço – dano moral)	18/12/2015
179	0051646-66.2015.8.03.0001 (Advogada Causa Própria) não colocou na Petição Inicial a condição	05/11/2015	Visual	Cobrança de aluguel e imóvel	27/09/2016
180	0056781-59.2015.8.03.0001	03/12/2015	Física	Cobrança (prestação de serviço de pedreiro construção civil)	08/03/2017
181	0002325-28.2016.8.03.0001	18/01/2016	Física	Indenização por danos morais (ônibus sem elevador para cadeirante)	15/03/2017
182	0003745-68.2016.8.03.0001	26/01/2016	Física	Obrigação de fazer (transferência de propriedade de veículo)	01/02/2017
183	0007774-64.2016.8.03.0001	25/02/2016	Física	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	09/08/2016
184	0008988-90.2016.8.03.0001	03/03/2016	Física	Consumidor (fornecimento de energia – revisão de consumo)	02/05/2016
185	0011823-51.2016.8.03.0001	18/03/2016	Física	Cobrança (compra e venda de veículo automotor)	18/08/2016

186	0015772-83.2016.8.03.0001	11/04/2016	Física	Consumidor (telefonia – inscrição indevida no SPC/SERASA – indenização danos morais)	17/05/2017
187	0023506-85.2016.8.03.0001	18/05/2016	Física	Devolução de veículo objeto de compra e venda, com indenização por danos morais	27/06/2017 07/12/2017 05/09/2019 (3 acordos, 2 primeiros descumpridos)
188	0026163-97.2016.8.03.0001	02/06/2016	Física	Consumidor (telefonia – inscrição indevida no SPC – indenização danos morais)	17/11/2016
189	0030083-79.2016.8.03.0001	20/06/2016	Física	Consumidor (banco anulação de contrato e indenização por danos morais)	07/09/2016
190	0047190-39.2016.8.03.0001	21/09/2016	Física	Consumidor (passagem de navio – superlotação – indenização por danos materiais e morais)	23/11/2018
191	0049298-41.2016.8.03.0001	04/10/2016	Física	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	10/02/2017
192	0049300-11.2016.8.03.0001	04/10/2016	Física	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	18/04/2018
193	0050115-08.2016.8.03.0001	07/10/2016	Física	Consumidor (energia cobrança indevida – cancelamento de débito)	02/06/2017
194	0052084-58.2016.8.03.0001	19/10/2016	Física	Acidente de trânsito (indenização por danos materiais e morais)	15/10/2018
195	0055781-87.2016.8.03.0001	14/11/2016	Física	Consumidor (banco – descontos indevidos – restituição de valores)	17/05/2017
196	0055779-20.2016.8.03.0001	14/11/2016	Física	Consumidor (banco – descontos indevidos – restituição de valores)	17/05/2017
197	0057436-94.2016.8.03.0001	23/11/2016	Física	Ressarcimento de venda de mercadorias	31/07/2017
198	0058987-12.2016.8.03.0001	02/12/2006	Auditiva	Indenização por danos materiais (rescisão unilateral de contrato de aluguel de ponto para comercialização de açaí)	20/03/2019
199	0019759-93.2017.8.03.0001	05/05/2017	Visual	Consumidor (banco - declaração de inexistência de empréstimo consignado)	28/09/2017
200	0022714-97.2017.8.03.0001	19/05/2017	Física	Consumidor (banco – desconto indevido, indenização por danos morais)	30/10/2017

201	0028013-55.2017.8.03.0001	19/06/2017	Visual	Consumidor (energia – inexistência de débito)	16/10/2017
202	0031468-28.2017.8.03.0001	07/07/2017	Física	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	29/09/2017
203	0033449-92.2017.8.03.0001	19/07/2017	Física	Cobrança (venda de guarda-roupa)	15/10/2018
204	0047852-66.2017.8.03.0001	19/10/2017	Física	Consumidor (energia – cobrança indevida)	25/05/2018
205	0000342-23.2018.8.03.0001	19/10/2017	Física	Consumidor (energia – cobrança indevida)	25/05/2018
206	0003514-70.2018.8.03.0001	25/01/2018	Física	Indenização por danos morais (ônibus sem elevador para cadeirante)	11/10/2018
207	0004853-64.2018.8.03.0001	03/02/2018	Física	Contas de energia em atraso decorrente de contrato de aluguel	15/10/2018
208	0033737-06.2018.8.03.0001	13/08/2018	Física	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	18/10/2018
209	0047816-87.2018.8.03.0001	06/11/2018	Mental	Consumidor (empréstimo bancário – seguro, venda casada)	08/04/2019
210	0047823-79.2018.8.03.0001	06/11/2018	Mental	Consumidor (empréstimo bancário – seguro, venda casada)	17/12/2018
211	0053636-87.2018.8.03.0001	12/12/2018	Física	Consumidor (energia – cobrança indevida)	02/04/2019
212	0003449-41.2019.8.03.0001	28/01/2019	Visual	Execução de Título Judicial (sentença condenatória indenização violência doméstica)	07/03/2019
213	0032514-81.2019.8.03.0001	19/07/2019	Auditiva	Consumidor (energia – cobrança indevida indenização inexistência de débito)	06/12/2019

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SUL

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
214	0057104-98.2014.8.03.0001	27/10/2014	Visual	Consumidor (banco – dano moral)	29/04/2015
215	0022771-86.2015.8.03.0001	02/06/2015	Física	Consumidor (telefonia – cobrança indevida inclusão SERASA/SPC indenização)	29/07/2015
216	0032133-15.2015.8.03.0001	22/07/2015	Física	Consumidor (telefonia – cobrança indevida inclusão SERASA/SPC indenização)	09/03/2016
217	0052419-14.2015.8.03.0001	06/11/2015	Auditiva	Consumidor (banco – anulação de contrato indenização por dano moral)	23/05/2016

218	0056820-56.2015.8.03.0001	03/12/2015	Visual	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	21/03/2016
219	0003712-78.2016.8.03.0001	26/01/2016	Física	Consumidor (cancelamento de contrato de assinatura TV a cabo)	25/08/2016
220	0023144-83.2016.8.03.0001	17/05/2016	Física	Consumidor (telefonia – cancelamento de faturas e danos morais)	04/08/2016
221	0027507-16.2016.8.03.0001	07/06/2016	Auditiva	Consumidor (banco indenização por danos materiais e morais)	29/08/2016
222	0039121-18.2016.8.03.0001	09/08/2016	Física	Consumidor (viagem de navio – indenização por danos materiais e morais)	31/08/2017
223	0045812-48.2016.8.03.0001	14/09/2016	Auditiva	Negócio jurídico ressarcimento (compra e venda de um televisor)	25/10/2016
224	0053808-97.2016.8.03.0001	02/11/2016	Física	Consumidor (telefonia – indenização por danos e cancelamento de linha)	23/01/2017
225	0024533-69.2017.8.03.0001	30/05/2017	Auditiva e fala	Consumidor (telefonia – inclusão indevida SERASA/SPC indenização)	15/08/2017
226	0033090-45.2017.8.03.0001	18/07/2017	Física	Cobrança (venda de mercadorias – confecções)	23/04/2018
227	0042696-97.2017.8.03.0001	15/09/2017	Física	Acidente de trânsito (indenização por danos materiais)	09/11/2017
228	0053673-51.2017.8.03.0001	15/09/2017	Física	Acidente de trânsito (indenização por danos materiais)	09/11/2017
229	0057461-73.2017.8.03.0001	19/12/2017	Auditiva	Indenização por danos materiais e morais (caminhão empresa de energia quebrou a calçada)	08/03/2018
230	0037512-29.2018.8.03.0001	31/08/2018	Física	Cobrança de aluguel de imóvel	21/01/2019
231	0002306-17.2019.8.03.0001	21/01/2019	Física	Cobrança de acessórios de contrato de aluguel (contas de energia)	12/06/2019
232	0022621-66.2019.8.03.0001	20/05/2019	Auditiva	Cobrança de valores de contrato de compra e venda de televisor (fiador)	04/07/2019
233	0024796-33.2019.8.03.0001	31/05/2019	Física	Consumidor (telefonia fixa – inclusão indevida SERASA/SPC – indenização)	12/02/2020

234	0037988-33.2019.8.03.0001	21/08/2019	Visual	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	11/11/2019
7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL UNIFAP					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
235	0029682-17.2015.8.03.0001	10/07/2015	Múltipla (física e auditiva)	Consumidor (banco – desconto indevido – indenização)	08/06/2017
236	0038534-30.2015.8.03.0001	25/08/2015	Física	Execução de Título Extrajudicial (venda de confecções)	12/11/2015
237	0050670-59.2015.8.03.0001	28/10/2015	Visual	Consumidor (banco – empréstimo venda casada – danos morais)	03/12/2015
238	0055848-86.2015.8.03.0001	26/11/2015	Visual	Consumidor (banco inscrição SERASA/SPC indenização dano moral)	05/04/2016
239	0004259-21.2016.8.03.0001	29/01/2016	Visual	Consumidor (energia cobrança indevida)	28/03/2016
240	0022756-83.2016.8.03.0001	16/05/2016	Auditiva	Cobrança indevida de contribuição associativa	28/06/2016
241	0022759-38.2016.8.03.0001	16/05/2016	Auditiva	Cobrança indevida de contribuição associativa	21/06/2016
242	0059787-40.2016.8.03.0001	07/12/2016	Física	Acidente de trânsito (indenização por danos morais e materiais)	01/04/2019
243	0003907-29.2017.8.03.0001	01/02/2017	Física	Cobrança (prestação de serviços de mecânico em veículo)	28/03/2017
244	0015370-65.2017.8.03.0001	07/04/2017	Física	Cobrança (valores de aluguel de imóvel)	24/07/2018
245	0035197-62.2017.8.03.0001	31/07/2017	Física	Indenização por danos morais (elevador de ônibus sem funcionamento)	31/10/2018
246	0037925-76.2017.8.03.0001	16/08/2017	Visual	Consumidor (banco - indenização por danos morais por demora de atendimento)	26/10/2017
247	0038922-59.2017.8.03.0001	22/08/2017	Auditiva	Consumidor (banco – cancelamento de empréstimo – danos morais e materiais)	14/11/2017
248	0048229-37.2017.8.03.0001	20/10/2017	Física	Cobrança (compra e venda de imóvel)	16/10/2018
249	0050058-53.2017.8.03.0001	01/11/2017	Visual	Cobrança aluguel (fiador)	17/04/2018
250	0052956-39.2017.8.03.0001	21/11/2017	Física	Consumidor (banco falha na prestação do serviço – indenização)	23/05/2018
251	0057376-87.2017.8.03.0001	19/12/2017	Auditiva	Consumidor (plano de saúde – negativa de procedimento)	06/02/2018

252	0001414-45.2018.8.03.0001	15/01/2018	Física	Consumidor (banco – retenção de salário)	16/04/2018
253	0043297-69.2018.8.03.0001	08/10/2018	Mental	Consumidor (energia – cobrança indevida – faturas)	08/10/2018
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
254	0011663-55.2018.8.03.0001	26/03/2018	Física	Termo Circunstanciado (Difamação – Programa de Rádio)	10/07/2018
CEJUSC CENTRO ROSEMARY PALMERIM (PRÉ-PROCESSUAL)					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
255	0002560-78.2019.8.03.0101	14/08/2019	Física	Consumidor obrigação de fazer (entrega de cópia do contrato de empréstimo bancário)	20/08/2019
GABINETES TJAP (CEJUSC 2º GRAU)					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
256	0006175-53.2017.8.03.0002	12/07/2017	Física	Acidente de trânsito (indenização por danos material e moral)	10/09/2018 GAB. 02 (Des. Carmo Antônio) CEJUSC 2G (Sonia) Aud. 04/09/2017
257	0028083-38.2018.8.03.0001	05/07/2018	Múltipla (Física e visual)	Revisional de alimentos (Guarda, visita, valores atrasados)	17/11/2020 GAB. 04 (Desa Sueli Pini) CEJUSC 2G Aud. 16/10/2020 MP 26/10/2020 (favorável)
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
258	0000845-78.2017.8.03.0001	12/01/2017	Múltipla (mental e física) Transtorno Desenvolvimento Físico e Cognitivo	Proteção Específica menor - saúde (realização exames Pesquisa Molecular do Cromossomo X Frágil)	11/04/2017

JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA					
259	0037431-85.2015.8.03.0001	20/08/2015	Física	Medida Protetiva de Urgência (alimentos)	15/09/2015
COMARCA DE SANTANA					
1ª VARA CÍVEL					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
260	0004650-36.2017.8.03.0002	29/05/2017	Mental	Reconhecimento de paternidade, guarda, visita, alimentos	13/08/2018
2ª VARA CÍVEL					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
261	0002018-76.2013.8.03.0002	15/03/2013	Múltipla (física e mental)	Reconhecimento e dissolução de união estável, partilha bens	28/08/2013
262	0005462-78.2017.8.03.0002	22/06/2017	Física	Reconhecimento e dissolução de união estável, partilha bens, guarda, visita e alimentos	10/07/2017
263	0006302-88.2017.8.03.0002	18/07/2017	Física	Inventário e partilha de bens	14/05/2019
264	0008403-98.2017.8.03.0002	27/09/2017	Física	Guarda e responsabilidade de menor	10/05/2018
265	0009150-82.2016.8.03.0002	26/09/2016	Autismo (TEA)	Revisional de alimentos	07/12/2016
266	0009683-07.2017.8.03.0002	07/11/2017	Física	Alimentos para menor	14/08/2018
267	0009816-20.2015.8.03.0002	13/11/2015	Visual	Reconhecimento e dissolução de união estável	03/12/2015
3ª VARA CÍVEL					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
268	0003064-61.2017.8.03.0002	10/04/2017	Auditiva	Guarda com alimentos	22/06/2017
269	0006355-35.2018.8.03.0002	01/08/2018	Mental	Substituição de Curatela	04/09/2018
270	0007611-13.2018.8.03.0002	12/09/2018	Visual	Guarda e responsabilidade de menor	15/10/2018
271	0010100-96.2013.8.03.0002	22/11/2013	Visual	Guarda e responsabilidade de menor com alimentos	20/08/2015
272	0005664-26.2015.8.03.0002	16/07/2015	Múltipla (física, mental e auditiva)	Execução de alimentos, com pedido de prisão civil	01/10/2015

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTANA					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
273	0010156-27.2016.8.03.0002	03/11/2016	Auditiva	Consumidor (telefonia negativação SERASA/SPC - dano moral)	06/02/2017
274	0010137-21.2016.8.03.0002	03/11/2016	Auditiva	Compra e venda de veículo (multas de trânsito transferência, com indenização por dano moral)	28/11/2016
275	0005529-43.2017.8.03.0002	23/06/2017	Física (Tetraplegia)	Cobrança empréstimo para investir em campanha eleitoral	31/07/2017
276	0007582-94.2017.8.03.0002	25/08/2017	Física	Retenção indevida de valores por advogado em ação trabalhista (discordância percentual e honorários)	19/09/2017
277	0007585-49.2017.8.03.0002	25/08/2017	Física	Retenção indevida de valores por advogado em ação trabalhista (discordância percentual de honorários)	19/09/2017
278	0010933-75.2017.8.03.0002	14/12/2017	Física	Cobrança de aluguel de embarcação, com pedido de danos materiais e morais	15/02/2018
279	0001779-96.2018.8.03.0002	08/03/2018	Física	Execução de Título Extrajudicial (contrato de prestação de serviços educacionais)	19/06/2018
280	0003742-42.2018.8.03.0002	07/05/2018	Física	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	02/08/2018
281	0001018-31.2019.8.03.0002	09/02/2019	Física	Consumidor (banco – falha na prestação do serviço – dano moral)	13/05/2019
282	0001366-49.2019.8.03.0002	20/02/2019	Física	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	05/04/2019
283	0005913-35.2019.8.03.0002	02/07/2019	Física	Consumidor (mudança de linha de ônibus – dano moral)	26/09/2019
284	0008152-85.2014.8.03.0002	20/10/2014	Visual	Consumidor (cobrança indevida)	09/03/2015
285	0008678-52.2014.8.03.0002	07/11/2014	Física	Negócio jurídico (compra e venda de bens)	11/02/2015
286	0001471-65.2015.8.03.0002	02/03/2015	Visual	Rescisão de contrato de compra e venda de imóvel	22/04/2015
287	0006603-06.2015.8.03.0002	17/08/2015	Visual	Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória)	05/10/2015

288	0000570-63.2016.8.03.0002	21/01/2016	Visual	Negócio jurídico (compra e venda de bens)	14/04/2016
289	0002434-39.2016.8.03.0002	16/03/2016	Física	Negócio jurídico (compra e venda de bens)	09/05/2016
290	0002434-39.2016.8.03.0002	16/03/2016	Física	Negócio jurídico (compra e venda de bens)	09/05/2016
COMARCA DE LARANJAL DO JARI					
1ª VARA COMPETÊNCIA GERAL					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
291	0003581-19.2015.8.03.0008	10/11/2015	Física	Execução de alimentos	28/04/2016
292	0004397-35.2014.8.03.0008	15/12/2014	Física	Execução de alimentos	25/08/2015
2ª VARA COMPETÊNCIA GERAL					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
293	0002113-49.2017.8.03.0008	12/06/2017	Física	Revisional alimentos	23/11/2017
294	0000740-46.2018.8.03.0008	22/03/2018	Física	Revisional alimentos	23/05/2018
3ª VARA COMPETÊNCIA GERAL					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
295	0001859-42.2018.8.03.0008	18/07/2018	Mental (Curatelada)	Consumidor (danos morais inscrição indevida órgão de proteção de crédito)	07/08/2019
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
296	0002783-87.2017.8.03.0008	07/08/2017	Física	Acidente de trânsito (danos morais e materiais)	15/03/2018
297	0001522-87.2017.8.03.0008	04/05/2017	Física	Cobrança (contrato de aluguel)	29/06/2017
COMARCA DE OIAPOQUE					
1ª VARA COMPETÊNCIA GERAL					

Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
298	0001954-40.2016.8.03.0009	29/05/2017	Autismo (TEA)	Reconhecimento de paternidade (após exame de DNA TJAP, guarda, visita, alimentos)	13/08/2018
2ª VARA COMPETÊNCIA GERAL					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
299	0001776-57.2017.8.03.0009	16/11/2017	Física	Locação de imóvel (solicita adaptações para pessoa com deficiência)	27/02/2018
COMARCA DE MAZAGÃO					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
300	0000247-21.2017.8.03.0003	03/03/2017	Visual	Consumidor (energia – fatura cobrança indevida)	22/05/2017
301	0000288-51.2018.8.03.0003	22/03/2018	Auditiva	Alimentos	28/05/2018
302	0000282-44.2018.8.03.0003	22/03/2018	Física	Alimentos	26/06/2018
303	0000624-55.2018.8.03.0003	12/06/2018	Autismo (TEA)	Alimentos	13/08/2018
304	0001050-67.2018.8.03.0003	02/10/2018	Mental (hidrocefalia)	Alimentos	27/07/2020
305	0001193-22.2019.8.03.0003	26/08/2019	Auditiva	Execução de Título Extrajudicial (Contrato de empréstimo Agência de Fomento do Amapá)	18/11/2019
306	0000610-13.2014.8.03.0003	17/05/2014	Auditiva	Adicional de Periculosidade (Vigilante)	06/07/2017
307	0000223-61.2015.8.03.0003	24/03/2015	Auditiva	Alimentos	30/06/2015
308	0000252-14.2015.8.03.0003	31/03/2015	Física	Negócio jurídico (compra e venda de bens)	24/04/2015
309	0000616-49.2016.8.03.0003	21/06/2016	Mental (autismo)	Execução de alimentos	02/03/2017
COMARCA DE AMAPÁ					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
310	0000290-18.2018.8.03.0004	05/04/2018	Física	Pensão alimentícia idoso em desfavor dos filhos	20/09/2018

311	0000291-03.2018.8.03.0004	05/04/2018	Visual	Exoneração de alimentos	08/11/2018
312	0000528-08.2016.8.03.0004	24/06/2016	Física	Negócio jurídico (compra e venda de bens)	16/08/2016
COMARCA DE TARTARUGALZINHO					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
313	0000759-95.2017.8.03.0005	31/08/2017	Física	Revisional de Alimentos	10/05/2018
314	0000201-89.2018.8.03.0005	02/03/2018	Auditiva	Ação de demarcação (imóvel rural)	24/10/2018
315	0000772-65.2015.8.03.0005	03/11/2015	Física	Crime (art. 14, da Lei nº 10.826/2003 – uso de espingarda)	24/05/2016 (Suspensão condicional do processo, mediante condições)
316	0000874-53.2016.8.03.0005	08/08/2016	Mental	Compra e venda de aparelho celular	24/11/2016
COMARCA DE CALÇOENE					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
317	0000605-42.2015.8.03.0007	13/10/2015	Auditiva	Possessória (interdito proibitório imóvel rural)	16/08/2017
COMARCA DE PORTO GRANDE					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
318	0000993-93.2016.8.03.0011 Cumprimento Provisório 0001703-06.2022.8.03.0011 (distribuição 16/08/2022)	08/07/2016	Física	Desapropriação de imóvel rural para empreendimento de hidroelétrica	18/06/2019
319	0001197-16.2011.8.03.0011	14/09/2011	Visual	Possessória (reintegração e manutenção de posse)	25/09/2018
COMARCA DE VITÓRIA DO JARI					
Nº	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TIPO DEFICIÊNCIA	DEMANDA	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
320	0000678-91.2018.8.03.0012	03/09/2018	Mental (curatelada)	Juizado Especial (compra e venda de imóvel)	24/10/2018
321	0000175-41.2016.8.03.0012	08/04/2016	Mental	Execução de alimentos	08/06/2016
322	0000708-92.2019.8.03.0012	19/09/2019	Física	Termo Circunstanciado (crime de injúria)	03/12/2019

ANEXO B - PROJETO DE LEI 3248/2019 DA CÂMARA FEDERAL

Câmara dos Deputados

PL 3.248/2019

Autor: Helder Salomão

Data da Apresentação: 30/05/2019

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Forma de Avaliação: Proposição Sujeita à Avaliação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Texto Despacho: Às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, II
Proposição Sujeita à Avaliação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Regime de tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Em 24/06/2019



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Apresentação: 30/05/2019 16:25

PL n.3248/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 83A ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a ela o acesso à mediação e à arbitragem como soluções consensuais de conflitos.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 83A:

“Art. 83A. A pessoa com deficiência poderá valer-se da mediação, prevista pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da arbitragem, prevista pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como formas de solução consensual de conflitos”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 13.146, de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, promoveu importante alteração na lei civil, no tocante à capacidade civil.

Com efeito, foram alterados os arts. 3º e 4º do Código Civil, de sorte que são considerados absolutamente incapazes, hoje, somente os menores de dezesseis anos. De outra parte, o art. 84 do Estatuto prevê que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Dessa maneira, não podem mais pairar dúvidas sobre a possibilidade de as pessoas com deficiência se valerem, quando possível, da mediação e da arbitragem como solução consensual de conflitos, escapando de longas e penosas demandas judiciais.

A explicitação dessa possibilidade tornará mais digna e confortável a vida dessas pessoas, configurando, ainda, uma medida inclusiva, tudo em consonância com o arcabouço legal que as protege.

Por essa razão, contamos com o endosso dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO

2019-182

Apresentação: 30/05/2019 16:25

PL n.3248/2019

ANEXO C – CARTA DE ADESÃO

Carta de Adesão ao Pacto pela Inclusão de Pessoas com Deficiência, promovida por ocasião do 24º Encontro da Rede Empresarial de Inclusão Social, realizado em 20/10/2016, na cidade de São Paulo/SP

Considerando os princípios, leis e normas de respeito aos direitos das pessoas com deficiência, sobretudo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e a Carta de Compromisso da Rede Global de Empresas e Deficiência da OIT (Charter Principles - ILO Global Business and Disability Network),

Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que é resultado da interação com diversas barreiras, obstruindo a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas,

Considerando que a discriminação baseada na deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerente ao ser humano,

Reconhecendo a importância da acessibilidade em todas as suas dimensões, para possibilitar as pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive da liberdade para fazer suas próprias escolhas,

Considerando que é responsabilidade de todas as pessoas e organizações promover o direito à igualdade, à liberdade, ao acesso a oportunidades, bem como trazer questões relativas à deficiência para a criação de estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável ao negócio,

Ressaltando que é responsabilidade também das empresas, uma vez que estas possuem importante papel na promoção do respeito à todas as pessoas,

A Rede Empresarial de Inclusão Social estabelece o Pacto pela Inclusão de Pessoas com Deficiência e define seus compromissos pela Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo eles:

1. Comprometer a alta liderança com o respeito e a promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência.

2. Desenvolver políticas e procedimentos com vistas às ações afirmativas em todos os âmbitos da organização.
3. Promover cultura e ambiente inclusivos e acessíveis a todas as pessoas com deficiência.
4. Comunicar e educar para o respeito dos direitos e deveres das pessoas com deficiência.
5. Incluir a questão da deficiência na estratégia da empresa, bem como no planejamento de produtos, serviços e atendimento a clientes.

Portanto, ao aderirmos ao Pacto pela Inclusão de Pessoa com Deficiência, expressamos:

- a) Nosso interesse em cumprir com os compromissos, mesmo que ainda não estejamos atendendo com toda a agenda proposta;
- b) Nossa responsabilidade em diagnosticar e monitorar o progresso da empresa no que diz respeito à inclusão das pessoas com deficiência;
- c) Nosso engajamento e posicionamento formal e público, evidenciando o compromisso com os direitos das pessoas com deficiência.

Desta forma, eu _____, representando a empresa _____, assino o Pacto pela Inclusão de Pessoa com Deficiência, expressando nosso compromisso em implementar estes princípios e ações propostas.

Local, ____ de _____ de _____.

 [Nome Completo] [Cargo
 *CEO/Diretor]

ANEXO 1

Descrição dos 5 Compromissos da Empresa pela Inclusão das Pessoas com Deficiência

1. Comprometer a alta liderança com o respeito e a promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência.

A alta liderança deve:

Envolver-se nas ações de inclusão das pessoas com deficiência.

Disseminar, respeitar e assegurar os direitos das pessoas com deficiência em documentos, processos e políticas.

Conter e repudiar situações de discriminação.

Promover uma cultura de inclusão e de valorização da diversidade.

Considerar os termos do Pacto ao estabelecer parcerias com outras empresas e organizações.

Fomentar o engajamento de toda cadeia de valor na temática da inclusão da pessoa com deficiência.

2. Desenvolver políticas e procedimentos com vistas às ações afirmativas em todos os âmbitos da organização.

Criar política e ações de combate à discriminação.

Equiparar oportunidades e salários.

Garantir um processo seletivo focado no potencial e não na limitação.

Implementar plano de desenvolvimento e carreira.

Estimular para que a liderança tenha metas de contratação de pessoas com deficiência.

Possibilitar autonomia e empoderamento.

Fomentar a contratação de pessoas com deficiência severa e reabilitados.

3. Promover cultura e ambiente inclusivos e acessíveis a todas as pessoas com deficiência.

Garantir acessibilidade em todas as suas dimensões: atitudinal, metodológica, instrumental, comunicacional, arquitetônica, programática e natural (se aplicável).

Priorizar o uso do conceito de desenho universal para instalações, serviços e produtos.

Considerar o conceito de adaptação razoável e tecnologias assistivas para assegurar o tratamento justo e igualitário.

Disseminar o conhecimento sobre acessibilidade para toda a organização.

4. Comunicar e educar para o respeito dos direitos e deveres das pessoas com deficiência.

Desenvolver e acompanhar comunicações (internas e externas) promovendo a inclusão e evitando a discriminação.

Definir uma agenda positiva para a promoção da inclusão.

Garantir que o valor à diversidade esteja em todos os programas de desenvolvimento de pessoas na empresa.

Disseminar o valor à diversidade para todos os públicos de interesse da organização.

5. Incluir a questão da deficiência na estratégia da empresa, bem como no planejamento de produtos, serviços e atendimento a clientes.

Tornar a questão da deficiência como valor da empresa e direcionar as tomadas de decisão com base no respeito aos direitos da pessoa com deficiência.

Desenvolver canais de atendimento acessíveis para pessoas com deficiência. Repudiar atos de discriminação, preconceitos e estereótipos.

Criar canais de diálogo e garantir a participação das pessoas com deficiência para decisões que as envolvem.

Incentivar, criar e/ou elaborar produtos, serviços, equipamentos e instalações que garantam a inclusão das pessoas com deficiência.

ANEXO D – NORMAS DO TJAP E LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AÇÕES SÓCIOS-EDUCATIVAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO UNIVERSITÁRIA-NUMED E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ-TJAP, ATRAVÉS DO NUPEMEC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Rua General Rondon, n 1295, Bairro Central, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, www.tjap.gov.br, doravante denominado UNIDADE COOPERANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade n. 23.030-SSP/AP e do CPF n. 004.987.932-49, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, com sede em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, "Campus Universitário", inscrita no CPNJ nº 34.868.257/0001-81, doravante denominada UNIDADE COOPERADA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO, portador do RG nº 61197/SSP-AP e do CPF nº 066.740.462-72, resolvem celebrar o presente ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 207 e 227 da Constituição Federal (88);
- Lei nº 6.494, de 07.12.77, e alterações;
- Decreto-Lei nº 87.497, de 18.08.82, e alterações;
- Decreto nº 89.467, de 21/03/94;
- Resolução Estadual nº 043/2003, de 21/05/2003, publicado no DOE, em 06.06.2003-Conselho Estadual de Educação do Amapá CEE/AP;
- Lei 8.069, de 13.06.90 (arts. 4, 6, 7 e 151);
- Lei nº 8.666/93, e alterações;
- Portaria Ministerial nº 1.886/96 – MEC;
- Instrução Normativa nº 05, de 25 de abril de 1997;
- Processo Administrativo nº 2570/2014-SG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por objetivo realizar ações Sócios Educativas de Mediação e Conciliação Escolar e proporcionar atividades de aprendizagem, social,

Prof. Dr. Antônio S. M. Filocreão
 VICE-REITOR DA UNIFAP
 Portaria n. 1.111/2014



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 DIRETORIA GERAL
 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



cultural, a comunidade, realizada junto às Unidades Cooperantes, sob a responsabilidade e coordenação destas, nos termos da legislação em vigor, promovendo e realizando cursos de Mediação e Conciliação de Conflitos utilizando os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos e Palestras Educativas (Bullying, Palestras Motivacionais, etc..) nas Escolas do Estado e Municípios. Tem o objetivo de aproximar o Judiciário e as instituições de ensino do Estado no combate e na prevenção dos problemas que afetam crianças e adolescentes, promovendo capacitação e treinamento a: Professores, técnicos, discentes, pais de alunos e comunidade interessada para utilizar técnicas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar e traçar estratégias para prevenir e mediar conflitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As ações serão desenvolvidas para promover técnicas que auxiliam a prevenir e resolver conflitos no ambiente escolar, baseadas na metodologia que trabalha diálogo, reflexão e responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO Se buscará a implantação de uma Cultura de Paz nas Escolas e demais unidades administrativas, melhorando a qualidade das relações interpessoais e prevenindo conflitos. Também será desenvolvido importante trabalho de restauração de diálogos nos ambientes das escolas com este mesmo propósito: capacitando a equipe escolar a lidar com conflitos que fazem parte do nosso cotidiano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC deverá promover capacitação ao Cooperado, visando o nivelamento das ações.

PARÁGRAFO QUARTO – A Cooperação entre a UNIDADE COOPERANTE e a COOPERADA não é de caráter exclusivo, podendo cada uma das partes implementar outros programas independentemente de aviso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes envolvidos neste Termo de Cooperação poderão de comum acordo estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação e a execução de programas de trabalho. Os Partícipes promoverão ações, em parceria com as escolas, para ajudar pais e educadores a prevenir e enfrentar a violência física ou psicológica contra pessoa incapaz de se defender, também conhecida como Bullying.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão desenvolvidas Palestras com o intuito de debater temas como combate às drogas, bullying, violência nas escolas, evasão escolar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cidadania, com a participação de juízes, professores, educadores, técnicos em psicologia e serviço social, alunos e pais e demais interessados. Por meio dessas discussões, buscar-se-á estimular o trabalho articulado entre as instituições de Justiça e de Educação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O convênio proposto beneficiará diretamente a sociedade Amapaense no que diz respeito a ações Sócio-Educativas, principalmente quanto a importância dos meios de mediação e conciliação para solução de conflitos. As Comunidade do Estado serão diretamente beneficiados com a implementação de Núcleos de Mediação Escolar, o que favorecerá parte significativa da comunidade, assim como o próprio judiciário no que concerne a solução de conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Serão escolhidas escolas de referência, para a realização do projeto, sendo escolhida dentre as que têm enfrentado maiores problemas. As atividades vinculadas neste Instrumento serão executadas de acordo com os planos de trabalho elaborados pelos partícipes, contendo detalhadamente as atividades a serem empreendidas, métodos de execução, prazos, recursos humanos, cronograma e demais informações adequadas a cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

(Assinaturas manuscritas)

Dr. Antônio S. M. F. Filho
 VICE-DELEGADO DA UNIFAP
 Por este instrumento



O presente Termo de Cooperação Técnica terá prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Poderá ser realizada oportunidades de Estágio Supervisionado a estudantes regularmente matriculados. O período de duração do Estágio será estabelecido por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, o qual estará vinculado a este Termo de Cooperação Técnica e será firmado entre as UNIDADES COOPERANTES, UNIDADE COOPERADA e o Estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VÍNCULO

Os discentes, técnicos e Estagiários envolvidos nas ações, não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com as UNIDADES COOPERANTES conforme determina o art. 3º da Lei Federal n. 11.788/2008 c/c o art. 6º do Decreto n. 87.497/82.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS RESPONSÁVEIS

Para a execução deste projeto, ficam estabelecidos por coordenadores os seguintes servidores:

a) Pela UNIDADE COOPERANTE: servidora SONIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 5444, telefone: 3312-3300, e-mail sonia.ribeiro@tjap.jus.br e servidora MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO, matrícula 3875, telefone 3312-3300, nazare.coelho@tjap.jus.br

b) Pela UNIDADE COOPERADA: Professor: MÁRIO MENDONÇA NETO, Coordenador do NUMED/UNIFAP, celular: 096.8112-7731, e-mail: mariomac@unifap.br

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA:

A jornada de Atividade dos Cursos de Mediação e Conciliação e das ações sócio-educativas deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo NUPEMEC. As Palestras serão definidas de acordo as necessidades, que será estabelecida em comum acordo entre as COOPERANTES, sem prejuízo das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será incentivada a criação de Núcleos de Mediação e Conciliação de Conflitos nas escolas, visando a permanência do desenvolvimento da implantação da cultura da paz, onde os próprios participantes dos cursos, estarão habilitados a darem continuidade nas ações propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES COOPERANTES:

AS UNIDADES COOPERANTES obrigam-se, dentro das suas disponibilidades de equipamentos e recursos financeiros, respeitados a sua programação normal, a:

- a) Disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais para a prática das ações sócio-Educativas.
- b) Selecionar as Escolas onde ocorrerão as ações e orientar a unidade escolar, na implantação dos Núcleos de Mediação Escolar, onde ocorrerá as atividades e práticas dos cursos de Mediação.
- c) O treinamento de Nivelamento, ficará a cargo da 1ª COOPERANTE, contando com auxílio total e direto da 2ª COOPERANTE.
- d) Indicar, opinar e referendar o credenciamento dos técnicos da UNIDADE COOPERANTE e da UNIDADE COOPERADA, responsáveis pela coordenação, supervisão e orientação das atividades.

(Handwritten signatures and initials)

Prof. Dr. Antônio S. M. F. Neto
 VICE REITOR DA UNIFAP
 Brasília, D.F., 12 de maio de 2014



- e) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste Acordo de Cooperação Técnica e respectivos Termos Aditivos.
- f) Coordenar, monitorar e avaliar as atividades das ações, com vistas ao cumprimento integral deste Instrumento, ficando à supervisão sob a responsabilidade dos Coordenadores do NUPEMEC e NUMED.
- g) Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de experiências práticas relacionadas com a Mediação Escolar, oportunizando a complementação do ensino aprendizagem em termos de treinamento prático, com o aperfeiçoamento técnico-profissionalizante, assim como atividades de extensão, mediante a participação do Estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- h) Cada uma das UNIDADES apresentara as informações por ela solicitadas, bem como adotar as medidas disciplinares, pedagógicas e administrativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste Termo.
- i) Expedir, após o término da prática dos cursos, documento comprobatório que caracterize o fiel cumprimento das atividades dos participantes.
- j) Comunicar à COOPERADA, a disponibilidade de vagas para a formação de Multiplicadores de Mediadores e Conciliadores.
- k) Apresentar relatório visando otimizar a qualidade da prestação das ações.
- l) Prestar assessoria e assistência aos programas, projetos, ações e serviços de natureza social, jurídica, administrativa e fiscalizadora sob responsabilidade das COOPERANTES.
- m) A UNIDADE COOPERADA, devera encaminhar, para efeito de seleção conjunta com UNIDADE COOPERANTE, os acadêmicos interessados em realizar Estágio Supervisionado.
- n) Manter funcionando, sob a direção da COOPERANTE, a parceria no Juizado Especial Virtual da UNIFAP, com o NUMED, para as ações que se fizerem pertinentes.
- o) A UNIDADE COOPERADA devera orientar, supervisionar e avaliar o Estágio na sede das UNIDADES COOPERANTES, visando a complementação do ensino e da aprendizagem na perspectiva teórica e prática.
- p) A UNIDADE COOPERADA devera tender solicitações da UNIDADE COOPERANTE mantendo um relacionamento mútuo para melhor desempenho das ações prevista neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os profissionais credenciados para execução técnico-jurídica e pedagógica decorrente da subscrição deste Instrumento, permanecerão subordinados, administrativamente à UNIDADE COOPERANTE em conjunto com a UNIDADE COOPERADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes desse instrumento que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Prof. Dr. Antônio S. de Azevedo
REITOR DA UNIFAP
Pelo Acordo



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

As demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014-TJAP, não modificadas ou revogadas, no todo ou em parte pelo presente Instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, consoante os termos previstos em lei.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2014.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 Presidente do TJAP
 UNIDADE COOPERANTE

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
 Presidente NUPEMEC
 Interveniente TJAP

Prof. ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
 Reitor da UNIFAP
 UNIDADE COOPERADA

TESTEMUNHAS:

1)

Márcia Anzier
 Titular do Dept. de Contratos e Convênios TJAP
 Termo Aditivo - Mes. 10/13

2)

[Assinatura]
 Titular do Dept. de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/20014 – TJAP/UNIFAP

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

HOMOLOGADO


Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP
UNIDADE COOPERANTE

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente TUPEMEC
Interveniente TJAP


Prof. ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Reitor da UNIFAP
UNIDADE COOPERADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014 – TJAP/UNIFAP

II – PARTES DA AÇÃO DO TERMO:

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COOPERADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP

III – OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica, tem por objetivo realizar ações Sócios Educativas de Mediação e Conciliação Escolar e proporcionar atividades de aprendizagem, social e cultural, a comunidade, realizada junto às Unidades Cooperantes, sob a responsabilidade e coordenação destas, nos termos da legislação em vigor, promovendo e realizando cursos de Mediação e Conciliação de Conflitos utilizando os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos e Palestras Educativas(Bullying, Palestras Motivacionais, etc..) nas Escolas do Estado e Municípios. Tem o objetivo de aproximar o Judiciário e as instituições de ensino do Estado no combate e na prevenção dos problemas que afetam crianças e adolescentes, promovendo capacitação e treinamento a: Professores, técnicos, discentes, pais de alunos e comunidade interessada para utilizar técnicas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar e traçar estratégias para prevenir e mediar conflitos.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

V – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 e 227 da Constituição Federal (88); Lei nº 6.494, de 07.12.77, e alterações; Decreto-Lei nº 87.497, de 18.08.82, e alterações; Decreto nº 89.467, de 21/03/94; Resolução Estadual nº 043/2003, de 21/05/2003, publicado no DOE, em 06.06.2003-Conselho Estadual de Educação do Amapá CEE/AP; Lei 8.069, de 13.06.90 (arts. 4 , 6 , 7 e 151); Lei nº 8.666/93, e alterações; Portaria Ministerial nº 1.886/96 – MEC; Instrução Normativa nº 05, de 25 de abril de 1997; Processo Administrativo nº 2570/2014-SG.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2014.


Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: NÚCLEO DE MEDIAÇÃO ESCOLAR

ÁREA: Cidadania, Direitos Individuais e Coletivos, Educação e Trabalho.

Órgão Concedente: TJAP

Responsável pelo Concedente (Intermediário): Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação NUPEMEC

Modalidade: Convênio Termo de parceria Termo de cooperação


Objeto do Programa: Realizar Ações Sócio Educativas de Mediação e Conciliação Escolar.

Início (mês/ano): Outubro de 2014

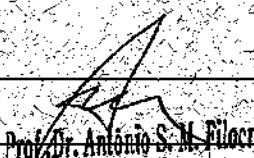
Término (mês/ano): Outubro de 2017

2. OBJETO DO PROJETO

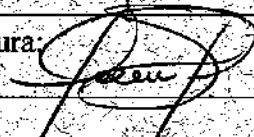
Este projeto tem por objetivo realizar ações Sócio Educativas de Mediação e Conciliação Escolar e proporcionar atividades de aprendizagem, social e cultural, a comunidade, realizada junto às Unidades Cooperantes, sob a responsabilidade e coordenação destas, nos termos da legislação em vigor, promovendo e realizando cursos de Mediação e Conciliação de Conflitos utilizando os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos e Palestras Educativas (Bullying, Palestras Motivacionais, etc.) nas Escolas do Estado e Municípios. Tem o objetivo de aproximar o Judiciário e as instituições de ensino do Estado no combate e na prevenção dos problemas que afetam crianças e adolescentes, promovendo capacitação e treinamento a: Professores, técnicos, discentes, pais de alunos e comunidade interessada para utilizar técnicas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar e traçar estratégias para prevenir e mediar conflitos.


Prof. Dr. Antônio S. M. Filóteo
VICE REITOR DA UNIFAP
Portaria nº 514/2010 - UNIFAP

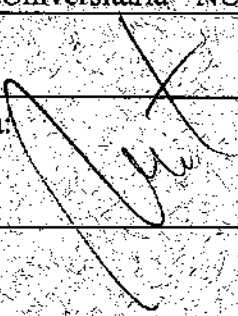
3. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Proponente: Universidade Federal do Amapá/Núcleo de Mediação Universitária- NUMED		CNPJ: 34.868.257/0001-81
Endereço: Rodovia JK, KM-09, s/nº		CEP: 68.903-419
Município: Macapá	UF: Ap	Tel.: 33121706
E-mail: reitor@unifap.br		Home page: www.unifap.br
Regime jurídico e esfera administrativa: <input checked="" type="checkbox"/> x Direito Público <input type="checkbox"/> x Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Direito Privado		População do município de implantação:
Representante legal: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão		CPF: 066740462-72
Cargo: Reitor	Função: Professor	CIC/Orgão expedidor: 61197/SSP/AP
Endereço residencial: Rua Manoel Pacífico Cantuário		CEP: 68908-275
Data: 04/06/2014	Assinatura:  Prof. Dr. Antônio S. M. Filocreão VICE REITOR DA UNIFAP	

4. COORDENAÇÃO DO PROJETO TJAP / Indicação formal do responsável pela execução do projeto.

Nome do coordenador(a): JOENILDA LOBATO SILVA LENZI		CPF: 432.074.642-20
Cargo: Juíza de Direito	Função: Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania/TJAP	
Telefone: 96-3312-4578	Celular: 96-9115-9676	
E-mail: juiza.joenilda@tjap.jus.br	Assinatura: 	

5. COORDENAÇÃO DO PROJETO UNIFAP

Nome do coordenador(a): MÁRIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO		CPF: 168.131.542-49
Cargo: Professor	Função: Coordenador do Núcleo de Mediação Universitária - NUMED	
Endereço		CEP
E-mail: mariomacneto@gmail.com	Assinatura: 	

6. DIAGNÓSTICO:

A necessidade deste projeto dá-se em razão da relevância do tema, considerando a graves problemas de conflitos enfrentados nas Escolas e o enfrentamento das desigualdades social, Prevenir atitudes violentas e o Bullying sendo um dos maiores problemas hodiernos enfrentados pela sociedade.

Estas questões desafiam as instituições públicas, sobretudo as Escolas, como um órgão eminentemente social; enfrente esses desafios, fazendo com que seus servidores, docentes, discentes e comunidade busquem dirimir seus problemas e conflitos internos e com a sociedade. Sendo extremamente necessário se implantar mecanismos nas escolas, para se minimizar os graves conflitos enfrentados, estabelecendo-se uma Cultura de Paz.

É preciso estabelecer com a sociedade uma forma dialógica para a solução dos conflitos e de todos os seus problemas, afastando os meios de um estado moderno que sempre atuou em forma de repressão, a imposição da força "*si vis pacem, para bellum*", isto é se queres a paz, prepara-te para guerra. Já é uma realidade de que a humanidade não avançará na prática dos direitos humanos por decreto, ou por leis ou, ainda, fortalecendo o aparelho repressivo.

O diálogo é a melhor forma de estabelecer a paz e a harmonia social. Vive-se um momento de um novo comunitarismo em que, o diálogo nos espaços públicos é o instrumento ideal para que a sociedade reivindique a efetivação de direitos humanos fundamentais pela Gestão Pública.

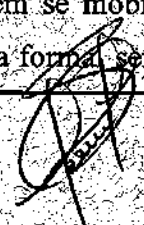
7. ABRANGÊNCIA

Este projeto terá abrangência no Município de Macapá e Interior do Estado.

8. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

Diante do posicionamento do CNJ de "disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação", o sistema judiciário vem se mobilizando na busca de novas possibilidades de resolução dos conflitos, diferentes da forma sempre apresentada até


Prof. Dr. Antônio S.M. Filocreado
VICE REITOR DA UNIFAP
Portaria nº 61/2017 - UNIFAP

então.

O convênio proposto beneficiará diretamente a sociedade Amapaense no que diz respeito a ações Sócio-Educativas, principalmente quanto a importância dos meios de mediação e conciliação para solução de conflitos. As Comunidade do Estado serão diretamente beneficiados com a implementação de Núcleos de Mediação Escolar, o que favorecerá parte significativa da comunidade, assim como o próprio judiciário no que concerne a solução de conflitos.

Muitas vezes as pessoas tem sérios conflitos, sem nem mesmo haver tentado algum diálogo com a outra parte. No entanto, quando se deparam com essa nova abordagem, lastreada em um sério trabalho realizado por um mediador ou conciliador, o qual por sua vez está alinhado com os procedimentos da sessão de mediação, as técnicas de comunicação e principalmente possuem disposição para proporcionar um novo caminho e um olhar mais construtivo para o problema, as pessoas tendem também a mudar seu comportamento e se abrirem para uma solução pacífica e objetivada em consenso, rapidez e menor custo para todos.

Esta parceria torna-se relevante e importante, pois vai propiciar técnicas de Mediação e Conciliação de conflitos, através dos Métodos alternativos de Resolução de conflitos, proporcionando formas alternativas de pacificação social, estabelecendo a paz e harmonia social.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Considerando o Trabalho desenvolvido pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação- NUPEMEC e o Núcleo de Mediação Universitária- NUMED, é extremamente perceptível a relação de interesse recíproco na aplicação dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos. Esta parceria, tem o objetivo de aproximar o Judiciário e as instituições de ensino do Estado no combate e na prevenção dos problemas que afetam crianças e adolescentes, promovendo capacitação e treinamento a Professores, técnicos, discentes, pais de alunos e comunidade interessada para utilizar técnicas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar e traçar estratégias para prevenir e mediar conflitos.

PÚBLICO ALVO:

Professores, Alunos, Técnicos, servidores, Pais de alunos e Comunidade Indicada.



Prof. Dr. Antônio S. M. Filocreão
VICE REITOR DA UNIFAP
Portaria nº 51/2011 UNIFAP

9. OBJETIVOS

OBJETIVOS GERAIS:

Instituir a criação de Núcleos de Mediação e Conciliação Escolar, capacitando e formando Mediadores de conflitos, proporcionando formas alternativas de pacificação social, estabelecendo a paz e harmonia social, contribuindo e educando para o exercício da cidadania, e criando Bases de Mediação Comunitária.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Capacitar acadêmicos, docentes, servidores e comunidade como Mediadores de Conflitos, aperfeiçoando-os no uso da Técnica da Mediação e Conciliação, estabelecendo a cultura da Paz no Ambiente Escolar;
- ✓ incentivar, promover, sistematizar e realizar atividades de cunho conciliatório, aproximando a Justiça da população, no intuito de, consensualmente, resolver os conflitos;
- ✓ Prevenir atitudes violentas e o Bullying;
- ✓ Dirimir conflitos internos e externos;
- ✓ Fomentar o uso Alternativo de soluções de conflitos, na escola e na Comunidade;
- ✓ Identificar, selecionar e capacitar mediadores escolares, para atuarem como multiplicadores na mediação de conflitos, contribuindo para a defesa dos direitos fundamentais do ser humano, sobretudo na melhoria das relações no ambiente escolar, familiar e social;
- ✓ Promover ações sócio-comunitárias a fim de fomentar a dignidade e a cidadania popular.

10. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para o alcance dos objetivos e a promoção da minimização dos conflitos internos, será promovido cursos de Mediação e Conciliação de Conflitos, com Carga Horária de 20 horas, no turno que for conveniente para a escola. Ao final do curso, será criado o Núcleo de Mediação Escolar, na escola em que estiver acontecendo a ação, que funcionará em espaço cedido para os fins propostos, nos horários de funcionamento e conveniência da escola.

Ressaltamos que, em momento algum, defendemos um posicionamento administrativo/jurídico que venha substituir o cerne pedagógico dos procedimentos que rotineiramente devem presidir as unidades escolares em suas decisões, quando transgredidas as normas de convivência. Ao contrário, será mediando as relações conflitantes com intervenções pedagógicas que as estratégias saneadoras poderão ser legitimadas.


Prof. Dr. Antônio M. Floreão
VICE REITOR DA UNIFAP
Rua: 51, 2º andar - UNIFAP

confirmando o verdadeiro contexto educativo que deve caracterizar a instituição escolar.

Dentre as principais ações de intervenção destacam-se: 1. Possibilitar a solução de problemas através de modo colaborativo e não adversarial. 2. Pacificar os conflitos de convivência, como um recurso da comunidade. 3. Propiciar um espaço de escuta e colaboração. 4. Ajudar a impedir o desenvolvimento de condutas autoritárias e discriminatórias. 5. Fortalecer o diálogo e a disputa. 6. Favorecer vínculos entre as pessoas. 7. Estimular a capacidade de análise e reflexão. 8. Firmar o espírito participativo e democrático da comunidade. 9. Prevenir atitudes violentas.

Para a promoção da redução dos conflitos internos, também serão definidas pelos partícipes, de acordo com a necessidade, a realização de Palestras educativas e motivacionais.

11. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Este Projeto, essencialmente, dividi-se em dois momentos, a saber:

- **Primeiro Momento:** A Capacitação e formação dos Mediadores de Conflitos na comunidade Escolar. Serão capacitados no uso da Técnica da Mediação: Discentes, Docentes, Técnicos, Servidores, Pais de alunos e Comunidade Indicada.

- **Segundo Momento:** Iniciar a realização dos atendimentos na Base do **Núcleo de Mediação Escolar**, a partir da formação da primeira turma de Mediadores e instalação da Base de Mediação na Comunidade Escolar. Que será desenvolvida pelas pessoas que foram capacitadas e credenciadas como Mediadores de Conflitos.

Para tanto, pretende-se ainda executar a permanente busca de parceria com Associações, Igrejas, Universidades contribuindo na formação de Mediadores para atuarem nestes locais específicos, visando a implementação deste método de pacificação social.

Farse a atendimento das demandas dos conflitos, recebendo a pessoa, que chamaremos de Interessado I, que exporá o problema ao Mediador, capacitado e credenciado em formação específica, que preencherá ficha de Atendimento. Será encaminhado Convite marcando dia e hora ao Interessado II, para a realização da Mediação. Ao final será elaborado Termo de Mediação, que terá validade Extra-Judicial.

12. RESULTADOS ESPERADOS (METAS FÍSICAS E INDICADORES)

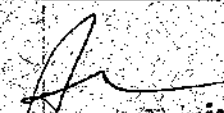
Espera-se com a implantação deste projeto a minimização dos conflitos nas escolas e o estabelecimento de uma cultura de Paz, propiciando a capacitação de no mínimo 40 Mediadores de Conflitos por escola. Instalar em cada escola onde houver a ação, um(01) Núcleo de Mediação Escolar. Formando pelo menos 240 Mediadores de Conflitos ao final do projeto.

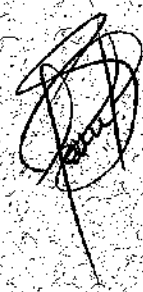


Prof. Dr. Antônio S. M. Filocreão
VICE-REITOR DA UNIFAP
Rochinha - 13.120-000 - UNIFAP

13. Cronograma de execução físico-financeiro

Fases		Etapa	
1	Planejamento	1.1	Identificar Escolas
		1.2	Visita e Divulgação da Proposta
		1.3	Estabelecer Programação
		1.4	Preparar Material
2	Capacitação	2.1	Organizar Local do Evento
		2.2	Realizar Curso e/ou Palestras
3	Instalar Núcleo de Mediação Escolar	3.1	Realizar Audiência Pública
		3.2	Inaugurar Núcleo de Mediação Escolar


Prof. Dr. Antônio S. M. Filadelfo
VICE REITOR DA UNIFAP
Portaria nº 1.200/2011



Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014 - TJAP/UNIFAP

II - PARTES DA AÇÃO DO TERMO:

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COOPERADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP

III - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica, tem por objetivo realizar ações Sociais Educativas de Mediação e Conciliação Escolar e proporcionar atividades de aprendizagem, social e cultural, a comunidade, realizada junto às Unidades Cooperantes, sob a responsabilidade e coordenação destas, nos termos da legislação em vigor, promovendo e realizando cursos de Mediação e Conciliação de Conflitos utilizando os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos e Palestras Educativas (Bullying, Palestras Motivacionais, etc..) nas Escolas do Estado e Municípios. Tem o objetivo de aproximar o Judiciário e as instituições de ensino do Estado no combate e na prevenção dos problemas que afetam crianças e adolescentes, promovendo capacitação e treinamento a: Professores, técnicos, discentes, pais de alunos e comunidade interessada para utilizar técnicas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar e traçar estratégias para prevenir e mediar conflitos.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

V - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 e 227 da Constituição Federal (88); Lei nº 6.494, de 07.12.77, e alterações; Decreto-Lei nº 87.497, de 18.08.82, e alterações; Decreto nº 89.467, de 21/03/94; Resolução Estadual nº 043/2003, de 21/05/2003, publicado no DOE, em 06.06.2003-Conselho Estadual de Educação do Amapá (CEE/AP; Lei 8.069, de 13.06.90 (arts. 4º, 6º, 7º e 151); Lei nº 8.666/93, e alterações; Portaria Ministerial nº 1.866/97 - MEC; Instrução Normativa nº 05, de 25 de abril de 1997; Processo Administrativo nº 2570/2014-SG.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2014

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Termo de Doação nº. 077/2014-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP

DONATÁRIO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA

III - OBJETO:

O presente Instrumento tem por objeto transferir do patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, como DOADOR, para o patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA, Superintendência no Estado do Amapá como DONATÁRIA, a posse e domínio de 01 (um) Barco Inflável SR 750 M-FLEXBOAT, classificado como inservível/recuperável pelo DOADOR, conforme descrito no Anexo I.

IV - VALOR:

O valor total do presente Instrumento é de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme Anexo I.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e alterações; Decreto Federal 99.658, de 30 de outubro de 1990; Processo Administrativo 008828/2014-SG; Decisão do Pleno Administrativo, Certidão n. 2611 de 2014;

Macapá, 17 de setembro de 2014.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E NOS CENTROS DE ATENDIMENTO À MULHER E À FAMÍLIA – CAMUFs DE MACAPÁ E SANTANA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DO NUPEMEC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central, CNPJ/MF nº 4.870.576/0001-21, Macapá-AP, www.tjap.jus.br, representado por sua Presidente, Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, RG nº 262.156/SSP/AP, CPF nº 192.164.752-34, adiante denominado **COOPERANTE** e o **ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 00.394.577/001-25, doravante denominado Unidade **COOPERADA**, neste ato representada por seu Governador **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA** (diplomado em 18/12/2014), RG nº 262.090-AP, CPF/MF nº 126.175.552-91, por meio da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres e os Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Constituição Federal (88);
- Lei nº 8.666/93, e alterações;
- Lei 8.429/92;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei 11.788/
- Decreto nº 87.497/82;
- Os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como as Leis Federais 13.105/2015 (Código de Processo Civil), 13.140/2015 (Lei da Mediação Privada) e a Resolução nº 125/2010 e Emendas, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- PA 8395/2017-SG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo implantar uma Central de Conciliação e Mediação, nas dependências da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres e nos Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana, unidades da Cooperada.

1/1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Cooperação entre o COOPERANTE e a COOPERADA não é de caráter exclusivo, podendo cada uma das partes implementar outros programas de atendimento independentemente de aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes envolvidos neste Termo de Cooperação poderão de comum acordo estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação e a execução de programas de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O convênio proposto beneficiará diretamente as mulheres vítimas de violência doméstica e as suas famílias de todos os municípios do Estado do Amapá, que serão diretamente beneficiados com acesso a um Núcleo de Conciliação e Mediação, o que favorecerá parte significativa da comunidade, assim como o próprio judiciário no que concerne a solução de conflitos pré-processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

As atividades vinculadas neste Instrumento serão executadas de acordo com os planos de trabalho elaborados pelos partícipes, contendo detalhadamente as atividades a serem empreendidas, métodos de execução, prazos, recursos humanos, cronograma e demais informações adequadas a cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente **Termo de Cooperação Mútua** terá prazo inicial de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DOE e no DJE, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES COOPERANTES:

O COOPERANTE obriga-se, dentro das suas disponibilidades, respeitados a sua programação normal, a:

- a) Promover a instalação dos programas necessários para o funcionamento dos Núcleos de Conciliação e Mediação para controle da distribuição de feitos.
- b) Disponibilizar a mobília e equipamentos necessários à instalação dos Núcleos.
- c) Realizar o treinamento dos servidores para atuar nos Núcleos de Conciliação e Mediação, conforme programação pre-estabelecida.
- d) Indicar, opinar e referendar o credenciamento dos técnicos do COOPERANTE, responsáveis pela coordenação, supervisão e orientação dos conciliadores e mediadores.
- e) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste **Acordo de Cooperação Técnica** e respectivos **Termos Aditivos**.
- f) Providenciar a celebração do **Termo de Compromisso** firmado entre o COOPERANTE e os conciliadores e mediadores, com a intervenção obrigatória da COOPERADA.
- g) Coordenar, monitorar e avaliar as atividades dos conciliadores e mediadores, com vistas ao cumprimento integral deste Instrumento, ficando a supervisão sob a responsabilidade do COOPERANTE, através da Secretaria do NUPEMEC.
- h) Proporcionar aos conciliadores e mediadores o desenvolvimento de experiências práticas relacionadas com o seu curso de formação, oportunizando a complementação do ensino aprendizagem em termos de treinamento prático, com o aperfeiçoamento técnico-

profissionalizante, assim como atividades de extensão, mediante a participação dos envolvidos em empreendimentos ou projetos de interesse social.

- i) Orientar a elaboração de projetos, programas e atividades, além da produção e desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos técnico-científicos.
- j) Prestar à **COOPERADA** as informações por ela solicitadas, bem como adotar as medidas disciplinares, pedagógicas e administrativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste Termo.
- k) Apresentar relatório visando otimizar a qualidade da prestação dos serviços.
- l) Prestar assessoria e assistência aos programas, projetos, ações e serviços de natureza social, jurídica, administrativa e fiscalizadora sob responsabilidade do **COOPERANTE**.
- m) Extinguir ou desligar o conciliador ou mediador por conduta incompatível ou inadequada com as normas de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE COOPERADA:

A **UNIDADE COOPERADA** obriga-se, dentro das suas disponibilidades de equipamentos e recursos financeiros, respeitados a sua programação normal, a:

- a) Encaminhar, para efeito de seleção conjunta com a **UNIDADE COOPERANTE**, os conciliadores e mediadores que atuarão nos respectivos Núcleos.
- b) Disponibilizar espaço físico adequado ao funcionamento dos Núcleos.
- c) Manter funcionando os Núcleos, sob a direção da **COOPERANTE**.
- d) Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido nas Unidades, visando a complementação do curso de formação e ensino e da aprendizagem na perspectiva teórica e prática.
- e) Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento dos serviços nos Núcleos.
- f) Noticiar ao **COOPERANTE** eventual conduta inadequada do conciliador ou mediador, sua possível substituição, bem como do cancelamento e/ou suspensão temporária das atividades nos Núcleos.
- g) Atender solicitações do **COOPERANTE** mantendo um relacionamento mútuo para melhor desempenho das ações prevista neste Acordo.
- h) Responsabilizar-se quanto à remuneração dos servidores que atuarão nos Núcleos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL:

Os profissionais credenciados para execução técnico-jurídica e pedagógica das atividades de conciliação e mediação e de outras práticas autocompositivas, decorrente da subscrição deste Instrumento, permanecerão subordinados, administrativamente à **COOPERADA** em conjunto com o **COOPERANTE**.

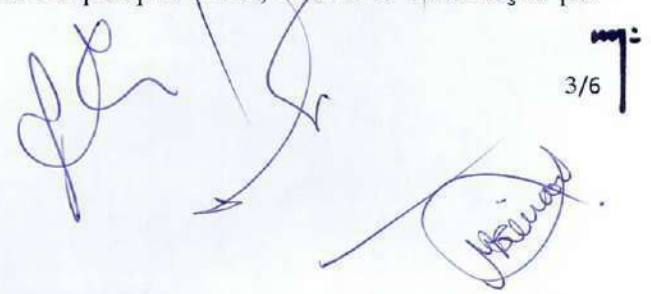
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes desse instrumento que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL:

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por

P



escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE pelo COOPERANTE e pelo COOPERADO no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

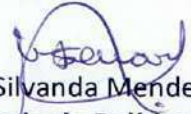
Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os partícipes elegem como Foro da Comarca de Macapá-AP.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2017.


ANTÔNIO WALDEZI GOMES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá


Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP e do NUPEMEC


Maria Silvana Mendes Duarte
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

Testemunhas:


01. Maria Auxier
Diretora do Depto. de Contratos e Convênios/TJAP
Técnico Judiciário - Matr. 10.383

02. Regina Costa
Assessora Esp. Adm. da Presidência/TJAP
Mat.: 9911



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017

II – PARTES DA AÇÃO DO ACORDO:

COOPERANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COOPERADOS: ESTADO DO AMAPÁ com a interveniência da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres e os Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana.

III – OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo implantar uma Central de Conciliação e Mediação, nas dependências da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres e nos Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana, unidades da Cooperada.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Mútua terá prazo inicial de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DOE e no DJE, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

V- RECURSOS FINANCEIROS:

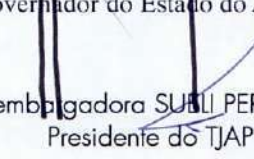
O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

VI – FUNDAMENTO LEGAL:

- Constituição Federal (88);
- Lei nº 8.666/93, e alterações;
- Lei 8.429/92;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei 11.788/
- Decreto nº 87.497/82;
- Os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como as Leis Federais 13.105/2015 (Código de Processo Civil), 13.140/2015 (Lei da Mediação Privada) e a Resolução nº 125/2010 e Emendas, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- PA 8395/2017-SG

Macapá, 21 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOÊS DA SILVA
Governador do Estado do Amapá


Desembargadora SUZLI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017

II – PARTES DA AÇÃO DO ACORDO:

COOPERANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COOPERADOS: ESTADO DO AMAPÁ com a interveniência da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres e os Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana.

III – OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo implantar uma Central de Conciliação e Mediação, nas dependências da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres e nos Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana, unidades da Cooperada.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Mútua terá prazo inicial de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DOE e no DJE, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.


V- RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

VI – FUNDAMENTO LEGAL:

- Constituição Federal (88);
- Lei nº 8.666/93, e alterações;
- Lei 8.429/92;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei 11.788/
- Decreto nº 87.497/82,
- Os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como as Leis Federais 13.105/2015 (Código de Processo Civil), 13.140/2015 (Lei da Mediação Privada) e a Resolução nº 125/2010 e Emendas, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- PA 8395/2017-SG

Macapá, 21 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ BOES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá


Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP e do NUPEMEC



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735
CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

PORTARIA Nº 006/2017-NUPEMEC

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente, e

CONSIDERANDO que a conciliação, valorizada e incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, porque é um indispensável instrumento de pacificação social, indutor de mudanças positivas de comportamento na sociedade e relevante para o aperfeiçoamento do judiciário e para a consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO que os servidores da rede de atendimento à mulher vítima de violência familiar já estão capacitados em técnicas autocompositivas pelo NUPEMEC/TJAP;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016 em 05/05/2016 e 1129/2017-TJAP, publicada no DJE nº 34/2017 em 16/02/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2017, firmado entre o TJAP e o Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR e INSTALAR, em cooperação com o Estado do Amapá, o **NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS** da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres – SEPM; do Centro de Atendimento à Mulher e à Família de Macapá – CAMUF MACAPÁ e do Centro de Atendimento à Mulher e à Família de Santana – CAMUF SANTANA, com atribuições para mediar e conciliar as demandas pré-processuais (não judicializadas) afetas às áreas Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude, e, ainda, Juizados Especiais Cíveis e Criminais.



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735
CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

§ 1º. Os acordos realizados nos Núcleos serão assinados pelos interessados, maiores e capazes, e pelo conciliador e/ou mediador credenciado pelo TJAP, valendo o instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

§ 2º. Havendo necessidade de homologação judicial ou de manifestação do representante do Ministério Público, especificamente naquelas demandas em que a lei determine a intervenção obrigatória do órgão ministerial, os termos do acordo serão encaminhados ao NUPEMEC/TJAP para distribuição entre um dos Juízes Coordenadores de CEJUSCs, se for o caso de homologação direta (Resolução nº 1052/2016-TJAP), ou, antes, a remessa ao Promotor competente para manifestação e posterior homologação judicial, se for o caso, valendo o instrumento como título executivo judicial (art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105/2015).

§ 3º. Os Núcleos, excepcionalmente, poderão conciliar e mediar demandas já judicializadas, desde que recebam encaminhamento do juízo da causa, devendo tão-somente proceder a audiência de conciliação e mediação, lavrando-se o respectivo termo do acordo, remetendo-o após ao juízo de origem para os devidos fins procedimentais, inclusive a homologação.

§ 4º. Os Núcleos poderão aplicar técnicas autocompositivas diferentes da conciliação e da mediação, tais como práticas restaurativas (círculos restaurativos), oficinas da parentalidade, constelação familiar, dentre outras, para buscar o restabelecimento das relações das pessoas envolvidas em ocorrências de violência de gênero e/ou familiar.

Art. 2º. Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos desta Portaria serão implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica – SGPE e Departamento de Sistema – DESIS, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

Parágrafo Único. Para fins de nomenclaturas no Sistema Eletrônico de Controle Processual e Pré-Processual, os Núcleos serão assim denominados:

- a) CEJUSC – SEPM
- b) CEJUSC – CAMUF/MCP
- c) CEJUSC – CAMUF/STN



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) - Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735
CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

Art. 3º. Serão adotados os procedimentos previstos na Resolução nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016, em 05/05/2016, no que couber, ficando os casos omissos e extraordinários para serem resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 4º. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Judicial Eletrônico-DJE, dando-se ciência à Corregedoria-Geral, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Justiça Federal do Amapá, ao Juizado Especial Federal e aos órgãos onde serão instalados os Núcleos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2017.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC/TJAP

PUBLICADO NO DJE Nº 37
do dia 21, 02, 2017

Marcos
Marcos Maranhão Branco
Técnico Judiciário - Mat. 3760
Gabinete da Presidência/TJAP

F
AB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Governo do Estado do Amapá
CNPJ: 00.394.577/0001-25
Endereço: Palácio do Setentrião Rua: General Rondon nº 259, Bairro: Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.906.130
DDD/Fone: (96) 3212-1136
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Antônio Waldez Góes da Silva
CPF: 126.175.552-91
RG: 262.090 SEJUS/AP
Cargo/função: Governador

2 - OUTROS PARTICIPES:

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
CNPJ: 034.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Fone: (96) 3312-3300
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Sueli Pereira Pini
CPF: 192.164.752-34
RG: 268.156/SSP/AP
Cargo/função: Desembargadora Presidente

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
CNPJ: 034.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Fone: (96) 3312-3300 Ramal // 3935- 991263805
Esfera Administrativa: Estadual
Nome da Secretária do NUPEMEC: Sônia Regina dos Santos Ribeiro
CPF: 415.716.222/68
RG: 063515/SSP/AP
Cargo/função: Assessora Jurídica do TJAP e Secretária do NUPEMEC

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE: Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres – SEPM
CNPJ: 00.394.577/0001-25
Endereço: Rua São José, nº 1570 – Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.900-030
DDD/Fone: (96) 99106-2996
E-mail: maria_silvanda@hotmail.com
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Maria Silvanda Mendes Duarte
CPF: 327.701.382-00
RG: 009548/AP
Cargo/função: Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

ÓRGÃO/ENTIDADE: Centro de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUF MACAPÁ
CNPJ: Não tem
Endereço: Rua Rio Juruá, nº 816 - Bairro: Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.900-000
DDD/Fone: (96) 99167-2923
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Patrícia Palheta Lobato Sampaio
CPF: 583.342.622-72
RG: 229177/AP
Cargo/função: Coordenadora

MM-
2/6

ÓRGÃO/ENTIDADE: Centro de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUF SANTANA
CNPJ: Não tem
Endereço: Avenida Santana, s/nº, área do 4º Batalhão da PM - Bairro: Centro.
Cidade: Santana
Estado: Amapá
CEP: 68928060
DDD/Fone: (96) 99157-4554
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Adriana de Souza Campos Duarte
CPF: 432.323.702-25
RG: 214525/AP
Cargo/função: Coordenadora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

3 – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a instalação de Núcleos de Conciliação e Mediação nas dependências da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres – SEPM e nos Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana, visando a homologação dos acordos firmados nos referidos órgãos, oportunizando melhores condições para a execução das ações e medidas a serem adotadas na defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência doméstica e da família. Tem o objetivo de aproximar o Judiciário e as instituições do Estado no combate e na prevenção da violência doméstica que afetam crianças, adolescentes e adultos, instalando Núcleos de Mediação de Conflitos, promovendo capacitação e formação de conciliadores e mediadores.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: A execução terá prazo inicial de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DOE e no DJE, podendo ser prorrogada, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A intenção em se celebrar o Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, faz-se necessário em virtude da necessidade de se estabelecer ações e políticas públicas para enfrentamento da violência doméstica no Estado do Amapá.

A relevância do tema, considerando a graves problemas de conflitos envolvendo mulheres e suas famílias, há necessidade de formar equipe conciliadores e mediadores capacitados em técnicas de resolução de conflitos para atuarem nos Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos para atender o público alvo da rede de atendimento à mulher, estabelecendo-se uma Cultura de Paz.

Considerando o Trabalho desenvolvido pela Justiça Amapaense desde a implantação do

mi
3/6

NUPEMEC, é extremamente perceptível a relação de interesse recíproco na aplicação dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos e de Práticas Restaurativas. Diante do posicionamento do CNJ de “disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação”, o sistema judiciário vem se mobilizando na busca de novas possibilidades de resolução dos conflitos, diferentes da formal sempre apresentada até então.

6 – OBJETIVO (S):

6.1 – Objetivo Geral:

A Cooperação entre os partícipes objetiva realizar um trabalho coordenado entre as instituições envolvidas com a finalidade de intermediar os conflitos, reduzindo o índice de violência doméstica e apresentar respostas contundentes aos fatos sociais de pequena ou grande repercussão através da mútua colaboração entre os representantes dos partícipes.

6.2 – Objetivos Específicos:

a) Promover e realizar Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores para atuarem como agentes multiplicadores e facilitadores nos seus órgãos, aplicando os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos e/ou Práticas Restaurativas na SEPM, CAMUFs Macapá e Santana.

b) Estabelecer procedimentos operacionais que permitam oferecer maior celeridade nas missões de cada instituição participante;

c) Instalar Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos;

d) Promover a capacitação e formação de conciliadores e mediadores;

e) Aproximar o Judiciário e as instituições partícipes no combate e na prevenção dos problemas que afetam a mulher e a família;

f) Contribuir com a interrupção dos ciclos de violências e violação dos direitos, na perspectiva da prevenção de reiteração de atos de violência doméstica.

g) Formular políticas públicas direcionadas ao enfrentamento e combate à violência de gênero.

7 – PÚBLICO-ALVO:

Sociedade do Estado do Amapá, Técnicos, servidores e pessoas que já fizeram a capacitação em técnicas autocompositivas.

8 – METODOLOGIA:

- Será realizado inicialmente Curso de Formação em técnicas autocompositivas para os integrantes da rede de atendimento à mulher, nos moldes estabelecidos pelo NUPEMEC

- A atividade prática de Estágio estará sob a supervisão do NUPEMEC e será realizada nos núcleos que serão instalados.

- Só receberá a certificação de conciliador ou mediador, aqueles que concluírem a prática de Estágio.

- Caberá ao NUPEMEC a certificação dos concluintes.

- Após a realização dos cursos serão instalados os Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos. Dentre as principais ações do núcleo destacam-se:

1. Possibilitar a solução de problemas através de modo colaborativo e não adversarial.
2. Pacificar os conflitos de convivência, como um recurso da comunidade.
3. Propiciar um espaço de escuta e colaboração.
4. Ajudar a impedir o desenvolvimento de condutas autoritárias e discriminatórias.
5. Fortalecer o diálogo e a prevenção.
6. Favorecer vínculos entre as pessoas.
7. Estimular a capacidade de análise e reflexão.
8. Firmar o espírito participativo e democrático da comunidade.
9. Prevenir atitudes violentas.

- Far-se-á atendimento das demandas dos conflitos recebendo a pessoa, que chamaremos de Interessado I, que exporá o problema ao Mediador, capacitado e credenciado em formação específica, que preencherá ficha de Atendimento. Será encaminhado Convite marcando dia e hora ao Interessado II, para a realização da Mediação. Ao final será elaborado Termo de Mediação, que terá validade de título extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do CPC (Lei 13.105/2015) ou a critério dos interessados ou, ainda, havendo necessidade de homologação pelo magistrado, a autocomposição valerá como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso III, do CPC (Lei 13.105/2015).

- As atividades vinculadas neste Instrumento serão executadas de acordo com os planos de trabalho elaborados pelos partícipes e cronogramas adequados a cada caso.

- Para a promoção da redução dos conflitos internos, também serão definidas pelos partícipes, de acordo com a necessidade, a realização de Palestras educativas e motivacionais.

9 – RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES:

9.1. Do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

- a) Disponibilizar os Instrutores do NUPEMEC para ministrar os Cursos de formação de conciliadores e mediadores;
- b) Orientar, supervisionar as atividades da prática de Estágio;
- c) Certificar os concluintes dos cursos;
- d) Fomentar, divulgar e apoiar as ações e atividades propostas;
- e) Organizar em parceria com os cooperados os cursos e as palestras;
- f) Auxiliar e orientar o funcionamento dos Núcleos de Conciliação e Mediação.
- g) Oferecer apoio logístico e de pessoal, segundo a sua disponibilidade e possibilidade, para as ações a serem realizadas.
- h) Disponibilizar mobília necessária à instalação do Núcleo de Conciliação e Mediação, bem como o sistema de registro eletrônico de processos, cadastrando as pessoas que irão operar os sistemas.

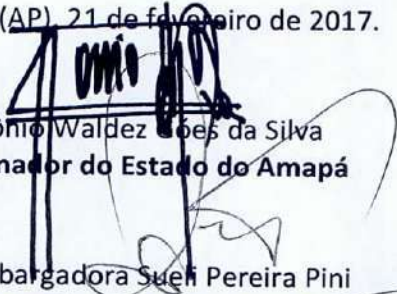
9.2. Da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM:

- a) Disponibilização do espaço propício para a instalação dos núcleos em sua sede e nos CAMUFs de Macapá e Santana.
- c) Encaminhar e inscrever, junto com os parceiros, os participantes dos cursos e palestras;
- c) Acompanhar, monitorar e gerenciar as atividades do Núcleo de Conciliação e Mediação;
- d) Fomentar, divulgar e apoiar as ações e atividades propostas;
- e) Organizar registro e controle das demandas e dos conciliadores e mediadores
- f) Oferecer apoio logístico e de pessoal, segundo a sua disponibilidade e possibilidade, para as ações a serem realizadas.
- g) Indicar o servidor que irá coordenar e gerenciar as atividades dos núcleos e encaminhar ao TJAP os dados necessários ao cadastramento junto aos sistemas eletrônicos de controle processual.


10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS


O presente Plano não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes dele que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.


Macapá (AP) 21 de fevereiro de 2017.



Antônio Waldez Lóes da Silva
Governador do Estado do Amapá

Desembargadora Sueni Pereira Pini
Presidente do TJAP e do NUPEMEC


Maria Silvanda Mendes Duarte
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres


Sônia Regina dos Santos Ribeiro
Assessora Jurídica do TJAP e Secretária do NUPEMEC


Patrícia Palheta Lobato Sampaio
Coordenadora do Centro de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUF MACAPÁ


Adriana de Souza Campos Duarte
Coordenadora do Centro de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUF SANTANA





Cumpra-se.

Macapá, em 23 de fevereiro de 2017.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente

PORTARIA N.º 50077/2017-GP

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A.N.º 009270/2017 - SG,

RESOLVE:

I - **CONCEDER**, suprimento de fundos, em nome da Servidora **MARILDA AUZIER**, *Diretora do Departamento de Contratos e Convênios/TJAP*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101 e/ou 107, Manutenção Administrativa/TJAP, Programa de Trabalho 02.061.0052.2328, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do depósito em conta corrente.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, mediante parecer prévio do Departamento de Contabilidade, e da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, em 24 de fevereiro de 2017.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017

II – PARTES DA AÇÃO DO ACORDO:

COOPERANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COOPERADOS: ESTADO DO AMAPÁ com a interveniência da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres e os Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana.

III – OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo implantar uma Central de Conciliação e Mediação, nas dependências da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres e nos Centros de Atendimento à Mulher e à Família – CAMUFs de Macapá e Santana, unidades da Cooperada.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Mútua terá prazo inicial de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DOE e no DJE, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

V- RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2015 – TJAP

II – PARTES DA AÇÃO DO TERMO:

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COOPERADA: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ - PROCON

III – OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto formalizar parceria com o Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá visando a homologação dos acordos firmados no referido Instituto, bem como promover cursos de capacitação para a formação de conciliadores integrantes do PROCON/AP, de forma a oportunizar melhores condições para a execução das ações e medidas a serem adotadas na defesa dos interesses dos consumidores, consoante os termos do art. 4º da Lei 8.078/1990 e o art. 6º, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

IV - VIGÊNCIA:

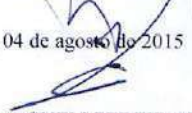
O presente Termo de Cooperação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no D.J.E (Diário de Justiça Eletrônico), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V- RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

VI – FUNDAMENTO LEGAL: - Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 8.666/1993, e alterações posteriores, Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 0687/2002, Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, Resolução nº 125/2010 e alterações, Processo Administrativo nº 4597/2015-SG

Macapá, 04 de agosto de 2015


Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2015-TJAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAPÁ-TJAP E O INSTITUTO
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ
- PROCON, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Rua General Rondon, n.º 1295, Bairro Central, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, www.tjap.jus.br, doravante denominado TJAP, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, portadora da Carteira de Identidade nº 268.156-SSP/AP e do CPF nº 192.164.752-34 e o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CNPJ nº 056.581.46/001-42, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 3260, bairro Santa Rita, CEP: 68.900-030, Macapá-AP, representado por seu Diretor Presidente VICENTE DA SILVA CRUZ, RG nº 101.830/SSP e CPF nº 163.804.362-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Federal 8.666/1993, e alterações posteriores;
- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 0687/2002 – Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;
- Resolução nº 125/2010 e alterações
- Processo Administrativo n.º 4597/2015-SG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto formalizar parceria com o Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá visando a homologação dos acordos firmados no referido Instituto, bem como promover cursos de capacitação para a formação de conciliadores integrantes do PROCON/AP, de forma a oportunizar melhores condições para a execução das ações e medidas a serem adotadas na defesa dos interesses dos consumidores, consoante os termos do art. 4º da Lei 8.078/1990 e o art. 6º, inciso VIII, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

DO PROCON/AP:

2. 1. Indicar os nomes de seus colaboradores para alimentação do sistema e outras providências;
- 2.2. Fornecer e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade do TJAP junto ao PROCON/AP;
- 2.3. Encaminhar ao TJAP os termos de acordo celebrados no PROCON/AP, que deverão estar devidamente assinados pelo Assessor Jurídico da referido Instituto para homologação pelo magistrado do TJAP;
- 2.4. Fornecer estrutura adequada à demanda de consumidores para resolução dos conflitos;
- 2.5. Elaborar escala de conciliadores mantendo o TJAP informado.

DO TJAP:

- 2.6. Na modalidade pré-processual, sob responsabilidade do (a) Juiz (a) Coordenador (a) das Centrais de Conciliação, homologar os acordos celebrados no PROCON/AP, intermediados pelos servidores treinados pelo NUPEMEC e cadastrados no TJAP, tornando-os títulos executivos judiciais, com fundamento no art. 475-N, inciso V, do Código de processo Civil, promovendo, se for o caso, sua execução, mediante requerimento da parte interessada;
- 2.7. Nos casos de processos já em trâmite na Justiça Estadual, a homologação deverá ser realizada pelo juiz titular do processo na origem, promovendo-se, se o caso, a execução no próprio juízo;
- 2.8. O controle das estatísticas ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Processual Eletrônica e atenderá o disposto na Resolução 125/2010-CNJ (art.8º, §§ 7º e 8º)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.9. Promover, duas vezes por ano, para os servidores do PROCON/AP treinamento em conciliação, os quais ficarão a cargo do NUPEMEC/AP, nos moldes preconizados pela Resolução nº 125/2010-CNJ, inclusive com estágio supervisionado e certificação posterior;

2.10. Realizar treinamento no sistema TUCUJURIS, duas vezes por ano, para os servidores do PROCON/AP;

2.11. Ceder espaço físico para a realização das audiências conciliatórias, inclusive nas semanas mensais de conciliação;

2.12. Disponibilizar o sistema TUCUJURIS no módulo CEJUCS para os conciliadores do PROCON/AP nas Centrais de Conciliação da Capital e do Interior do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUDIÊNCIAS CONCILIATÓRIAS:

3.1. As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em procedimento administrativo que, conforme o art. 33 do Decreto Federal 2.181/97 terá início mediante ato escrito da autoridade competente, auto de infração e, reclamação do consumidor ou de seu representante legal;

3.2. Nesta oportunidade o PROCON/AP abrirá um processo formal e marcará audiência entre as partes litigantes;

3.3. A Audiência de Conciliação no procedimento administrativo será acompanhada por um conciliador que dará assistência as partes com vistas a harmonização e desenvolvimento de uma ordem imparcial, mas sem interferir, negativamente, no andamento da conciliação;

§1º. Havendo conciliação das partes no procedimento administrativo, o termo de acordo será impresso e assinado pelas partes litigantes. Uma das vias será enviada ao Tribunal de Justiça, consoante o item 2.3 e, posteriormente, após a homologação pelo magistrado *a quo*, será anexado no procedimento administrativo.

§2º. Formalizado e homologado o termo do acordo, este se torna um título executivo judicial e sendo aquele descumprido poderá ser executado pela parte reclamante, mediante ação processual cível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ/PROCON

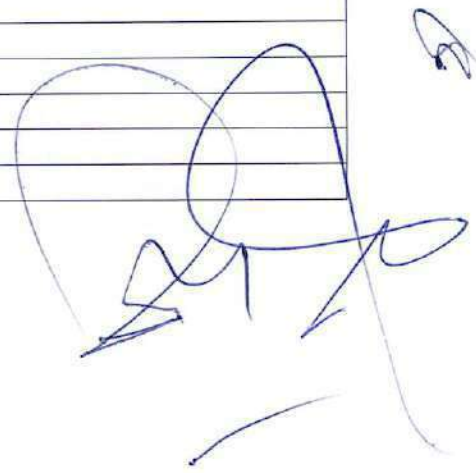
**PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
005/2015**

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá/PROCON-AP
CNPJ: 056.581.46/0001-42
Endereço: Avenida Padre Júlio Lomberd, nº 1614, bairro Santa Rita
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.900-030
DDD/Fone:
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Vicente da Silva Cruz
CPF: 163.804.362-00
RG: 101.830-SSP
Cargo/função: Diretor-Presidente

2 - OUTROS PARTICIPES:

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
CNPJ: 034.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Fone: 96 33123300
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Sueli Pereira Pini
CPF: 192.164.752-34
RG: 268.156/SSP/AP
Cargo/função: Desembargadora Presidente



Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico	Duração
01	Curso ofertado pelo Tribunal de Justiça do Amapá, visando o treinamento e capacitação do sistema TUCUJURIS, aos técnicos do PROCON/AP, bem como cursos e palestras inerentes ao objeto do presente Termo de Cooperação;	2 vezes ao ano	1º curso de capacitação: 1º semestre, logo após a assinatura do presente acordo de cooperação técnica. A data deverá ser ajustada por meio de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça. 2º curso de capacitação: 2º semestre.
03	Disponibilizar, para os servidores do PROCON/AP, o acesso no sistema eletrônico TUCUJURIS WEB por meio do módulo CEJUC, para que estes possam alimentar o sistema na fase pré-processual, ou, quando for o caso, para que os processos cheguem aos Juizados Especiais Cíveis devidamente instaurados e com o consumidor ciente do dia da conciliação judiciária;		Após a assinatura do termo de cooperação técnica nº 005/2015
04	Disponibilizar espaço físico com toda a estrutura compatível para a realização das audiências conciliatórias.	Nas Centrais de Conciliação da Capital e do Interior do Estado	Após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2015

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente acordo são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.


b) **Gestor do Termo de Cooperação Técnica:** O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

c) **Responsável pela execução do Termo de Cooperação Técnica:** É o representante da administração responsável pelo suporte técnico da execução do termo de cooperação, compreendendo toda e qualquer atividade designada pelo Gestor do Contrato, referente a efetividade do acordo.

Órgão	Gestor	Responsável pela execução
PROCON/AP	VICENTE DA SILVA CRUZ-Presidente do PROCON/AP	DANIELE SILVA DO NASCIMENTO RAPHAEL VICTOR SILVA DO NASCIMENTO
TJAP/NUPEMEC	Desembargadora SUELI PEREIRA PINI Presidente do TJAP	SÔNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO (NUPEMEC)

Macapá (AP), 09 de julho de 2015

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP


VICENTE DA SILVA CRUZ
Diretor-Presidente do PROCON/AP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL CONTRATO Nº 020/2015-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: RAPIDOLA SERVIÇOS LTDA-ME

III - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de mensageria motorizada (Moto Boy), para execução de serviços de protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos judiciais provenientes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para atuar nas cidades de Macapá e Santana, excluindo-se as atividades de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, de carta, cartão postal e correspondência agrupada que estão sob o regime de monopólio da União, conforme art. 9º da Lei nº 6538/78, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Instrumento.

IV - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, e correrá por conta do orçamento do **CONTRATANTE**, no exercício 2015, sob o Código Atividade 0206110012778 - Manut. E Aprimoramento do Sist. Juizados Especiais, no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte: 107 e Nota de Empenho nº 602, de 10/06/2015

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Pregão Eletrônico nº 025/2015-CLC/TJAP, homologado em 08/06/2015; Proposta, de 11/05/2015; Processo Administrativo nº 729/2015-SG/TJAP.

Macapá-AP, 11 de junho de 2015.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2015 - TJAP

II - PARTES DA AÇÃO DO TERMO:

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COOPERADA: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ - PROCON

III - OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto formalizar parceria com o Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá visando a homologação dos acordos firmados no referido Instituto, bem como promover cursos de capacitação para a formação de conciliadores integrantes do PROCON/AP, de forma a oportunizar melhores condições para a execução das ações e medidas a serem adotadas na defesa dos interesses dos consumidores, consoante os termos do art. 4º da Lei 8.078/1990 e o art. 6º, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no D.J.E (Diário de Justiça Eletrônico), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V - RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

VI - FUNDAMENTO LEGAL: - Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 8.666/1993, e alterações posteriores, Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 0687/2002, Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, Resolução nº 125/2010 e alterações, Processo Administrativo n.º 4597/2015-SG

Macapá, 04 de agosto de 2015

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

Presidente do TJAP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 44983/2015-GP

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A.N.º 013929/2013 e 013377/2014 - GP,

RESOLVE:

DESIGNAR os acadêmicos relacionados abaixo, aprovados no 6º e 7º Processo Seletivo para Contratação de Estagiários, objeto dos Editais nº 001/2013, 002/2013, 001/2015 e 002/2015, promovido pela Escola Judicial do Amapá, para cumprimento de estágio remunerado não obrigatório de nível superior no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para atuarem nas seguintes unidades judiciárias: Diretoria do Fórum de Macapá, Diretoria do Fórum de Santana, Departamento de Gestão de Pessoas, Extensão Cível e Universitária FAMA, Juizado Especial Norte, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, Informática de Santana, Divisão de Microinformática do 1º Grau.

CLASS	NOME
DIREITO - MACAPÁ	
42º	CAIO RODRIGO MARTINS LOPES
43º	ANA KAROLINA DA CONCEICAO AMARAL
44º	IVSON MOREIRA GARCIA
45º	REINALDO MADUREIRA BRAGA
46º	PEDRO DA SILVA VILHENA JUNIOR
47º	JESSICA MAYARA PACHECO LISBOA
DIREITO - SANTANA	
2º	LEONARDO DE SENA SIMAS
ADMINISTRAÇÃO	
25º	ALINE RITA PONTES DOS SANTOS
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
1º	BRUNO NUNES LABRE
TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	
6º	LENWICK SOUSA DE OLIVEIRA

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 31 de julho de 2015.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E O ESTADO
DO AMAPÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP**, com sede nesta capital, na Rua General Rondon 1295, Centro, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, www.tjap.jus.br, neste ato denominado ACORDADO, representado por sua Presidente, Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, RG 268156-SSP/AP e CPF 192.164.752-34 e o **ESTADO DO AMAPÁ** com sede nesta cidade, no Palácio do Setentrião na Rua general Rondon, 259, Centro, representado por seu Governador **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, RG 262.090 SSP/AP e CPF 126.175.552-91 por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representada por seu Secretário **MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO**, RG 2152106 SSP/PA e CPF **395.324.532-53**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;
Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
Lei nº. 13.140/2015;
Lei nº. 13140/2015;
Resolução nº 125/2010-CNJ;
Processo Administrativo nº 13626/2015 – SG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto estabelecer a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP e o Estado do Amapá por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, visando o apoio à estruturação da Câmara de Conciliação e Mediação da SEMA, de modo que a realização de ações de competência de cada órgão partícipe seja desenvolvida de forma integrada a fim de garantir celeridade, eficácia e efetividade dos objetivos a que se propõem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1- DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ:

- a) Promover ações de capacitação em Conciliação e Mediação para os técnicos indicados pela SEMA/AP e que atuarão na Câmara de Conciliação e Mediação;
- b) Informar para a SEMA o cronograma das ações itinerantes que serão desenvolvidas pelo TJAP;
- c) Realizar mutirão de conciliação nas “Semanas do Meio Ambiente”, que serão organizadas pela SEMA/TJAP nos meses de junho;
- d) Na modalidade pré-processual, sob responsabilidade do (a) Juiz (a) Coordenador (a) das Centrais de Conciliação, homologar os acordos celebrados na Câmara de Conciliação e Mediação, intermediados pelos servidores treinados pelo NUPEMEC e cadastrados no TJAP, tornando-os títulos executivos judiciais, com fundamento no art. 475-N, inciso V, do Código de processo Civil, promovendo, se for o caso, sua execução, mediante requerimento da parte interessada;
- e) Nos casos de processos já em trâmite na Justiça Estadual, a homologação deverá ser promovida pelo juiz titular do processo na origem, promovendo-se, se o caso, a execução no próprio juízo;
- f) O controle das estatísticas ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Processual Eletrônica e atenderá o disposto na Resolução 125/2010-CNJ (art.8º, §§ 7º e 8º);
- g) Promover, duas vezes por ano, para os técnicos indicados pela SEMA/AP capacitação em conciliação, os quais ficarão a cargo do NUPEMEC/AP, nos moldes preconizados pela Resolução nº 125/2010-CNJ, inclusive com estágio supervisionado e certificação posterior;
- h) Promover treinamento no sistema TUCUJURIS/CEJUSC, duas vezes por ano, para os servidores que atuarão na Câmara de Conciliação e Mediação da SEMA/AP;
- i) Ceder espaço físico para a realização das audiências conciliatórias, nas semanas de conciliação, consoante os termos da Resolução nº 125/CNJ;
- j) Disponibilizar o sistema TUCUJURIS para os conciliadores da Câmara de Conciliação e Mediação da SEMA/AP nas Centrais de Conciliação da Capital e do Interior do Estado do Amapá.

2.1.2- DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ – GEA/SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE– SEMA:

- a) Providenciar a regulamentação do Código Ambiental do Estado;
- b) Elaborar Instrução Normativa que estabeleça regras para apresentação de projetos que pretendam concorrer a recursos destinados a implementações de ações que tratem de tema ambiental;
- c) Avaliar os projetos que concorrem aos recursos disponibilizados pela SEMA, e planejar e apresentar o esforço necessário para o alcance do mesmo, de acordo com o Plano de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Trabalho;

- d) Coordenar as reuniões preparatórias para planejamento e revisão de atividades com vistas ao cumprimento do cronograma de execução do Plano de Trabalho;
- e) Cumprir o previsto no Plano de Trabalho;
- f) Articular com outras instituições envolvidas com questões ambientais de modo a garantir capilaridade para os recursos destinados aos projetos por elas desenvolvidos e que tratam de tema ambiental;
- g) Indicar os técnicos que deverão participar da capacitação em Conciliação e Mediação;
- h) Planejar e informar ao TJAP as atividades que farão parte da programação das ações itinerantes;
- i) Indicar os nomes de seus colaboradores para alimentação do sistema e outras providências;
- j) Fornecer e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade do TJAP junto à Câmara de Conciliação e Mediação;
- k) Encaminhar ao TJAP os termos de acordo celebrados na Câmara de Conciliação e Mediação, que deverão estar devidamente assinados pelo Assessor Jurídico do referido Instituto para homologação pelo magistrado do TJAP;
- l) Fornecer estrutura adequada à demanda de infrações para resolução dos conflitos;
- m) Disponibilizar lista de servidores para cadastramento junto ao Sistema TUCUJURIS;
- n) Informar ao TJAP relação de servidores conciliadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/06/2016 a 12/06/2018, com eficácia após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser promovida por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução; amigavelmente, por acordos entre as partes, sem ônus para os partícipes e a qualquer tempo, pelos acordantes, desde que, motivadamente, seja notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito

Macapá-AP, 13 de junho de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2016

II – PARTES DA AÇÃO DO ACORDO:

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COOPERADO: ESTADO DO AMAPÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.

III – OBJETO:

O presente acordo tem por objeto estabelecer a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP e o Estado do Amapá por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, visando o apoio à estruturação da Câmara de Conciliação e Mediação da SEMA, de modo que a realização de ações de competência de cada órgão partícipe seja desenvolvida de forma integrada a fim de garantir celeridade, eficácia e efetividade dos objetivos a que se propõem..

IV - VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/06/2016 a 12/06/2018, com eficácia após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado - DOE.

V - RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

VI – FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988; Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei nº. 13.140/2015; Lei nº. 3140/2015; Resolução nº 125/2010-CNJ; Processo Administrativo nº 13626/2015 – SG.

Macapá, 13 de junho de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

Presidente do TJAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2016

II – PARTES DA AÇÃO DO ACORDO:

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COOPERADO: ESTADO DO AMAPÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

III – OBJETO:

O presente acordo tem por objeto estabelecer a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP e o Estado do Amapá por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, visando o apoio à estruturação da Câmara de Conciliação e Mediação da SEMA, de modo que a realização de ações de competência de cada órgão participe seja desenvolvida de forma integrada a fim de garantir celeridade, eficácia e efetividade dos objetivos a que se propõem..

IV -VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/06/2016 a 12/06/2018, com eficácia após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado - DOE.

V- RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

VI – FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988; Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei nº. 13.140/2015; Lei nº. 3140/2015; Resolução nº 125/2010-CNJ; Processo Administrativo nº 13626/2015 – SG.

Macapá, 13 de junho de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE MEDIAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ-TJAP, O ESTADO DO AMAPÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Rua General Rondon, n.º 1295, bairro Central, CNPJ/MF n.º 34.870.576/0001-21, www.tjap.jus.br, doravante denominada Unidade Cooperante, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, RG n.º 268156-SSP/AP, CPF n.º 192.164.752-34 e o ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ n.º 00.394.577/001-25 doravante denominado Unidade Cooperada, neste ato representado pelo Governador do Estado ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA (diplomado em 18/12/2014), RG n.º 262.090-AP, CPF/MF n.º 126.175.552-91, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO (SEED), localizada na Av. FAB, N.º 63, bairro Santa Rita, CEP: 68901-259, neste ato representada por sua Secretária, Professora CONCEIÇÃO CORREA MEDEIROS, RG n.º 217835-AP e CPF/MF n.º 014.008.192-53 e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ-DEFENAP, com sede na Rua Eliezer Levi, n.º 1157, bairro Central, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES, RG n.º 2925040-SSP/PA e do CPF n.º 226.776.822-49, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CNPJ n.º 05.995.766/0001-77, com sede na Av. FAB, n.º 840, bairro Centro, CEP 68900-909, doravante denominado de Unidade Cooperada, neste ato representado pelo Prefeito CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, RG n.º 285.330-AP, CPF/MF n.º 341.755.042-49, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com sede na Av. FAB, n.º 840 - Centro, neste ato representada por seu Secretário Professor PAULO SÉRGIO ABREU MENDES, RG n.º 285210/SSP/AP, CPF/MF n.º 327.429.082/34, resolvem celebrar o presente ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Constituição Federal (88);
- Resolução Estadual n.º 043/2003, de 21/05/2003, publicado no DOE, em 06.06.2003-Conselho Estadual de Educação do Amapá CEE/AP;
- Lei 8.069, de 13.06.90 (arts. 4 , 6 , 7 e 151);
- Lei n.º 8.666/93, e alterações;
- Portaria Ministerial n.º 1.886/96 - MEC;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Instrução Normativa nº 05, de 25 de abril de 1997;
- Resolução 125 CNJ.
- Lei 13.140/2015
- Lei 13.105/2015
- Termo de Cooperação Técnica nº 013/2015-MP/AP
- Ato Conjunto nº 383/2016-GP/CGJ, de 18/01/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, tem por objetivo instituir e instalar o Núcleo de Mediação de Conflitos na SEED e SEMED, além de promover e realizar Curso de Formação de Instrutores Multiplicadores em Mediação de Conflitos para atuarem como agentes multiplicadores e facilitadores de cursos nas escolas, aplicando os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos nas Escolas do Estado e do Município de Macapá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será implantado na SEED, na SEMED, nas Escolas e demais unidades administrativas que se fizerem pertinentes Núcleo de Mediação de Conflitos visando fomentar uma Cultura de Paz, melhorando a qualidade das relações interpessoais e prevenindo conflitos. Também será desenvolvido importante trabalho de restauração de diálogos nos ambientes das escolas com este mesmo propósito: capacitando a equipe escolar a lidar com conflitos que fazem parte do nosso cotidiano.

PARÁGRAFO SEGUNDO As ações serão desenvolvidas para criar espaço para a mediação de conflitos, além de promover técnicas de instrutoria e formação de capacitadores para que auxiliem a prevenir e resolver conflitos nas secretarias e no ambiente escolar, baseadas na metodologia que trabalha diálogo, reflexão e responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC deverá promover capacitação aos cooperados, visando o nivelamento das ações. Realizará ações Sócios Educativas de Mediação Escolar e proporcionará atividades de aprendizagem, social e cultural, a comunidade, realizada junto às Unidades Cooperantes, sob a responsabilidade e coordenação destas, nos termos da legislação em vigor. Tem o objetivo de aproximar o Judiciário e as instituições de ensino do Estado e do Município de Macapá no combate e na prevenção dos problemas que afetam crianças e adolescentes, instalando Núcleos de Mediação de Conflitos, promovendo capacitação e formação de instrutores de Mediação Extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – A Cooperação entre a UNIDADE COOPERANTE e a COOPERADA não é de caráter exclusivo, podendo cada uma das partes implementar outros programas independentemente de aviso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação poderão de comum acordo estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação e a execução de programas de trabalho. Os Partícipes promoverão ações, em parceria com as escolas, para ajudar pais e educadores a prevenir e enfrentar a violência física ou psicológica contra pessoa incapaz de se defender, também conhecida como "Bullying".

PARÁGRAFO SEXTO – Serão desenvolvidas, quando solicitadas, orientação e assessoramento jurídica pela DEFENAP, além de realização de palestras com o intuito de debater temas como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

combate às drogas, "bullying", violência nas escolas, evasão escolar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cidadania, com a participação de juízes, professores, educadores, técnicos em psicologia e serviço social, alunos, pais e demais interessados. Por meio dessas discussões, buscar-se-á estimular o trabalho articulado entre as instituições de Justiça e de Educação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Acordo proposto beneficiará diretamente as Secretarias de Educação com a criação dos Núcleos de Mediação e a Sociedade Amapaense no que diz respeito na formação de instrutores multiplicadores e com a realização de ações Sócio-Educativas, principalmente quanto a importância dos meios de mediação para solução de conflitos. As Comunidades do Estado e o Município de Macapá serão diretamente beneficiados com atendimentos extrajudiciais com a implementação de Núcleos de Mediação Escolar, o que favorecerá parte significativa da comunidade, assim como o próprio judiciário no que concerne a solução de conflitos pré-processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Será realizado inicialmente Curso de Formação de Instrutores Multiplicadores com técnicos da SEED e da SEMED, professores e técnicos das escolas que já fizeram o curso de Mediação para serem os agentes multiplicadores que atuarão em Núcleo de Mediação de Conflitos instalados após o curso na SEED, SEMED e nas escolas. O Curso terá carga horária de 40 horas e como prática de Estágio os participantes terão que ministrar cinco(05) cursos como atividade prática. As atividades vinculadas neste Instrumento serão executadas de acordo com os planos de trabalho elaborados pelos partícipes, contendo detalhadamente as atividades a serem empreendidas, métodos de execução, prazos, recursos humanos, cronograma e demais informações adequadas a cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO

Os docentes, técnicos e Servidores envolvidos nas ações, não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com as UNIDADES COOPERANTES conforme determina o art. 3º da Lei Federal n 11.788/2008 c/c o art. 6º do Decreto n 87.497/82.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RESPONSÁVEIS

a) Pelo Tribunal de Justiça:

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Corregedor Geral de Justiça, e-mail des.carmo@tjap.jus.br; Juíza JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, Coordenadora da Central de Conciliação, e-mail juiza.joenilda@tjap.jus.br; Servidor MÁRIO TEIXEIRA DE MENDONCA NETO, matrícula 43058, Coordenador do Programa de Mediação Escolar, celular: 096.98112-7731, e-mail: mario.neto@tjap.jus.br; servidora SONIA REGINA DOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SANTOS RIBEIRO, Secretária do NUPEMEC, matrícula 5444, telefone: 3312-3300, e-mail sonia.ribeiro@tjap.jus.br.

- b) Pela Secretaria Estadual de Educação - SEED:
Secretária Estadual Professora Conceição Medeiros

- c) Pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
Secretária Adjunta Professora SANDRA MARIA MARTINS

- d) Pela Defensoria Pública - DEFENAP:
Defensor Público Paulo José da Silva Ramos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA:

A jornada de Atividade dos Cursos de Mediação e Conciliação e das ações socioeducativas deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC. As atividades da DEFENAP e as Palestras serão definidas de acordo as necessidades, que serão estabelecidas em comum acordo entre as COOPERANTES, sem prejuízo das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será incentivada a criação de Núcleos de Mediação de Conflitos nas escolas, visando a permanência do desenvolvimento da implantação da cultura da paz, onde os próprios participantes dos cursos, estarão habilitados a dar continuidade nas ações propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES:

AS UNIDADES obrigam-se, dentro das suas disponibilidades de equipamentos e recursos financeiros, respeitados a sua programação normal, a:

- a) Disponibilizar espaço físico, equipamentos e materiais para a realização dos Cursos de Formação de Instrutores Multiplicadores e das ações socioeducativas.
- b) Selecionar as Escolas onde ocorrerão as ações e orientar a unidade escolar, na implantação dos Núcleos de Mediação Escolar, onde se realizarão as atividades e práticas dos cursos de Mediação.
- c) O treinamento de Nivelamento, ficará a cargo do TJAP, contando com auxílio total e direto dos Cooperados.
- d) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- e) Coordenar, monitorar e avaliar as atividades das ações, com vistas ao cumprimento integral deste Instrumento, ficando a supervisão sob a responsabilidade dos Coordenadores das Unidades Partícipes.
- f) Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de experiências práticas relacionadas com a Mediação Escolar, oportunizando a complementação do ensino aprendizagem em termos de treinamento prático.
- g) Cada uma das UNIDADES apresentará as informações quando solicitadas, bem como adotará as medidas pedagógicas e administrativas que se fizerem necessárias para o fiel



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cumprimento deste Termo.

- h) Expedir, após o término da prática dos cursos, documento comprobatório que caracterize o fiel cumprimento das atividades dos participantes.
- i) O TJAP comunicará aos demais partícipes, a disponibilidade de vagas para a formação de Multiplicadores de Mediadores.
- j) Apresentar relatório visando otimizar a qualidade da prestação das ações.
- k) Prestar assessoria e assistência aos programas, projetos, ações e serviços de natureza social, jurídica, administrativa e fiscalizadora sob responsabilidade das Partícipes.
- l) As UNIDADES COOPERADAS, deverão encaminhar, para efeito de seleção conjunta com o TJAP, lista com o nome dos interessados em participar dos cursos e do Estágio Supervisionado.
- m) Manter funcionando, sob a direção do TJAP, a parceria com os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos-CEJUSCs, para as ações que se fizerem pertinentes.
- n) A UNIDADE COOPERANTE e as UNIDADES COOPERADAS deverão orientar, supervisionar e avaliar o Estágio, visando a complementação do ensino e da aprendizagem na perspectiva teórica e prática.
- o) AS UNIDADES COOPERADAS deverão atender solicitações da UNIDADE COOPERANTE mantendo um relacionamento mútuo para melhor desempenho das ações prevista neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os profissionais credenciados para execução técnico-jurídica e pedagógica decorrente da subscrição deste Instrumento, permanecerão subordinados, administrativamente à UNIDADE COOPERANTE em conjunto com as UNIDADES COOPERADAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes desse instrumento que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES


Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

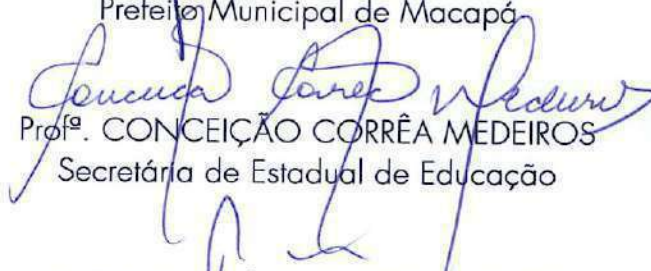
E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, consoante os termos previstos em lei.

Macapá-AP, 12 de julho de 2016.


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado

Desembargador SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP


CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá


Prof^o. CONCEIÇÃO CORRÊA MEDEIROS
Secretária de Estadual de Educação

Prof^o PAULO SÉRGIO ABREU MENDES
Secretária Municipal de Educação


Dr. HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS:

1)



2)





EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:
ACORDO DE COOPERAÇÃO 011/2016

II – PARTES DA AÇÃO DO ACORDO:
COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COOPERADOS: ESTADO DO AMAPÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
INTERVENIENTES: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

III – OBJETO:
O presente Acordo de Cooperação Técnica, tem por objetivo Instituir e Instalar Núcleo de Mediação de Conflitos na SEED e SEMED, além de promover e realizar Curso de Formação de Instrutores Multiplicadores em Mediação de Conflitos para atuarem como agentes multiplicadores e facilitadores de cursos nas escolas, aplicando os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos nas Escolas do Estado e do Município de Macapá.

IV - VIGÊNCIA:
O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

V- RECURSOS FINANCEIROS:
O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

V – FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (88); Lei nº 6.494, de 07.12.77, e alterações; Decreto-Lei nº 87.497, de 18.08.82, e alterações; Decreto nº 89.467, de 21/03/94; Resolução Estadual nº 043/2003, de 21/05/2003, publicado no DOE, em 06.06.2003-Conselho Estadual de Educação do Amapá CEE/AP; Lei 8.069, de 13.06.90 (arts. 4 , 6 , 7 e 151); Lei nº 8.666/93, e alterações; Portaria Ministerial nº 1.886/96 – MEC; Instrução Normativa nº 05, de 25 de abril de 1997; Processo Administrativo nº 2570/2014-SG; Resolução 125 CNJ; Lei 13.140/2015; Lei 13.105/2015; Termo de Cooperação Técnica nº 013/2015-MP/AP; Ato Conjunto nº 383/2016-GP/CGJ, de 18/01/2016

Macapá-AP, 12 de julho de 2016


Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP



Cumpra-se.

Macapá, em 13 de julho de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 062/2016-CLC/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007353/2015-SG. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente contratação considerando solicitação da Comissão de Licitação do TJAP (fl. 54), e conforme decisão da Desembargadora Presidente (fl. 60) nos autos. **RATIFICAÇÃO:** 13/07/2016 Desembargadora **Sueli Pereira Pini** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **ADJUDICATÁRIO:** ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. **VALOR TOTAL:** R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Macapá-AP, 13 de julho de 2016
GLAUCIO MACIEL BEZERRA
Presidente da CLC/TJAP

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
ACORDO DE COOPERAÇÃO 011/2016

II - PARTES DA AÇÃO DO ACORDO:
COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COOPERADOS: ESTADO DO AMAPÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
INTERVENIENTES: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

III - OBJETO:
O presente Acordo de Cooperação Técnica, tem por objetivo Instituir e Instalar Núcleo de Mediação de Conflitos na SEED e SEMED, além de promover e realizar Curso de Formação de Instrutores Multiplicadores em Mediação de Conflitos para atuarem como agentes multiplicadores e facilitadores de cursos nas escolas, aplicando os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos nas Escolas do Estado e do Município de Macapá.

IV - VIGÊNCIA:
O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

V - RECURSOS FINANCEIROS:
O presente Instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

VI - FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (88); Lei nº 6.494, de 07.12.77, e alterações; Decreto-Lei nº 87.497, de 18.08.82, e alterações; Decreto nº 89.467, de 21/03/94; Resolução Estadual nº 043/2003, de 21/05/2003, publicado no DOE, em 06.06.2003- Conselho Estadual de Educação do Amapá CEE/AP; Lei 8.069, de 13.06.90 (arts. 4º, 6º, 7º e 151); Lei nº 8.666/93, e alterações; Portaria Ministerial nº 1.886/96 - MEC; Instrução Normativa nº 05, de 25 de abril de 1997; Processo Administrativo nº 2570/2014-SG; Resolução 125 CNJ; Lei 13.140/2015; Lei 13.105/2015; Termo de Cooperação Técnica nº 013/2015-MP/AP; Ato Conjunto nº 383/2016-GP/CGJ, de 18/01/2016

Macapá-AP, 12 de julho de 2016

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



ATO CONJUNTO Nº 383/2016-GP/CGJ

Dispõe sobre a instituição do programa "Mediação Escolar" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Os Desembargadores SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá* e CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26, incisos XXVII e XLI do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 006/2003-TJAP) e alterações posteriores,

Considerando o disposto na Resolução Nº 0759/2013-TJAP, que instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito da Justiça do Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de desenvolver uma educação para a convivência e para gestão positiva dos conflitos, a fim de se construir uma cultura de paz, de cidadania, de diálogo e de reencontro interpessoal;

Considerando que um dos objetivos precípuos da mediação é a abordagem diferenciada dos conflitos e o seu aproveitamento como oportunidade de crescimento e mudança, com reflexo positivo no ambiente, inclusive nas instituições de ensino;

Considerando, por fim, a necessidade de propiciar a formação de agentes multiplicadores para a resolução de conflitos nos estabelecimento de ensino, como um virtuoso canal de disseminação da cultura da paz e do diálogo construtivo.

RESOLVEM

Art. 1º. INSTITUIR o programa "MEDIÇÃO ESCOLAR", com o objetivo de dirimir conflitos e proporcionar forma alternativa de estabelecer a paz e a harmonia no ambiente educacional e, conseqüentemente, na sociedade, contribuindo e educando para o crescimento ético e consciente das situações que cercam o indivíduo em desenvolvimento.

Art. 2º. CONSTITUIR equipe de trabalho para conduzir o programa, composta pelos seguintes membros:

I - COORDENADORIA-GERAL:

- Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
- Juiz JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR



II - COORDENADORES TÉCNICOS E FACILITADORES DOS CURSOS:

- Juíza JOENILDA LOBATO SILVA LENZI – Coordenadora da Central de Conciliação.

- MÁRIO TEIXEIRA MENDONÇA NETO - Assessoria de Planejamento e Organização – ASPLAN.

III - MEMBROS FACILITADORES:

JOCENILDA DOS SANTOS DIAS CUNHA – Servidora da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá.

SOLANGE ASSUMPTÃO LEAL VELOSO DA COSTA – Servidora da Diretoria-Geral.

Art. 3º. Caberá à equipe de trabalho, dentre outros: a) realizar workshops sobre sensibilização em métodos alternativos de resolução de conflitos, na sede do TJAP, para a comunidade escolar; b) capacitar e formar Mediadores de Conflitos nas instituições de ensino, envolvendo todos os atores inseridos no contexto escolar: estudantes, professores, secretários, coordenadores, diretores e os demais educadores; c) criar Núcleo de Mediação de Conflitos nos estabelecimentos de ensino após a conclusão do curso; d) dar início aos atendimentos no respectivo Núcleo de Mediação de Conflitos, pelas pessoas formadas e credenciadas como Mediadoras de Conflitos, sob orientação, supervisão e monitoramento da Coordenadoria do Núcleo.

Art. 4º. Aos Coordenadores Técnicos e Membros Facilitadores competirá a elaboração de material informativo, calendário de trabalho, agendamento de workshops e de oficinas de capacitação com fins de consolidar o programa.

Art. 5º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Judicial Eletrônico.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Macapá, em 18 de janeiro de 2016.

PUBLICADO (A) NO:
D.J.E Nº 11
DO DIA 18 / 01 / 2016
Circulação em 18 / 01 / 2016

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

Presidente do TJAP

José Adilson dos Santos Pantoja
Assessor Especial
da Presidência do TJAP

Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA

Corregedor Geral de Justiça



ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO Nº 387/2016-GP/CGJ

Dispõe sobre a criação do programa de conciliação mensal em execução fiscal para intermediação de sessões conciliatórias, com aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, e o Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, *Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 14, inciso I, e 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91, e arts. 26, inciso XIII, e 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP),

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, disposto no art. 37, caput e art. 5º, XXXV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Solução de Conflito e Cidadania – NUPEMEC, através da Portaria nº 30735/2011-GP, de 17/08/2011, ratificada pela Resolução nº 0684/2012-GP, de 18/07/2012, e as alterações posteriores, cuja função primordial é conduzir a política pública de conciliação e mediação;

CONSIDERANDO que a aplicação dos métodos alternativos para resolução de conflitos, a exemplo da conciliação, da mediação e da negociação, atualmente é valorizada e incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, inclusive nos feitos fiscais e;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma pauta diferenciada para tratamento específico das demandas de execuções fiscais oriundas das Procuradorias do Estado e dos Municípios;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, o PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO MENSAL EM EXECUÇÃO FISCAL a ser executado pelos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSCs (Centrais de Conciliação).



ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. As Procuradorias do Estado e dos Municípios encaminharão mensalmente ao Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC (Central de Conciliação) da respectiva Comarca, a relação dos processos em que há interesse da Fazenda Pública na aplicação dos métodos alternativos e estabelecerão em seus âmbitos parâmetros para a composição.

Art. 3º. Aos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC's (Centrais de Conciliação) cabe promover as tratativas junto aos Juízos Cíveis e de Fazenda Pública para a remessa dos processos e agendamento das audiências conciliatórias.

Art. 4º. Relatórios mensais devem ser elaborados pelos CEJUSC's (Centrais de Conciliação) e encaminhados à Corregedoria do TJAP, bem como ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJAP, para controle e disponibilização no site oficial do TJAP.

Art. 5º. O calendário com as datas mensais será elaborado pelo NUPEMEC/TJAP em conjunto com as Coordenações dos CEJUSC's (Centrais de Conciliação) e encaminhado às Procuradorias do Estado e dos Municípios, além de ciência ao órgão do Ministério Público.

Art. 6º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Dê-se ciência aos juízos cíveis e de Fazenda Pública da Capital e interior, aos CEJUSC's (Centrais de Conciliação), além de todas as unidades judiciárias via e-mail e Malote Digital.

Publique-se. Registre-se e Cumprase.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Resoluções 684/2012, 720/2012 e 759/2013- TJAP

CALENDÁRIO 2016
PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL
(Ato Conjunto nº 387/2016)

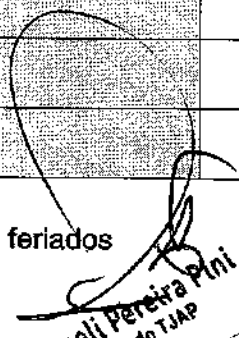
1º SEMESTRE /20016

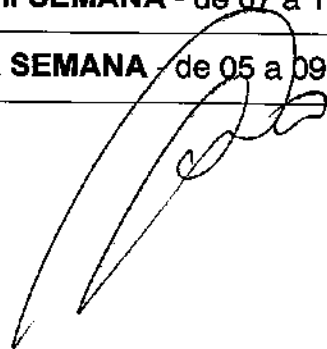
Meses	Periodo
MARÇO	I SEMANA - de 07 a 11
ABRIL	II SEMANA - de 11 a 15
MAIO	III SEMANA - de 09 a 13
JUNHO	IV SEMANA - de 06 a 10

2º SEMESTRE /20016

AGOSTO	V SEMANA - de 08 a 12 (*)
SETEMBRO	VI SEMANA - de 05 a 09 (*)
OUTUBRO	VII SEMANA - de 10 a 14 (*)
NOVEMBRO	VIII SEMANA - de 07 a 11
DEZEMBRO	IX SEMANA - de 05 a 09 (*)

(*) Respeitados os feriados


Des. Suelli Pereira Pini
Presidente do TJAP







ATO CONJUNTO N.º 389/2016- GP/CGJ

Dispõe sobre a criação das Comissões de Conciliação para intermediar conflitos envolvendo magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, e Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, *Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 14, inciso I, e 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91, e arts. 26, inciso XIII, e 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP),

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, disposto no art. 37, caput, e art. 5º, XXXV, ambos da vigente Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Solução de Conflito e Cidadania – NUPEMEC, através da Portaria nº 30735/2011-GP, de 17/08/2011, ratificada pela Resolução nº 0684/2012-GP, de 18/07/2012, e as alterações posteriores, cuja função primordial é conduzir a política pública de conciliação e mediação no âmbito do Judiciário do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, simplificar e facilitar a participação dos juízes e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá na política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO que a aplicação dos métodos alternativos para resolução de conflitos, a exemplo da conciliação e da mediação, atualmente é valorizada e incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, porque se mostra como instrumento de pacificação social capaz de provocar mudanças de comportamento e contribuir para a humanização do judiciário e consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma prática específica para tratamento dos conflitos de interesses que poderão surgir entre magistrados e entre servidores do Poder Judiciário Estadual;

RESOLVEM

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, como órgão do NUPEMEC/TJAP, as seguintes comissões de conciliação:

§ 1º. Comissão de Conciliação para intermediar conflitos entre Magistrados, composta por:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

I - um(a) Desembargador(a), que a presidirá.

II – dois Juízes de Direito, um da Capital e um do interior.

§ 2º. Comissão de Conciliação para intermediar conflitos entre magistrados e servidores e estes últimos entre si, composta por:

I - um(a) Juiz(a) de Direito, que a presidirá.

II - um servidor com atuação no NUPEMEC

III - um servidor com atuação na Corregedoria-Geral de Justiça

§ 3º. Ficam designados os seguintes membros para integrar as Comissões:

a) Comissão de Conciliação para intermediar conflitos entre Magistrados:

DESEMBARGADORA STELLA SIMONNE RAMOS

JUIZ JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

JUIZ LUIZ CARLOS KOPES BRANDÃO

b) Comissão de Conciliação para intermediar conflitos entre magistrados e servidores e estes últimos entre si:

JUIZ JOÃO TEIXEIRA DE MATOS JÚNIOR

SÔNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO

WELLISON LUIS SANTOS DA SILVA

§ 4º. As comissões serão instaladas sempre que acionadas pelo NUPEMEC, Ouvidoria Interna ou a pedido de qualquer interessado, cabendo à Presidência da referida Comissão subscrever expediente de chamamento dos envolvidos para a sessão conciliatória em data e local previamente definidos.

Art. 2º. O resultado da sessão conciliatória poderá ser lavrado em termo próprio e encaminhado à Presidência do TJAP e à Corregedoria-Geral de Justiça, quando necessário ou a pedido dos interessados.

Art. 3º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2016.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral de Justiça

PUBLICADO (A) NO:

D.J.E Nº 38/2016

DO DIA 29 / 02 / 2016

Circulação em 01 / 03 / 2016

Jaw
José Adilson dos Santos Pantoja
Assessor Especial
da Presidência/TJAP



ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA



ATO CONJUNTO Nº 404/2016-GP/CGJ/TJAP

Regulamenta o funcionamento do Polo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC FAMA (Central de Conciliação) da 1ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da Comarca de Macapá.

Os Desembargadores SUELI PEREIRA PINI, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA, *Corregedor-Geral* da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 26, inciso XXII, e 30, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 006/2003 (RITJAP);

Considerando a necessidade de ampliação progressiva da prática dos atos de processos judiciais, consoante os preceitos e diretrizes contidas na Lei nº 9.099/1995, em especial o contido na META 3 do Conselho Nacional de Justiça, aprovada no 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário;

Considerando que as lides trazidas ao Judiciário, sempre que possível, devem ser submetidas à prática consensual de solução de controvérsias, respeitando-se as peculiaridades de cada caso e;

Considerando a política de desjudicialização e a necessidade de promoção da cultura de pacificação nas modalidades processual e pré-processual que este Tribunal já instalou Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC na Comarca de Macapá, conforme RESOLUÇÃO Nº 1052/2016-TJAP; e

Considerando, por fim, o contido no PROTOCOLO Nº 009726/2016,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o funcionamento do Polo FAMA do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC VIRTUAL, vinculado à 1ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da Comarca de Macapá, com as atribuições previstas na RESOLUÇÃO Nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE Nº 81, de 05/05/2016, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 2º Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos deste ato conjunto deverão ser implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE e pelo Departamento de Sistemas - DESIS, sob a Coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

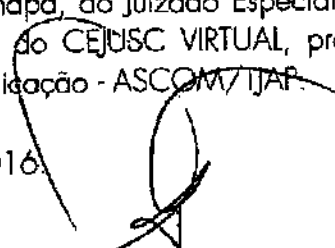


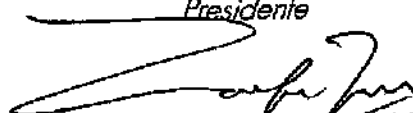
ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º O Polo FAMA do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC VIRTUAL, funcionará nas dependências da Faculdade FAMA, no horário das 07:30 às 13:30 e das 15:30 às 17:30h.

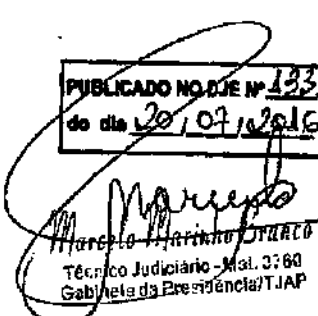
Art. 4º Este ato conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dando-se ciência a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Justiça Federal no Amapá, ao Juizado Especial Federal, ao órgão cooperado onde funcionará o Polo FAMA do CEJUSC VIRTUAL, procedendo-se ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação - ASCOM/TJAP.

Macapá/AP, 18 de julho de 2016.


Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente


Desembargador CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício

PUBLICADO NO DJE Nº 133
do dia 20, 07, 2016


Marcelo Henrique BRANCO
Técnico Judiciário - Ass. 3160
Gabinete da Presidência/TJAP

ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 481/2018 - PRES/CGJ

Dispõe sobre a instituição do Programa "CONCILIAÇÃO ITINERANTE" no âmbito das práticas de resoluções consensuais de conflitos de interesses.

Os Desembargadores CARLOS TORK, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*; e CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, *Corregedor-Geral em exercício da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26, incisos XXVII e XLI do Regimento Interno desta Corte;

Considerando que a conciliação e a mediação judiciais são valorizadas e incentivadas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, porque são instrumentos de pacificação social capazes de provocar mudanças positivas de comportamento na sociedade e contribuir para melhor eficiência do Judiciário e para a consolidação da cidadania;

Considerando que está a cargo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJAP, como órgão integrante da estrutura da PRESIDÊNCIA (art. 2º, da Resolução nº 1129/2017-TJAP), a política de consolidação dos métodos autocompositivos no âmbito deste TJAP, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 125/2010-CNJ, então em alinhamento com os ditames do planejamento estratégico do Judiciário local;

Considerando a necessidade de cumprir a legislação vigente (Código de Processo Civil Lei 13.105/2015 e Lei da Mediação 13.140/2015), além das Resoluções e Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, especialmente as **Resoluções nº 125/2010** (Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário) e **125/2010** (Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário) e Recomendação nº 50/2014 (Oficinas da Parentalidade como ação tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação); bem como o disposto na Constituição Federal (art. 125, § 7º) que prevê a instalação pelos Tribunal de Justiça da justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e da razoável duração do processo e o disposto no art. 165, do CPC, de que os Tribunais criarão Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição;

Considerando, por fim, as três vertentes de atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - Processual, Pré-Processual e Cidadania, bem como a necessidade de funcionamento de um CEJUSC MÓVEL para atender o cidadão mais próximo de sua localização geográfica;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** o **PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO ITINERANTE** no âmbito das práticas de resoluções de conflitos de interesses preferencialmente na modalidade cidadania, com atribuições para orientar os cidadãos e encaminhá-los para os órgãos responsáveis para resolução de conflitos.

§ 1º A execução do Programa será coordenada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Amapá - NUPEMEC/TJAP e para sua consecução será utilizado um veículo, tipo VAN e mediadores e conciliadores capacitados.

§ 2º Presentes as condições necessárias, os conciliadores e mediadores poderão firmar acordos de natureza extrajudicial nas demandas que aportarem durante a jornada de conciliação itinerante.

Art. 2º Poderá ser firmado convênio de cooperação com os representantes do Ministério Público, do Executivo Estadual, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil das Prefeituras Municipais para que esses órgãos recebam os serviços da conciliação itinerante.

Art. 3º Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos deste Ato Normativo serão implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE e Departamento de Sistema - DESIS, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 4º Serão adotados os procedimentos previstos na Resolução nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016, em 05/05/2016, no que couber, ficando os casos omissos e extraordinários para serem resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJAP.

Art. 6º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação Diário Judicial Eletrônico-DJE.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se

Macapá-AP, 30 de outubro de 2018.

Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente /TJAP

Desembargador **CARMO ANTÔNIO**
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735
CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

PORTARIA Nº 004/2021 – NUPEMEC/TJAP

Alterar a Portaria nº 015/2018 – NUPEMEC, publicada no DJE nº 64/2018 em 10/04/2018, conferindo novas atribuições ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA no SIAC – Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão da Capital Central (Super Fácil Central).

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a conciliação de conflitos, valorizada e incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, é um indispensável instrumento de pacificação social, indutor de mudanças positivas de comportamento na sociedade e relevante para o aperfeiçoamento do judiciário e para a consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107/2010 do CNJ, que institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 66/2020 do CNJ, que orienta aos Juízos competentes para o julgamento das ações que versem sobre direito à saúde, a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de epidemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 92/2021 do CNJ, que dispõe sobre a atuação dos magistrados ante à epidemia do Covid-19, objetivando fortalecer o sistema brasileiro de saúde e preservar a vida com observância de isonomia e dos preceitos veiculados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735
CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

CONSIDERANDO a Recomendação nº 100/2021 do CNJ, que recomenda aos Tribunais o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o microssistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos, composto pelas Leis nº 13.105/2015(Código de Processo Civil), nº 13.140/2015(Lei de Mediação), nº 9.307/1996(Lei de Arbitragem) e pela Resolução CNJ nº125/2010, prioriza a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário no CNJ no Ato nº0003745-80.2021.2.00.0000, na 32ª Sessão Ordinária realizada em 1º de junho de 2021, no sentido da utilização de métodos consensuais de solução de conflito em demandas que versem sobre o direito à saúde, e

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a este Nupemec o desenvolvimento das políticas de pacificação e desjudicialização no âmbito do Poder Judiciário do Amapá, com a aplicação de mecanismos de resolução de conflitos e a instalação de CEJUSCs;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º e incluir os parágrafos 5º e 6º da Portaria nº 015/2018- NUPEMEC, passando a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 1º. **INSTALAR um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA no SIAC – Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão da Capital-Central (Super Fácil Central)**, com atribuições para mediar e conciliar as demandas processuais e pré-processuais (não judicializadas) afetas às áreas Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e direito à Saúde, com aplicação de técnicas autocompositivas, inclusive as das práticas restaurativas, das oficinas da parentalidade e de constelação familiar, dentre outras, voltadas ao melhoramento das relações interpessoais dos envolvidos.



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735
CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

§ 5º - As demandas afetas ao direito à saúde poderão ser mediadas nas modalidades individual ou coletiva.

§ 6º - Poderão ser utilizadas outras estruturas interinstitucionais já existentes para a prevenção e solução consensual de conflitos em matérias de direito à saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificadas a Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral do Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado do Amapá, a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá e a Procuradoria do Município de Macapá.

Macapá/AP, 25 de junho de 2021.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC/TJAP



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735
CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

PORTARIA Nº 006/2017-NUPEMEC

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente, e

CONSIDERANDO que a conciliação, valorizada e incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, porque é um indispensável instrumento de pacificação social, indutor de mudanças positivas de comportamento na sociedade e relevante para o aperfeiçoamento do judiciário e para a consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO que os servidores da rede de atendimento à mulher vítima de violência familiar já estão capacitados em técnicas autocompositivas pelo NUPEMEC/TJAP;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016 em 05/05/2016 e 1129/2017-TJAP, publicada no DJE nº 34/2017 em 16/02/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2017, firmado entre o TJAP e o Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR e INSTALAR, em cooperação com o Estado do Amapá, o **NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS** da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres – SEPM; do Centro de Atendimento à Mulher e à Família de Macapá – CAMUF MACAPÁ e do Centro de Atendimento à Mulher e à Família de Santana – CAMUF SANTANA, com atribuições para mediar e conciliar as demandas pré-processuais (não judicializadas) afetas às áreas Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude, e, ainda, Juizados Especiais Cíveis e Criminais.



Poder Judiciário

Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP

Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735

CEP: 68900-911 - Macapá/AP

E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

§ 1º. Os acordos realizados nos Núcleos serão assinados pelos interessados, maiores e capazes, e pelo conciliador e/ou mediador credenciado pelo TJAP, valendo o instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

§ 2º. Havendo necessidade de homologação judicial ou de manifestação do representante do Ministério Público, especificamente naquelas demandas em que a lei determine a intervenção obrigatória do órgão ministerial, os termos do acordo serão encaminhados ao NUPEMEC/TJAP para distribuição entre um dos Juízes Coordenadores de CEJUSCs, se for o caso de homologação direta (Resolução nº 1052/2016-TJAP), ou, antes, a remessa ao Promotor competente para manifestação e posterior homologação judicial, se for o caso, valendo o instrumento como título executivo judicial (art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105/2015).

§ 3º. Os Núcleos, excepcionalmente, poderão conciliar e mediar demandas já judicializadas, desde que recebam encaminhamento do juízo da causa, devendo tão-somente proceder a audiência de conciliação e mediação, lavrando-se o respectivo termo do acordo, remetendo-o após ao juízo de origem para os devidos fins procedimentais, inclusive a homologação.

§ 4º. Os Núcleos poderão aplicar técnicas autocompositivas diferentes da conciliação e da mediação, tais como práticas restaurativas (círculos restaurativos), oficinas da parentalidade, constelação familiar, dentre outras, para buscar o restabelecimento das relações das pessoas envolvidas em ocorrências de violência de gênero e/ou familiar.

Art. 2º. Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos desta Portaria serão implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica – SGPE e Departamento de Sistema – DESIS, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

Parágrafo Único. Para fins de nomenclaturas no Sistema Eletrônico de Controle Processual e Pré-Processual, os Núcleos serão assim denominados:

- a) CEJUSC – SEPM
- b) CEJUSC – CAMUF/MCP
- c) CEJUSC – CAMUF/STN



Poder Judiciário

Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP

Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735

CEP: 68900-911 - Macapá/AP

E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

Art. 3º. Serão adotados os procedimentos previstos na Resolução nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016, em 05/05/2016, no que couber, ficando os casos omissos e extraordinários para serem resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 4º. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Judicial Eletrônico-DJE, dando-se ciência à Corregedoria-Geral, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Justiça Federal do Amapá, ao Juizado Especial Federal e aos órgãos onde serão instalados os Núcleos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 21 de fevereiro de 2017.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC/TJAP

PUBLICADO NO DJE Nº 37,
do dia 21, 02, 2017

Marcos
Marcos Maranhão Branco
Técnico Judiciário - Mat. 3760
Gabinete da Presidência/TJAP

Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 49101/2016-GP e tendo em vista o contido no Protocolo nº 055302/2017.

R E S O L V E :

OFICIALIZAR a licença médica para tratamento de saúde no total de 27 (vinte e sete) dias, no período de 10/07 a 05/08/2017, usufruída pelo servidor TEÓFILO EMÍLIO SOEIRO DOS SANTOS, matrícula 24604, Analista Judiciário, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, lotado na Secretaria da Corregedoria, nos termos do art. 240, "caput" da Lei Estadual nº 0066/1993.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 3 de agosto de 2017.

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

NÚCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
PORTARIA Nº 011/2017-NUPEMEC

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente, e

CONSIDERANDO que a conciliação de conflitos, valorizada e incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, é um indispensável instrumento de pacificação social, indutor de mudanças positivas de comportamento na sociedade e relevante para o aperfeiçoamento do judiciário e para a consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO que este Núcleo já capacitou professores no Bailique, e que os servidores que compõem a Jornada já realizam audiências de conciliação e mediação, tanto processual como pré-processual, porque já também capacitados em técnicas autocompositivas pelo NUPEMEC/TJAP;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016 em 05/05/2016 e 1129/2017-TJAP, publicada no DJE nº 34/2017 em 16/02/2017 e,

CONSIDERANDO, por fim, o relatório da 121ª jornada da Justiça Itinerante ao Arquipélago do Bailique.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTALAR um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC no DISTRITO DO BAILIQUE, com atribuições para mediar e conciliar as demandas processuais e pré-processuais (não judicializadas) afetas às áreas Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude, e, ainda, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com aplicação de técnicas autocompositivas, inclusive as das práticas restaurativas, das oficinas da parentalidade, da constelação familiar, dentre outras, voltadas ao restabelecimento das relações interpessoais dos envolvidos.

§ 1º - O CEJUSC do Distrito do Bailique será subordinado diretamente à Coordenação do CEJUSC/MCP e, homenageando o servidor Manoel Barbosa Queiroz, levará seu nome oficialmente para todos os fins.

§ 2º - O CEJUSC Manoel Barbosa de Queiroz, do Distrito de Bailique, poderá conciliar e mediar demandas já judicializadas, desde que recebam encaminhamento do juízo da causa, lavrando-se o respetivo termo do acordo, remetendo-o, após, ao juízo de origem, para os devidos fins procedimentais, inclusive a homologação.

§ 3º - Nos acordos realizados nos processos de origem Justiça Itinerante, a competência de homologação será do Juiz da Jornada, tanto na conciliação processual como na pré-processual.

§ 4º - Nos feitos em que a lei determina a intervenção obrigatória do Órgão Ministerial, o termo do eventual acordo deverá, antes da homologação, ser submetido ao Promotor integrante da jornada itinerante.

§ 5º - Os termos de acordo lavrados nos procedimentos pre-processual serão assinados pelos seus respectivos titulares, maiores e capazes, e pelo conciliador e/ou mediador credenciado pelo TJAP, valendo o instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

Art. 2º. Os feitos pré-processuais de competência da Justiça Federal, inclusive os dos Juizados Especiais Federais, poderão ser objetos de conciliação e mediação e os acordos deverão ser remetidos aquele Juízo Federal para homologação.

Art. 3º. Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos desta Portaria serão implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica – SGPE e Departamento de Sistema – DESIS, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

Parágrafo Único. Para fins de nomenclaturas no Sistema Eletrônico de Controle Processual e Pré-Processual, este CEJUSC será denominado de CEJUSC - BAILIQUE

Art. 4º. Serão adotados os procedimentos previstos na Resolução nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016, em 05/05/2016, no que couber, ficando os casos omissos e extraordinários para serem resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 5º. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Judicial Eletrônico–DJE, dando-se ciência à Corregedoria-Geral, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá e à Justiça Federal do Amapá.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 04 de Agosto de 2017.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC/TJAP

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0001406-08.2017.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Juíza Convocada STELLA SIMONNE RAMOS
DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: Vistos etc.

O Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Macapá suscita Conflito Negativo de Competência em face do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá e de Auditoria Militar do Estado do Amapá, nos autos da Ação Penal n. 0022901-08.2017.8.03.0001, aduzindo que, nos termos da Súmula nº17 desta Corte, processos que versem sobre crimes comuns, embora atinentes à criança e ao adolescente, não têm o condão de atrair a competência daquela Vara, caso em que a regra de competência se dá em razão da matéria e não da pessoa.

Pede, em razão disso, o reconhecimento da competência do Juízo suscitado - 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá e Auditoria Militar do Estado do Amapá.

Instado a prestar informações, o ilustre Juízo suscitado informou que o caso em questão versa sobre os crimes de roubo majorado (Art. 157, §2º, I e II, do CP) e corrupção de menores (Art.244-B do ECA), daí que em razão deste último crime os autos foram remetidos ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Capital, em cumprimento ao Provimento n. 0307/2016-CGJ, norma que regulamenta e determina a distribuição de processos, envolvendo crime praticado contra criança ou adolescentes, tornando o Juízo incompetente para o julgamento do feito, diante da especialidade criminal do Juízo suscitante.

A d. Procuradoria de Justiça opina pelo provimento do conflito provocado pelo Juízo suscitante, de modo a firmar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, para apreciar e julgar o processo n. 0022901-08.2017.8.03.0001.

É o relatório. Passo a decidir.



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735 - CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

PORTARIA Nº 012/2018-NUPEMEC

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente, e

CONSIDERANDO que a conciliação de conflitos, valorizada e incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, é um indispensável instrumento de pacificação social, indutor de mudanças positivas de comportamento na sociedade e relevante para o aperfeiçoamento do judiciário e para a consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO que a Casa da Cidadania, localizada na Zona Sul desta Cidade, já desenvolve os métodos consensuais de solução de conflito, solucionando as diversas demandas apresentadas naquela casa, inclusive no modo pré-processual;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2009-CNJ; a Portaria nº 499/2009-CNJ, que instituiu o Grupo Gestor Nacional do Programa Casas de Justiça e Cidadania e a Recomendação nº 26/2009-CNJ;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016 em 05/05/2016 e 1129/2017-TJAP, publicada no DJE nº 34/2017 em 16/02/2017 e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a este Núcleo o desenvolvimento das políticas de pacificação e desjudicialização no âmbito do Poder Judiciário do Amapá, com a aplicação de mecanismos de resolução de conflitos.

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTALAR** um **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC** na **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, com atribuições para mediar e conciliar as demandas processuais e pré-processuais (não judicializadas) afetas às áreas Cível; Família, Órfãos e Sucessões; Infância e Juventude;



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1.030/2015 e 1.129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1.295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735 - CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e receberá também as demandas cíveis de trânsito de que trata o programa "S.O.S. Justiça - Pronto Atendimento", além daquelas oriundas do programa "Pai Presente", com aplicação de técnicas autocompositivas, inclusive as das práticas restaurativas, das oficinas da parentalidade e de constelação familiar, dentre outras, voltadas ao restabelecimento das relações interpessoais dos envolvidos.

§ 1º - O Juiz Coordenador do CEJUSC da Casa da Cidadania será designado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Amapá.

§ 2º - Nos feitos em que a lei determina a intervenção obrigatória do Órgão Ministerial, o termo do eventual acordo deverá, antes da homologação, ser submetido ao Douto representante do Parquet, a ser designado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º - Os termos de acordo lavrados nos procedimentos pré-processual serão assinados pelos seus respectivos titulares, maiores e capazes, e pelo conciliador e/ou mediador credenciado pelo TJAP, valendo o instrumento como título executivo extrajudicial ou judicial, conforme for da vontade das partes, nos termos do art. 784, inciso IV e 515, inciso III, ambos do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

Art. 2º. Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos desta Portaria serão implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica – SGPE e Departamento de Sistema – DESIS, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

Parágrafo Único. Para fins de nomenclaturas no Sistema Eletrônico de Controle Processual e Pré-Processual, este CEJUSC será denominado de **CEJUSC – CASA DA CIDADANIA**.

Art. 3º. Serão adotados os procedimentos previstos na Resolução nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016, em 05/05/2016, no que couber, ficando os casos omissos e extraordinários para serem resolvidos pelo NUPEMEC.



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735 - CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

Parágrafo Único. Os feitos pré-processuais de competência das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral poderão ser objetos de conciliação e mediação no **CEJUSC – CASA DA CIDADANIA** e os acordos deverão ser remetidos ao juízo competente daqueles Justiças.

Art. 4º. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Judicial Eletrônico-DJE, dando-se ciência à Corregedoria-Geral, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Justiça Federal, à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 19 de janeiro de 2018.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC/TJAP



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735 - CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

PORTARIA Nº 015/2018-NUPEMEC

Cria e instala um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC no Superfácil Central da Capital e dá outras providências.

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente, e

CONSIDERANDO que a conciliação de conflitos, valorizada e incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, é um eficiente instrumento de pacificação social, indutor de mudanças positivas de comportamento na sociedade e relevante para o aperfeiçoamento do judiciário e para a consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO que o TJAP vem instalando Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs na rede de atendimento ao cidadão SUPERFÁCIL para desenvolvimento dos métodos consensuais de solução de conflito, solucionando as mais diversas demandas apresentadas nos box da Justiça neles instalados;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais Lei 13.105/2015 (CPC) e 13.140/2015 (Lei da Mediação), especialmente de que os tribunais criarão Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs, unidades do Poder Judiciário (art. 8º, da Resolução nº 125/2010-CNJ) e enquadrados como ÁREAS DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE (art. 2º, inciso I, da Resolução nº 219/2016-CNJ e art. 2º, inciso III, da Resolução nº 1162/2017-TJAP), responsáveis pela realização de sessões de audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição;



Poder Judiciário
Justiça do Estado do Amapá
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC
Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP
Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735 - CEP: 68900-911 - Macapá/AP
E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

CONSIDERANDO que a prática da conciliação e das demais técnicas de meios consensuais de resolução de disputa (conflito-mecanismo), é dever do Estado/Juiz e direito do jurisdicionado, sendo um importante filtro da litigiosidade, que assegura aos usuários um acesso qualificado à ordem jurídica justa e, mais especificamente, o seu protagonismo na construção da melhor solução;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a este NUPEMEC o desenvolvimento das políticas de pacificação e desjudicialização no âmbito do Poder Judiciário do Amapá, com a aplicação de mecanismos de resolução consensual de conflitos.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTALAR um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA no SIAC - Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão da Capital Central (Super Fácil Central), com atribuições para mediar e conciliar as demandas processuais e pré-processuais (não judicializadas) afetas às áreas Cível, de Família, Órfãos e Sucessões e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com aplicação de técnicas autocompositivas, inclusive as das práticas restaurativas, das oficinas da parentalidade e de constelação familiar, dentre outras, voltadas ao melhoramento das relações interpessoais dos envolvidos.

§ 1º O CEJUSC do SUPER FÁCIL CENTRAL será coordenado pelo Juiz de Direito da Central de Conciliação do Fórum da Capital.

§ 2º Nos feitos em que a lei determina a intervenção obrigatória do Órgão Ministerial, o termo do acordo deverá, antes da homologação, ser submetido ao Douto representante do Parquet que atua na Central de Conciliação do Fórum da Capital.

§ 3º O instrumento de transação lavrados nos procedimentos pré-processual serão assinados pelos seus respectivos titulares, maiores e capazes, referendado por conciliador ou mediador judicial e valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).



Poder Judiciário

Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resoluções nº 1030/2015 e 1129/2017-TJAP

Rua General Rondon, 1295 (2º andar) – Bairro: Centro - Fone: (96) 3312-3300 - Ramal: 3735 - CEP: 68900-911 - Macapá/AP

E-MAIL: nucleopermanente@tjap.jus.br

§ 4º Quando for manifestado interesse na homologação judicial, o termo do acordo será enviado eletronicamente ao juízo coordenador para a chancela do Juiz, convertendo-se em título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).


Art. 2º. Os procedimentos eletrônicos necessários à consecução dos termos desta Portaria serão implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica – SGPE e Departamento de Sistema – DESIS, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência do TJAP.

§ 1º Para fins de nomenclaturas no Sistema Eletrônico de Controle Processual e Pré-Processual, este CEJUSC será denominado de CEJUSC – SIAC CENTRO.

§ 2º Serão observados os regramentos da Resolução nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016, em 05/05/2016, no que couber, ficando os casos omissos e extraordinários para serem resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Judicial Eletrônico-DJE, dando-se ciência à Corregedoria-Geral, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Justiça Federal, à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado.

Macapá/AP, 09 de abril de 2018.


Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC/TJAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 30735/2011 -GP

Dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. Nº 006550/2011 - GP,

Considerando a Resolução nº 125/CNJ, de 29 de novembro de 2011, a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que as contendas levadas ao Judiciário, na medida do possível, devem ser submetidas aos métodos consensuais de solução de controvérsias, respeitando-se as peculiaridades de cada caso;

Considerando, ainda, que este Tribunal dispõe de cultura conciliatória e já desenvolve a técnica da mediação e conciliação para a pacificação dos conflitos nas diversas áreas do Direito, haja vista que possui uma Vara Específica denominada de Vara de Mediação e Conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, órgão integrante da estrutura administrativa da Vara de Conciliação e Mediação.

Parágrafo único. O referido Núcleo será instalado nas dependências do Fórum Desembargador Leal de Mira, localizado na Av. Fab, nº 1737, nesta cidade.

Art. 2º O Núcleo, objeto desta Portaria, será composto por 04 (quatro) magistrados e 04 (quatro) servidores.

§ 1º Ficam designados, neste ato, sem prejuízo de suas atribuições de origem, os seguintes membros:

I – Magistrados:

1) Doutora **STELLA SIMONNE RAMOS**, *Juíza Titular da Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá*;



2) Doutora **ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA**, *Juíza Titular da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá*;

3) Doutor **MARCONI MARINHO PIMENTA**, *Juiz Titular do Juizado Especial Norte da Comarca de Macapá*;

4) Doutora **LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES**, *Juíza Titular da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá*;

II – Servidores:

1) **FRANCIS DA COSTA CAVALCANTI LIMA**, *Analista Judiciário, lotada na Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá*;

2) **CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**, *Analista Judiciário, lotado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá*;

3) **RICARDO CORREA DE OLIVEIRA**, *Analista Judiciário, lotado no Juizado Especial Norte da Comarca de Macapá*;

4) **ANDERSON LINS NUNES**, *Analista Judiciário, lotado na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá*.

§ 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos será presidido pela Doutora **STELLA SIMONNE RAMOS**, *Juíza Titular da Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá*.

§ 3º As atribuições do Núcleo ora criado estão previstas nos dispositivos da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 17 de agosto de 2011.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 46724/2016-GP

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. Nº 000820/2015 - SG,

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO nº 1046/2016-TJAP, que regulamentou a Rádio do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

Considerando o Convênio nº 002/2015, de 10 de março de 2015, firmado entre o TJAP e o Governo do Estado do Amapá - GEA, com interveniência da Rádio Difusora do Estado;

Considerando os Convênios nºs 004/2015, de 15 de julho de 2015, e 008/2015, de 03 de dezembro de 2015, firmados entre o TJAP e Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, com interveniência da Rádio Universitária;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 026/2009, de 20/03/2009, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e as Instituições de Justiça do Estado do Amapá, para instalação da Casa de Justiça e Cidadania (Recomendação nº 026/2009-CNJ) e;

Considerando a necessidade de registrar os programas da Rádio do Poder Judiciário do Estado do Amapá - JUDICIRÁDIO JUIZ MÁRIO CÉZAR KASKELIS;

RESOLVE:

Art. 1º OFICIALIZAR o registro dos programas da Rádio do Poder Judiciário do Estado do Amapá, conforme segue:

I - Programa: NAS ONDAS DO JUDICIÁRIO - UM RIO DE INFORMAÇÕES (TJAP - RÁDIO DIFUSORA 630AM - GEA), às sextas-feiras, das 11 às 12h, objeto do CONVÊNIO Nº 002/2015-TJAP, cujo objetivo é manter a sociedade informada acerca das atividades do Poder Judiciário.

II - Programa: CONCILIANDO AS DIFERENÇAS (NUPEMEC/TJAP - RÁDIO UNIVERSITÁRIA UNIFAP - 96.9FM), às quartas-feiras, das 17 às 18h, objeto do CONVÊNIO Nº 004/2015-TJAP, voltado à divulgação das ações do Poder Judiciário e debates de temas relacionados à política de pacificação social, através dos meios autocompositivos.

III - Programa: JUSTIÇA EM CASA (Casa de Justiça e Cidadania do TJAP - RÁDIO UNIVERSITÁRIA UNIFAP - 96.9FM), às quintas-feiras, das 15 às 16h, objeto do CONVÊNIO Nº 008/2015-TJAP], versando sobre as questões atinentes às Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e do Trabalho.

Parágrafo Único: A gerência técnica dos programas ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça - ASCOM/TJAP.

Art. 2º Esta Portaria retroagirá seus efeitos às datas dos convênios firmados entre o TJAP/GEA e TJAP/UNIFAP, devendo ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumprese.

Macapá, em 19 de fevereiro de 2016.



Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente

Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

PROVIMENTO Nº 0375/2019-CGJ

Dispõe sobre atendimento nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs de demandas relativas ao reconhecimento de paternidade, de averiguação oficiosa de paternidade e demais atos relacionados e dá outras providências.

O Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

CONSIDERANDO que o direito à paternidade é garantido pelo art. 226, §7º, da Constituição Federal de 1988, assim como o dos filhos ao seu reconhecimento conforme previsão nos artigos 1.607 e 1.609, inciso IV, do Código Civil c/c 227, §6º, da Constituição Federal; na Lei nº 8.560/1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento; na Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; e, ainda, nos Provimentos 12/2010 e 16/2012 da Corregedoria do CNJ;

CONSIDERANDO que o programa Pai Presente, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, objetiva estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas sem esse registro em atendimento ao princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO que no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá o programa Pai Presente é bem sucedido no reconhecimento voluntário de paternidade que já atendeu centenas de interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atendimentos e facilitar o acesso dos interessados ao reconhecimento da paternidade e ao registro de nascimento dos filhos, canalizando essas demandas para os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs (art. 165 do Código de Processo Civil; art. 24 da Lei nº 13.140/2015; art. 8º da Resolução nº 125/2010-CNJ e Resolução nº 282/2019-CNJ - elevou os CEJUSCs à condição de Unidades Judiciárias), então dotados de profissionais capacitados em técnicas de autocomposição, inclusive em constelação familiar sistêmica e em oficina de parentalidade (Recomendação nº 50/2014-CNJ);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nas Leis nºs 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 13.140/2015 (Lei da Mediação), e que tais atos podem ser realizados fora do ambiente cartorário e judicial, urgindo fomentar a desjudicialização dessas demandas;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs a realizarem sessões e audiências, com lançamento de sentença, após a oitiva do órgão do Ministério Público, quando for o caso, em demandas relativas ao reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade, inclusive a socioafetiva, decorrente de união estável ou concubinato, bem como nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, de que tratam o art. 2º da Lei nº 8.560/1992.

Art. 2º. Considera-se averbação de paternidade o ato de lançar ao registro civil existente a informação sobre o reconhecimento de filiação por parte do pai do registrando.

Art. 3º. Considera-se averiguação oficiosa de paternidade o procedimento administrativo em que o oficial do cartório remete ao juiz a certidão integral do registro de nascimento de menor que contenha apenas a maternidade estabelecida, encaminhando o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai para averiguação da alegação.

§ 1º. A comunicação do Oficial do Registro Civil será recepcionada na Corregedoria Permanente do Extrajudicial, via sistema eletrônico, sendo atuada como PROVIDÊNCIA CORREICIONAL e encaminhada imediatamente a um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

§ 2º. Os CEJUSCs designarão audiência de conciliação e/ou mediação, notificando-se a mãe e o suposto pai, independentemente de seu estado civil, para que compareça ao ato, oportunidade em que se manifestará sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§ 3º. No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento, que pode ser na própria assentada, com lançamento de sentença pelo Juiz Coordenador do respectivo CEJUSC, nos termos da Resolução nº 290/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, encaminhando-se mandado ao oficial de registro para a devida averbação.

§ 4º. Em havendo negativa da paternidade, as partes serão orientadas à realização de exame de código genético (DNA), arcando o suposto pai ou as partes, em comum acordo, com as despesas do procedimento.

§ 5º. No caso de o suposto pai não atender à notificação, não for localizado, estiver em local incerto e não sabido, negar a paternidade, recusar ou não puder realizar o exame de DNA, o procedimento será arquivado no CEJUSC, com remessa de cópia dos autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.560/1992, para que seja intentada, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade, podendo esta providência ser tomada, sem prejuízo e mediante encaminhamento, pela Defensoria Pública, por Núcleo de Prática Jurídica das Universidades públicas e/ou Faculdades particulares com as quais o Tribunal de Justiça mantenha convênio para atendimento gratuito.

§ 6º. Aplica-se o disposto neste artigo, em casos análogos, quando se tratar de averiguação oficiosa de maternidade.

Art. 4º. Recebidos os documentos de que tratam o § 1º do artigo 3º, o respectivo CEJUSC providenciará o devido protocolo como PROCEDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL para fins e estatística e acompanhamento.

Art. 5º. No caso do § 4º do art. 3º, sendo positivo o resultado do exame do DNA, será lançada pelo Juiz Coordenador do CEJUSC sentença de reconhecimento de paternidade, encaminhando-se mandado ao oficial de registro para a devida averbação. Sendo negativo o resultado, o procedimento será arquivado, comunicando-se à Corregedoria Permanente.

Art. 6º. Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade, nos termos da Lei nº 13.257/2016 .

Art. 7º. As dúvidas e omissões serão dirimidas pela Corregedoria ou por órgão do TJAP delegado pelo Corregedor.

Art. 8º. Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos deste Provimento deverão ser implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE e pelo Departamento de Sistemas - DESIS, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no DJe, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2019.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 59935/2019-CGJ

O Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, IV, do Decreto (N) n.º 069/91, e 30, IV, da Resolução n.º 006/03 (RITJAP); Provimento n.º 310/16-CGJ; Ato Conjunto n.º 368/15-GP/CGJ; Ato Conjunto n.º 372/15-GP/CGJ, e Portaria n.º 47113/16-CGJ.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de comparecimento mensal dos beneficiados com suspensão condicional da pena (art. 78, §2º, "c", do vigente Código Penal Brasileiro), suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei Federal n.º 9.099/1995), livramento condicional (art.132, §1º, "b", da Lei Federal n.º 7.210/1984), dos condenados em regime aberto (art.115, IV, da Lei Federal n.º 7.210/1984) e daqueles que executam trabalho externo, para informarem ou justificarem suas atividades;

CONSIDERANDO a determinação contida no Provimento n.º 08/2010 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece plantão mensal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades, sem prejuízo ao horário de trabalho;

CONSIDERANDO, a expedição do Provimento n.º 0309/2016-CGJ, que instalou a central de atendimento aos apenados e processados da Comarca de Laranjal do Jari;

R E S O L V E :

Art. 1º. Estabelecer escala de plantão, de acordo com o anexo único desta portaria, para o período de 01 a 19 de dezembro de 2019, dos servidores da Comarca de Laranjal de Jari, que cumprirão expediente nos finais de semana e feriados nas centrais de penas alternativas e atendimento ao reeducando-CEPAR, na referida Comarca.

Art. 2º. O plantão atenderá os beneficiados com suspensão condicional da pena (art. 78, § 2º, "c", do vigente Código Penal Brasileiro), suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei Federal n.º 9.099/1995), livramento condicional (art.132, § 1º, "b", da Lei Federal n.º 7.210/1984), os condenados em regime aberto (art. 115, IV, da Lei Federal n.º 7.210/1984) e aqueles que executam trabalho externo, que são obrigados a comparecimento mensal para informarem ou justificarem suas atividades.

Art. 3º. O plantão da central funcionará no Edifício do Fórum, sito na Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro do Agreste, aos sábados, domingos e feriados, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 4º. Os pedidos de alterações na escala de plantão, deverão ser formal, via *e-mail* ou tucujurisADM, à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Chefe de Secretaria, com antecedência de 24h.

Art. 5º. O servidor plantonista terá acesso ao sistema de gerenciamento virtual de processos denominado Tucujuris, criado e coordenado pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO. O 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília - DF, comunica a inutilização do papel de segurança para o ato de aposição da Apostila da Convenção de Haia, conforme o artigo 16 do Provimento 62/CNJ, com as seguintes numerações: A6150161, A6150179, A6150199, a 6150217.

Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 27 de outubro de 2020

Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 071/2020-CGJ/TJAP

O Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP).

COMUNICA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, que foi recebido para publicação e divulgação, os seguintes COMUNICADOS enviados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios:

Protocolo nº 95590/2020

INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO. O 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília - DF, comunica a inutilização do papel de segurança para o ato de aposição da Apostila da Convenção de Haia, conforme o artigo 16 do Provimento 62/CNJ, com as seguintes numerações: A6149780, A6149809, A6149833. A6150096, A6150124, A6150241.

Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 27 de outubro de 2020

Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 072/2020-CGJ/TJAP

O Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP).

COMUNICA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, que foi recebido para publicação e divulgação, os seguintes COMUNICADOS enviados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios:

Protocolo nº 95608/2020

INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO. O Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília - DF, comunica a inutilização do papel de segurança para o ato de aposição da Apostila da Convenção de Haia, conforme o artigo 16 do Provimento 62/CNJ, com as seguintes numerações: A4798433, A4798490.

Protocolo nº 95593/2020

INUTILIZAÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO. O Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília - DF, comunica a inutilização do papel de segurança para o ato de aposição da Apostila da Convenção de Haia, conforme o artigo 16 do Provimento 62/CNJ, com as seguintes numerações: A4798378.

Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 27 de outubro de 2020

Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça.

PROVIMENTO Nº 395/2020-TJAP

Dispõe sobre atendimentos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs de demandas relativas a Alvarás Judiciais para levantamento de valores de pessoas falecidas, e dá outras providências.

O **Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP); e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estabelece em seu art. 666 que independerá de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, que dispõe o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares;

CONSIDERANDO que o art. 725, incisos VII e VIII, do Código de Processo Civil, dispõe que tanto a expedição de alvará judicial, quanto a homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza, processar-se-ão por meio de jurisdição voluntária;

CONSIDERANDO que o procedimento terá início por provocação do interessado, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, através de formulação de pedido devidamente instruído com os documentos necessários e com a indicação da providência judicial, nos termos do art. 720 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a Lei de Mediação n. 13.140/2015 estabelece, em seu artigo 3º, § 2º, a possibilidade de aplicação da mediação nas demandas envolvendo direitos indisponíveis, suscetíveis à homologação em juízo, precedida da oitiva do Ministério Público quando for o caso; e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar atendimentos, canalizando demandas para as unidades judiciárias dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (art. 165 do Código de Processo Civil; art. 24 da Lei nº 13.140/2015; art. 8º da Resolução nº 125/2010-CNJ e Resolução nº 282/2019-CNJ), então dotadas de estrutura física e de profissionais capacitados em técnicas de autocomposição, inclusive em demandas relativas a Alvarás Judiciais para levantamento de valores de pessoas falecidas, de que tratam a Lei nº 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs a realizarem sessões de conciliação e/ou mediação, com lançamento de sentença, após a oitiva do órgão do Ministério Público, quando for o caso, em demandas pré-processuais relativas a levantamento de valores de pessoas falecidas, quando preenchidos os requisitos legais, inclusive do Decreto n. 85.845/81 que regulamenta a Lei n. 6.858/80.

Art. 2º. O requerimento de levantamento de valores de pessoa falecida, na forma consensual pelos dependentes/herdeiros/sucessores, deverá ser atermado nos Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Art. 3º. Os CEJUSCs designarão sessão de conciliação e/ou mediação, fazendo o chamamento de todos os dependentes habilitados, ou, na falta de dependentes, todos os sucessores do falecido, para que compareçam ao ato, oportunidade em que consolidarão o pedido consensual de Alvará Judicial.

Art. 4º. O CEJUSC somente homologará o requerimento de alvará judicial, na forma consensual, quando preenchidos todos os requisitos dispostos na legislação vigente, especialmente o Decreto n. 85.845/81 e Lei n. 6.858/80.

Art. 5º. Para os fins da autocomposição poderá o Juiz Coordenador do CEJUSC requisitar informações dos órgãos públicos e privados relativas ao objeto da demanda, assinalando prazo para resposta.

Art. 6º. Iniciado o procedimento no CEJUSC e não alcançada a composição, o procedimento deverá ser arquivado e os interessados orientados a procurar auxílio do profissional advogado de sua confiança para buscar os direitos que entenderem pertinentes, e, nos casos em que houver declaração de ser pessoa carente e de poucos recursos financeiros, encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Amapá ou até mesmo a um Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades de Direito conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 7º. As providências necessárias à implantação dos procedimentos, rotinas e controle estatístico necessários à consecução deste Provimento ficarão a cargo do Departamento de Sistemas – DESIS e da Secretaria de Gestão Processual – SGPE.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça em cooperação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – NUPEMEC.

Art. 9º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no DJE, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27/10/2020

Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**

Corregedor-Geral da Justiça

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 61889/2020-DG

O Bacharel ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA, *Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 50524/2017-GP e tendo em vista o contido no PA nº 088071/2020.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora MARICLEUMA BANHA CORRÊA ALVES, Analista Judiciário, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, matrícula nº 3085, lotada na Secretaria Única dos Juizados Virtuais Centrais da Comarca de Macapá, a usufruir 90 (noventa) dias de licença prêmio, referentes ao segundo quinquênio, compreendido de 28/08/1993 a 26/08/1998, cuja licença foi concedida pela Portaria nº 60525/2020-DG e suspensa pela Portaria nº 61336/2020-DG, nos períodos de 03/12/2020 a 01/01/2021 (30 dias); e de 07/01 a 07/03/2021 (60 dias), nos termos do art. 93, V e arts. 101 e seguintes da Lei Estadual nº 0066/1993.



RESOLUÇÃO Nº 0720/2012-TJAP

Dispõe sobre alteração da RESOLUÇÃO Nº 0684/2012-TJAP - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a extinção da Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá;

CONSIDERANDO a instalação do *Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*;

RESOLVE:

Art. 1º – **ALTERAR** o artigo 1º, da **RESOLUÇÃO Nº 0684/2012-TJAP**, que criou o *Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, cuja composição e Presidência, constante no art. 2º, §§1º e 2º, da PORTARIA Nº 30735/2012-GP, de 17/08/2011, passam a ser as seguintes:

“Art. 2º O Núcleo, objeto desta Portaria, será composto por 05 (cinco) magistrados e 04 (quatro) servidores.

§ 1º Ficam designados, neste ato, sem prejuízo de suas atribuições de origem, os seguintes membros:

I – Magistrados:

- 1) Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**;
- 2) Doutor **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**, *Juiz de Direito Titular do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá*;
- 3) Doutor **CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS**, *Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá*;



- 4) Doutor **MARCONI MARINHO PIMENTA**, *Juiz Titular do Juizado Especial Norte da Comarca de Macapá;*
- 5) Doutora **LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES**, *Juíza Titular da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;*

II – Servidores:

- 1) **ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS**, *Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana;*
- 2) **SÔNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO**, *Técnica Judiciária - Área Judiciária, lotada no Gabinete da Desembargadora SUELI PEREIRA PINI;*
- 3) **RICARDO CORREA DE OLIVEIRA**, *Analista Judiciário, lotado na Vara do Juizado Especial Norte da Comarca de Macapá; e*
- 4) **ANDERSON LINS NUNES**, *Analista Judiciário, lotado na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.*

§ 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos será presidido pela Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI.**”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 2012.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1052/2016 – TJAP

Cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (Centrais de Conciliação) nas Comarcas de Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque e nas demais Comarcas do interior do Estado e eleva à condição de Central de Conciliação os atuais núcleos conciliatórios dos Juizados Especiais das Comarcas de Macapá e de Santana e dá outras providências.

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto (N) n.º 0069/91 e pelo art. 13 e 26, inciso XLI, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá, e

CONSIDERANDO a política nacional de conciliação capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 125/2010 e emendas) e as normas regulamentadoras estabelecidas no Novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) e na Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei da Medição Judicial e Extrajudicial);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0093, de 30 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E nº 6109, de 30/12/2015 e no Ato Normativo nº 001/2015, publicado no DJE nº 218, de 02/12/2015, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Amapá – NUPMEC/TJAP; além dos Convênios de Cooperação Técnica nº 001/2015 –TJAP, de 23/02/2015; 007/2015-TJAP, de 05/08/2015 e Termo de Cessão nº 001/2016-MP/AP, de 02/02/2016.

CONSIDERANDO que as lides trazidas ao Judiciário, sempre que possível, devem ser submetidas à prática consensual de solução de controvérsias, respeitando-se as peculiaridades de cada caso e;

CONSIDERANDO que este Tribunal já instalou Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC na Comarca de Macapá e considerando também a necessidade de criação dos demais CEJUSCs nas Comarcas do interior do Estado, e, ainda, urgindo oficializar as Centrais de Conciliação dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no P.A. Nº 005758/2016-SG; e o que restou decidido na Sexcentésima Octogésima Sexta (686ª) Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 20/04/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR os Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC (CENTRAL DE CONCILIAÇÃO) nas Comarcas do interior do Estado.

§ 1º - Os CEJUSCs (CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO) serão assim

PUBLICADO NO DJE Nº 81
do dia 05/05/2016

[Assinatura]
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete da Presidência

[Assinatura] 1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete da Presidência

denominados para fins de nomenclatura no Sistema Eletrônico de Controle Processual e Pré-Processual:

- a) Comarca de Santana – CEJUSC/STN
- b) Comarca de Mazagão – CEJUSC/MZG
- c) Comarca de Laranjal do Jari – CEJUSC/LJARI
- d) Comarca de Vitória do Jari – CEJUSC/VTJARI
- e) Comarca de Porto Grande – CEJUSC/POG
- f) Comarca de Ferreira Gomes – CEJUSC/FGM
- g) Comarca de Pedra Branca do Amapari – CEJUSC/PBA
- h) Comarca de Serra do Navio – CEJUSC/SNV
- i) Comarca de Tartarugalzinho – CEJUSC/TGZ
- j) Comarca de Amapá – CEJUSC/AMAPÁ
- k) Comarca de Calçoene – CEJUSC/CAL
- l) Comarca de Oiapoque – CEJUSC/OPQ

§ 2º - Na Comarca de Santana o CEJUSC atuará também com práticas restaurativas.

§ 3º - Nas Comarcas onde existam várias Varas instaladas a indicação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) dos CEJUSCs ficará a critério da Presidência do Tribunal e nas Comarcas de Vara Única a atribuição será exercida pelos Juízes Diretores dos Fóruns, sem ônus e sem prejuízo das demais funções exercidas pelo magistrado.

Art. 2º. ELEVAR à condição de CEJUSC (CENTRAL DE CONCILIAÇÃO) os setores conciliatórios dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital e do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana, bem assim os instalados no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP, no Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP e na Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão), retroagindo a criação dos três últimos à data dos Convênios de Cooperação Técnica nº 001/2015-TJAP (23/02/2015), 007/2015-TJAP e Termo de Cessão nº 001/2016-MP/AP, respectivamente.

§ 1º - Os CEJUSCs serão assim denominados para fins de nomenclatura no Sistema Eletrônico de Controle Processual e pré-processual:

- a) Juizado Virtual – CEJUSC/VRT, que atenderá às demandas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Juizado Especial Cível – Centro.
- b) 5ª Vara do Juizado Especial Cível – Norte – CEJUSC/NORTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete da Presidência

- c) 6ª Vara do Juizado Especial Cível – Sul – CEJUSC/SUL
- d) 7ª Vara do Juizado Especial Cível – UNIFAP - CEJUSC/UNIFAP
- e) Sede do Ministério Público Zona Norte – CEJUSC/MPZN
- e) Faculdade Estácio do Amapá FAMAP – CEJUSC/FAMAP
- f) Centro de Ensino Superior do Amapá CEAP – CEJUSC/CEAP
- g) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana - CEJUSC/JCCSTN

§ 2º - O CEJUSC/MPZN, que funcionará na Sede do Ministério Público Zona Norte (Complexo Cidadão), atuará também com práticas restaurativas e mediação comunitária.

§ 3º - Os Juízes Diretores dos Fóruns dos Juizados Especiais atuarão, sem ônus e sem prejuízo das funções exercidas na titularidade da respectiva Vara, como Juízes Coordenadores do CEJUSC, para fins de condução das práticas consensuais e homologação dos acordos nas demandas judicializadas ou não, definidas pela Lei 9.099/95.

§ 4º - Os CEJUSCs dos Núcleos de Prática Jurídica da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP e Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP e da Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão) serão subordinadas diretamente à Coordenação do CEJUSC/MCP (Fórum), para fins de condução das práticas consensuais e homologação dos acordos.

Art. 3º. O CEJUSC/MCP funcionará no Fórum Desembargador LEAL DE MIRA e os demais CEJUSCs nos respectivos endereços dos Juizados Especiais, e os CEJUSCs do interior funcionarão no Fórum da Comarca, sem prejuízo de ser designado outro local, desde que seja firmado convênio de cooperação técnica com este Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Ao CEJUSC/MCP (Central de Conciliação – Fórum) e aos das Comarcas do interior, competirão mediar e conciliar as demandas, judicializadas ou não, de competência das Varas Cíveis; Família, Órfãos e Sucessões; Infância e Juventude e Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 1º - Nas demandas já judicializadas, à Central de Conciliação da Capital – CEJUSC/MCP (Fórum) e das Comarcas do interior, onde haja mais de uma Vara instalada, cabe tão-somente proceder a audiência de conciliação e mediação, lavrando-se o respectivo termo do acordo, remetendo-se após o feito ao juízo de origem para os devidos fins procedimentais, inclusive a homologação.

! – Em ações temáticas (mutirões e/ou programas desenvolvidos pelo TJAP e parceiros), poderá ser estendida a competência do juiz coordenador do CEJUSC para homologação de acordos, desde que precedido de autorização do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Amapá.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete da Presidência

§ 2º - O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/MCP (Fórum) terá competência para homologação dos acordos alcançados nas demandas não judicializadas, entendidas estas como as pré-processuais, intentadas (protocolizadas) no próprio CEJUSC/MCP (Fórum), nos CEJUSCs da Faculdade Estácio do Amapá - FAMAP, do Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP e da Sede do Ministério Público da Zona Norte (Complexo Cidadão).

§ 3º - Os Juízes Diretores dos Fóruns dos Juizados Especiais Cíveis da Capital e o Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana, atuando na função de coordenadores dos seus CEJUSCs, terão competência para homologação dos acordos pré-processuais especificamente nas demandas afetas à Lei 9.099/95.

§ 4º - Nas demais Comarcas do interior onde houver Vara que concentre as demandas dos Juizados Especiais, o(a) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do CEJUSC, receberá as demandas pré-processuais afetas à Lei 9.099/95, intermediando as sessões conciliatórias e remeterá os eventuais acordos aos Juízes Titulares daquelas Varas, para homologação.

Art. 5º. Os feitos em que a Lei determine a intervenção obrigatória do órgão ministerial, o termo do eventual acordo obtido deverá, antes da homologação, ser remetido à respectiva promotoria para manifestação.

§ 1º - Nas demandas já judicializadas o encaminhamento será à Promotoria com assento na respectiva serventia.

§ 2º - Nas demandas pré-processuais, a remessa deverá ser à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá (com atribuições na 2ª, 4ª, 6ª Cíveis, Fundações, Mediação Conciliação e Resíduos), nos termos da Resolução nº 003/2010-CPJ do MP.

Art. 6º. Os feitos pré-processuais de competência da Justiça Federal, inclusive dos Juizados Especiais Federais, poderão ser objetos de conciliação e mediação nos CEJUSCs e os acordos deverão ser remetidos ao juízo federal competente.

Art. 7º. O acordo homologado nas Centrais de Conciliação, nos termos definidos nesta Resolução, é título executivo judicial, nos termos do art. 515, incisos II e III, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º - A execução dos acordos relacionados às demandas afetas à Lei 9.099/95 será processada no Juizado Especial Cível que o homologou. Na Central de Conciliação do Fórum Virtual deverá a execução ser precedida de distribuição entre as Varas ali instaladas, respeitadas as regras de competência.

§ 2º - Nas demandas das áreas Cível, Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude, a execução do acordo deverá ser processada no juízo competente, mediante distribuição aleatória.

Art. 8º. Fica oficializada, no âmbito da Justiça do Amapá, a criação do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete da Presidência

Sistema Virtual Eletrônico de Controle das Demandas Pré-Processuais – **SISTEMA WEB VIRTUAL - CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL**, objeto dos Protocolos nº 007879/2013 e 008589/2014.

Art. 9º. Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos desta Resolução deverão ser implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE e pelo Departamento de Sistemas – DESIS, sob a Coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Justiça Federal no Amapá, ao Juizado Especial Federal e aos órgãos parceiros onde serão instalados os CEJUSCs (Centrais de Conciliação).

Proceda-se ampla divulgação, através da Assessoria de Comunicação - ASCOM/TJAP.

Macapá/AP, 20 de abril de 2016.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente



RESOLUÇÃO N.º 1084/2016-TJAP

Dispõe sobre a ampliação das atribuições e competências da Coordenadoria Estadual das Varas Cíveis.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, **Desembargadora SUELI PEREIRA PINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 107, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações nº 31, de 30 de março de 2010, e nº 36, de 12 de julho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que recomendam aos Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 357/2015-GP/CGJ, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a criação das Coordenadorias Estaduais das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, das Varas de Família, Órfãos e Sucessões e das Varas Criminais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião da 695ª (Sexcentésima Nonagésima Quinta) Sessão Ordinária, realizada em 21/09/2016, ao apreciar o *Processo Administrativo nº 012661/2009*,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar as atribuições e competências da Coordenadoria das Varas Cíveis e da Fazenda Pública para:

I - Coordenar os assuntos afetos às demandas judiciais de assistência à saúde, inclusive os institucionais;



II - Presidir e organizar a instalação e a administração do Comitê Executivo Estadual no Amapá;

III - Coordenar a execução de ações interinstitucionais para desjudicialização e conciliação das demandas de saúde;

IV - Coordenar os núcleos de apoio técnico, científico e de pesquisas, sobre assuntos afetos às demandas de assistência à saúde;

V - Participar perante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos assuntos afetos às demandas de assistência à saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 04 de outubro de 2016.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 185 no dia 06 / 10 / 2016
Circulação 06 / 10 / 2016

Sirlei
Sirlei Kelly Pelaes de A. Dantas
Técnico Judiciário TJAP
Mat.: 10391



RESOLUÇÃO Nº 1111/2016-TJAP

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário-NAT-JUS no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, ambos do seu Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ nº 107/2010, de 06 de abril de 2010, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 31/2010, de 30 de março de 2010 e Recomendação CNJ nº 36/2011, de 12 de julho de 2011, que orienta os Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar tecnicamente os magistrados na tomada de decisões que envolvam à assistência a saúde;

CONSIDERANDO que a Recomendação CGJ nº 001/2013, de 18 de abril de 2013, recomenda aos magistrados a adoção de medidas, a fim de assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 238/2016, de 06 de setembro de 2016, orienta os Tribunais a criarem os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá e Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido na 702ª (Septingentésima Segunda) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, realizada em 07 de dezembro de 2016, ao apreciar o Processo Administrativo nº 012661/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento, atribuições e competência do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário (NAT-JUS).



Art. 2º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário tem natureza consultiva, vinculado a diretoria do Fórum da Comarca de Macapá.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário tem por finalidade fornecer subsídios técnicos aos Magistrados, nas demandas judiciais que tenham por objeto compelir a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ao fornecimento de bens de consumo (medicamentos, insumos médicos e nutricionais, etc.), e serviços (exames médicos e laboratoriais, diagnósticos, tratamentos médicos e terapêuticos, etc.).

Art. 4º O Núcleo de Apoio Técnico Judiciário auxiliará o Tribunal de Justiça na implantação e atividade de Junta Médica.

Art. 5º O NAT-JUS terá atuação estritamente consultiva, manifestando-se através de Notas Técnicas, elaboradas mediante padrão técnico-científico, consubstanciadas em elementos fáticos, em resposta aos Pedidos de Manifestação Técnica – PMT, a serem apresentados pelos Entes pactuantes, através de seus representantes.

Art. 6º A composição do Núcleo de Apoio Técnico será aquela definida no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, Secretaria de Estado de Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 7º O horário de funcionamento do NAT-JUS será no horário regular de 07h30min às 13h30min.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada de trabalho a que se encontram sujeitos, os servidores poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço.

Art. 8º A consulta ao NAT-JUS poderá ser feita por qualquer dos Entes pactuantes, mediante Pedido de Manifestação Técnica – PMT, contendo, no mínimo, descrição do caso concreto a ser analisado, com elementos fáticos e delimitação expressa das questões controversas a serem elucidadas, ou esclarecidas.

§ 1º A Nota Técnica será elaborada pelo NAT-JUS em observância aos elementos constantes no PMT, e aos padrões técnicos, científicos, profissionais e legais vigentes.

§ 2º Às Notas Técnicas, por seu caráter consultivo, não se poderá exigir



definição de mérito, pelo que, em caso de matéria controversa ou não pacificada no ambiente científico/doutrinário (questões experimentais ou sem resultados científicos pacificados), tais controvérsias serão expostas para fins elucidativos, de forma a auxiliar o Magistrado na compreensão dos elementos de cada abordagem, e assim possa colaborar para a formação/definição do mérito judicial.

§ 3º As Notas Técnicas receberão numeração cronológica contínua, ininterrupta e crescente, e serão divulgadas no sítio eletrônico do TJAP (e em outros mais meios que os Entes pactuantes manifestarem interesse), respeitando-se, entretanto, o sigilo profissional dos membros do NAT-JUS, que aporão como assinatura das Notas apenas a expressão “Comissão Técnica do NAT-JUS”.

Art. 9º A dinâmica dos trabalhos do NAT-JUS, visando celeridade, funcionalidade e eficácia das manifestações do núcleo, dar-se-á da seguinte forma:

I - recebido o Pedido de Manifestação Técnica (PTM) no NAT-JUS, o servidor administrativo organizará a distribuição dos serviços, verificando a matéria e volume afeto a cada membro, salvo os períodos de plantão, em que a ação será remetida ao profissional plantonista.

II - o servidor do NAT terá o prazo estabelecido pelo magistrado para emitir Nota Técnica não inferior a 5 (cinco) dias úteis, e não superior a 10 (dez) dias, salvo os casos que forem sinalizados como urgentes pelo próprio solicitante ou verificados por membro do NAT como risco à vida do paciente, os quais deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

III - concluída a Nota Técnica, esta deverá ser remetida, imediatamente, por meio eletrônico ou físico, ao Juiz da causa.

Parágrafo único. A contagem do prazo para resposta à solicitação do Magistrado iniciará com a abertura da agenda do NAT, sempre às 07h30min dos dias em que houver expediente, não se computando feriados e finais de semana.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.


Macapá (AP), 12 de dezembro de 2016.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do TJAP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 226 no dia 13/12/16

Circulação 13/12/16


Helvia Maria Góes
Analista Judiciário
Matrícula 12450



RESOLUÇÃO Nº 1129/2017-TJAP

Regulamenta a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores), e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de adequado tratamento aos conflitos de interesses submetidos a julgamento pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 5.º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, as Resoluções n.ºs 125/2010 e 70/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Recomendação n.º 08/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e a Portaria nº 30735/2011-GP, de 17 de agosto de 2011, ratificada pela Resolução nº 0684, de 18 de julho de 2012, alterada pela Resolução nº 1030/2015-TJAP, de 26 de novembro de 2015, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário estadual sedimentar a política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO, assim, que os métodos consensuais têm contribuído sobremaneira para a solução eficiente de demandas judiciais, através de sessões de conciliação e mediação que proporcionam mais celeridade e eficácia às soluções das lides;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação da minuta do Regimento Interno do NUPEMEC, na reunião ordinária ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2017;

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal Pleno Administrativo:

Art. 1º. A organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do TJAP, obedecerão ao disposto nesta Resolução.



CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º. O NUPEMEC, unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, será composto pelos seguintes membros:

I – 01(um) Desembargador, indicado pelo Pleno do Tribunal de Justiça, a quem caberá presidir o Núcleo;

II – 04(quatro) Juízes de Direito de Entrância Final;

III – 04(quatro) servidores do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

§ 1º Os membros do NUPEMEC serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

§ 2º O Secretário será indicado pelo Presidente do NUPEMEC e escolhido dentre os membros-servidores.

§ 3º O exercício das funções junto ao NUPEMEC não será remunerado a qualquer título.

§ 4º O NUPEMEC poderá contar com consultores e colaboradores internos e externos.

CAPÍTULO II Da Competência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Art. 3º. O NUPEMEC terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses, em conformidade com o preceituado nesta Resolução, reunindo-se ordinária e extraordinariamente em datas previamente definidas;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política referida no inciso I deste artigo e suas metas;

III – propor e executar em cooperação com a Escola Judicial a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, incentivando promovendo a rea-



lização de encontros e seminários, bem assim fomentar cursos de pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu* sobre o tema;

IV – propor, fundamentadamente, a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (Centrais de Conciliação) no âmbito da Justiça do Amapá e em órgãos públicos e privados, através de cooperação técnica, para atendimento de demandas processuais e pré-processuais;

V – manter cadastro de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, regulamentando o processo de inscrição e de desligamento;

VI - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) combinado com o art. 13, da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015);

VII - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, outros Tribunais e com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;

VIII – propor a celebração de convênios e cooperações com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

IX – criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC (Central de Conciliação), com o cadastro de conciliadores e mediadores;

X – Dar cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça e ao planejamento estratégico do TJAP em temas relacionados à política de conciliação, mediação e práticas restaurativas;

XI – Credenciar Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

XII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. Os serviços prestados pelos CEJUSCs podem ser oferecidos de forma itinerante, sob a organização do NUPEMEC, que inclusive estimulará programas e núcleos de mediação comunitária.

Parágrafo Segundo – Os estagiários de nível superior que atuarão nos CEJUSCs do primeiro e segundo graus e na Secretaria do NUPEMEC, deverão ser arregimentados de forma diferenciada pelo TJAP, inclusive desde o primeiro semestre do curso



superior, com a colaboração do NUPEMEC para a seleção e treinamento específico em técnicas autocompositivas.

Art. 4º. O NUPEMEC desenvolverá suas atividades com observância das normas legais e regulamentares pertinentes, em especial dos preceitos contidos na Resolução n.º125/2010 e suas emendas, do Conselho Nacional de Justiça e nas leis federais e estaduais, além dos atos normativos internos do Tribunal.

Art. 5º. O NUPEMEC manterá permanente interlocução com a Presidência do Tribunal de Justiça, que analisará as medidas sugeridas, especialmente aquelas que envolvam custeio.

CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente do NUPEMEC

Art. 6º. Compete ao Presidente do NUPEMEC:

I – instalar os Núcleos;

II – indicar o Secretário e demais ocupantes das funções gratificadas, para nomeação pelo TJAP, quando houver;

III – providenciar a implantação e coordenar diretamente ou por delegação a Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau;

IV – assinar como proponente os convênios e cooperações técnicas firmadas pelo TJAP com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

V – responder perante o CNJ pelo NUPEMEC e pelos CEJUSCs, sempre que for necessário;

VI – divulgar todos os dados estatísticos e demais informações para conhecimento das ações desenvolvidas pelo NUPEMEC e CEJUSCs;

VII – gerir todas as atividades do NUPEMEC, com o auxílio do Juiz Coordenador, quando nomeado e dos CEJUSCs;



VIII – propor que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IX – propor que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de servidores do quadro do Judiciário amapaense;

X – expedir, nos limites de sua atribuição e nos termos desta Resolução, ofícios circulares, portarias, ordens de serviço e atos normativos.

XI – Coordenar os programas radiofônicos e televisivos e, ainda, as informações que deverão ser disponibilizadas aos públicos interno e externo, relativas à política autocompositiva.

CAPÍTULO IV Da Secretaria do NUPEMEC

Art. 7º. Compete à Secretaria o atendimento ao Presidente e aos demais membros do Núcleo, desempenhando todas as funções de uma secretaria, inclusive aquelas atinentes aos trabalhos da Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau.

Art. 8º. Para execução de suas tarefas, a Secretaria do NUPEMEC contará com o quadro de pessoal necessário, incluindo:

I – um secretário, escolhido entre os servidores-membros do NUPEMEC;

II – um servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Amapá

III – um estagiário de nível superior;

IV – um bolsista do programa de complementação educacional.

Art. 9º. Ao Secretário do NUPEMEC compete:

I - coordenar as atividades da Secretaria e da Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau;

II - controlar o desenvolvimento das atividades do NUPEMEC, analisar o funcionamento das rotinas e avaliar os resultados obtidos com apresentação de sugestões para implantação de novos procedimentos e rotinas;



III - acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores, fazendo análises funcionais com as desempenhadas;

IV - acompanhar e supervisionar o recrutamento, treinamento e cadastramento de mediadores e conciliadores;

V - zelar pelo controle dos convênios, acordos e termos de cooperação firmados;

VI - gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas, entre outras atividades afins;

VII - controlar a frequência e a qualidade dos serviços dos servidores de sua equipe;

VIII - assessorar a Presidência do NUPEMEC na fiscalização da execução dos programas relacionados aos métodos autocompositivos;

IX - colaborar na execução das tarefas administrativas dos CEJUSCs.

X - expedir, registrar e controlar a certificação de conciliadores e mediadores.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Juízes Membros do NUPEMEC no âmbito de sua competência

Art. 10. São atribuições dos Juízes Membros do NUPEMEC:

I - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e ações voltadas para a política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, dando cumprimento às decisões do TJAP;

II - auxiliar a Administração Superior do TJAP na interlocução com outros órgãos e instituições, propondo a realização de convênios e cooperações técnicas;

III - propor a capacitação de magistrados, servidores, mediadores e conciliadores que atuam nos CEJUSCs;

IV - supervisionar as atividades dos CEJUSCs que lhes são vinculados;

V - propor e promover ações voltadas ao estímulo da comunidade ao uso de mecanismos de resolução de conflitos baseados no diálogo;



VI – promover a interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas e Ministério Público, estimulando sua participação nos CEJUSC's;

VII – encaminhar ao Presidente do NUPEMEC relatório semestral de atividades desenvolvidas;

VIII – exercer atribuições delegadas e demais previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

Da Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau

Art. 11. A sede do Tribunal de Justiça contará com uma Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau, que será composta pelo Secretário do NUPEMEC e ainda:

I – conciliadores/mediadores, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

II – estagiários de nível superior;

III – bolsista do programa de complementação educacional.

Parágrafo Único. O CEJUSC do 2º grau poderá contar com consultores e colaboradores, devidamente capacitados.

Art. 12. À Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau compete:

I – realizar as sessões de conciliação e mediação processuais e pré-processuais de demandas afetas ao segundo grau;

II – ter sob a sua guarda documentos fornecidos pelas partes ou pelos procuradores destas, e os autos processuais ou cópias deles que forem eventualmente remetidos, para fins de realização de sessões ou de audiências de conciliação e mediação;

III – expedir cartas-convite e remetê-las às partes e aos procuradores destas para as sessões de conciliação e mediação;

IV – relativamente aos pedidos de realização de audiências de mediação e de conciliação processual, informar, quando for o caso, a unidade jurisdicional de origem do feito o deferimento da solicitação e a data, o horário e o local em que a audiência se realizará, para que esta última comunique às partes;



V – proceder às anotações referentes ao andamento dos procedimentos nos sistemas de computação;

VI – elaborar relatórios estatísticos;

VII – cumprir as determinações e praticar os atos de suas atribuições, decorrentes de provimentos e atos do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral de Justiça e do presidente do NUPEMEC;

VIII – preparar expedientes para as sessões e audiências de conciliação e de mediação;

IX – expedir certidões extraídas dos autos, livros e demais papéis sob sua guarda;

X – registrar eletronicamente no Sistema de Controle Processual os termos de acordos obtidos nas sessões de mediação e de conciliação, tanto as processuais quanto as pré-processuais;

XI – distribuir os serviços, supervisionando e fiscalizando sua execução;

XII – organizar e manter em ordem o arquivo da Central, de modo a permitir a busca imediata de documentos;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo NUPEMEC ou constem das normas legais e regulamentares.

Art. 13. Os servidores da Central de Conciliação e Mediação do 2º grau deverão ser capacitados para:

I- recepcionar os interessados no agendamento de audiências das sessões de mediação e de conciliação;

II- realizar a triagem, encaminhando-os para os setores competentes;

III- realizar as sessões de conciliação e mediação;

Parágrafo único - Cabe ao Tribunal de Justiça e à Escola Judicial disponibilizar cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do NUPEMEC e dos CEJUSCs, podendo ser firmadas cooperações técnicas para a consecução dessa finalidade.



Art. 14. Os casos omissos e extraordinários serão objeto de deliberação nas reuniões dos membros do NUPEMEC.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá (AP), em 16 de fevereiro de 2017.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do TJAP



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução nº 1129/2017-TJAP (REGIMENTO INTERNO DO NUPEMEC/TJAP)

End: Rua General Rondon, Nº 1295, Centro – CEP: 68900-911 – Macapá/AP – Fone: (96) 3312-3174

E-mail: nucleopermanente@tjap.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 1165/2017- TJAP

Regulamenta o funcionamento e os procedimentos relativos a Central de Conciliação e Mediação do 2º grau e dá outras providências.

O Desembargador CARLOS TORK, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 47356/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, na Justiça do Estado do Amapá, o funcionamento e os procedimentos relativos à **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU**, criada pela Resolução nº 1129/2017 (art. 11 a 13) que trata sobre o Regimento Interno do NUPEMEC-TJAP, publicada no DJE nº 34/2017, em 16/02/2017;

CONSIDERANDO a política nacional da autocomposição das lides, recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução nº 125/2010 e emendas) e as normas regulamentadoras estabelecidas no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), na Lei 13.140/2015 (Mediação Judicial e Extrajudicial e no âmbito da administração pública), na Resolução nº 125/2010-CNJ (Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário) e na Resolução nº 225/2016 (Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, na Justiça do Estado do Amapá, o funcionamento e os procedimentos relativos à **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU – CEJUSC 2º Grau**, mormente às demandas processuais e pré-processuais;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido na 718ª Sessão do Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 09/08/2017

RESOLVE:

Art. 1º **REGULAMENTAR** o funcionamento da Central de Conciliação e Mediação - CEJUSC 2º Grau.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução nº 1129/2017- TJAP (REGIMENTO INTERNO DO NUPEMEC/TJAP)

End: Rua General Rondon, Nº 1295, Centro – CEP: 68900-911 – Macapá/AP – Fone: (96) 3312-3174

E-mail: nucleopermanente@tjap.jus.br

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO 2º GRAU.

Art. 2º A Central de Conciliação e Mediação– CEJUSC 2º Grau, vinculada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-NUPEMEC/TJAP, possui atribuições para realizar sessões de conciliação/mediação judicial e pré-processual, podendo intermediar quaisquer tipos de conflitos de sua competência, aplicando, para tanto, a ferramenta adequada a cada situação concreta.

Art. 3º CEJUSC 2º Grau terá um Desembargador Coordenador, preferencialmente o Presidente do NUPEMEC/TJAP ou outro indicado pelo Pleno Administrativo do TJAP, para condução das pautas de sessões e de audiências.

Art. 4º CEJUSC 2º Grau contará com conciliadores e mediadores e com o apoio de servidores especialmente destacados para as atribuições da Secretaria e, ainda, de estagiários de nível superior, todos supervisionados pelo NUPEMEC.

Art. 5º Os conciliadores e mediadores serão treinados pelo NUPEMEC/TJAP ou pela Escola Judicial do Amapá – EJAP, nos termos da Resolução nº 125/2010-CNJ e deverão reger suas atividades, pautados pelos princípios da confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem e às leis vigentes.

Parágrafo Único. Os conciliadores e mediadores deverão observar as seguintes normas de conduta:

I - Dever de informação, consistente pleno esclarecimento aos envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado;

II - Respeito à autonomia de vontade, como o dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes o alcance de uma decisão voluntária e jamais coercitiva;



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução nº 1129/2017-TJAP (REGIMENTO INTERNO DO NUPEMEC/TJAP)

End: Rua General Rondon, Nº 1295, Centro – CEP: 68900-911 – Macapá/AP – Fone: (96) 3312-3174

E-mail: nucleopermanente@tjap.jus.br

III - Ausência de obrigação de resultado, de modo a não forçar o acordo e não tomar decisões substituindo a vontade dos envolvidos;

IV - Dever de transparência, no sentido de explicar aos envolvidos que atua desvinculado de sua profissão de origem, podendo, inclusive, se o caso exigir e houver consentimento de todos, convocar profissional que detenha conhecimento sobre determinada área específica de conhecimento;

V - Dever de assegurar que os envolvidos ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, as quais devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com o seu cumprimento;

VI - Outras normas de conduta previstas em regramentos específicos, a exemplo do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais/CNJ.

Art. 6º Aplicam-se aos conciliadores e mediadores os mesmos motivos de impedimento e suspeição dos Magistrados, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e/ou audiência e a substituição do conciliador/mediador;

Art. 7º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos aos conciliadores e mediadores resultará na exclusão do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nessa função em qualquer órgão do Poder Judiciário, mediante procedimento a ser instaurado pelo NUPEMEC/TJAP, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO II

NORMAS PROCEDIMENTAIS NAS DEMANDAS PROCESSUAIS

Art. 8º Distribuídos os processos, o Desembargador Relator procederá análise sobre a viabilidade de aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos e, vislumbrando a pertinência, os encaminhará para a Central de Conciliação e Mediação - CEJUSC 2º Grau, que iniciará os procedimentos para a realização da sessão.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução nº 1129/2017-TJAP (REGIMENTO INTERNO DO NUPEMEC/TJAP)

End: Rua General Rondon, Nº 1295, Centro – CEP: 68900-911 – Macapá/AP – Fone: (96) 3312-3174

E-mail: nucleopermanente@tjap.jus.br

Art. 9º Selecionados os processos, a Secretaria do CEJUSC 2º Grau fará contato com as partes e com os advogados, por qualquer meio de comunicação (ofício, telefone, correio eletrônico, aplicativo whatsapp ou similares, carta ou publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJE) para a sessão de conciliação.

Parágrafo único. Serão designados dia e hora para a sessão, e os advogados também serão comunicados pelos meios indicados no *caput*, sempre priorizada a celeridade procedimental.

Art. 10 As sessões serão realizadas no Tribunal de Justiça, em local previamente designado pela Coordenadoria, sem prejuízo do agendamento para local diverso, desde que necessário e pertinente ao caso em análise.

§ 1º As pautas serão organizadas pela Secretaria do CEJUSC 2º Grau, intimando-se o Ministério Público naqueles casos em que houver previsão de intervenção, bem como outros representantes de órgãos públicos ou entidades privadas, conforme necessidade apurada no caso concreto.

§ 2º A sessão deverá ser priorizada no prazo de até vinte (20) dias.

§ 3º Na hipótese do Relator, de acordo com a pertinência do caso concreto, agendar audiência conciliatória em recursos antes da apreciação do pedido de tutela liminar recursal promovida no bojo das razões e/ou contrarrazões, a sessão poderá ser agendada em até quarenta e oito horas, podendo a intimação ser promovida pelo meio mais rápido, inclusive por telefone ou por Oficial de Justiça Plantonista.

Art. 11 O conciliador/mediador, as partes, seus advogados e o Ministério Público, quando houver sua intervenção, bem como os representantes de outros órgãos ou entidades, deverão guardar reserva a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão,



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução nº 1129/2017-TJAP (REGIMENTO INTERNO DO NUPEMEC/TJAP)

End: Rua General Rondon, Nº 1295, Centro – CEP: 68900-911 – Macapá/AP – Fone: (96) 3312-3174

E-mail: nucleopermanente@tjap.jus.br

sendo que tais ocorrências não serão consideradas provas para outros fins que não os da composição.

Parágrafo único. Não será permitida a juntada de qualquer documento aos autos do processo, salvo no caso de êxito na composição e desde que seja imprescindível à compreensão dos termos acordados ou ao documento fizer referência.

Art. 12. A composição será lavrada em termo próprio, assinado pelas partes, advogados, conciliador/mediador, Ministério Público e pelos representantes dos órgãos ou entidades, quando for o caso, e os autos serão encaminhados ao Gabinete do Desembargador Relator para análise dos termos propostos e posterior homologação sua, com arrimo no art. 932, inciso I, do CPC c/c art. 48, § 1º, inciso I, do RITJAP, baixando os autos à origem ou extraindo-se cópia do termo e encaminhando-se ao juízo de primeiro grau, conforme o caso.

Art. 13. Frustrada a conciliação, o processo retornará ao Gabinete do Desembargador Relator, na mesma posição anterior em relação à expectativa de julgamento.

§ 1º O Desembargador Relator poderá dar preferência para o julgamento dos processos cuja conciliação foi recusada.

§ 2º Durante o procedimento conciliatório os prazos para apresentação manifestações ficarão sobrestados, retornando o seu curso a contar da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer, desde que devidamente intimado, ou, comparecendo, não houver composição.

CAPÍTULO II

NORMAS PROCEDIMENTAIS NAS DEMANDAS PRÉ-PROCESSUAIS

Art. 14. O pedido inicial nas demandas pré-processuais de competência originária do 2º grau indicará:



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução nº 1129/2017-TJAP (REGIMENTO INTERNO DO NUPEMEC/TJAP)

End: Rua General Rondon, Nº 1295, Centro – CEP: 68900-911 – Macapá/AP – Fone: (96) 3312-3174

E-mail: nucleopermanente@tjap.jus.br

- I - o direcionamento à Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau;
- II – a identificação e qualificação das partes, bem assim os endereços e telefones;
- III - o fato e o pedido com as suas especificações;
- IV - o valor da causa, se houver;
- V - a opção pela realização da audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o interessado no requerimento inicial, requerer ao CEJUSC 2º Grau diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º O pedido será instruído com os documentos indispensáveis e devidamente digitalizados em arquivo PDF para inserção no Sistema Tucujuris Pré-Processual.

§ 3º O pedido poderá ser reduzido a termo por servidor do CEJUSC 2º Grau no próprio Sistema Tucujuris Pré-Processual, respeitados os requisitos mínimos descritos nos incisos I a V.

Art. 15. Protocolado o pedido ou reduzido a termo o requerimento, será designada imediatamente a sessão conciliatória, seguindo-se na forma já disposta nos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução.

Art. 16. A composição será lavrada em termo próprio, assinado pelas partes, advogados, pelo conciliador/mediador, pelo Ministério Público e representantes dos órgãos ou entidades, quando for o caso.

§ 1º Havendo necessidade de homologação da composição promovida pelas partes, o acordo será homologado pelo Desembargador Coordenador da Central de Conciliação e Mediação – CEJUSC 2º Grau, ou por magistrado por ele designado, valendo a transação como Título Executivo Judicial, nos termos dos artigos 515, III c/c 932, I, ambos do Código de Processo Civil.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução nº 1129/2017-TJAP (REGIMENTO INTERNO DO NUPEMEC/TJAP)

End: Rua General Rondon, Nº 1295, Centro – CEP: 68900-911 – Macapá/AP – Fone: (96) 3312-3174

E-mail: nucleopermanente@tjap.jus.br

§ 2º Não havendo necessidade de homologação da composição, a pedido das partes e observadas os regramentos vigentes no país, o termo de acordo valerá como Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

§ 3º Pelo princípio da colaboração entre as instâncias, se os termos do acordo entabulado, seja no todo ou em parte, fizer referência a processos judicializados em outros graus de jurisdição, deverá ser comunicado o juízo respectivo para as providências pertinentes.

§ 4º Havendo descumprimento dos termos pactuados na composição pré-processual nas demandas afetas ao 2º grau, a execução requerida pelo interessado será promovida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, conforme regras definidas no Regimento Interno do TJAP e nas causas de competência do 1º grau pelo juízo respectivo.

Art. 17. Frustrada a composição entre as partes, o procedimento pré-processual será arquivado.

Art. 18. Os procedimentos eletrônicos necessários à execução dos termos desta Resolução, inclusive a nomenclatura "CEJUSC-2º GRAU", serão implementados pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica-SGPE e pelo Departamento de Sistemas-DESI, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário e Justiça Eletrônico-DJE.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ, ao FONAMEC (Fórum Nacional de Mediação e Conciliação), à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, ao Ministério Público da União, à Vice-Presidência e Corregedoria-Geral do TJAP, aos Gabinetes dos Desembargadores, Secretarias e Ofícios Judiciais do primeiro e



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Resolução nº 1129/2017-TJAP (REGIMENTO INTERNO DO NUPEMEC/TJAP)

End: Rua General Rondon, Nº 1295, Centro – CEP: 68900-911 – Macapá/AP – Fone: (96) 3312-3174

E-mail: nucleopermanente@tjap.jus.br

segundo grau, a todos os magistrados da Justiça do Amapá, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Controladoria Geral do Estado, à Controladoria Geral da União, à Presidência da Assembleia Legislativa do Amapá, ao Tribunal de Contas do Estado, à Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, à Defensoria Pública da União e à Justiça do Trabalho no Amapá.

Proceda-se ampla divulgação, através da Assessoria de Comunicação – ASCOM/TJAP.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2017.


Desembargador CARLOS TORK
Presidente do TJAP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 154 no dia 21/08/2017

Circulação 21/08/2017


Sirlei Kelly Pinaes de A. Dantas
Técnico Judiciário TJAP
Mat.: 10391

7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Avenida Mendonça Junior, 1502 - Bairro Centro - CEP 68900-914 - Macapá - AP

PROPOSTA

FÓRUM PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CARTA DE INTENÇÕES

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, O COMANDO DO 22.º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO BLOCO DO ABEL promoveram no dia 28/04/2023, no plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, a **PRIMEIRA SESSÃO DO FÓRUM PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.**

Estiveram presentes o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Representante do Ministério Público do Estado do Amapá, a Presidente da Comissão de Direitos da Pessoa com Autismo da OAB/AP, o Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amapá- CONDEAP, a Coordenadora do Bloco do Abel, a Presidente do Conselho de Educação, Representante da Secretaria de Educação do Estado do Amapá, Representante da Secretaria de Educação do Estado do Amapá o Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Amapá - ADFAP, Representantes do Conselho de Saúde, Representantes da Associação Santanense de Pais e Amigos Autistas - ASSANDE, Representantes da Associação Amapá Azul - AMAZUL, Representantes da Associação Constelação Azul, Representantes da Associação Ferreirense de Pessoas com Deficiência - ASFEPED, Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Macapá, Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Santana, Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Laranjal do Jari, Representantes da Casa da Hospitalidade, Representantes do Grupo Amigos de Luta, Representantes do Grupo Direito e Autismo e Representantes da Associação de Mães e Amigos de Pessoas com Deficiência-AMAD.

APÓS COLETA DAS MANIFESTAÇÕES ORAIS E DEBATES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE URGENTE DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS COM AUTISMO E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NO ESTADO DO AMAPÁ, FOI DECIDIDO:

1. REIVINDICAR AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

a. Criação de área específica de atenção à **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** para atuar na translateralidade entre as secretarias envolvidas nos atendimentos de saúde, educação e garantias sociais das pessoas com deficiência, de modo a tornar mais célere a obtenção de direitos dessa parcela da população que se encontra, na sua maioria, desassistida pelo poder público estadual.

2. REIVINDICAR AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

a. Criação de um grupo de trabalho, com a coordenação do CONDEAP, para atuar junto às Secretarias na elaboração de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3. REIVINDICAR AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, adote as seguintes ações:

a. Chamada de cuidadores e professores concursados de AEE concursados;

b. Promover provimento de cargos para psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos ou a contratação desses profissionais através de contrato administrativo;

c. Criação do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil(CBO 3311-10). Promoção de concurso público e/ou contratação, considerando a necessidade;

d. Adoção de medidas para estruturação de salas de atendimento educacional especializado - AEE;

e. Aplicação de cursos de formação em educação especial;

f. Criação de centros, clínicas e escolas em todos os municípios, e ampliação da rede nos municípios de Macapá e Santana.

g. Assinatura de convênios ou outros instrumentos para auxílio aos municípios na área da educação especial.

h. Abrir a chamada Escolar primeiro para pessoas com deficiência-garantindo a vaga e a escola próximo da sua casa.

i. Acelerar adaptações construtivas de acessibilidade nas escolas.

j. Contratar professores para surdos e intérpretes de Libras.

4. REIVINDICAR AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE adote as seguintes ações:

a. Promover concurso Público e/ou contrato administrativo de profissionais especializados(psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, neuropsicólogos) especialistas em autismo e transtornos do neurodesenvolvimento, neuropediatras e psiquiatras, para aniquilar a fila de espera por diagnóstico e atendimento de pessoas com transtorno do neurodesenvolvimento em todos os municípios.

b. Medidas efetivas para que não haja demanda por próteses e

cadeiras de roda no Estado.

c. Unificação dos atendimentos municipais e estaduais de pessoas com deficiência em todos os municípios.

d. Criação de programas para apoiar as famílias de pessoas com deficiência, com atendimentos na área de saúde mental. Atendimento este nos mesmos horários do atendimento de familiares com TEA.

5. REIVINDICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

a. Criação da PROMOTORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

a. Agilidade na tramitação de processos relacionados às pessoas com deficiência.

b. Formulação imediata de TACs que possam diminuir os prazos de atendimento das demandas de pessoas com deficiência.

6. REIVINDICAR AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ:

a. Criação de CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7. REIVINDICAR A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

a. Fiscalização efetiva do Poder Executivo na implementação dos direitos das pessoas com deficiência.

b. Destinação de emendas impositivas para serviços de atendimento em saúde e educação das pessoas com deficiência.

c. Destinação de emendas impositivas para Construção de Centros de Diagnóstico e Atendimento de Pessoas com TEA de todas as idades nos municípios e outros Centros em Macapá e Santana.

d. Apoio à criação da SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

e. Celeridade na aprovação de leis que beneficiem pessoas com deficiência.

Todos esses pleitos foram acordados pelos presentes ao FÓRUM PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2023

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá

Promotor de Justiça **EVALDO CARVALHO NETO**
Ministério Público do Amapá

Advogada **ROSELY MALCHER**
Presidente da Comissão de Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista OAB/AP

Major **KLEBER CUNHA DO NASCIMENTO**
Comandante da Companhia de Comando da 22º Brigada de Infantaria de Selva

ALICE CRISTINA BESSA NUNES
Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEAP e
Coordenadora do Bloco do Abel

FÁBIO DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente do CONDEAP

MILITÃO PEREIRA SOUZA
Secretário da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE/AP



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente**, em 07/06/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730445** e o código CRC **89D53BE8**.

0000792-17.2023.6.03.8000

0730445v6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 2098 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no **Ofício nº 180102.0076.1399.0063/2021 GAB - SEPM**, e

Considerando a necessidade urgente de implantação de um órgão para atendimento específico contemplando os diversos eixos da Política destinada à população LGBTI,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "**Núcleo de Acolhimento e Orientação às Mulheres LGBTI**", subordinada à Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, com objetivo de estabelecer atendimentos às principais demandas pontuadas pelas mulheres que compõem a pauta LGBTI.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/2021.

Art. 3º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária, em nível de CDS-3, para o Gerente Geral do Projeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 39808188. Cód. CRC: 58E8723

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 0004/2015-TJAP

LEI COMPLEMENTAR Nº 0093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 6109, de 30.12.2015

Autor: Poder Judiciário

Altera o Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 069, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, fica acrescido do § 5º, cuja redação é a seguinte:

“§ 5º O Poder Judiciário do Estado do Amapá contará com o auxílio do Juiz Leigo, na forma do artigo 98, inciso I, da Constituição Federal, cujas formas de recrutamento e atribuições serão regulamentadas por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça”.

Art. 2º O inciso V do § 9º do art. 5º do Decreto (N) nº 069, de 15 de maio de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“V - Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais”.

Art. 3º O § 9º do art. 5º do Decreto (N) nº 069, de 15 de maio de 1991, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude”.

Art. 4º O art. 14 do Decreto (N) nº 069, de 15 de maio de 1991, fica acrescido dos §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“§ 3º Compete a Coordenaria Estadual da Infância e Juventude a coordenação, a aplicação e deliberação sobre políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário Estadual, bem como a coordenação das atividades dos juízes que possuam as competências da Lei nº 8.069/90, uniformizando orientações e rotinas de acordo com a demanda judicial e extrajudicial do Estado, com o propósito de dar efetividade ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

“§ 4º A Presidência do Tribunal de Justiça do Amapá expedirá normas regulamentando as atividades da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude.”

Art. 5º Os artigos 20 e 21 do Decreto (N) nº 069, de 15 de maio de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20. Compõem o Primeiro Grau de jurisdição as seguintes Comarcas e órgãos:

I - Comarca Macapá, composta de trinta e duas Unidades Judiciárias, assim distribuídas:

- a) seis Varas Cíveis e de Fazenda Pública;
- b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) cinco Varas Criminais;
- d) uma Vara de Tribunal do Júri;
- e) uma Vara de Execução Penal;
- f) uma Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;
- g) três Varas de Infância e Juventude;
- h) uma Vara de Violência Doméstica;
- i) uma Vara do Juizado Especial Criminal;
- j) sete varas de Juizados Especiais Cíveis;

k) uma Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública;

l) uma Turma Recursal dos Juizados Especiais.

II - Comarca de Santana, composta de oito Varas, assim distribuídas:

a) três Varas Cíveis de competência geral;

b) duas Varas Criminais de competência geral;

c) uma Vara de Infância e Juventude;

d) uma Vara de Juizado Especial Cível e Criminal;

e) uma Vara de Violência Doméstica, por instalar.

III – Comarca de Laranjal do Jari, composta por seis varas assim distribuídas:

a) Uma Vara de Competência Geral e Tribunal do Júri;

b) Uma Vara de Competência Geral, Violência Doméstica e Execuções Penais;

c) Uma Vara de Competência Geral e Infância e Juventude;

d) Uma Vara de Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

e) Duas Varas de Competência Geral, por instalar.

IV - Comarca de Oiapoque, composta de uma Vara de Competência Geral e Tribunal do Júri e uma Vara de Competência Geral e Infância e Juventude;

V - Comarcas de Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Mazagão, Porto Grande, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Vitória do Jarí e Pedra Branca do Amapari, compostas de duas Varas de Competência Geral, uma das quais em todas elas instaladas.

§ 1º Os juízes do Tribunal do Júri também presidirão a instrução criminal.

§ 2º A Turma Recursal dos Juizados Especiais é competente para o processamento e o julgamento dos Mandados de Segurança, Habeas Corpus e recursos oriundos do Sistema de Juizados Especiais de todo o Estado do Amapá e é composta por quatro Juízes de Direito de Entrância Final titulares, que atuarão nessa Unidade Judiciária em colegiado, permanentemente e com a garantia constitucional da inamovibilidade, sob a presidência de um deles.

§ 3º As três Varas da Infância e Juventude compõem o Juizado de Infância e Juventude da Comarca de Macapá, criado pela Lei Complementar nº 0077, de 26 de outubro de 2012, cujas competências estão definidas na citada Lei e no art. 32 deste Decreto.

§ 4º As Varas serão instaladas por Resolução do Tribunal de Justiça, observadas a conveniência, a necessidade e a possibilidade, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 21. Cada Comarca contará com uma Central de Conciliação que será coordenada por Juiz de Direito, a ser designado pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência dos Juizes das respectivas Varas às Centrais de Conciliação competirá mediar e conciliar as demandas judicializadas ou não, segundo os critérios e procedimentos definidos por Resolução do Tribunal Pleno.”

Art. 6º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 29 do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, com as seguintes redações:

“§ 1º Compete ao Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, além do que estabelecem os incisos I e II deste artigo, processar e julgar com exclusividade as questões relativas aos crimes contra a ordem tributária.

§ 2º Compete ao Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, além do que estabelecem os incisos I e II deste artigo, processar e julgar com exclusividade as questões relativas aos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

§ 3º Compete ao Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, além do que estabelecem os incisos I e II deste artigo, processar e julgar com exclusividade as questões concernentes a Auditoria Militar.

§ 4º Compete ao Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, além do que estabelecem os incisos I e II deste artigo, processar e julgar com exclusividade os crimes de trânsito.”

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 30, bem como acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao mesmo artigo, do Decreto (N) nº 0069/1991, com as seguintes redações:

“Art. 30. Compete aos Juizes das Varas Cíveis processar e julgar os feitos de natureza civil e comercial, à exclusão dos relacionados à infância e juventude, família, órfãos e sucessões.

§ 1º

.....

§ 3º Compete ao Juiz da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, além do que estabelecem o *caput* e o § 1º deste artigo, processar e julgar, em todo o Estado, os conflitos agrários que versem sobre áreas a partir de 1.000 (um mil) hectares, e as causas ambientais em geral.

§ 4º Compete ao Juiz da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública, além do que estabelecem o *caput* e o § 1º deste artigo, processar e julgar as ações coletivas de saúde.

§ 5º As Varas dos Juizados Especiais Cíveis possuem competência geral para processar e julgar as questões referentes à Lei Federal nº 9.099/95, de acordo com as circunscrições territoriais definidas por Resolução do Tribunal de Justiça, ficando assim denominadas:

I - 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro;

II - 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro;

III - 3ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro;

IV - 4ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro;

V - 5ª Vara do Juizado Especial Cível - Norte;

VI - 6ª Vara do Juizado Especial Cível - Sul;

VII - 7ª Vara do Juizado Especial Cível - UNIFAP;

§ 6º Compete ao Juiz da 4ª Vara do Juizado Especial Cível - Centro, além do que estabelece o § 5º, processar e julgar com exclusividade as causas ajuizadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.”

Art. 8º Fica alterado o inciso III, acrescentadas às alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, assim como acrescentado o § 4º ao art. 32, do Decreto nº 069/1991, com as seguintes redações:

“III - Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, Justiça Itinerante e Cartas Precatórias: 01 (um) Juiz exclusivamente para:

a)

.....

d) disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente, inclusive aquelas previstas no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

e) aplicar as penalidades administrativas nos casos de violação das normas de proteção à criança e ao adolescente, consoante o disposto no art. 148, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

f) concentrar o cumprimento das Cartas Precatórias da Comarca de Macapá, à exceção das cartas precatórias referente à aplicação de penas e medidas alternativas e às execuções penais.

g) atuar, com competência geral concorrente na capital, no processamento e julgamento dos feitos recebidos nas jornadas itinerantes, inclusive nos feitos em andamento encaminhados pelos juízos para à prática de atos nas jornadas itinerantes, exceto nas demandas relativas ao Tribunal do Júri, execução penal e execução de penas e medidas alternativas.

h) a coordenação administrativa das atividades e ações da Justiça Itinerante Terrestre e Fluvial em todo o Estado, a ser regulamentada por Resolução do Tribunal Pleno.

§ 1º

.....

§ 4º O juiz poderá, a qualquer tempo, declinar da competência e encaminhar o feito aos juízos pertinentes, conforme a matéria e circunscrição, quando a tramitação em jornada itinerante puder resultar em prejuízo às partes, à celeridade ou à economia processual, ou quando a complexidade da causa exigir.”

Art. 9º O art. 68 do Decreto (N) nº 069/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. A estrutura de apoio das atividades fim e meio da Justiça do Estado do Amapá será objeto de lei específica.”

Art. 10. Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 20 do Decreto (N) nº 069/1991, assim como os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 069, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 0001/05-TJAP

LEI COMPLEMENTAR Nº 0028, DE 12 DE MAIO DE 2005

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 3538, de 13.06.05

Autor: Poder Judiciário

Cria Vara de Juizado Especial e Varas de Mediação e Conciliação; transforma o Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal, ambos da Comarca de Macapá, em Varas de Juizado Especial; amplia a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana; transforma a Escola de Magistratura do Amapá em Escola Judicial; altera as disposições do art. 10 da Lei nº. 0251, de 22 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas uma Vara de Juizado Especial e uma Vara de Mediação e Conciliação para a Comarca de Macapá, e uma Vara de Mediação e Conciliação para a Comarca de Santana.

Parágrafo único. As Varas a que se refere o *caput* deste artigo serão instaladas oportunamente, por decisão do Tribunal Pleno, atendendo à conveniência, necessidade e possibilidade orçamentária, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 2º. Sem prejuízo da competência conferida aos Juizes das respectivas Varas, aos Juizes de Mediação e conciliação compete mediar e conciliar as demandas de competência das Varas Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões, segundo os critérios e procedimentos definidos por Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 3º. Ficam transformadas, a Vara do Juizado Especial Criminal e a Vara do Juizado Especial Cível, ambas da Comarca de Macapá, em Varas de Juizado Especial da mesma comarca, com competência para conhecer das matérias cíveis e criminais definidas pela Lei nº. 9.099/95 e Lei Estadual nº. 0251/95.

Parágrafo único. As Varas transformadas de trata o *caput* deste artigo serão imediatamente instaladas após a vigência desta Lei, obedecidas às disposições dos arts. 23 e 24 do Decreto nº. 0069/91, e conforme dispuser o Tribunal Pleno.

Art. 4º. A competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana abrangerá, também, a do Tribunal do Júri e respectiva instrução criminal.

Art. 5º. Fica transformada a Escola de Magistratura do Amapá em Escola Judicial, órgão do Tribunal de Justiça, e que terá como diretor o Desembargador designado pelo Tribunal Pleno e destina-se precipuamente à seleção e à formação inicial e permanente dos magistrados e serventuários.

Parágrafo único. o Regimento Interno da Escola Judicial constará em Resolução do Tribunal Pleno, obedecidas às Diretrizes da Constituição Federal, Estatuto da Magistratura e da Escola Nacional de Magistratura.

Art. 6º. O art. 10 da Lei nº. 0251, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. As Turmas Recursais serão compostas por seis Juizes de Direito e três suplentes, todos de Entrância Final, sem prejuízo de suas funções regulares, reunidos na sede do Juizado da Capital”.

§ 1º Os componentes das turmas recursais e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Tribunal de Justiça, obedecido ao critério de merecimento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º As turmas recursais serão presididas pelo Juiz de Direito mais antigo dentre os titulares”.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários e extra orçamentários do Poder Judiciário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de maio de 2005.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 0004/12-TJAP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0077, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5337, de 26/10/2012

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Altera os artigos 20 e 32 do Decreto nº 0069, de 15 de maio de 1991 - Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá, para transformar a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá em Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, extinguir a Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá, criar a Central de Conciliação da Comarca de Macapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá fica transformada em Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, o qual funcionará com 03 (três) Juizes de Direito Titulares, todos de Entrância Final, cujas competências estão definidas no art. 32 do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, com Secretarias independentes.

Parágrafo único. O atual Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, ora transformada, terá preferência na escolha da competência em que exercerá a judicatura no novo Juizado, dentre as definidas no novo texto do art. 32 do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, devendo manifestar a sua opção no prazo de cinco dias, após a publicação desta Lei, sem a qual a escolha ficará a critério do Pleno Administrativo do Tribunal.

Art. 2º. Fica extinta a Vara de Conciliação e Mediação da Comarca de Macapá.

Art. 3º. Fica criada a Central de Conciliação da Comarca de Macapá, que será coordenada por Juiz de Direito, a ser designado pela

Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 4º. Os artigos 20 e 32 do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. A Comarca de Macapá é composta de 28 (vinte e oito) Varas, 01 (uma) Turma Recursal e 01 (um) Juizado da Infância e da Juventude, distribuídos na forma a seguir:

I - 06 (seis) Varas Cíveis e de Fazenda Pública;

II - 04 (quatro) Varas de Família, Órfãos e Sucessões;

III - 03 (três) Varas de Competência Criminal Geral;

IV - 01 (uma) Vara de Competência Criminal Geral e de Auditoria Militar;

V - 02 (duas) Varas de Tribunal do Júri;

VI - 01 (uma) Vara de Execução Penal;

- VII - 01 (uma) Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;
- VIII - 01 (um) Juizado da Infância e da Juventude (NR);
- IX - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Criminal;
- X - 01 (uma) Vara de Juizado de Violência Doméstica;
- XI - 03 (três) Varas de Juizados Especiais Cíveis Centrais;
- XII -
- XIII - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Cível Zona Norte;
- XIV - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Cível Zona Sul;
- XV - 01 (uma) Vara de Juizado Especial da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- XVI - 01 (uma) Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública;
- XVII - 01 (uma) Turma Recursal dos Juizados Especiais. (AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 075/2012.

§ 1º Revogado pela Lei Complementar nº 075/2012.

§ 2º Os Juízes do Tribunal do Júri também presidirão a instrução criminal. (NR)

§ 3º A Turma Recursal dos Juizados Especiais é competente para o processamento e o julgamento dos Mandados de Segurança, Habeas Corpus e recursos oriundos do Sistema de Juizados Especiais de todo o Estado do Amapá e será composta por 04 (quatro) Juízes de Direito de Entrância Final, que atuarão em caráter permanente na referida Unidade Judiciária, em colegiado, sob a presidência de um deles. (AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 075/2012.

§ 4º O Juizado da Infância e da Juventude será composto por 03 (três) Juízes de Direito Titulares, todos de Entrância Final, cujas competências estão definidas no art. 32 deste Decreto. (AC)

§ 5º A Comarca de Macapá contará com uma Central de Conciliação, que será coordenada por Juiz de Direito, a ser designado pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições normais. (AC)

§ 6º Sem prejuízo da competência dos Juízes das respectivas Varas, à Central de Conciliação competirá mediar e conciliar as demandas de competência das Varas Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões, judicializadas ou não judicializadas, segundo os critérios e procedimentos definidos por Resolução do Tribunal Pleno. (AC)"

REDAÇÃO ANTERIOR:

"Art. 20. A Comarca de Macapá é composta de 29 (vinte e nove) Varas e 01 (uma) Turma Recursal, distribuídas na forma a seguir:

- 06 (seis) Varas Cíveis e de Fazenda Pública;
- 04 (quatro) Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- 03 (três) Varas de Competência Criminal Geral;
- 01 (uma) Vara de Competência Criminal Geral e de Auditoria Militar;
- 02 (duas) Varas de Tribunal do Júri;
- 01 (uma) Vara de Execução Penal;
- 01 (uma) Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;
- 01 (uma) Vara da Infância e da Juventude;
- 01 (uma) Vara de Mediação e Conciliação;

01 (uma) Vara de Juizado Especial Criminal;

01 (uma) Vara de Juizado de Violência Doméstica;

03 (três) Varas de Juizados Especiais Cíveis Centrais;

01 (uma) Vara de Juizado Especial Cível Zona Norte;

01 (uma) Vara de Juizado Especial Cível Zona Sul;

01 (uma) Vara de Juizado Especial da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; (por instalar)

01 (uma) Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública;

01 (uma) Turma Recursal dos Juizados Especiais. (AC) ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 075/2012,

§ 1° REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 075/2012.

§ 2° Os Juízes do Tribunal do Júri também presidirão a instrução criminal. (NR)

§ 3° A Turma Recursal dos Juizados Especiais é competente para o processamento e o julgamento dos Mandados de Segurança, Haheas Corpus e recursos oriundos do Sistema de Juizados Especiais de todo o Estado do Amapá e será composta por 04 (quatro) Juízes de Direito de Entrância Final, que atuarão em caráter permanente na referida Unidade Judiciária, em colegiado, sob a presidência de um deles. (AC) ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 075/2012."

"Art. 32. Os 03 (três) Juízes do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá terão as competências previstas na Lei 8.069, de 13 de junho de 1990, assim distribuídas a cada um deles:

I - Criminal: 01 (um) Juiz exclusivamente para acompanhar no âmbito do Conselho Tutelar de Macapá, os atos praticados por crianças e para processar e julgar os feitos relativos a atos infracionais cometidos por adolescentes, no âmbito da jurisdição da capital;

II - Cível e Administrativa: 01 (um) Juiz competente exclusivamente para processar e julgar pleitos administrativos e litígios de natureza civil, que não estejam afetos à competência dos Juízos de Família;

III - Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade: 01 (um) Juiz exclusivamente para:

a) aplicação e deliberação sobre as políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente no âmbito da jurisdição da capital e coordenação dessas atividades em todo o Estado do Amapá;

b) execução de todas as medidas aplicadas pelos demais Juízes do Juizado da Infância e da Juventude da capital e especificamente das medidas de internação e de semiliberdade fixadas pelos demais Juízes do Estado cuja Comarca não disponha dos respectivos centros específicos.

c) coordenação das atividades de todos os Juízes que detenham as competências da Lei n° 8.069/90, uniformizando orientações e rotinas, de acordo com a demanda judicial e extrajudicial do Estado, com o propósito de imprimir efetividade ao referido Estatuto.

§ 1° Os Juízes das Varas da Infância e da Juventude das Comarcas de Santana e Laranjal do Jari e os Juízes das Varas Únicas terão as competências plenas previstas na Lei 8.069, de 13 de junho de 1990.

§ 2° A critério do Juízo originário, quando as peculiaridades do caso concreto recomendarem, poderão ser encaminhadas outras medidas socioeducativas para execução e acompanhamento no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá

§ 3° O Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá funcionará com Secretarias independentes, para cada uma das competências previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo."

REDAÇÃO ANTERIOR:

"Art. 32. Terá o Juiz da Vara da Infância e da Juventude a competência prevista na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2012.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 0006/12-TJAP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5377, de 28/12/2012

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Dispõe sobre a criação da Vara de Juizado Cível Virtual da UNIFAP na Comarca de Macapá, altera o Decreto nº 0069, de 15 de maio de 1991 - Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20 do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Comarca de Macapá é composta de 32 (trinta e duas) Varas, distribuídas na forma a seguir:

- I - 06 (seis) Varas Cíveis e de Fazenda Pública;
- II - 04 (quatro) Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- III - 03 (três) Varas de Competência Criminal Geral;
- IV - 01 (uma) Vara de Competência Criminal Geral e de Auditoria Militar;
- V - 02 (duas) Varas de Tribunal do Júri;
- VI - 01 (uma) Vara de Execução Penal;
- VII - 01 (uma) Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;
- VIII - 03 (três) Varas do Juizado da Infância e da Juventude;
- IX - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Criminal;
- X - 01 (uma) Vara de Juizado de Violência Doméstica;
- XI - 03 (três) Varas de Juizados Especiais Cíveis Centrais;
- XII - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Cível Zona Norte;
- XIII - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Cível Zona Sul;
- XIV - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Virtual - UNIFAP; (AC)
- XV - 01 (uma) Vara de Juizado Especial da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- XVI - 01 (uma) Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública;
- XVII - 01 (uma) Turma Recursal dos Juizados Especiais.

§ 1º Revogado pela Lei Complementar nº 075/2012.

§ 2º Os Juízes do Tribunal do Júri também presidirão a instrução criminal.

§ 3º A Turma Recursal dos Juizados Especiais é competente para o processamento e o julgamento dos Mandados de Segurança, Habeas Corpus e recursos oriundos do Sistema de Juizados Especiais de todo o Estado do Amapá e será composta por 04 (quatro) Juízes de Direito de Entrância Final titulares, que atuarão nessa Unidade Judiciária em colegiado, permanentemente e com a garantia constitucional da inamovibilidade, sob a presidência de um deles.

§ 4º As 03 (três) Varas da Infância e da Juventude, compõe o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, criado pela Lei Complementar nº 0077/2012, de 26 de outubro de 2012, cujas competências estão definidas na citada lei e no art. 32 deste Decreto. (NR)

§ 5º A Comarca de Macapá contará com uma Central de Conciliação, que será coordenada por Juiz de Direito, a ser designado pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 6º Sem prejuízo da competência dos Juízes das respectivas Varas, à Central de Conciliação competirá mediar e conciliar as demandas de competência das Varas Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões, judicializadas ou não judicializadas, segundo os critérios e procedimentos definidos por Resolução do Tribunal Pleno.”

REDAÇÃO ANTERIOR:

“Art. 20. A Comarca de Macapá é composta de 28 (vinte e oito) Varas, 01 (uma) Turma Recursal e 01 (um) Juizado da Infância e da Juventude, distribuídos na forma a seguir:

- I - 06 (seis) Varas Cíveis e de Fazenda Pública;
- II - 04 (quatro) Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- III - 03 (três) Varas de Competência Criminal Geral;
- IV - 01 (uma) Vara de Competência Criminal Geral e de Auditoria Militar;
- V - 02 (duas) Varas de Tribunal do Júri;
- VI - 01 (uma) Vara de Execução Penal;
- VII - 01 (uma) Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;
- VIII - 01 (um) Juizado da Infância e da Juventude (NR);
- IX - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Criminal;
- X - 01 (uma) Vara de Juizado de Violência Doméstica;
- XI - 03 (três) Varas de Juizados Especiais Cíveis Centrais;
- XIII - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Cível Zona Norte;
- XIV - 01 (uma) Vara de Juizado Especial Cível Zona Sul;
- XV - 01 (uma) Vara de Juizado Especial da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- XVI - 01 (uma) Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública;
- XVII - 01 (uma) Turma Recursal dos Juizados Especiais. (AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 075/2012.

§ 1º Revogado pela Lei Complementar nº 075/2012.

§ 2º Os Juízes do Tribunal do Júri também presidirão a instrução criminal. (NR)

§ 3º A Turma Recursal dos Juizados Especiais é competente para o processamento e o julgamento dos Mandados de Segurança, Habeas Corpus e recursos oriundos do Sistema de Juizados Especiais de todo o Estado do Amapá e será composta por 04 (quatro) Juízes de Direito de Entrância Final, que atuarão em caráter permanente na referida Unidade Judiciária, em colegiado,

sob a presidência de um deles. (AC) Acrescentado pela Lei Complementar nº 075/2012.

§ 4º O Juizado da Infância e da Juventude será composto por 03 (três) Juizes de Direito Titulares, todos de Entrância Final, cujas competências estão definidas no art. 32 deste Decreto. (AC)

§ 5º A Comarca de Macapá contará com uma Central de Conciliação, que será coordenada por Juiz de Direito, a ser designado pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições normais. (AC)

§ 6º Sem prejuízo da competência dos Juizes das respectivas Varas, à Central de Conciliação competirá mediar e conciliar as demandas de competência das Varas Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões, judicializadas ou não judicializadas, segundo os critérios e procedimentos definidos por Resolução do Tribunal Pleno. (AC)”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2012.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Governador

 Alterar texto

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 0003/2015-TJAP

LEI COMPLEMENTAR Nº 0090, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 6017, de 12.08.2015

Autor: Poder Judiciário

Institui e disciplina a função de Juiz Leigo no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Juízes Leigos são particulares que colaboram com o Poder Judiciário na condição de auxiliares da Justiça, prestando serviço de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, pelo período dois anos, admitida uma recondução.

Art. 2º Os Juízes Leigos serão selecionados por meio de processo seletivo público de provas e títulos entre advogados com mais de dois anos de experiência, que não exerçam quaisquer atividades público-partidárias, não sejam filiados a partido político e não representem órgão de classe ou entidade associativa.

§ 1º A Coordenadoria dos Juizados Especiais do Estado do Amapá fixará as regras para a seleção de Juízes Leigos, a qual será executada preferencialmente pela Escola Judicial do Amapá.

§ 2º Quando não houver número suficiente de inscritos para a Comarca na qual ofertadas as vagas, será dispensada a realização do processo seletivo, caso em que os Juízes Leigos serão designados a partir de indicação do juiz em exercício no respectivo juizado Especial.

Art. 3º O advogado designado para a função de Juiz Leigo não poderá exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, nem manter vínculo com escritório de advocacia que atue nos Juizados Especiais da comarca em que exerça a função, enquanto durar a designação.

Parágrafo único. Na forma do que dispõe o § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, os Juízes Leigos atuantes em Juizados Especiais da Fazenda Pública ficarão impedidos de advogar em todo o Sistema Nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 4º A designação dos Juízes Leigos é competência do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A designação será considerada automaticamente prorrogada, por igual período, se, dentro dos trinta dias que antecedem o vencimento do prazo definido no art. 1º desta Lei Complementar, não for publicado o ato de dispensa.

Art. 5º Os Juízes Leigos serão lotados nas unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais em número suficiente para atender a demanda, devendo guardar proporção com o número de feitos distribuídos.

Art. 6º Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre o número de Juízes Leigos que atuarão no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amapá e sua remuneração.

Art. 7º Os Juízes Leigos poderão ser dispensados a qualquer momento, conforme determine a conveniência do serviço.

Art. 8º O efetivo desempenho das funções de Juiz Leigo, ininterruptamente, por prazo superior a dois anos, será considerado como título em concurso público para a Magistratura de carreira do Estado do Amapá.

Art. 9º Os Juízes Leigos ficam sujeitos, além do Código de Ética constante do Anexo II da Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, no que couber, aos deveres éticos dos magistrados e às normas relativas aos impedimentos, suspeições, faltas e sanções disciplinares.

Art. 10. É vedado o exercício da função de Juiz Leigo por serventuários do Poder Judiciário.

Art. 11. A remuneração dos Juízes Leigos oriundos de processo seletivo será feita mediante bolsa mensal, de natureza puramente indenizatória, a qual não poderá ultrapassar a remuneração básica permanente do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

§ 1º A remuneração a que alude este artigo será calculada por ato homologado, a ser definido pela Coordenadoria dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, a qual também especificará a forma de cômputo dos referidos atos.

§ 2º Os valores dos atos homologados serão fixados em Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 12. Cada unidade do Juizado Especial manterá sistema de avaliação do desempenho qualitativo e quantitativo dos Juízes Leigos, aferindo também a satisfação do usuário do sistema, para o fim de verificar o bom funcionamento e de estimular a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Coordenadoria dos Juizados Especiais do Estado do Amapá poderá estabelecer a quantidade mínima de atos homologados e de audiência de conciliação a ser realizada mensalmente, como forma de avaliar o desempenho quantitativo dos Juízes Leigos.

Art. 13. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, preferencialmente por meio da Escola Judicial do Amapá, promoverá a capacitação adequada e periódica aos Juízes Leigos.

Art. 14. No Juizado Especial Cível o Juiz Leigo, sob a orientação e supervisão do Juiz de Direito, poderá:

I - dirigir o processo com liberdade para determinar e apreciar as provas a serem produzidas;

II - dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica e adotar, em cada caso, a decisão que reputar mais justa e equânime;

III - presidir a audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. A decisão do Juiz Leigo deverá ser homologada pelo Juiz de Direito, como condição para adquirir validade e eficácia.

Art. 15. No juizado Especial Criminal o Juiz Leigo, sob a orientação e supervisão do Juiz de Direito, poderá promover a conciliação nas ações penais privadas e públicas condicionadas, bem como a composição dos danos e intermediar transação penal, após a proposta oferecida pelo Ministério Público, sendo-lhe vedado, todavia, homologar acordos e proferir atos decisórios.

§ 1º Havendo conciliação ou composição dos danos civis, reduzidas a termo, o Juiz Leigo as encaminhará ao Juiz de Direito para homologação; não havendo conciliação, seguir-se-á a forma prescrita pelo art. 75, *caput*, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro 1995.

§ 2º É vedado ao Juiz Leigo, no âmbito do Juizado Especial Criminal, proferir sentenças, decretar prisões, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa de Juiz de Direito, ressalvadas aquelas indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 16. Despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 12 de agosto de 2015.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei ° nº 0179/99-AL

LEI Nº 0498, DE 04 DE JANEIRO DE 2000

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 2208, de 04.01.00

Autor: Deputado Roberto Góes

Dispõe sobre a política estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Estado manterá política de apoio às pessoas portadoras de deficiência com vistas a assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência a incapacitada de se desenvolver, integral ou parcialmente, e de atender, por si mesma, às exigências de uma vida normal, em virtude de deficiência, congênita ou não, de suas faculdades físicas, mentais, sensoriais, emocionais ou sociais.

Art. 2º. São objetivos da política estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência:

- I - A redução do índice de deficiência, por meio de medidas preventivas;
- II - A promoção, a proteção e a recuperação da saúde da pessoa portadora de deficiência;
- III - A formação educacional e profissional da pessoa portadora de deficiência;
- IV - A integração social e a participação ativa da pessoa portadora de deficiência na comunidade;
- V - A integração da pessoa portadora de deficiência ao mercado de trabalho;
- VI - A promoção da autonomia e do bem-estar da pessoa portadora de deficiência;
- VII - A conscientização da sociedade sobre os direitos, as necessidades e capacidades da pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º. A política estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência será planejada e executada com a observância das seguintes diretrizes:

- I - Integração dos planos e programas e descentralização das ações governamentais;
- II - Participação da sociedade civil organizada;
- III - A busca de ações integradas com as administrações Federal e Municipal;
- IV - Promoção de programas e ações preventivas de doenças incapacitantes, acidentes de trabalho e de trânsito;
- V - Desenvolvimento de programas de esclarecimento sobre a prevenção da deficiência;
- VI - Incentivo à pesquisa sobre tratamento e equipamento para uso da pessoa portadora de deficiência e à pesquisa em educação especial;
- VII - Incentivo à formação de recursos humanos para a educação especial, à saúde e à reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - Garantia de acesso à pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e de seu adequado tratamento;

IX - Implementação de serviços especializados em tratamento e reabilitação;

X - Desenvolvimento de programas com vistas a fomentar a participação da família na recuperação, na reabilitação e na profissionalização da pessoa portadora de deficiência;

XI - Desenvolvimento de programas de formação, orientação e reabilitação profissional com vistas a facilitar o acesso e a integração ao mercado de trabalho da pessoa portadora de deficiência;

XII - Garantia de acesso à pessoa portadora de deficiência a todos os níveis de educação;

XIII - Garantia de atendimento educacional especializado à pessoa portadora de deficiência;

XIV - Desenvolvimento de programas de lazer e esportes que favoreçam a integração das pessoas portadoras de deficiência;

XV - Remoção de barreiras sociais, ambientais e arquitetônicas.

Art. 4º. Fica instituído o plano de apoio às pessoas portadoras de deficiência, destinado a integrar e sistematizar as políticas, os programas e as ações governamentais e a reunir os recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros na área de apoio à pessoa portadora de deficiência.

Art. 5º. O plano estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência será quadrienal e conterà, no mínimo:

I - Avaliação e caracterização da situação socioeconômica, cultural e profissional das pessoas portadoras de deficiência e das causas de deficiências;

II - Objetivos, diretrizes e metas de ação governamental para o período respectivo;

III - Identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico, financeiro, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e das metas propostas;

IV - Formulação de estratégias para a superação dos obstáculos identificados;

V - Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

VI - Cronograma das ações formuladas;

VII - Definição dos recursos financeiros, de suas fontes e do cronograma de aplicação;

Parágrafo único. O plano estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência será atualizado anualmente, com vistas à avaliação do cumprimento dos programas previstos e à proposição de possíveis ajustes.

Art. 6º. O plano estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência será elaborado em consonância com o plano plurianual de ação governamental.

Parágrafo único. Os recursos para elaboração e execução do plano serão consignados em dotações específicas do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 07 de dezembro de 1999.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0004/04-GEA

LEI Nº 0811, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 3224, de 25/02/2004.

Autor: Poder Executivo

(Alterada pelas Leis 0909, de 01.08.2005; 0974, de 03.04.06; 1073, de 02.04.07; 1173, de 31.12.2007; 1246, de 10.07.2008; **1289, de 05.01.2009**; 1335, de 18.05.2009; 1394, de 05.11.2009; 1453, de 11.02.2010; 1558, de 09.09.2011; 1769, de 30.09.2013; 1774, de 17.10.2013; **1.908, de 01.07.2015**; **1.909, de 01.07.2015**; **1.910, de 02.07.2015**; **1.964, de 22.12.2015**; **1.965, de 22.12.2015**; **1.972, de 30.12.2015**; **2.209, de 14.07.2017**; **2.211, de 14.07.2017**; **2.426, de 15.07.2019**)

Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, o seu Modelo de Gestão, cria as Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial, Secretarias de Estado, Secretarias Extraordinárias, Órgãos Estratégicos, Órgãos Vinculados e Colegiados, cria o processo decisório compartilhado e altera a estrutura da Administração Estadual, cria e autoriza a extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

**CAPÍTULO I
DO MODELO DE GESTÃO**

Art. 1º O modelo de gestão gerencial do Poder Executivo, inspirado na filosofia de participação e parceria com todos os segmentos da sociedade, tem como premissas básicas à ética na condução dos interesses públicos, a responsabilidade sobre todas as ações governamentais, gerando transparência e compromisso com o crescimento econômico e social, o equilíbrio ambiental e fiscal, a regionalização do desenvolvimento, a integração das ações para redução das desigualdades socioeconômicas e espaciais e a solidariedade para buscar o bem-estar da população.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual adotará processo decisório compartilhado, por meio dos seguintes fóruns colegiados, objetivando o desenvolvimento com justiça social:

I - Comitê Estratégico do Governo Estadual;

II - Comitês de Desenvolvimento Setorial:

a) Comitê de Desenvolvimento das Ações da Governadoria;

- b) Comitê de Desenvolvimento da Gestão Estadual;
- c) Comitê de Desenvolvimento da Infraestrutura;
- d) Comitê de Desenvolvimento Econômico;
- e) Comitê de Desenvolvimento Social;
- f) Comitê de Desenvolvimento da Defesa Social.

Art. 3º O Comitê Estratégico do Governo Estadual é composto pelo Governador, a quem compete a sua coordenação, Vice-Governador, Secretários Especiais de Desenvolvimento Setorial e outros auxiliares convidados e tem por competência subsidiar decisões sobre a visão de futuro do Estado do Amapá, a missão do Governo Estadual, os orientadores estratégicos de desenvolvimento, os macro objetivos, as prioridades, validação das políticas, dos planos, dos programas e das ações de governo, executados por gestores e técnicos dos órgãos, visando o desenvolvimento com justiça social.

Art. 4º Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 5º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber, implantar, avaliar e atuar corretivamente nas políticas públicas, nos planos, nos programas, nos projetos e nas ações, gerenciando esses processos por meio de indicadores de desempenho, de forma ordenada e fundamentada em princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo, com a participação efetiva da comunidade, através das políticas de descentralização e parceria com seus diferentes segmentos organizados, devem propiciar a melhoria das condições socioeconômicas e culturais da população do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo é exercido pelo Governador com apoio dos Secretários de Estado e seus auxiliares. (alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

Parágrafo único. O Governador e os Secretários de Estado e seus auxiliares exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual, previstas nessa Lei. (alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

SEÇÃO I ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 7º A Administração Pública Direta constitui-se de órgãos e unidades integrantes da estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

- I - Governadoria;
- II - Vice-Governadoria;
- III - Revogado; (Lei nº 1558, de 09.09.2011)
- IV - Secretarias de Estado;
- V - Secretarias Extraordinárias;
- VI - Órgãos Estratégicos de Execução;
- VII - Órgãos Autônomos;
- VIII - Órgãos Colegiados.

Art. 8º Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

Art. 9º As Secretarias de Estado são responsáveis pela execução das políticas, dos programas e ações socioeconômicos, de infraestrutura, de gestão pública, procedendo ao acompanhamento e monitoramento da execução das ações governamentais pelas vinculadas, zelando pela sinergia e pela integração com os demais órgãos governamentais e pela parceria com órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes às seguintes áreas de Competência:

I - Secretaria de Estado da Comunicação;

II - Secretaria de Estado do Planejamento; (alterado pela Lei 1774, de 17.10.2013)

III - Secretaria de Estado da Administração;

IV - Secretaria de Estado da Fazenda; (alterado pela Lei 1774, de 17.10.2013)

V - Secretaria de Estado da Infraestrutura;

VI - Secretaria de Estado do Transporte;

VII - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração;

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural; (alterado pela Lei 1073, de 02/04/07)

IX - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo;

X - Secretaria de Estado do Turismo;

XI - Secretaria de Estado de Desporto e Lazer;

XII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

XIII - Secretaria de Estado da Educação;

XIV - Secretaria de Estado da Saúde;

XV - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social;

XVI - Secretaria de Estado da Ciência e da Tecnologia;

XVII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

XVIII - Secretaria de Estado da Cultura. (acrescentado pela Lei 1073, de 02/04/07)

Art. 10. As Secretarias Extraordinárias são responsáveis pela coordenação e elaboração de planos estaduais temáticos, avaliação e monitoramento da execução das ações do governo, promoção da sinergia e da integração entre os órgãos governamentais, dos órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes aos seguintes temas de Competência:

I - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília; (alterado pela Lei 1073, de 02.04.07)

II - Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes;

III - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;

IV - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude;

V - Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

Art. 11. Órgãos estratégicos de execução são responsáveis pelo assessoramento interdisciplinar ao Governo e Secretários de Estado e pela execução das políticas, dos programas e ações socioeconômicas, de gestão pública, zelando pela integração com os demais órgãos governamentais e

pela parceria com órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes as seguintes áreas de competências: (alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

- I - Gabinete do Governador;
- II - Assessoria Especial do Governador;
- III - Gabinete de Segurança Institucional;
- IV - Centro de Apoio à Coordenação Setorial;
- V - Administração Regional de Governo;
- VI - Defensoria Pública do Estado;
- VII - Controladoria-Geral do Estado do Amapá; (alterado pela Lei 1774, de 17.10.2013)
- VIII - Procuradoria-Geral do Estado do Amapá; (alterado pela Lei 1774, de 17.10.2013)
- IX - Polícia Civil do Estado do Amapá; (alterado pela Lei 1774, de 17.10.2013)
- X - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá; (alterado pela Lei 1774, de 17.10.2013)
- XI - Polícia Militar do Estado do Amapá; (alterado pela Lei 1774, de 17.10.2013)
- XII - Secretaria de Governo do Estado do Amapá; (alterado pela Lei 1774, de 17.10.2013)
- XIII - Secretaria das Relações Institucionais do Estado do Amapá. (acrescentado pela Lei 1774, de 17.10.2013)

Art. 12. Órgãos Autônomos vinculam-se à Secretaria de Estado onde estiver, enquadrado o seu objetivo, finalidade ou atividade principal, com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria, sendo responsáveis pelo assessoramento aos secretários, pela execução de políticas, de programas e ações socioeconômicos, de infraestrutura, de gestão pública, zelando pela integração com os demais órgãos governamentais e pela parceria com órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes às seguintes áreas de Competência:

- I - Polícia Técnico-Científica; (alterado pela Lei 1453, de 11.02.2010)
- II - Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - "Super Fácil". (alterado pela Lei 1453, de 11.02.2010)

Art. 13. Órgãos Colegiados são instituídos para cumprir funções normativas, consultivas, fiscalizadoras, revisoras ou de recursos, com a participação da sociedade, sempre que possível.

SEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Art. 14. A Administração Pública Indireta compreende os serviços instituídos para o aperfeiçoamento da ação executiva do Estado no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, podendo constituir-se de:

~~I - A autarquia é órgão de prestação de serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, tendo a administração estadual as seguintes entidades:~~

- I - autarquia. (redação dada pela Lei nº 2.211, de 14.07.2017)
- a) Agência de Desenvolvimento do Amapá;
- b) Escola de Administração Pública do Amapá;
- c) Rádio Difusora de Macapá;

- d) Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado;
- e) Junta Comercial do Amapá;
- f) Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá;
- g) Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá; (alterada pela Lei 1073, de 02.04.07)
- h) Agência de Pesca do Amapá;
- i) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;
- j) Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá;
- l) Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá;
- m) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá;
- n) Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá;
- o) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá;
- p) Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá;
- q) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá;
- r) Amapá Previdência – AMPREV;
- s) Instituto Estadual de Florestas; (alterada pela Lei 1073, de 02.04.07)
- t) Universidade do Estado do Amapá; (acrescentada pela Lei 1073, de 02.04.07)
- u) Departamento Estadual de Trânsito. (acrescentado pela Lei 1453, de 11.02.2010)

II - A Empresa Pública é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Estado, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja obrigado a exercer por força de contingência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitida em direito.

III - A Sociedade de Economia Mista é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, instituída por lei e organizada por estatuto sob a forma de sociedade anônima, com patrimônio próprio, capital representado por ações de posse majoritária do Estado e fins declaradamente lucrativos, tendo a administração estadual os seguintes órgãos:

- a) Agência de Fomento do Amapá;
- b) Companhia de Água e Esgoto do Amapá;
- c) Companhia de Eletricidade do Amapá;
- d) Companhia de Gás do Amapá;

IV - A fundação é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, que integra a administração indireta, quando criada por lei com tal intenção, organizada por estatuto, com patrimônio e bens ligados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar e reter, continuamente, recursos privados tendo a administração estadual os seguintes órgãos:

- a) Fundação Estadual de Cultura do Amapá; (Lei 1073, de 02/04/07)
- b) Fundação da Criança e do Adolescente;
- c) Fundação Tumucumaque. (Lei 1558, de 09.09.2011)

V - Autarquia de Regime Especial é uma entidade de prestação de serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, tendo a administração estadual a seguinte entidade: **(acrescentado pela Lei 1394, de 05.11.2009)**

a) Agência de Desenvolvimento do Amapá. **(acrescentado pela Lei 1394, de 05.11.2009)**

CAPÍTULO III DOS FÓRUNS DE DECISÃO SETORIAL E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 15. O Poder Executivo do Estado do Amapá terá a seguinte estrutura organizacional:

I - **Governadoria:** Composta pelo Governador que contará com o apoio dos seus auxiliares diretos, os Secretários de Estado, os quais se reunirão periodicamente para decidir no Comitê Estratégico do Governo Estadual sobre:

a) Questões que envolvam mais de uma secretaria, acompanhar, monitorar e avaliar, de forma sistemática o desempenho do Governo Estadual, no cumprimento da missão e na consecução dos objetivos e metas previstas no Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento;

b) A correção dos rumos estratégicos do Estado, a promoção dos ajustes das políticas públicas, definição de novas estratégias de desenvolvimento, proposição de reformulação de programas, de projetos e ações estratégicas do governo, com foco no desenvolvimento econômico e social, com distribuição de renda, promoção e justiça social, modernização administrativa do Estado e na satisfação do cidadão;

c) Cobrar a integração das Secretarias, das políticas, dos planos, dos programas, dos projetos e ações do Governo com base nos respectivos setores, propiciando o compartilhamento de ideias, informações e decisões.

II - Vice-Governadoria:

1 - Gabinete da Vice-Governadoria;

III - Gabinete do Governador;

IV - Gabinete de Segurança Institucional;

V - Secretaria de Governo do Estado do Amapá;

1. Fundação Serra do Navio;

VI - Secretaria das Relações Institucionais do Estado do Amapá;

VII - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília;

VIII - Controladoria-Geral do Estado do Amapá;

IX - Assessoria Especial do Governador;

X - Administração Regional de Governo;

XI - Centro de Apoio à Coordenação Setorial;

XII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

XIII - Defensoria Pública do Estado do Amapá;

XIV - Polícia Civil do Estado do Amapá;

XV - Polícia Militar do Estado do Amapá;

XVI - Polícia Técnico-Científica;

XVII - Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

XVIII - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia:

1 - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;

2 - Universidade do Estado do Amapá;

3 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá;

XIX - Secretaria de Estado da Comunicação:

1 - Rádio Difusora de Macapá;

XX - Secretaria de Estado da Cultura;

XXI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural:

1 - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá;

2 - Agência de Pesca do Amapá;

3 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá;

4 - Instituto Estadual de Florestas do Amapá;

XXII - Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer;

XXIII - Secretaria de Estado da Administração:

1 - Amapá Previdência;

2 - Escola de Administração Pública do Amapá;

3 - Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - "Super Fácil";

XXIV - Secretaria de Estado da Educação;

XXV - Secretaria de Estado da Fazenda;

XXVI - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:

1 - Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

XXVII - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração:

1 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá;

2 - Junta Comercial do Estado do Amapá;

XXVIII - Secretaria de Estado da Infraestrutura:

1 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá;

2 - Companhia de Água e Esgoto do Amapá;

3 - Companhia de Eletricidade do Amapá;

4 - Companhia de Gás do Amapá;

5 - Departamento Estadual de Trânsito;

XXIX - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:

1 - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá;

2 - Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá;

XXX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

1 - Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá;

XXXI - Secretaria de Estado do Planejamento:

1 - Agência de Desenvolvimento do Amapá;

2 - Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado;

XXXII - Secretaria de Estado da Saúde:

1 - Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá;

2 - Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá;

XXXIII - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo:

1 - Agência de Fomento do Amapá;

XXXIV - Secretaria de Estado de Transportes;

XXXV - Secretaria de Estado do Turismo;

XXXVI - Secretaria Extraordinária de Políticas Afrodescendentes;

XXXVII - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;

XXXVIII - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude;

**** Os incisos VII ao XXXVIII com seus itens foram alterados pela Lei nº 1774, de 17.10.2013)**

XXXIX - Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres. **(acrescentado pela Lei 1774, de 17.10.2013)**

Art. 16. A estrutura organizacional das Secretarias de Estado e demais órgãos do Estado compreende: **(alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)**

I - Nível de Direção Superior - representado pelos Secretários de Estado, Secretários Extraordinários e Órgãos Estratégicos de Execução, com funções relativas à liderança e à articulação institucional ampla do setor de atividades, consolidado pela pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais; **(alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)**

II - Nível de Assessoramento relativo às funções de apoio direto aos titulares dos órgãos nas suas responsabilidades:

III - Nível de Execução Programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente:

IV - Nível de Administração Sistêmica representada por unidades setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas às atividades de Planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento do Órgão. Suas unidades podem situar-se nos níveis de assessoramento e de execução:

V - Nível de Administração Descentralizada – representada por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas com organização fixada em lei e regulamentos próprios vinculados às Secretarias de Estado, conforme previsto nesta Lei.

VI - Nível de Administração Desconcentrada – atividades cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial:

VII - Nível de Administração Regionalizada - representada pela coordenação e execução de atividades em determinados polos regionais.

Art. 17. O Poder Executivo Estadual promoverá a administração regionalizada das atividades de administração específicas das Secretarias de Estado, no nível de execução ou prestação de serviços.

Art. 18. O detalhamento das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta obedece aos níveis hierárquicos, as nomenclaturas das unidades administrativas, as denominações dos cargos e funções e dos titulares correspondentes, conforme a classificação disposta em regulamento.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I GOVERNADORIA

Art. 19. A Governadoria exerce as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o auxílio dos órgãos e entidades mencionados a partir do capítulo III.

CAPÍTULO II VICE-GOVERNADORIA SEÇÃO ÚNICA GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 20. O Gabinete tem por competência assistir direta e imediatamente ao Vice-Governador nas suas relações oficiais, recebendo, estudando, fazendo triagem e encaminhamento de documentos, bem como, provendo os meios necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria e outras atividades afins.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNADORIA, COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

Art. 21. Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

SEÇÃO I GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 22. O Gabinete do Governador tem a finalidade de assegurar a logística e os meios necessários para o pleno exercício das funções do Chefe do Poder Executivo e assisti-lo no desempenho das suas atribuições, bem como, monitorar, avaliar e assessorar nas políticas públicas, no planejamento das ações e no acompanhamento dos programas desenvolvidos pelas instituições para a consolidação da articulação política intergovernamental, auxiliar na coordenação e no acompanhamento da articulação política com as instituições federais, estaduais, municipais e a sociedade civil e, ainda, prestar apoio administrativo, financeiro e orçamentário às Secretarias Extraordinárias. (alterado pela Lei nº 1.964, de 22.12.2015)

SEÇÃO II GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 23. Ao Gabinete de Segurança Institucional compete zelar pela segurança institucional do Governo, coordenar as relações do Chefe do Governo com as autoridades militares, a segurança pessoal do Governador e do Vice Governador, de seus familiares, do Palácio, das Residências Oficiais, do controle do serviço de transportes e outras atividades afins.

SEÇÃO III ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR

Art. 24. A Assessoria Especial do Governador tem por missão, quando solicitado, prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo em assuntos técnicos ou temas nos quais tenha interesse.

SEÇÃO IV SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO EM BRASÍLIA

Art. 25. A Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília tem a competência de coordenar e articular as ações de governo na Capital Federal e em outras unidades federadas, oferecer o apoio logístico ao Chefe do Poder Executivo Estadual, seus auxiliares e demais autoridades do Estado, representar administrativamente os órgãos do Poder Executivo do Estado, proceder à articulação com os órgãos federais, visando os interesses do governo e da sociedade, assim como auxiliar a captação de recursos junto ao governo federal e agências bilaterais, os investimentos privados, destinados ao Estado e outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**** a seção IV e o art. 25 foram alterados pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO V SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Art. 26. A Secretaria de Estado da Comunicação tem por finalidade formular, executar e acompanhar as políticas e diretrizes de comunicação do Governo do Estado, promovendo a democratização do acesso à informação e o pleno exercício da cidadania. **(alterado pela Lei nº. 1289, de 05.01.2009)**

SEÇÃO VI RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Art. 27. A Rádio Difusora de Macapá tem por competência executar a política de comunicação de radiodifusão, de interesse do governo, para o Estado a fim de prestar serviços de interesse público e divulgar informações de todos os segmentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do Estado, assim como difundir programas culturais, jornalísticos, de natureza econômica e social, respeitadas as diretrizes da Secretaria de Comunicação.

SEÇÃO VII PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 28. A Procuradoria-Geral do Estado tem a competência de representar, em caráter exclusivo, o Estado, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses nas áreas judicial e administrativa, exercendo, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e sobre o Estatuto dos Procuradores do Estado.

CAPÍTULO IV SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 29. Revogado. **(Lei nº 1558, de 09.09.2011)**

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Secretaria de Estado da Administração tem por competência a formulação de políticas e diretrizes no que concerne a Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes Oficiais e Comunicação Administrativa, executar, coordenar, avaliar e controlar contratações corporativas de obras, bens e serviços, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas, executar as atividades de Imprensa Oficial e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO II ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

Art. 31. A Escola de Administração Pública do Amapá tem por finalidade planejar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar a política de formação, qualificação, desenvolvimento de pessoal e valorização do servidor, no âmbito do Poder Executivo Estadual. **(alterado pela Lei nº. 1289, de 05.01.2009)**

SEÇÃO III

SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – “SUPER FÁCIL”

Art. 32. O Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, denominado “Super Fácil” tem por competência planejar, executar, acompanhar, monitorar, avaliar e coordenar a política de orientação, atendimento integrado e prestação de serviços ao cidadão, por meio da rede de unidades de atendimento integrado do Estado, exercendo também, o controle de qualidade e definindo diretrizes e padrões de atendimento para toda a administração pública, seja nos centros integrados ou nos atendimentos realizados pelos órgãos estaduais, em suas respectivas unidades administrativas, sobre as quais exercerá supervisão, objetivando propiciar qualidade e excelência no atendimento presencial, telefônico e eletrônico, para elevar o nível de satisfação da população com os serviços públicos prestados e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO IV AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Art. 33. A Amapá Previdência tem por competência a gestão do Sistema de Previdência do Estado do Amapá, objetivando proporcionar aos segurados e seus dependentes a garantia dos benefícios da Lei, que atendam a aposentadoria nas diversas categorias previstas, assim como as pensões e auxílios, cuidando do equilíbrio financeiro com base em estudos atuariais e adequadas aplicações das reservas, com vistas à liquidez, segurança e rentabilidade, bem como exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO V SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 34. A Secretaria de Estado da Fazenda tem por finalidade planejar, executar, acompanhar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do Estado do Amapá, dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, controle financeiro e contábil, a partir das atribuições de sua responsabilidade e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. (alterado pela Lei nº 1774, de 17.10.2013)

SEÇÃO VI SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Art. 35. A Secretaria de Estado do Planejamento tem por finalidade coordenar o planejamento, monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas estaduais, controlar a execução orçamentária, promover a modernização administrativa do Estado, a racionalização dos gastos, monitoramento da regularidade do Estado, produzir estatísticas e indicadores para o desenvolvimento institucional, econômico, social e ambiental e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. (alterado pela Lei nº 1774, de 17.10.2013)

SEÇÃO VII CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO

Art. 36. O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado tem por competência formular, executar, acompanhar e monitorar a política de tecnologia da informação da administração estadual, programar, dar manutenção técnica aos softwares, hardware, estabelecer diretrizes, disciplinar a descentralização tecnológica, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente para o Poder Executivo; delinear a política e as diretrizes de informática no Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VIII AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

Art. 37. A Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP tem por finalidade apoiar a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas de desenvolvimento do Estado, através da captação e aplicação de recursos financeiros por meio de programas e projetos, geração e disseminação de informações sobre a realidade social e econômica, viabilização da assistência institucional e técnica aos municípios, aos órgãos estaduais e a outros agentes de desenvolvimento, e oferta à sociedade de elementos de conhecimento a soluções dos problemas e aos desafios do desenvolvimento do Estado do Amapá. (alterado pela Lei nº 1173, de 31.12.2007)

SEÇÃO IX AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Art. 38. A Auditoria Geral do Estado tem por competência zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos, tendo como base a eficiência, eficácia e efetividade da administração pública, com atuação voltada para resultados físicos e qualitativos, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, propondo medidas de racionalização dos gastos.

SEÇÃO X OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 39. Revogado. (Lei nº 1774, de 17.10.2013)

SEÇÃO XI ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GOVERNO

Art. 40. A Administração Regional de Governo tem como finalidade promover a integração das ações governamentais nos Municípios das áreas de suas jurisdições, auscultando a população e auxiliando a administração pública estadual na formulação, implementação, avaliação das políticas e programas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

SEÇÃO XII CENTRO DE APOIO À COORDENAÇÃO SETORIAL

Art. 41. O Centro de Apoio à Coordenação Setorial tem como finalidade prestar apoio administrativo, logístico e material às Secretarias Extraordinárias. (alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

Parágrafo único. Fica criado o cargo de CDS-4 para o Titular do Centro de Apoio à Coordenação Setorial. (acrescentado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007)

CAPÍTULO V SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 42. Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

Art. 43. A Secretaria de Estado do Transporte tem por finalidade formular, planejar, executar as políticas e diretrizes relativas aos transportes rodoviário, fluvial e aéreo do Estado, executar e/ou supervisionar os serviços técnicos relacionados aos portos e vias, exercer as atividades de engenharia e segurança do trânsito nas rodovias estaduais e nas federais delegadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO II SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Art. 44. A Secretaria de Estado da Infraestrutura tem por finalidade formular e executar juntamente com suas vinculadas, quando for o caso, as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, obras e serviços de engenharia, saneamento, energia elétrica, bem como planejar e executar os serviços técnicos relacionados à erosão e à macrodrenagem, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. (alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007)

SEÇÃO III DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

Art. 45. O Departamento Estadual de Trânsito tem por finalidade zelar pelo cumprimento da Legislação de Trânsito; programar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar a execução das atividades de administração, educação, segurança e engenharia do tráfego e do trânsito; aplicar penalidades por infração de trânsito; expedir certificados de propriedade e habilitar condutores de veículos; realizar perícias; elaborar projetos de sinalização no âmbito de sua jurisdição e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO IV COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

Art. 46. A Companhia de Água e Esgoto do Amapá tem por finalidade coordenar, planejar, executar e explorar os serviços públicos de saneamento e abastecimento de água tratada no Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO V COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Art. 47. A Companhia de Eletricidade do Amapá tem por finalidade explorar serviços de energia elétrica em todo o Estado ou em outras áreas que lhe sejam concedidas, realizando estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VI COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ

Art. 48. A Companhia de Gás do Amapá tem por finalidade a exploração do serviço público de distribuição e comercialização de gás natural canalizado ou manufaturado, de produção de gás no Estado do Amapá e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VII AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - ARSAP

Art. 49. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá tem por finalidade exercer o poder de controle, regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, com a finalidade única de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões ou autorizações e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 50. Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO

Art. 51. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural tem por finalidade formular e executar a política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, aquícola, pesqueira, florestal, extrativista, da indústria rural e do abastecimento; o controle e a fiscalização vegetal e animal; formular, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. (alterado pela Lei nº 1774, de 17.10.2013)

SEÇÃO II INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

Art. 52. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá tem por finalidade o apoio técnico às atividades rurais, agropecuárias, agroextrativistas e de indústria rural em todas as fases e manifestações, geração, adaptação de tecnologia agrícola e pecuária, controle de produção e comércio de produtos e insumos alimentares; promoção da organização rural, padronização, classificação e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais, proteção e defesa sanitária das plantas e vegetais e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. (alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007)

SEÇÃO III INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

Art. 53. O Instituto de Terras do Amapá tem por finalidade formular a política fundiária do Estado, planejar e executar projetos de regularização fundiária; promover o assentamento rural e urbano e a colonização rural; executar projetos de transferência de terras do domínio Federal para o domínio do Estado; administrar, guardar e preservar terras de domínio estadual sem uso sócio-econômico-ambiental e não entregues à responsabilidade de outros entes; promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, desapropriações e conflitos fundiários; promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado; promover a concessão de títulos de domínio de terras,

provisórios e definitivos e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** a Seção III e o art. 53 foram alterados pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO IV AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ

Art. 54. A Agência de Pesca do Amapá tem por finalidade propor a formulação de políticas e promover a assistência técnica e extensão às atividades aquícolas, da pesca artesanal e pesca industrial; promover e fomentar estudos e tecnologias, bem como executar programas e projetos para o desenvolvimento da pesca artesanal e das bases econômicas das populações pesqueiras; apoiar, promover e fomentar a industrialização e comercialização do pescado e recursos naturais aquáticos; promover a articulação com órgãos governamentais, organizações não governamentais, bem como, a organização associativa e cooperativa dos pescadores artesanais e aquiculturas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. **(alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007)**

SEÇÃO V AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 55. A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, planejar, coordenar e executar os programas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e a educação sanitária, normatizando, regulamentando e fiscalizando a entrada, o trânsito, o comércio e o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados agropecuários e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. **(alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007)**

SEÇÃO VI SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

~~**Art. 56.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente tem por finalidade formular e coordenar as políticas de meio ambiente, as fundiárias e as de ordenamento territorial do Estado do Amapá. **(alterado pela Lei nº. 1073, de 02.04.2007)**~~

Art. 56. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA tem como finalidade gerir, coordenar, normatizar, elaborar e executar a Política Ambiental do Estado, em especial a gestão de seus recursos florestais e hídricos, bem como a fiscalização, o monitoramento e o licenciamento ambiental e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Regulamento. **(redação dada pela Lei nº 2.426, de 15.07.2019)**

Seção VII INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 56-A. O Instituto de Meio Ambiente e Ordenação Territorial do Estado do Amapá tem por finalidade executar as políticas de meio ambiente, de gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá, e exercer outras atribuições correlatas na forma de seu Estatuto. **(acrescentado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)**

Art. 56-B. A Fundação Tumucumaque tem como finalidade fomentar e desenvolver ações para a conservação e o uso racional da biodiversidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amapá, auxiliando o Estado na implementação e consolidação das políticas públicas de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e apoiando a proteção e a conservação ambiental. **(acrescentado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)**

SEÇÃO VII SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 57. A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia tem como finalidade a formulação e a coordenação das políticas de ciência e tecnologia do Estado, apoiar iniciativas públicas e privadas que promovam o desenvolvimento tecnológico do Estado. **(alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007)**

SEÇÃO VIII

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 58. O Instituto de Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá tem por finalidade a geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos oriundos do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o homem, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado; colaborar no âmbito da administração estadual, na formulação de diretrizes, planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos e pesquisas relativos ao desenvolvimento científico e tecnológico e do plano de desenvolvimento do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. *(alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007)*

SEÇÃO X UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

(acrescentada pela Lei ° 1073, de 02/04/2007)

Art. 58-A. A Universidade do Estado do Amapá tem por finalidade promover a educação superior, desenvolvendo o conhecimento universal, com especial atenção para o Estado do Amapá e da Amazônia, além de outras atribuições definidas na Lei nº. 0996, de 31 de maio de 2006. *(acrescentado pela Lei ° 1073, de 02/04/2007)*

SEÇÃO IX SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Art. 59. A Secretaria de Estado do Turismo tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de turismo do Estado, bem como criar oportunidades de investimentos setoriais e incrementar a expansão do turismo no Amapá.

SEÇÃO X SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Art. 60. Revogado. *(Lei nº 1.908, de 01.07.2015)*

SEÇÃO XI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

~~**Art. 61.** A Junta Comercial do Estado do Amapá tem por finalidade administrar e executar os serviços de registro de comércio e atividades afins no âmbito de sua circunscrição territorial e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. *(revogado pela Lei nº 2.297, de 06.04.2018)*~~

SEÇÃO XII INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 62. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá tem por finalidade implementar, desenvolver e executar as atividades relacionadas com o controle metrológico e da qualidade de bens e serviços, observada a competência concorrente da União e toda legislação emanada do Poder Federal e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XIII SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Art. 63. A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar as políticas do Estado relativas ao trabalho e à geração de renda; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XIV AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ

Art. 64. A Agência de Fomento do Amapá tem por finalidade financiar as atividades produtivas do Estado, prestar garantias, prestar serviços de consultoria, de agente financeiro e administrar fundos de desenvolvimento e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 65. Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 66. A Secretaria de Estado da Educação tem por finalidade a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação; o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; a perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a assistência e orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades educacionais previstas em Lei, a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública estadual, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Art. 66-A. A Universidade do Estado do Amapá tem como finalidade promover a educação superior desenvolvendo o conhecimento universal, com especial atenção para o Estado do Amapá e para a Amazônia, através da oferta de cursos de graduação superior e pós-graduação, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e do conhecimento científico em todo o território do Estado. (acrescentado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

SEÇÃO II FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

Art. 67. A Secretaria de Estado da Cultura tem por finalidade formular, planejar e coordenar a política cultural, exercer ações de caráter cultural e artístico, proporcionando condições para instalação e funcionamento de instituições que representam a cultura do Amapá e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento. (alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

SEÇÃO III SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

Art. 68. A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de desenvolvimento do desporto e do lazer do Estado, visando incrementar as atividades do desporto e fazer junto aos diversos segmentos da sociedade e exercer outras atribuições correlatas na forma de regulamento.

SEÇÃO IV SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 69. A Secretaria de Estado da Saúde tem por finalidade desenvolver a política estadual de saúde, através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas, visando à promoção, à prevenção e à recuperação da saúde da população; gerir o Fundo Estadual de Saúde; viabilizar a assistência à saúde através da universalidade, integralidade e equidade dentro de uma rede de serviços hierarquizada, regionalizada e descentralizada, observadas as normas do Sistema Único de Saúde; bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO V INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO AMAPÁ

Art. 70. O Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá tem por finalidade formular, coordenar e desenvolver a política estadual de sangue e hemoderivados; dar assistência e apoio hemoterápico e hematológico à rede de serviços de saúde do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VI LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ

(revogada pela Lei nº 2.209, de 14.07.2017)

~~Art. 71. O Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá tem por finalidade apoiar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica; coordenar os laboratórios de saúde locais e regionais; realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento. (revogado pela [Lei nº 2.209, de 14.07.2017](#))~~

SEÇÃO VII DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 72. A Defensoria Pública do Estado tem por finalidade a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, compreendendo a orientação, a postulação e a defesa de seus interesses em todos os graus e instâncias e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Defensoria Pública do Estado e sobre o Estatuto dos Defensores do Estado.

SEÇÃO VIII SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 73. A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar as políticas sociais do Estado relativas ao desenvolvimento social, à migração, através da articulação com órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, visando à promoção da cidadania; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO IX FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 74. A Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá tem por finalidade coordenar e executar a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Amapá.

SEÇÃO X SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

Art. 75. A Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas voltadas para a inclusão e valorização dos jovens e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XI SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 76. A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas voltadas para a integração social, política e econômica das mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XII SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA OS AFRO-DESCENDENTES

Art. 77. A Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos para os afrodescendentes e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XIII SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 78. A Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas de interesse das etnias indígenas do Estado do Amapá em consonância com as diretrizes dos órgãos federais de tutela e assistência ao índio, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO

DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 79. Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 80. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública tem por finalidade formular e coordenar a execução da política de justiça e segurança pública do Estado, estabelecer as diretrizes do sistema prisional, apoiar, supervisionar e coordenar operacionalmente a integração das atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas. (alterado pela Lei nº 1335, de 18/05/2009)

SEÇÃO II INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 81. O Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá tem por finalidade proporcionar a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação pertinente à orientação, proteção e fiscalização das relações de consumo e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO III INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 82. O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá tem por finalidade a formulação e execução da política penitenciária do Estado, exercendo a coordenação de todas as unidades responsáveis pela reclusão de presos e apenados, zelando e fazendo cumprir as penas de privativas da liberdade e outras impostas por decisão judicial, visando sempre à recuperação do cidadão, autor de ato infracional, para seu retorno ao convívio social e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO IV POLÍCIA MILITAR

Art. 83. A Polícia Militar do Estado tem por finalidade o policiamento ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e atuar de maneira preventiva na defesa do cidadão e do meio ambiente.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Polícia Militar do Estado.

SEÇÃO V CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 84. O Corpo de Bombeiros Militar tem por finalidade os serviços de prevenção e extinção de incêndio, proteção, busca e salvamento, bem como socorro de emergência, coordenação da defesa civil e a fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio no Estado.

SEÇÃO VI POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 85. A Polícia Técnico-Científica tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as atividades de perícias criminais, médico-legais e de identificação civil e criminal em todo o Estado.

SEÇÃO VII POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 86. A Polícia Civil do Estado do Amapá tem por finalidade exercer com exclusividade as funções de Polícia Judiciária, procedendo à investigação pré-processual e à formalização de atos investigatórios relacionados com a apuração de infrações penais, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

TÍTULO III SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 87. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual: (alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

I – promover a administração geral das Secretarias em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II – exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – o assessoramento ao Governador compete aos Secretários Especiais e, subsidiariamente, aos Secretários de Estado, assim como, colaborar uns com outros, a fim de fortalecer o espírito cooperativo e integrativo, especialmente em assuntos de competência da secretaria da qual é titular;

IV – participar das reuniões do secretariado, com órgãos Colegiados Superiores quando convocados;

VI – promover a coordenação, o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VII – decidir em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;

VIII – Revogado; (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

IX – Revogado; (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

X - expedir portarias e atos normativos de ordem geral, sobre o bom funcionamento da organização administrativa das Secretarias; (alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

XI - referendar atos, contratos e convênios em que as Secretarias sejam parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XII - Revogado; (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

XIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos das Secretarias, obedecidas às regras de funcionamento dos órgãos colegiados;

XIV - Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

§ 1º Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

§ 2º Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

§ 3º Revogado. (Lei nº 1558, de 09.09.2011)

Art. 88. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos secretários de Estado poderão ser complementadas em regulamentos baixados pelo Chefe do Poder executivo.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Estado.

Art. 90. O orçamento das Secretarias de Trabalho e Empreendedorismo, Turismo, Inclusão e Mobilização Social, do Desporto e Lazer serão constituídos das dotações oriundas, respectivamente, da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, do Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá, da Agência de Promoção da Cidadania e do Departamento do Desporto e Lazer.

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 355.014,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatorze reais) para integrar o orçamento do Centro de Apoio à Coordenação Setorial, decorrente de anulação das dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Governo.

Art. 92. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a organização e a estruturação das Secretarias de Estado e dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, a denominação, especificação e distribuição dos Cargos de Direção e

Assessoramento, de provimento em comissão, as funções gratificadas, por unidade, bem como as atribuições e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual. (alterado pela Lei nº 1558, de 09.09.2011)

Art. 93. Até a regulamentação desta Lei vigorará a estrutura organizacional básica e o quantitativo de cargos e respectivas remunerações instituídos pela Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997 e suas alterações posteriores, além dos previstos no anexo desta Lei.

Art. 94. Fica criado o nível CDS-6 com remuneração mensal fixada em R\$ 7.601,38 (sete mil, seiscentos e um reais e trinta e oito centavos), sendo que R\$ 3.800,69 (três mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos) corresponde ao vencimento e R\$ 3.800,69 (três mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos), à representação.

Parágrafo único. No caso de Servidor com vínculo, a remuneração mensal é fixada em R\$ 5.891,07 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e sete centavos), sendo que R\$ 3.800,69 (três mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos) corresponde ao vencimento e R\$ 2.090,38 (dois mil, noventa reais e trinta e oito centavos), à representação.

Art. 95. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 20 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

ANEXO I

A estrutura organizacional básica do Gabinete do Governador do Estado do Amapá é a seguinte:

(alterado pela Lei nº 1.964, de 22.12.2015)

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Gabinete do Governador.

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
3. Comissão Permanente de Licitação.

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

4. Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais;
5. Núcleo de Administração da Residência Oficial;
 - 5.1. Unidade de Administração;
 - 5.2. Unidade de Relações Públicas;
6. Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas;
 - 6.1. Núcleo de Produção e Organização de Eventos;
 - 6.1.1 Unidade de Eventos;
 - 6.2. Núcleo de Relações Públicas;
 - 6.2.1. Unidade de Atendimento;
7. Coordenadoria de Articulação Institucional;
8. Coordenadoria de Articulação Federativa;

9. Coordenadoria de Articulação Legislativa;
10. Coordenadoria de Articulação Regional;
11. Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas;
 - 11.1. Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional;
 - 11.2. Núcleo de Coordenação da Participação Popular e Cidadã;
 - 11.3. Núcleo de Acompanhamento e Ações Estratégicas;
12. Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual;
 - 12.1. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estratégica e Controle;
 - 12.2. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Defesa Social;
 - 12.3. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia;
 - 12.4. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
 - 12.5. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Educação, Cultura e Desporto;
 - 12.6. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos;
 - 12.7. Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura.

IV - UNIDADE DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

13. Núcleo Administrativo-Financeiro;
 - 13.1. Unidade de Administração;
 - 13.2. Unidade de Finanças;
 - 13.3. Unidade de Pessoal.

ANEXO II

Denominação e quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário

(alterado pela Lei nº 1.964, de 22.12.2015)

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	GABINETE	Chefe de Gabinete	CDS-5	01
		Secretário do Governador	CDS-2	03
		Secretário Executivo do Chefe de Gabinete	CDI-2	02
		Chefe Adjunto de Gabinete	CDS-4	03
		Secretário Executivo do Chefe Adjunto	CDI-2	02
		Motorista do Gabinete	CDI-2	02
		Assessor Técnico Nível III	CDS-3	04
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	04
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	01
2	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	02
3	Comissão Permanente de	Presidente	CDS-2	01

	Licitação	Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	01
4	Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	06
		Responsável por Atividade Nível III	CDI-3	02
5	Núcleo de Administração da Residência Oficial	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
5.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS-1	01
5.2	Unidade de Relações Públicas	Chefe de Unidade	CDS-1	01
6	Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI-3	02
		Motorista da Coordenadoria	CDI-2	02
6.1	Núcleo de Produção e Organização de Eventos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
6.1.1	Unidade de Eventos	Chefe de Unidade	CDS-1	01
6.2	Núcleo de Relações Públicas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
6.2.1	Unidade de Atendimento	Chefe de Unidade	CDS-1	01
7	Coordenadoria de Articulação Institucional	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	15
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	15
8	Coordenadoria de Articulação Federativa	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível II - Federativo	CDS-2	02
9	Coordenadoria de Articulação Legislativa	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível II - Legislativo	CDS-2	02
10	Coordenadoria de Articulação Regional	Coordenador	CDS-3	01
		Responsável Técnico Nível II - Regional	CDS-2	15
11	Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	Coordenador	CDS-3	01
11.1	Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional e Participativo	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
11.2	Núcleo de Coordenação da Participação Popular e Cidadã	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
11.3	Núcleo de Acompanhamento e Ações estratégicas	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
12	Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	Coordenador	CDS-3	01
12.1	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estratégica e Controle.	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
12.2	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Defesa Social	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
12.3	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia.	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
12.4	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável.	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
12.5	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Educação, Cultura e Desporto.	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
12.6	Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos.	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
12.7	Núcleo de Fiscalização,	Gerente de Núcleo	CDS-2	01

	Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura.	Responsável Técnico Nível I	CDS-1	01
13	Núcleo Administrativo Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	02
13.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	02
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI-3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI-3	01
13.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	01
13.3	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade Nível II	CDI-2	01
Total				138

ANEXO III
CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(alterado pela Lei nº 0909, de 01.08.2005)

SÍMBOLO	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO PLENA DO MODELO (QUANTIDADE)	CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO MODELO (QUANTIDADE)	SALDO (QUANTIDADE)
CDS – 6	06		06
CDS – 5	01	-	01
CDS – 4	06 <i>(alterado pela Lei nº 1.910, de 02.07.2015)</i>		06 <i>(alterado pela Lei nº 1.910, de 02.07.2015)</i>
CDS – 3	26		26
CDS – 2	05		05
CDS – 1	29		29
FGS – 4		-01	-01
FGS – 3		-05	-05
FGS – 2		-20	-20
FGS – 1		-22	-22
TOTAL			25 <i>(alterado pela Lei nº 1.910, de 02.07.2015)</i>



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0004/04-GEA.

LEI Nº 0811, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 3224, de 25/02/2004.

Autor: Poder Executivo.

(Alterada pelas Leis 0909, de 01.08.2005; 0974, de 03.04.06; 1073, de 02.04.07; 1173, de 31.12.2007; 1246, de 10.07.2008; 1335, de 18.05.2009; 1558, de 09.09.2011)

Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, o seu Modelo de Gestão, cria as Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial, Secretarias de Estado, Secretarias Extraordinárias, Órgãos Estratégicos, Órgãos Vinculados e Colegiados, cria o processo decisório compartilhado e altera a estrutura da Administração Estadual, cria e autoriza a extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

CAPÍTULO I
DO MODELO DE GESTÃO

Art. 1º. O modelo de gestão gerencial do Poder Executivo, inspirado na filosofia de participação e parceria com todos os segmentos da sociedade, tem como premissas básicas à ética na condução dos interesses públicos, a responsabilidade sobre todas as ações governamentais, gerando transparência e compromisso com o crescimento econômico e social, o equilíbrio ambiental e fiscal, a regionalização do desenvolvimento, a integração das ações para redução das desigualdades socioeconômicas e espaciais e a solidariedade para buscar o bem-estar da população.

Art. 2º. O Poder Executivo Estadual adotará processo decisório compartilhado, por meio dos seguintes fóruns colegiados, objetivando o desenvolvimento com justiça social:

I - Comitê Estratégico do Governo Estadual;

II - Comitês de Desenvolvimento Setorial:

a) Comitê de Desenvolvimento das Ações da Governadoria;

b) Comitê de Desenvolvimento da Gestão Estadual;

c) Comitê de Desenvolvimento da Infraestrutura;

d) Comitê de Desenvolvimento Econômico;

e) Comitê de Desenvolvimento Social;

f) Comitê de Desenvolvimento da Defesa Social.

Art. 3º. O Comitê Estratégico do Governo Estadual é composto pelo Governador, a quem compete a sua

coordenação, Vice-Governador, Secretários Especiais de Desenvolvimento Setorial e outros auxiliares convidados e tem por competência subsidiar decisões sobre a visão de futuro do Estado do Amapá, a missão do Governo Estadual, os orientadores estratégicos de desenvolvimento, os macro objetivos, as prioridades, validação das políticas, dos planos, dos programas e das ações de governo, executados por gestores e técnicos dos órgãos, visando o desenvolvimento com justiça social.

Art. 4º. Os Comitês de Desenvolvimento Setorial são compostos pelos Secretários Especiais de Desenvolvimento Setorial, a quem compete as respectivas coordenações, e os titulares das Secretarias e órgãos que os integram ou, seus substitutos legais e tem por competência buscar a integração das instituições, das políticas públicas, dos programas e das ações governamentais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 5º. Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber, implantar, avaliar e atuar corretivamente nas políticas públicas, nos planos, nos programas, nos projetos e nas ações, gerenciando esses processos por meio de indicadores de desempenho, de forma ordenada e fundamentada em princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo, com a participação efetiva da comunidade, através das políticas de descentralização e parceria com seus diferentes segmentos organizados, devem propiciar a melhoria das condições socioeconômicas e culturais da população do Estado.

Art. 6º. O Poder Executivo é exercido pelo Governador, com o apoio dos Secretários Especiais de Desenvolvimento Setorial do Estado do Amapá e seus auxiliares.

Parágrafo único. O Governador e os Secretários Especiais de Desenvolvimento Setorial e seus auxiliares exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual, previstas nessa Lei.

SEÇÃO I ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 7º. A Administração Pública Direta constitui-se de órgãos e unidades integrantes da estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

- I - Governadoria;
- II - Vice-Governadoria;
- III - Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial;
- IV - Secretarias de Estado;
- V - Secretarias Extraordinárias;
- VI - Órgãos Estratégicos de Execução;
- VII - Órgãos Autônomos;
- VIII - Órgãos Colegiados.

Art. 8º. As Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial são órgãos do primeiro nível hierárquico para auxiliar diretamente o Governador na formulação, na avaliação e na reformulação das políticas, dos programas socioeconômicos, de infraestrutura, de gestão pública e para exercer a coordenação geral, a orientação normativa, procedendo ao acompanhamento e monitoramento das ações governamentais executadas pelas Secretarias de Estado e suas Vinculadas, Secretarias Extraordinárias e demais Órgãos, nas seguintes áreas de competência:

- I - Secretaria Especial da Governadoria, Coordenação Política e Institucional do Estado do Amapá;
- II - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá;
- III - Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá;
- IV - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá;

V - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá;

VI - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Infraestrutura do Estado do Amapá.

Art. 9º. As Secretarias de Estado são responsáveis pela execução das políticas, dos programas e ações socioeconômicos, de infraestrutura, de gestão pública, procedendo ao acompanhamento e monitoramento da execução das ações governamentais pelas vinculadas, zelando pela sinergia e pela integração com os demais órgãos governamentais e pela parceria com órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes às seguintes áreas de Competência:

I - Secretaria de Estado da Comunicação;

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro;

III - Secretaria de Estado da Administração;

IV - Secretaria da Receita Estadual;

V - Secretaria de Estado da Infraestrutura;

VI - Secretaria de Estado do Transporte;

VII - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração;

VIII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento;

** o inciso VIII foi alterado pela Lei 1073, de 02/04/07.

IX - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo;

X - Secretaria de Estado do Turismo;

XI - Secretaria de Estado de Desporto e Lazer;

XII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

XIII - Secretaria de Estado da Educação;

XIV - Secretaria de Estado da Saúde;

XV - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social;

XVI - Secretaria de Estado da Ciência e da Tecnologia;

XVII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

** o inciso XVIII foi acrescentado pela Lei 1073, de 02/04/07.

Art. 10. As Secretarias Extraordinárias são responsáveis pela coordenação e elaboração de planos estaduais temáticos, avaliação e monitoramento da execução das ações do governo, promoção da sinergia e da integração entre os órgãos governamentais, dos órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes aos seguintes temas de Competência:

I - Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília;

** o inciso I foi alterado pela Lei 1073, de 02/04/07.

II - Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes;

III - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;

IV - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude;

V - Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

Art. 11. Órgãos estratégicos de execução são responsáveis pelo assessoramento interdisciplinar ao Governador e Secretários Especiais de Desenvolvimento Setorial e pela execução das políticas, dos programas e ações socioeconômicos, de gestão pública, zelando pela integração com os demais órgãos governamentais e pela parceria com órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes às seguintes áreas de Competência:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Assessoria Especial do Governador;
- III - Gabinete de Segurança Institucional;
- IV - Centro de Apoio à Coordenação Setorial;
- V - Administração Regional de Governo;
- VI - Defensoria Pública do Estado;
- VII - Auditoria Geral do Estado;
- VIII - Ouvidoria Geral do Estado;
- IX - Procuradoria Geral do Estado;
- X - Polícia Civil do Estado do Amapá;
- XI - Corpo de Bombeiros;
- XII - Polícia Militar.

Art. 12. Órgãos Autônomos vinculam-se à Secretaria de Estado onde estiver, enquadrado o seu objetivo, finalidade ou atividade principal, com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria, sendo responsáveis pelo assessoramento aos secretários, pela execução de políticas, de programas e ações socioeconômicos, de infraestrutura, de gestão pública, zelando pela integração com os demais órgãos governamentais e pela parceria com órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes às seguintes áreas de Competência:

- I - Polícia Técnico-Científica;
- II - Departamento Estadual de Trânsito;
- III - SSS Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - "Super Fácil".

Art. 13. Órgãos Colegiados são instituídos para cumprir funções normativas, consultivas, fiscalizadoras, revisoras ou de recursos, com a participação da sociedade, sempre que possível.

SEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Art. 14. A Administração Pública Indireta compreende os serviços instituídos para o aperfeiçoamento da ação executiva do Estado no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, podendo constituir-se de:

I - A autarquia é órgão de prestação de serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, tendo a administração estadual as seguintes entidades:

- a) Agência de Desenvolvimento do Amapá;
- b) Escola de Administração Pública do Amapá;
- c) Rádio Difusora de Macapá;
- d) Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado;
- e) Junta Comercial do Amapá;
- f) Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá;
- g) Instituto de Terras do Estado do Amapá;

**** a aliena "g" foi alterada pela Lei 1073, de 02/04/07.**

- h) Agência de Pesca do Amapá;

- i) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;
- j) Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá;
- l) Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá;
- m) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá;
- n) Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá;
- o) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá;
- p) Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá;
- q) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá;
- r) Amapá Previdência – AMPREV;

**** as alíneas “s” e “t” foram acrescentadas pela Lei 1073, de 02/04/07.**

II - A Empresa Pública é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Estado, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja obrigado a exercer por força de contingência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitida em direito.

III - A Sociedade de Economia Mista é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, instituída por lei e organizada por estatuto sob a forma de sociedade anônima, com patrimônio próprio, capital representado por ações de posse majoritária do Estado e fins declaradamente lucrativos, tendo a administração estadual os seguintes órgãos:

- a) Agência de Fomento do Amapá;
- b) Companhia de Água e Esgoto do Amapá;
- c) Companhia de Eletricidade do Amapá;
- d) Companhia de Gás do Amapá;

IV - A fundação é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, que integra a administração indireta, quando criada por lei com tal intenção, organizada por estatuto, com patrimônio e bens ligados a um determinado objetivo de utilidade pública e com capacidade de captar e reter, continuamente, recursos privados tendo a administração estadual os seguintes órgãos:

- a) Fundação Estadual de Cultura do Amapá;
- b) Fundação da Criança e do Adolescente.

**** a alínea “a” foi alterada pela Lei 1073, de 02/04/07.**

CAPÍTULO III DOS FÓRUNS DE DECISÃO SETORIAL E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 15. O Poder Executivo do Estado do Amapá terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Governadoria: É composta pelo Governador que contará com o apoio dos seus auxiliares diretos, os Secretários Especiais de Desenvolvimento Setorial, os quais se reunirão periodicamente para decidir no Comitê Estratégico do Governo Estadual sobre:

§ 1º Questões que envolvam mais de uma Secretaria Especial, acompanhar, monitorar e avaliar de forma sistemática o desempenho do Governo Estadual, no cumprimento da missão e na consecução dos objetivos e metas previstas no Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento;

§ 2º A correção dos rumos estratégicos do Estado, a promoção dos ajustes das políticas públicas, definição de novas estratégias de desenvolvimento, proposição de reformulação de programas, de projetos e ações estratégicas do governo, com foco no desenvolvimento econômico e social, com distribuição de renda, promoção e justiça social, modernização administrativa do Estado e na satisfação do cidadão;

§ 3º Cobrar a integração das Secretarias Especiais, das políticas, dos planos, dos programas, dos

projetos e ações do governo com base nos respectivos setores, propiciando o compartilhamento de ideias, informações e decisões.

II - Vice-Governadoria:

a) Gabinete da Vice-Governadoria.

III - Secretaria Especial da Governadoria, Coordenação Política e Institucional do Estado do Amapá:

a) Secretaria de Estado da Comunicação;

1 - Rádio Difusora de Macapá;

b) Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília;

**** a alínea "b" foi alterada pela Lei 1073, de 02/04/07.**

c) Gabinete do Governador;

d) Assessoria Especial do Governador;

e) Gabinete da Segurança Institucional;

f) Procuradoria Geral do Estado;

Parágrafo único. O Comitê de Desenvolvimento das Ações da Governadoria é composto pelos titulares dos órgãos supracitados e coordenado pelo Secretário Especial, tendo por competência garantir o bom funcionamento da Governadoria, bem como promover a integração das instituições nos níveis federal, estadual e municipal.

IV - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá:

a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro:

1. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado;

2. Agência de Desenvolvimento do Amapá.

b) Secretaria de Estado da Administração:

1. Escola de Administração Pública do Amapá;

2. Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – “Super Fácil”;

3. Amapá Previdência.

c) Secretaria da Receita Estadual;

d) Auditoria Geral do Estado;

e) Ouvidoria Geral do Estado;

f) Administração Regional de Governo;

g) Centro de Apoio à Coordenação Setorial.

§ 1º O Comitê de Desenvolvimento da Gestão Estadual é composto pelos titulares dos órgãos supracitados e coordenado pelo Secretário Especial, tendo por competência o aperfeiçoamento da gestão pública, a maximização dos resultados, a otimização da aplicação dos recursos públicos e o alcance de elevados níveis de excelência na prestação dos serviços, visando promover o desenvolvimento com justiça social, aumentando a satisfação da população.

§ 2º Ficam sob a coordenação do Comitê de Desenvolvimento da Gestão Estadual todas as atividades de planejamento, administração financeira e tributária, recursos humanos, tecnologia da informação, material, patrimônio, transportes, comunicação administrativa e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da administração e os que necessitem de ação normativa e coordenação centralizadas.

§ 3º As unidades incumbidas das atividades de que trata o parágrafo anterior consideram-se integradas no sistema respectivo, sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Gestão, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão

em cuja estrutura administrativa estiverem integradas.

§ 4º Os gestores são responsáveis pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades.

§ 5º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

V - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Infraestrutura do Estado do Amapá:

a) Secretaria de Estado da Infraestrutura:

1. Companhia de Água e Esgoto do Amapá;
2. Companhia de Eletricidade do Amapá;
3. Companhia de Gás do Amapá;
4. Departamento Estadual de Trânsito;
5. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

b) Secretaria de Estado do Transporte.

Parágrafo único. O Comitê de Desenvolvimento da Infraestrutura do Estado é composto pelos titulares dos órgãos supracitados e coordenado pelo Secretário Especial, tendo por competência o fortalecimento da infraestrutura física com responsabilidade ambiental, objetivando a promoção do crescimento econômico com inclusão social, com base na comunicação, energia, transporte, saneamento básico, para dinamizar a economia, objetivando a redução das desigualdades econômicas, sociais e espaciais, assim como, integrar o Estado regional e internacionalmente.

VI - Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá:

a) Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração:

1. Junta Comercial do Amapá;
2. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá

b) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca, Floresta e do Abastecimento:

1. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá;
2. Instituto de Terras do Estado do Amapá;
3. Agência de Pesca do Amapá;
4. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá;

**** a alínea "b" e seus dispositivos foram alterados pela Lei 1073, de 02/04/07.**

c) Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo:

1. Agência de Fomento do Amapá;

d) Secretaria de Estado da Ciência e da Tecnologia;

1. Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;
2. Agência de Pesca do Amapá;

**** o dispositivo "2" foi acrescentado pela Lei 1073, de 02/04/07.**

e) Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

1. Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

**** o dispositivo "1" foi acrescentado pela Lei 1073, de 02/04/07.**

f) Secretaria de Estado do Turismo.

Parágrafo único. O Comitê de Desenvolvimento Econômico é composto pelos titulares dos órgãos supracitados e coordenado pelo Secretário Especial, tendo por competência a promoção do crescimento econômico com inclusão social, com o fim de ter uma economia, moderna, dinâmica, competitiva e solidária, objetivando a redução das desigualdades sociais e espaciais.

VII - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá:

- a) Secretaria de Estado da Educação:
 - 1. Fundação Estadual de Cultura do Amapá;
- b) Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer;
- c) Secretaria de Estado da Saúde:
 - 1. Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá;
 - 2. Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá;
- d) Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social:
 - 1. Fundação da Criança e do Adolescente.
- e) Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres;
- f) Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude;
- g) Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes;
- h) Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;
- i) Defensoria Pública do Estado;

**** as alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” foram modificadas pela Lei nº 1073, de 02/04/2007 e foi acrescentada a alínea “j”.**

Parágrafo único. O Comitê de Desenvolvimento Social é composto pelos titulares dos órgãos supra citados e coordenado pelo Secretário Especial, tendo por competência o aperfeiçoamento dos serviços prestados, o desenvolvimento do capital social pela elevação do nível de escolarização e profissionalização, objetivando elevar o nível de qualidade de vida e adotar medidas de inclusão e de justiça social, corrigindo as desigualdades sociais e espaciais.

VIII - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá:

- a) Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:
 - 1. Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá;
 - 2. Instituto de Administração Penitenciária do Estado.
- b) Polícia Militar;
- c) Polícia Civil do Estado do Amapá;
- d) Corpo de Bombeiros;
- e) Polícia Técnico-Científica.

Parágrafo único. O Comitê de Desenvolvimento da Defesa Social é composto pelos titulares dos órgãos supracitados e coordenado pelo Secretário Especial, tendo por competência o aperfeiçoamento dos serviços de segurança e proteção social, objetivando o desenvolvimento do bem estar social, pela elevação do nível de segurança e de justiça prestados a população, elevando o nível de qualidade de vida, corrigindo as desigualdades sociais e espaciais.

Art. 16. A estrutura organizacional básica das Secretarias Especiais e de Estado e os demais órgãos do Estado compreende:

I - Nível de Direção Superior. - representado pelos Secretários Especiais, de Estado, Extraordinários e Órgãos Estratégicos de Execução, com funções relativas à liderança e a articulação institucional ampla do setor de atividades, consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e

intragovernamentais:

II - Nível de Assessoramento relativo às funções de apoio direto aos titulares dos órgãos nas suas responsabilidades:

III - Nível de Execução Programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente:

IV - Nível de Administração Sistêmica representada por unidades setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas às atividades de Planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento do Órgão. Suas unidades podem situar-se nos níveis de assessoramento e de execução:

V - Nível de Administração Descentralizada – representada por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas com organização fixada em lei e regulamentos próprios vinculados às Secretarias de Estado, conforme previsto nesta Lei.

VI - Nível de Administração Desconcentrada – atividades cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial:

VII - Nível de Administração Regionalizada - representada pela coordenação e execução de atividades em determinados polos regionais.

Art. 17. O Poder Executivo Estadual promoverá a administração regionalizada das atividades de administração específicas das Secretarias de Estado, no nível de execução ou prestação de serviços.

Art. 18. O detalhamento das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta obedece aos níveis hierárquicos, as nomenclaturas das unidades administrativas, as denominações dos cargos e funções e dos titulares correspondentes, conforme a classificação disposta em regulamento.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I GOVERNADORIA

Art. 19. A Governadoria exerce as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o auxílio dos órgãos e entidades mencionados a partir do capítulo III.

CAPÍTULO II VICE-GOVERNADORIA SEÇÃO ÚNICA GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 20. O Gabinete tem por competência assistir direta e imediatamente ao Vice-Governador nas suas relações oficiais, recebendo, estudando, fazendo triagem e encaminhamento de documentos, bem como, provendo os meios necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria e outras atividades afins.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNADORIA, COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

Art. 21. A Secretaria Especial de Governadoria, Coordenação Política e Institucional tem por competência exercer a coordenação das secretarias e órgãos a ela subordinados, na formulação, implementação, avaliação e reformulação das políticas públicas, dos programas e das ações relativas à comunicação, relações entre o governo e as instituições nos níveis federal, estadual e municipal, buscando a harmonia entre os poderes, a cooperação e o fortalecimento das relações comerciais com o Caribe, América do Norte e a Europa, assessoramento político, econômico, técnico e assuntos internacionais, dando suporte às decisões do Governador, com o fim de promover o desenvolvimento do Estado com justiça social.

SEÇÃO I GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 22. O Gabinete do Governador tem por competência prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das suas funções, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, quanto à recepção, estudo, triagem e à transmissão de execução das ordens e determinações dele emanadas, à orientação normativa referente a todas as iniciativas de cerimonial público, agenda e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**** o art. 22 foi alterado pela Lei nº 1246, de 10/07/2008.**

SEÇÃO II GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 23. Ao Gabinete de Segurança Institucional compete zelar pela segurança institucional do Governo, coordenar as relações do Chefe do Governo com as autoridades militares, a segurança pessoal do Governador e do Vice Governador, de seus familiares, do Palácio, das Residências Oficiais, do controle do serviço de transportes e outras atividades afins.

SEÇÃO III ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR

Art. 24. A Assessoria Especial do Governador tem por missão, quando solicitado, prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo em assuntos técnicos ou temas nos quais tenha interesse.

SEÇÃO IV SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO EM BRASÍLIA

Art. 25. A Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília tem a competência de coordenar e articular as ações de governo na Capital Federal e em outras unidades federadas, oferecer o apoio logístico ao Chefe do Poder Executivo Estadual, seus auxiliares e demais autoridades do Estado, representar administrativamente os órgãos do Poder Executivo do Estado, proceder à articulação com os órgãos federais, visando os interesses do governo e da sociedade, assim como auxiliar a captação de recursos junto ao governo federal e agências bilaterais, os investimentos privados, destinados ao Estado e outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**** a seção IV e o art. 25 foram alterados pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO V SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Art. 26. A Secretaria de Estado de Comunicação tem a competência de prestar assessoria de comunicação ao Governo, no âmbito interno e no relacionamento com imprensa, bem como a divulgação das ações governamentais, formular e executar políticas e diretrizes de comunicação do Governo do Estado, visando informar a opinião pública sobre serviços de interesse público, programas e projetos executados pelo Poder Executivo, assim como planejar, coordenar campanhas educativas voltadas para o pleno exercício da cidadania da população do Amapá.

SEÇÃO VI RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Art. 27. A Rádio Difusora de Macapá tem por competência executar a política de comunicação de radiodifusão, de interesse do governo, para o Estado a fim de prestar serviços de interesse público e divulgar informações de todos os segmentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do Estado, assim como difundir programas culturais, jornalísticos, de natureza econômica e social, respeitadas as diretrizes da Secretaria de Comunicação.

SEÇÃO VII PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 28. A Procuradoria-Geral do Estado tem a competência de representar, em caráter exclusivo, o Estado, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses nas áreas judicial e administrativa, exercendo, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e sobre o Estatuto dos Procuradores do Estado.

CAPÍTULO IV SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 29. A Secretaria Especial de Desenvolvimento da Gestão Estadual tem por competência exercer a coordenação das secretarias e órgãos a ela subordinados, na formulação, implementação, avaliação e reformulação das políticas públicas, dos programas e das ações relativas, promover o aperfeiçoamento da gestão pública, a maximização dos resultados, a otimização da arrecadação e aplicação dos recursos públicos e o alcance de elevados níveis de excelência na prestação dos serviços, visando promover o desenvolvimento com justiça social, aumentando a satisfação da população, devendo coordenar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas e programas, buscando a integração das ações

governamentais.

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Secretaria de Estado da Administração tem por competência a formulação de políticas e diretrizes no que concerne a Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes Oficiais e Comunicação Administrativa, executar, coordenar, avaliar e controlar contratações corporativas de obras, bens e serviços, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas, executar as atividades de Imprensa Oficial e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO II ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

Art. 31. A Escola de Administração Pública do Amapá tem por competência planejar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar a política de formação, qualificação, desenvolvimento de pessoal e valorização do servidor, no âmbito da administração direta e indireta, visando elevar o nível de escolarização, capacitação técnico-profissional e qualificação, melhorando a qualidade dos serviços prestados junto à população, pela inovação e pela melhoria contínua dos modelos e processos administrativos, alcançando elevados níveis de modernização dos métodos e técnicas operacionais e dos procedimentos, promovendo mudanças comportamentais e exercendo outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – “SUPER FÁCIL”

Art. 32. O Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, denominado “Super Fácil” tem por competência planejar, executar, acompanhar, monitorar, avaliar e coordenar a política de orientação, atendimento integrado e prestação de serviços ao cidadão, por meio da rede de unidades de atendimento integrado do Estado, exercendo também, o controle de qualidade e definindo diretrizes e padrões de atendimento para toda a administração pública, seja nos centros integrados ou nos atendimentos realizados pelos órgãos estaduais, em suas respectivas unidades administrativas, sobre as quais exercerá supervisão, objetivando propiciar qualidade e excelência no atendimento presencial, telefônico e eletrônico, para elevar o nível de satisfação da população com os serviços públicos prestados e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO IV AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Art. 33. A Amapá Previdência tem por competência a gestão do Sistema de Previdência do Estado do Amapá, objetivando proporcionar aos segurados e seus dependentes a garantia dos benefícios da Lei, que atendam a aposentadoria nas diversas categorias previstas, assim como as pensões e auxílios, cuidando do equilíbrio financeiro com base em estudos atuariais e adequadas aplicações das reservas, com vistas à liquidez, segurança e rentabilidade, bem como exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO V SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Art. 34. A Secretaria da Receita Estadual tem por competência de planejar, executar, acompanhar e avaliar a política tributária do Estado do Amapá, dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização a partir das atribuições de sua responsabilidade.

SEÇÃO VI SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO

Art. 35. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro tem por competência compatibilizar o sistema estadual de planejamento com o federal, definindo as diretrizes e sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais; promover estudos de interesse da política de desenvolvimento do Estado, viabilizando fontes de financiamento pela captação de recursos; exercer atividade de orientação normativa e metodológica aos Órgãos e Entidades do Estado; orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais, procedendo à análise crítica e a consolidação no Orçamento Geral do Estado, realizar o acompanhamento e controle de sua execução; proceder a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial; o controle do crédito e da dívida pública estadual; realizar a programação financeira, elaborando as normas e procedimentos para sua execução; administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos, gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual; superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta.

SEÇÃO VII CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO

Art. 36. O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado tem por competência formular, executar, acompanhar e monitorar a política de tecnologia da informação da administração estadual, programar, dar manutenção técnica aos softwares, hardware, estabelecer diretrizes, disciplinar a descentralização tecnológica, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de processamento de dados, prioritariamente para o Poder Executivo; delinear a política e as diretrizes de informática no Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VIII AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

Art. 37. A Agência de Desenvolvimento do Amapá tem por competência auxiliar a implementação da política de desenvolvimento do Estado a partir dos orientadores estratégicos, bem como elaborar projetos e programas para captação de recursos e incremento de atividades produtivas no Estado do Amapá, articulando-se junto às instituições multilaterais, financeiras, nacionais ou estrangeiras, de investimento público ou privado, com segmentos produtivos, objetivando atrair investimento privado e potencializar o desenvolvimento e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** o art. 37 foi alterado pela Lei nº 1173, de 31/12/2007.**

SEÇÃO IX AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Art. 38. A Auditoria Geral do Estado tem por competência zelar pela qualidade e regularidade da aplicação dos recursos, tendo como base a eficiência, eficácia e efetividade da administração pública, com atuação voltada para resultados físicos e qualitativos, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, propondo medidas de racionalização dos gastos.

SEÇÃO X OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 39. A Ouvidoria-Geral do Estado do Amapá tem por competência prestar o atendimento às reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades representativas de setores e segmentos sociais, promovendo o acompanhamento e o monitoramento das demandas, para garantir a efetivação do pleito ou a sua justificativa.

SEÇÃO XI ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GOVERNO

Art. 40. A Administração Regional de Governo tem como finalidade promover a integração das ações governamentais nos Municípios das áreas de suas jurisdições, auscultando a população e auxiliando a administração pública estadual na formulação, implementação, avaliação das políticas e programas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

SEÇÃO XII CENTRO DE APOIO À COORDENAÇÃO SETORIAL

Art. 41. O Centro de Apoio à Coordenação Setorial tem como finalidade prestar apoio administrativo, logístico e material às Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setoriais e Secretarias Extraordinárias.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de CDS-4 para o Titular do Centro de Apoio à Coordenação Setorial.

**** foi acrescentado o parágrafo único ao art.41, pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

CAPÍTULO V SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 42. A Secretaria Especial de Desenvolvimento da Infraestrutura do Estado do Amapá tem por competência exercer a coordenação das secretarias e órgãos a ela subordinados, na formulação, implementação, avaliação das políticas e programas de desenvolvimento da infraestrutura física para dar suporte ao desenvolvimento econômico e social do estado, promovendo a integração das ações governamentais.

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

Art. 43. A Secretaria de Estado do Transporte tem por finalidade formular, planejar, executar as políticas e diretrizes relativas aos transportes rodoviário, fluvial e aéreo do Estado, executar e/ou supervisionar os serviços técnicos relacionados aos portos e vias, exercer as atividades de engenharia e segurança do

trânsito nas rodovias estaduais e nas federais delegadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO II SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Art. 44. A Secretaria de Estado da Infraestrutura tem por finalidade formular e executar juntamente com suas vinculadas, quando for o caso, as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, obras e serviços de engenharia, saneamento, energia elétrica, bem como planejar e executar os serviços técnicos relacionados à erosão e à macrodrenagem, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** o art. 44 foi modificado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO III DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

Art. 45. O Departamento Estadual de Trânsito tem por finalidade zelar pelo cumprimento da Legislação de Trânsito; programar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar a execução das atividades de administração, educação, segurança e engenharia do tráfego e do trânsito; aplicar penalidades por infração de trânsito; expedir certificados de propriedade e habilitar condutores de veículos; realizar perícias; elaborar projetos de sinalização no âmbito de sua jurisdição e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO IV COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

Art. 46. A Companhia de Água e Esgoto do Amapá tem por finalidade coordenar, planejar, executar e explorar os serviços públicos de saneamento e abastecimento de água tratada no Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO V COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Art. 47. A Companhia de Eletricidade do Amapá tem por finalidade explorar serviços de energia elétrica em todo o Estado ou em outras áreas que lhe sejam concedidas, realizando estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VI COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ

Art. 48. A Companhia de Gás do Amapá tem por finalidade a exploração do serviço público de distribuição e comercialização de gás natural canalizado ou manufaturado, de produção de gás no Estado do Amapá e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VII AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - ARSAP

Art. 49. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá tem por finalidade exercer o poder de controle, regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, com a finalidade única de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões ou autorizações e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 50. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá tem por competência exercer a coordenação das secretarias e órgãos a ela subordinados, na formulação, implementação, avaliação das políticas e programas de desenvolvimento econômico, promovendo a integração das ações governamentais e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO

Art. 51. A Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento tem por finalidade a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, pesqueira, florestal, da indústria rural e do abastecimento; a coordenação de todas as atividades setoriais pertinentes e das

atividades vinculadas; o controle e a fiscalização vegetal e animal; a formulação e coordenação da política estadual de regularização fundiária e assentamentos rurais; a articulação das medidas visando a melhoria da qualidade de vida da população rural; o estímulo, o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** a Seção I e o art. 51 foram modificados pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO II INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

Art. 52. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá tem por finalidade o apoio técnico às atividades rurais, agropecuárias, agroextrativistas e de indústria rural em todas as fases e manifestações, geração, adaptação de tecnologia agrícola e pecuária, controle de produção e comércio de produtos e insumos alimentares; promoção da organização rural, padronização, classificação e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais, proteção e defesa sanitária das plantas e vegetais e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** o art. 52 foi modificado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO III INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

Art. 53. O Instituto de Terras do Amapá tem por finalidade formular a política fundiária do Estado, planejar e executar projetos de regularização fundiária; promover o assentamento rural e urbano e a colonização rural; executar projetos de transferência de terras do domínio Federal para o domínio do Estado; administrar, guardar e preservar terras de domínio estadual sem uso sócio-econômico-ambiental e não entregues à responsabilidade de outros entes; promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, desapropriações e conflitos fundiários; promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado; promover a concessão de títulos de domínio de terras, provisórios e definitivos e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** a Seção III e o art. 53 foram modificados pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO IV AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ

Art. 54. A Agência de Pesca do Amapá tem por finalidade propor a formulação de políticas e promover a assistência técnica e extensão às atividades aquícolas, da pesca artesanal e pesca industrial; promover e fomentar estudos e tecnologias, bem como executar programas e projetos para o desenvolvimento da pesca artesanal e das bases econômicas das populações pesqueiras; apoiar, promover e fomentar a industrialização e comercialização do pescado e recursos naturais aquáticos; promover a articulação com órgãos governamentais, organizações não governamentais, bem como, a organização associativa e cooperativa dos pescadores artesanais e aquiculturas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** o art. 54 foi alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO V AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 55. A Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá tem por finalidade promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e inspeção dos produtos de origem agropecuária no Estado do Amapá, planejar, coordenar e executar os programas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e a educação sanitária, normatizando, regulamentando e fiscalizando a entrada, o trânsito, o comércio e o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados agropecuários e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** o art. 55 foi alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO VI SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Art. 56. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente tem como finalidade a formulação e a coordenação das políticas de meio ambiente do Estado; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** o art. 56 foi alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO VII INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO

TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 56-A. O Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá tem por finalidade executar as políticas de meio ambiente, de gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

** foi acrescentado a Seção VII e o art.56-A ao Art. 56, pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.

SEÇÃO VII SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 57. A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia tem como finalidade a formulação e a coordenação das políticas de ciência e tecnologia do Estado, apoiar iniciativas públicas e privadas que promovam o desenvolvimento tecnológico do Estado.

** o art. 57 foi alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.

SEÇÃO VIII INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 58. O Instituto de Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá tem por finalidade a geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos oriundos do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o homem, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado; colaborar no âmbito da administração estadual, na formulação de diretrizes, planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos e pesquisas relativos ao desenvolvimento científico e tecnológico e do plano de desenvolvimento do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

** o art. 58 foi alterado pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.

SEÇÃO X UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 58-A. A Universidade do Estado do Amapá tem por finalidade promover a educação superior, desenvolvendo o conhecimento universal, com especial atenção para o Estado do Amapá e da Amazônia, além de outras atribuições definidas na Lei nº. 0996, de 31 de maio de 2006.

** foi acrescentado a Seção X e o art. 58-A ao art. 58 pela Lei nº 1073, de 02/04/2007.

SEÇÃO IX SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Art. 59. A Secretaria de Estado do Turismo tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de turismo do Estado, bem como criar oportunidades de investimentos setoriais e incrementar a expansão do turismo no Amapá.

SEÇÃO X SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Art. 60. A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as políticas industrial, comercial e de mineração do Estado; elaborar estudos e pesquisas para comercialização de produtos nos mercados internos e externos; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 61. A Junta Comercial do Estado do Amapá tem por finalidade administrar e executar os serviços de registro de comércio e atividades afins no âmbito de sua circunscrição territorial e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XII INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 62. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá tem por finalidade implementar, desenvolver e executar as atividades relacionadas com o controle metrológico e da qualidade de bens e serviços, observada a competência concorrente da União e toda legislação emanada do Poder Federal e exercer

outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XIII

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Art. 63. A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar as políticas do Estado relativas ao trabalho e à geração de renda; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XIV

AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ

Art. 64. A Agência de Fomento do Amapá tem por finalidade financiar as atividades produtivas do Estado, prestar garantias, prestar serviços de consultoria, de agente financeiro e administrar fundos de desenvolvimento e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 65. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá tem por competência exercer a coordenação das secretarias e órgãos a ela subordinados, na formulação, implementação, avaliação das políticas e programas de desenvolvimento social e políticas de promoção e proteção social, integrando as ações governamentais, exercendo outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 66. A Secretaria de Estado da Educação tem por finalidade a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação; o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; a perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a assistência e orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades educacionais previstas em Lei, a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública estadual, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO II

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

Art. 67. A Fundação Estadual de Cultura do Amapá tem por finalidade formular, planejar e coordenar a política cultural, executar ações de caráter cultural e artístico, proporcionando condições para instalação e funcionamento de instituições que representem à cultura do Amapá e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

**** a Seção II e o art. 67 foram alterados pela Lei nº. 1073, de 02/04/2007.**

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

Art. 68. A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar a política de desenvolvimento do desporto e do lazer do Estado, visando incrementar as atividades do desporto e fazer junto aos diversos segmentos da sociedade e exercer outras atribuições correlatas na forma de regulamento.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 69. A Secretaria de Estado da Saúde tem por finalidade desenvolver a política estadual de saúde, através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas, visando à promoção, à prevenção e à recuperação da saúde da população; gerir o Fundo Estadual de Saúde; viabilizar a assistência à saúde através da universalidade, integralidade e equidade dentro de uma rede de serviços hierarquizada, regionalizada e descentralizada, observadas as normas do Sistema Único de Saúde; bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO V

INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO AMAPÁ

Art. 70. O Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá tem por finalidade formular, coordenar e desenvolver a política estadual de sangue e hemoderivados; dar assistência e apoio hemoterápico e hematológico à rede de serviços de saúde do Estado e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VI LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO AMAPÁ

Art. 71. O Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá tem por finalidade apoiar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica; coordenar os laboratórios de saúde locais e regionais; realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO VII DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 72. A Defensoria Pública do Estado tem por finalidade a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, compreendendo a orientação, a postulação e a defesa de seus interesses em todos os graus e instâncias e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Defensoria Pública do Estado e sobre o Estatuto dos Defensores do Estado.

SEÇÃO VIII SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 73. A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social tem por finalidade formular, planejar, coordenar e executar as políticas sociais do Estado relativas ao desenvolvimento social, à migração, através da articulação com órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, visando à promoção da cidadania; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO IX FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 74. A Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá tem por finalidade coordenar e executar a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Amapá.

SEÇÃO X SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

Art. 75. A Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas voltadas para a inclusão e valorização dos jovens e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XI SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 76. A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas voltadas para a integração social, política e econômica das mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XII SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA OS AFRO-DESCENDENTES

Art. 77. A Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos para os afrodescendentes e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO XIII SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 78. A Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas de interesse das etnias indígenas do Estado do Amapá em consonância com as diretrizes dos órgãos federais de tutela e assistência ao índio, e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 79. A Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá tem por competência exercer a coordenação das secretarias e órgãos a ela subordinados, na formulação, implementação, avaliação das políticas e programas de desenvolvimento da defesa social, promovendo a integração das ações governamentais e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 80. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública tem por finalidade formular e coordenar a execução da política de justiça e segurança pública do Estado, estabelecer as diretrizes do sistema prisional, apoiar, supervisionar e coordenar operacionalmente a integração das atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas.

**** o art. 80 foi alterado pela Lei nº 1335, de 18/05/2009.**

SEÇÃO II INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 81. O Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá tem por finalidade proporcionar a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação pertinente à orientação, proteção e fiscalização das relações de consumo e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO III INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 82. O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá tem por finalidade a formulação e execução da política penitenciária do Estado, exercendo a coordenação de todas as unidades responsáveis pela reclusão de presos e apenados, zelando e fazendo cumprir as penas de privativas da liberdade e outras impostas por decisão judicial, visando sempre à recuperação do cidadão, autor de ato infracional, para seu retorno ao convívio social e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

SEÇÃO IV POLÍCIA MILITAR

Art. 83. A Polícia Militar do Estado tem por finalidade o policiamento ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e atuar de maneira preventiva na defesa do cidadão e do meio ambiente.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Polícia Militar do Estado.

SEÇÃO V CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 84. O Corpo de Bombeiros Militar tem por finalidade os serviços de prevenção e extinção de incêndio, proteção, busca e salvamento, bem como socorro de emergência, coordenação da defesa civil e a fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio no Estado.

SEÇÃO VI POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 85. A Polícia Técnico-Científica tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as atividades de perícias criminais, médico-legais e de identificação civil e criminal em todo o Estado.

SEÇÃO VII POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 86. A Polícia Civil do Estado do Amapá tem por finalidade exercer com exclusividade as funções de Polícia Judiciária, procedendo à investigação pré-processual e à formalização de atos investigatórios relacionados com a apuração de infrações penais, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

TÍTULO III SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 87. Constituem atribuições básicas dos Secretários Especiais e dos Secretários de Estado, além das

previstas na Constituição Estadual:

I – promover a administração geral das Secretarias em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II – exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – o assessoramento ao Governador compete aos Secretários Especiais e, subsidiariamente, aos Secretários de Estado, assim como, colaborar uns com outros, a fim de fortalecer o espírito cooperativo e integrativo, especialmente em assuntos de competência da secretaria da qual é titular;

IV – participar das reuniões do secretariado, com órgãos Colegiados Superiores quando convocados;

VI – promover a coordenação, o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VII – decidir em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;

VIII – apreciar em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito das Secretarias, dos Órgãos e das entidades a elas subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

IX – compete aos Secretários Especiais, aprovar a programação a ser executada pelas Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades a elas subordinadas ou vinculadas, a proposta orçamentária anual as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

X – os Secretários Especiais devem expedir portarias e atos normativos de ordem geral, sobre o bom funcionamento da organização administrativa das Secretarias, e os Secretários de Estado devem fazê-lo no âmbito interno e específico, obedecidos os limites ou restrições de atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XI - referendar atos, contratos e convênios em que as Secretarias sejam parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XII - os Secretários Especiais devem atender as solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, auxiliados pelos Secretários de Estado;

XIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos das Secretarias, obedecidas às regras de funcionamento dos órgãos colegiados;

XIV - os Secretários Especiais devem desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Governador do Estado e os Secretários de Estado, ou as funções equivalentes devem obedecer às orientações emanadas dos Secretários Especiais, todos nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º Os Secretários Especiais e os de Estado terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 2º Os Secretários Especiais terão remuneração em nível de CDS-6.

§ 3º As normas e diretrizes dos procedimentos administrativos relativos ao previsto no parágrafo anterior serão fixadas por Decreto do Governador do Estado.

Art. 88. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos secretários de Estado poderão ser complementadas em regulamentos baixados pelo Chefe do Poder executivo.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Estado.

Art. 90. O orçamento das Secretarias de Trabalho e Empreendedorismo, Turismo, Inclusão e Mobilização Social, do Desporto e Lazer serão constituídos das dotações oriundas, respectivamente, da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, do Instituto de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá, da Agência de Promoção da Cidadania e do Departamento do Desporto e Lazer.

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 355.014,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatorze reais) para integrar o orçamento do Centro de Apoio à Coordenação Setorial, decorrente de anulação das dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Governo.

Art. 92. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo

regulamentará a organização e a estruturação das Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial, das Secretarias de Estado e suas vinculadas, das Secretarias Extraordinárias e os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta, a denominação, especificação e distribuição dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, as funções gratificadas, por unidade, bem como as atribuições e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art. 93. Até a regulamentação desta Lei vigorará a estrutura organizacional básica e o quantitativo de cargos e respectivas remunerações instituídos pela Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997 e suas alterações posteriores, além dos previstos no anexo desta Lei.

Art. 94. Fica criado o nível CDS-6 com remuneração mensal fixada em R\$ 7.601,38 (sete mil, seiscentos e um reais e trinta e oito centavos), sendo que R\$ 3.800,69 (três mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos) corresponde ao vencimento e R\$ 3.800,69 (três mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos), à representação.

Parágrafo único. No caso de Servidor com vínculo, a remuneração mensal é fixada em R\$ 5.891,07 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e sete centavos), sendo que R\$ 3.800,69 (três mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos) corresponde ao vencimento e R\$ 2.090,38 (dois mil, noventa reais e trinta e oito centavos), à representação.

Art. 95. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 20 de fevereiro de 2004.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

**ANEXO
CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO PLENA DO MODELO (QUANTIDADE)	CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO MODELO (QUANTIDADE)	SALDO (QUANTIDADE)
CDS – 6	06		06
CDS – 5	01	-	01
CDS – 4	08		08
CDS – 3	26		26
CDS – 2	46		46
CDS – 1	29		29
FGS – 4		-01	-01
FGS – 3		-05	-05
FGS – 2		-20	-20
FGS – 1		-22	-22
TOTAL			68

** o presente anexo foi alterado pela Lei nº 0909, de 01.08.2005.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0012/05-GEA

LEI Nº 0910, DE 01 DE AGOSTO DE 2005

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 3572, de 01.08.2005

Autor: Poder Executivo

(Revogada pela Lei nº 0971, de 03.04.03)

Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Amapá - CONDEAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Amapá - CONDEAP, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, na forma do art. 3º, inciso I, item 1.4 do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O CONDEAP tem a finalidade de fortalecer e implementar políticas públicas que assegurem assistência e atendimento especializado ao portador de deficiência, bem como eliminar a discriminação e garantir o seu direito à proteção especial e a plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais no Estado, obedecendo às normas próprias que tratam do tema, em especial, a Lei Federal nº 7853, de 24 de setembro de 1989; o Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999; a Resolução nº 17 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE e a Lei Estadual nº 0498, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - por Organizações de Usuários, as que congregam, representam e defendem os interesses da pessoa portadora de deficiência;

II - por Entidades Prestadoras de Serviços, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento às Pessoas Portadoras de Deficiência;

III - que a Integração dá ênfase na diferença, assim entendida as pessoas diferentes no meio de pessoas iguais;

IV - que a Inclusão dá ênfase na diversidade, assim entendida as pessoas diferentes convivendo juntas.

Parágrafo único. Os termos “integração” e “inclusão” se complementam e não se excluem como expressões costumeiramente utilizadas pelas pessoas portadoras de deficiência e pessoas que lidam com as políticas desta área.

Art. 3º. Deve-se utilizar os termos “Pessoa Portadora de Deficiência”, “Pessoa com Deficiência”, “Pessoa Portadora de Necessidades Especiais” e “Pessoa Portadora de Necessidades Educacionais Especiais”, quando se fizer referência na área de pessoas não iguais.

**TÍTULO II
DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CONDEAP será composto, de forma paritária, por 18 membros e respectivos suplentes de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme segue:

I - 06 representantes de órgãos governamentais, assim distribuídos:

a) Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;

b) Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

c) Secretaria de Estado da Educação - SEED;

d) Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF;

e) Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP;

f) Departamento Estadual do Desporto e Lazer.

II - 06 representantes de entidades dos usuários, com atuação nas diversas áreas de atendimento aos portadores de deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, a contar da data de sua fundação;

III - 06 representantes de entidades não-governamentais prestadoras de serviços.

Art. 5º. Os conselheiros e suplentes, representantes dos órgãos públicos estaduais, serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, que poderá destitui-los a qualquer tempo, procedendo à sua imediata substituição.

Art. 6º. Os conselheiros e suplentes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio, na forma disposta em Regimento Interno, sendo convocados e nomeados pelo Governador do Estado do Amapá.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil organizada com assento no CONDEAP terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, em igual período.

Art. 8º. Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil organizada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para indicar seus representantes. Não o fazendo, será substituída pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Cabe ao CONDEAP:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

II - fortalecer a política de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência, na forma dos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, alimentar, política urbana, ambiental e outras relativas às pessoas portadoras de deficiência;

IV - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração estadual, para garantir os direitos, a integração e inclusão das pessoas portadoras de deficiência;

V - opinar e acompanhar na elaboração de leis estaduais que tratem dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

VI - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos das pessoas portadoras de deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - elaborar, publicar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XI - acompanhar, mediante relatórios de gestão, desempenho dos programas, projetos e serviços da política estadual para a integração e inclusão das pessoas portadoras de deficiência;

XII - fomentar a rede de parcerias, num trabalho conjunto dos governos e das entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência do Amapá;

XIII - traçar, juntamente com o governo estadual, uma política de integração e inclusão que oriente a atuação nos municípios e articule as políticas locais à política estadual, além de estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais;

XIV - fomentar as redes de coordenação, descentralizando a responsabilidade da política de integração e inclusão entre os diversos agentes, tanto do Estado como da sociedade civil;

XV - outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CONDEAP terá seu funcionamento definido por Regimento Interno, com a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por deliberações do Plenário;

III - Plenário.

§ 1º As atividades desempenhadas na CONDEAP não serão remuneradas, sendo reconhecida como atividades de interesse público e relevante valor social.

§ 2º O Secretário Executivo do CONDEAP será escolhido democraticamente entre os seus respectivos membros, na primeira reunião ordinária, e as Comissões serão paritárias.

Art. 11. O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez, por igual período.

Art. 12. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONDEAP através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física do Conselho.

Art. 13. O CONDEAP formulará o Plano Estadual de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência e submeterá à apreciação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, para deliberação no Comitê Estratégico do Governo.

Art. 14. As sessões do CONDEAP serão públicas e poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de deficiência, e outras relacionadas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 15. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 16. A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sem remuneração, sendo justificada a sua ausência a quaisquer outros serviços e funções;

II - os conselheiros serão nomeados por Ato do Governador do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades não-governamentais;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17. Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverão ser apresentadas na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua apresentação na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, na forma expressa no Regimento Interno;

V - for condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal.

CAPÍTULO V DA PERDA DE MANDATO

Art. 18. Perderá o mandato a entidade ou organização da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes situações:

I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

III - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, conforme seu Regimento Interno, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do CONDEAP, do Ministério Público ou qualquer cidadão.

Art. 19. A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita em Assembléia própria. No caso de não haver entidade suplente, o CONDEAP estabelecerá, em seu Regimento Interno, critério para escolha da nova entidade.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O patrimônio que o CONDEAP adquirir com recursos públicos deverá obedecer aos mesmos procedimentos de normatização do patrimônio geral do Governo do Estado do Amapá.

Art. 21. Esta Lei deverá ser transcrita para o *Braille*, de forma a permitir que as pessoas portadoras de deficiência visual tenham acesso.

Art. 22. Sendo o Presidente e o Vice-Presidente funcionários públicos, estes poderão licenciar-se dos cargos que ocupam durante o período do mandato, com vencimentos integrais, de acordo com o que dispõe no art. 93, inciso VII, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 23. As despesas com o deslocamento dos membros do CONDEAP serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Art. 24. O CONDEAP realizará, a cada 02 (dois) anos, um Encontro Estadual para avaliar a política de integração e inclusão das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 01 de agosto de 2005.
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0002/06-GEA

LEI Nº. 0971, DE 03 DE ABRIL DE 2006

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 3737, de 03.04.2006

Autor: Poder Executivo

(Alterada pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

Revoga a Lei Estadual nº. 0910, de 01 de agosto de 2005 e redisciplina a matéria sobre os direitos das pessoas com Deficiência, no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Por orientação da Secretaria nacional dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fica alterada a denominação do atual Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Estado do Amapá, que passa a ser denominado Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODEAP, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, na forma do art. 3º, inciso I, item 1.4 do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O CODEAP tem a finalidade de fortalecer e implantar políticas públicas que assegurem assistência e atendimento especializado às pessoas com deficiência, bem como eliminar a discriminação e garantir o seu direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais no Estado, obedecendo às normas próprias que tratam do tema, em especial, a Lei Federal nº. 7853, de 24 de setembro de 1989; o Decreto Federal nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999; as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Estadual nº. 0498, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - por organizações de Usuários, as que congregam, representam e defendem os interesses da pessoa com deficiência;

II - por Entidades Prestadoras de Serviços, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento às pessoas com deficiência;

III - que a Integração dá ênfase na diferença, assim entendidas as pessoas diferentes no meio de pessoas iguais;

IV - que a Inclusão dá ênfase na diversidade, assim entendidas as pessoas diferentes convivendo juntas.

Parágrafo único. Os termos “integração” e “inclusão” se completam e não se excluem como expressões costumeiramente utilizadas pelas pessoas com deficiência e pessoas que lidam com as políticas desta área.

Art. 3º. Deve-se utilizar os termos “pessoa com deficiência”, “pessoa com necessidades especiais” e “pessoa com necessidades educacionais especiais”, quando se fizer referência na área de pessoas não iguais.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CONDEAP será composto, de forma paritária, por 18 membros e respectivos suplentes de órgãos governamentais e não governamentais, conforme segue: (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, assim distribuídos: (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

a) Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;

b) Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

c) Secretaria de Estado da Educação - SEED;

d) Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;

e) Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;

f) Secretaria Estadual do Desporto e Lazer;

g) Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP; (acrescentada pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

h) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN. (acrescentada pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

II - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais, sendo 04 (quatro) representantes de entidades dos usuários ou pessoas com deficiência e 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços ou para deficientes; (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

III - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais prestadoras de serviços.

Art. 5º. Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos estaduais serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, que poderá destituí-los a qualquer tempo, procedendo à sua imediata substituição.

Art. 6º. Os conselheiros e suplentes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio, na forma disposta em Regimento Interno, sendo convocados e nomeados pelo Governador do Estado do Amapá.

Art. 7º. Por Edital, as entidades da sociedade civil organizada com assento no CONDEAP terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, em igual período. (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

Art. 8º. Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil organizada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para indicar seus representantes; não o fazendo, será substituída pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Cabe ao CONDEAP:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

II - fortalecer a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, na forma dos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, alimentar, política urbana, ambiental e outras relativas às pessoas com deficiência;

IV - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração estadual, para garantir os direitos, a integração e inclusão das pessoas com deficiência;

V - opinar e acompanhar na elaboração de leis estaduais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos das pessoas com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - elaborar, publicar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XI - acompanhar, mediante relatórios de gestão, desempenho dos programas, projetos e serviços da política estadual para a integração e inclusão das pessoas com deficiência;

XII - fomentar a rede de parcerias, num trabalho conjunto dos governos e das entidades representativas das pessoas com deficiência do Amapá;

XIII - traçar, juntamente com o governo estadual, uma política de integração e inclusão que oriente a atuação nos municípios e articule as políticas locais à política estadual, além de estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais;

XIV - fomentar as redes de coordenação, descentralizando a responsabilidade da política de integração e inclusão entre os diversos agentes, tanto do Estado como da sociedade civil;

XV - outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CONDEAP terá seu funcionamento definido por Regimento interno, com a seguinte estrutura:

I - Plenária; (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

II - Diretoria Executiva: (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

III - Comissões constituídas por deliberação do Plenário; (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

IV - Secretaria Executiva. (acrescentado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

§ 1º As atividades desempenhadas, no CONDEAP, pela Diretoria Executiva não serão remuneradas, sendo reconhecidas como atividades de interesse público e relevante valor social. (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

§ 2º A Diretoria Executiva do CONDEAP será escolhida democraticamente pela maioria absoluta de seus membros. (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

§ 3º As atribuições da Diretoria Executiva e da Secretaria Executiva estarão contempladas no Regimento Interno do CONDEAP. (acrescentado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

§ 4º A Secretaria Executiva é de responsabilidade da Secretaria, a qual o Conselho está vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sua estrutura e funcionamento, incluindo a

nomeação do Secretário Executivo, que ficará à disposição do Conselho, dando encaminhamento administrativo e suporte a todo o Conselho, conforme suas atribuições no Regimento Interno do CONDEAP e a sua nomeação será homologada pelo Governador. (acrescentado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez, por igual período. (alterado pela Lei nº 1158, de 14.12.2007)

Art. 12. O poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONDEAP através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física do Conselho.

Art. 13. O CONDEAP formulará o Plano Estadual de Apoio às Pessoas com Deficiência e submeterá à apreciação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, para deliberação no Comitê Estratégico do Governo.

Art. 14. As Sessões do CONDEAP serão públicas e poderão ser convidadas pessoas ou instruções de notória especialização na área de deficiência, outras relacionadas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 15. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 16. A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sem remuneração, sendo justificada a sua ausência a quaisquer outros serviços e funções;

II - os Conselheiros serão nomeados por Ato do Governo do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades não governamentais;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17. Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverão ser apresentadas na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua apresentação na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções na forma expressa no Regimento Interno;

V - for condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO

Art. 18. Perderá o mandato a entidade ou organização da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes situações:

I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

III - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

IV - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, conforme seu Regimento Interno, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do CONDEAP, do Ministério Público ou qualquer cidadão.

Art. 19. A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita em Assembleia própria. No caso de não haver entidade suplente, o CONDEAP estabelecerá, em seu Regimento Interno, critério para escolha da nova entidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O patrimônio que o CONDEAP adquirir com recursos públicos deverá obedecer aos mesmos procedimentos de normatização do patrimônio geral do Governo do Estado do Amapá.

Art. 21. Esta Lei deverá ser transcrita para o *Braille*, de forma a permitir que as pessoas com deficiência visual tenham acesso.

Art. 22 - Sendo o Presidente e o Vice-Presidente funcionários públicos, estes poderão licenciar-se dos cargos que ocupam durante o período de mandato, com vencimentos integrais, de acordo com o dispõe no art. 93, inciso VII, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 23. As despesas com o deslocamento dos membros do CONDEAP serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Art. 24. O CONDEAP realizará, a cada 02 (dois) anos, um Encontro Estadual para Avaliar a Política de Integração e Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Art. 25. Em face das alterações promovidas, revoga-se a Lei Estadual nº. 0910, de 01 de agosto de 2005, mantidos todos os seus efeitos até a publicação desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 03 de abril de 2006.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei n.º 0028/07-GEA

LEI Nº. 1.158, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 4149, de 14.12.07

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Estadual nº. 0971, de 03 de abril de 2006, e redisciplina a matéria sobre os direitos das pessoas com deficiência, no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Estadual nº. 0971, de 03 de abril de 2006, que institui e cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEAP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CONDEAP será composto, de forma paritária, por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme segue:

I - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim distribuídos:

- a)
- b)
- c).....
- d)
- e)

f) Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL;

g) Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP;

h) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN.

II - 08 (oito) representantes de entidades não-governamentais, sendo 04 (quatro) representantes de entidades dos usuários ou pessoas com deficiência e 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços ou para deficientes.”

“Art. 5º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos estaduais serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, que poderá destituí-los a qualquer tempo, procedendo a sua imediata substituição.”

.....

“Art. 7º. Por Edital, as entidades da sociedade civil organizada com assento no CONDEAP terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, em igual período.”

.....

“Art. 10. O CONDEAP terá seu funcionamento definido por Regimento Interno, com a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

III - Comissões constituídas por deliberação do Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. As atividades desempenhadas, no CONDEAP, pela Diretoria Executiva não serão remuneradas, sendo reconhecidas como atividades de interesse público e relevante valor social.

§ 2º. A Diretoria Executiva do CONDEAP será escolhida democraticamente pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As atribuições da Diretoria Executiva e da Secretaria Executiva estarão contempladas no Regimento Interno do CONDEAP.

§ 4º. A Secretaria Executiva é de responsabilidade da Secretaria, a qual o Conselho está vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sua estrutura e funcionamento, incluindo a nomeação do Secretário Executivo, que ficará à disposição do Conselho, dando encaminhamento administrativo e suporte a todo o Conselho, conforme suas atribuições no Regimento Interno do CONDEAP e a sua nomeação será homologada pelo Governador.”

“Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez, por igual período.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 14 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0112/12-AL

LEI Nº 1840, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 5842, de 18.11.2014

Autor: Deputado Zezé Nunes

Dispõe sobre a obrigatoriedade às capacitação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos professores e profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu nos termos do art. 117 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da capacitação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos professores e profissionais da Educação da Rede Pública de Ensino do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A capacitação objetiva melhorar a comunicação entre os profissionais da educação na aprendizagem e inserção das pessoas com deficiência auditiva no contexto escolar e na sociedade.

Art. 2º. A capacitação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos professores e profissionais da Educação da Rede Pública de Ensino do Estado do Amapá será oferecida pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) e/ou por instituições credenciadas pelo Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Educação e suplementados, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 18 de novembro de 2014.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0182/2012-AL

LEI Nº 1.886, DE 06 DE MAIO DE 2015

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 5949, de 06.05.2015

Autor: Deputado Michel JK

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos à pessoa com deficiência física, auditiva e visual no âmbito do estado do Amapá e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a pessoa com deficiência física, auditiva e visual isenta do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A isenção será concedida ao usuário que apresentar laudo ou atestado médico considerando-o portador das necessidades especiais dispostas neste artigo.

Art. 2º. Os editais dos concursos públicos deverão informar aos candidatos sobre o benefício da isenção, fazendo referência a presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 30 de março de 2015.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Governador em exercício



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0041/2015-AL

LEI Nº 1.995, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 6162, de 21.03.2016

Autor: Deputado Paulo Lemos

Dispõe sobre a criação da Monitoria de Mediação de Conflitos nas escolas da rede pública de ensino do **Estado do Amapá**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Monitoria de Mediação de Conflitos nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá nos termos desta Lei.

Art. 2º As monitorias a serem implantadas na rede pública de ensino do Estado do Amapá serão fiscalizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED e pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 3º Serão nomeados, sem quaisquer tipos de remuneração ou privilégios, pela diretoria das escolas públicas estaduais respectivas, os monitores mediadores de conflito que deverão passar por treinamento prévio e respeitar a legislação vigente.

Parágrafo único. Ao monitor mediador de conflitos nas escolas da rede pública estadual de ensino será assegurada a autoridade para tomada de decisão, sob a fiscalização e anuência da diretoria da escola.

Art. 4º Caberá à diretoria da escola, por meio dos conselhos de classe e com a participação dos professores e pais, homologar os resultados das mediações e tomar as providências cabíveis.

Art. 5º Ao aluno monitor mediador de conflitos não serão dados privilégios ou remuneração, cabendo-lhes sua certificação e destaque honorífico nos termos da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 21 de março de 2016.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0041/2015-AL

LEI Nº 1.995, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 6162, de 21.03.2016

Autor: Deputado Paulo Lemos

Dispõe sobre a criação da Monitoria de Mediação de Conflitos nas escolas da rede pública de ensino do **Estado do Amapá**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Monitoria de Mediação de Conflitos nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá nos termos desta Lei.

Art. 2º As monitorias a serem implantadas na rede pública de ensino do Estado do Amapá serão fiscalizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED e pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 3º Serão nomeados, sem quaisquer tipos de remuneração ou privilégios, pela diretoria das escolas públicas estaduais respectivas, os monitores mediadores de conflito que deverão passar por treinamento prévio e respeitar a legislação vigente.

Parágrafo único. Ao monitor mediador de conflitos nas escolas da rede pública estadual de ensino será assegurada a autoridade para tomada de decisão, sob a fiscalização e anuência da diretoria da escola.

Art. 4º Caberá à diretoria da escola, por meio dos conselhos de classe e com a participação dos professores e pais, homologar os resultados das mediações e tomar as providências cabíveis.

Art. 5º Ao aluno monitor mediador de conflitos não serão dados privilégios ou remuneração, cabendo-lhes sua certificação e destaque honorífico nos termos da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 21 de março de 2016.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0104/16-AL

LEI Nº 2.109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 6322, de 18.11.2016

Autor: Deputado Marília Góes

Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Entende-se por meia entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do *caput* do deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são consideradas pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) as pessoas que apresentarem:

- a) Autismo infantil (F84.0);
- b) Autismo atípico (F84.1);
- c) Síndrome de Rett (F84.2)
- d) Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3);
- e) Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.4);
- f) Síndrome de Asperger (F84.5);
- g) Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8);
- h) Transtornos Globais Não Especificados de Desenvolvimento (F84.9).

~~**Art. 3º** A meia-entrada de que trata a presente Lei será comprovada por meio de carteira específica criada por órgão estadual.~~

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou seu responsável, de atestado médico contendo o C.I.D. – Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Art. 4º Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 18 de novembro de 2016.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0018/2020-GEA

LEI Nº 2.530, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.326, de 05.01.2021

Autor: Poder Executivo

(alterada pelas Leis nº 2.588, de 09.09.2021; 2.921, de 10.11.2023)

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo estadual de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS será responsável pela produção dos cordões de girassol e o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL será responsável pela entrega dos respectivos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que

encontram-se em vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 6º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita, através dos sistemas integrados pela SIMS, podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

Art. 7º Ficará a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEAP com as demais instituições eventualmente parceiras, responsável por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 8º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 9º A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - o servidor público ou ente privado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 10. Promovido o cadastramento, da forma como prevista nos arts. 5º e 6º, a entrega ocorrerá mediante solução tecnológica alternativa, efetivada por sistema próprio criado pelo Centro de Gestão de Tecnologia da Informação – PRODAP, a ser acessado pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e pelo Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL para entrega do benefício, de forma que possibilite aos beneficiários a aquisição de que trata o art. 1º, mediante apresentação de documento público com foto.

Art. 10-A. Os órgãos públicos do Estado do Amapá deverão promover campanhas de conscientização do Cordão de Girassol, anualmente, mediante os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre deficiências ocultas. *(Incluído pela lei nº 2921, de 10.11.2023)*

Art. 10-B. As ações da campanha poderão ser ministradas nas unidades da Administração Pública direta e indireta, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados, por profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e psicologia, tendo por diretrizes: *(Incluído pela lei nº 2921, de 10.11.2023)*

I - a conscientização sobre as deficiências ocultas, por meio de palestras, cartazes e atividades educativas;

II - o incentivo à participação da comunidade escolar, por meio de programas de voluntariado e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil;

III - o desenvolvimento de ações educativas, tais como palestras e seminários, nos diversos segmentos da sociedade, bem como panfletagem, caminhadas e outras estratégias que promovam a reflexão, a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre as deficiências ocultas, especialmente pelos familiares, podendo ainda firmar convênios com os municípios e associações sem fins lucrativos para realização destes atos;

IV – a capacitação de funcionários para identificação e atendimento.

Art. 10-C. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. *(Incluído pela lei nº 2921, de 10.11.2023)*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**Governador****ANEXO I***(Redação dada pela lei n° 2.588, de 09.09.2021)*

Modelo do Cordão de Girassol – Especificações:

- 1 – Material poliéster acetinado;
- 2 – Medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;
- 3 – Acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0024/2021-AL

LEI Nº 2.562, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7433, de 07.06.2021

Autor: Deputado JACK JK

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento preferencial no âmbito estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário à pessoa com Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial com eficiência.

§ 1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o caput deste artigo, poderá ser estabelecida fila ou senha de atendimento prioritário específico.

§ 2º Em caso de não dispor de fila específica, os portadores da enfermidade prevista no caput deste artigo terão atendimento prioritário em qualquer fila ou sistema de senha adotado pelo portador do serviço.

Art. 2º O símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pelo órgão do Executivo estadual, mediante apresentação de laudo médico assinado por profissional com especialização em reumatologia.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implica aos infratores multa no valor de 200 (duzentas) vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapá - UPF vigente por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO nº 0023/2022-GEA

LEI Nº 2.651 DE 02 DE ABRIL DE 2022

Publicada no DOE nº 7.640, de 02/04/2022

Autor: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da administração pública direta do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres tem como finalidade formular e coordenar as políticas públicas voltadas para a integração social, política e econômica das mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Art. 3º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular;
- 1.1. Secretária de Estado;
- 1.2. Secretária Adjunta.

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

2. Gabinete;
3. Comissão Permanente de Licitação;
4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
5. Ouvidoria da Mulher.

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

6. Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres;
- 6.1. Núcleo de Articulação da Rede de Atendimento à Mulher.

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

7. Núcleo Administrativo Financeiro;

7.1. Unidade Administrativa;

7.2. Unidade de Finanças.

8. Núcleo de Recursos Humanos;

9. Núcleo de Logística;

10. Núcleo de Contratos, Convênios e Compras;

11. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM, estão dispostos no Anexo Único, desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - O inciso V, do art.10 e o art. 76, da Lei nº 0811, de 20 de abril de 2004;

II - O ítem nº 4, do Anexo III, fixado pelo artigo 1º da Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009, que se refere exclusivamente aos cargos de Direção Superior e Intermediário da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, permanecendo em vigor os demais itens que fixam os cargos das Secretarias Extraordinárias que especifica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de abril de 2022

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

ANEXO ÚNICO

**Cargos e Funções de Direção e Assessoramento Superior
e de Direção Intermediária**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
01	Secretaria de Estado	Secretária de Estado	Subsídio-5	01
		Secretária Adjunta	Subsídio-4	01
02	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-2	01
		Secretária Executiva	CDS-1	01

		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	02
03	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01
04	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS-1	01
05	Ouvidoria da Mulher	Ouvidora	CDS-2	01
6	Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres	Coordenador	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II	CDS-2	01
6.1	Núcleo de Articulação da Rede de Atendimento à Mulher	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
7	Núcleo Administrativo Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
7.1	Unidade Administrativa	Chefe de Unidade	CDS-1	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-1	01
8	Núcleo de Recursos Humanos	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
9	Núcleo de Logística	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
10	Núcleo de Contratos, Convênios e Compras	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
11	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS-2	01
TOTAL				20



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO N° 0027/22-AL

LEI N° 2761, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Publicada no DOE N° 7751 de 15/09/2022

Autora: Deputada TELMA GURGEL

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas unidades do SIAC Super Fácil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas unidades do SIAC Super Fácil, do Estado do Amapá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Macapá, 15 de setembro de 2022

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO Nº 0065/23-AL

LEI Nº 2889, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Publicada no DOE Nº 8000, de 12/09/2023

Autor: Deputado PASTOR OLIVEIRA

Institui a Política Estadual de atendimento, acompanhamento às pessoas portadores da Síndrome da Fibromialgia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual de atendimento, acompanhamento, publicização e prioridades aos portadores da Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º O principal objetivo é a necessidade de acolhimento dos Fibromiálgicos, por parte do poder público, oferecendo centros especializados e equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

CAPÍTULO II

DO DIREITO AO ATENDIMENTO

Art. 3º Fica a rede pública e privada de saúde responsável pelo atendimento integral aos portadores da Síndrome da Fibromialgia, que contemplará no mínimo:

I - Atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição, fisioterapia e acupuntura;

II - Acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - Acesso as demais modalidades de medicina complementar terapêuticas, tais como:

- a) Massoterapia;
- b) Reflexologia;
- c) Pilates;
- d) Demais Atividades físicas.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 4º Fica instituída no Estado do Amapá a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, que se realizará anualmente, na semana do dia 12 de maio, fazendo menção ao Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 5º A Campanha de Prevenção e Conscientização da Fibromialgia denominada de "Maio sem Dor" deverá ser comemorada anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de mostrar a importância da realização da campanha.

Art. 6º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia será marcada com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor roxa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado do Amapá.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIDADE

Art. 8º Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário à pessoa com Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial com eficiência.

§ 1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o caput deste artigo, poderá ser estabelecida fila ou senha de atendimento prioritário específico.

§ 2º Em caso de não dispor de fila específica, os portadores da enfermidade prevista no caput deste artigo terão atendimento prioritário em qualquer fila ou sistema de senha adotado pelo portador do serviço.

§ 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pelo órgão do Executivo estadual, mediante apresentação de laudo médico assinado por profissional com especialização em reumatologia.

Art. 9º Será permitido ao portador de Síndrome da Fibromialgia estacionar em todas as áreas privativas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas já destinadas aos portadores de deficiência.

Parágrafo Único: A identificação deverá ser feita através dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 10º O símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras

deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

Art. 11º Ficam assegurados, no âmbito do Estado do Amapá, aos portadores de fibromialgia os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiência, nos termos do DECRETO Ne 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e em consonância com a legislação estadual vigente.

Parágrafo Único. As pessoas diagnosticadas com fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M79.7, serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que podem comprometer sua vida digna e saudável, sua convivência em sociedade e, conseqüentemente, que exerça atividades laborais em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Poderá o Poder Executivo criar incentivos a formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento aos Fibromiálgicos e a educação de seus familiares.

Art. 13º Deverá o Estado criar estímulos à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a relevância e as características da Síndrome da Fibromialgia, sempre associado às políticas públicas eventualmente vigentes em nível Nacional.

Art. 14º A Política Estadual de atendimento, acompanhamento às pessoas portadoras da Síndrome da Fibromialgia, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como criar Centros de Referências para tratamento multidisciplinar dos Fibromiálgicos.

Art. 15º O descumprimento do disposto nesta Lei implica aos infratores multa no valor de 200 (duzentas) vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapá - UPF vigente por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 16º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 17 º Revogam-se:

I - Lei nº 2.598, de 29 de setembro de 2021

II – Lei nº 2.562, de 7 junho de 2021

III – Lei nº 2.770, de 13 de outubro de 2022.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 12 de setembro de 2023

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO Nº 0151/23-AL

LEI Nº 2921, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicada no DOE Nº 8039, de 10/11/2023

Autor: Deputado PASTOR OLIVEIRA

Altera a Lei nº 2.530, de 05 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2530, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 10-A. Os órgãos públicos do Estado do Amapá deverão promover campanhas de conscientização do Cordão de Girassol, anualmente, mediante os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre deficiências ocultas.

Art. 10-B. As ações da campanha poderão ser ministradas nas unidades da Administração Pública direta e indireta, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados, por profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e psicologia, tendo por diretrizes:

I - a conscientização sobre as deficiências ocultas, por meio de palestras, cartazes e atividades educativas;

II - o incentivo à participação da comunidade escolar, por meio de programas de voluntariado e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil;

III - o desenvolvimento de ações educativas, tais como palestras e seminários, nos diversos segmentos da sociedade, bem como panfletagem, caminhadas e outras estratégias que promovam a reflexão, a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre as deficiências ocultas, especialmente pelos familiares, podendo ainda firmar convênios com os municípios e associações sem fins lucrativos para realização destes atos;

IV – a capacitação de funcionários para identificação e atendimento.

Art. 10-C. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de novembro de 2023.

ALLINY SERRÃO

Governadora em exercício

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

PORTARIAS



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 2.656/2019-AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 c/c o § 4º do art. 71-C do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e

Considerando os termos do Requerimento nº 0148/2019-AL, aprovado na 14ª Sessão Ordinária, realizada dia 14 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Frente Parlamentar pela Prevenção da Violência contra a Mulher e Redução do Femicídio no Estado do Amapá, a **Deputada Cristina Almeida** - Coordenadora-Geral; a **Deputada Edna Auzier** - Vice-Coordenadora; e, como demais membros a **Deputada Alliny Serrão**, a **Deputada Aldilene Souza** e a **Deputada Telma Nery**, com vistas a promover eventos, estudos, debates, projetos e ações relacionadas à prevenção da violência contra as mulheres e a redução do femicídio, com destaque ao cumprimento da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O prazo de funcionamento desta Frente Parlamentar é de até dois anos a partir da sua instalação, podendo ser renovada, por igual período, mediante solicitação justificada de qualquer dos membros da entidade, subscrito pela maioria absoluta da Frente Parlamentar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá - AP, 03 de abril de 2019.


Deputado **KAKA BARBOSA**
Presidente